

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá, Quarta Feia, 20 de Setembro de 2006 Nº 7462

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL
FEITOS CÍVEIS
orgao.especial@tj.mt.gov.br

AUTOS COM INTIMAÇÃO - PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 253 - Protocolo: 27288/2001 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. REQUERENTE - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDAL (Adv. Dra. MARCIA ADELHEID NANI). REQUERIDO - EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ANDERSON FLÁVIO DE GODOI). LITISCONSORTES - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. ANA FLÁVIA G. AQUINO - PROC. DO ESTADO).

Intimação ao requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se no prosseguimento do feito.

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 14979/2003 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. REQUERENTE - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT (Adv. Dr. CESAR GILIOI). REQUERIDO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Intimação aos impetrantes para que informem esta Presidência, em 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da decisão.

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - Presidente

AUTOS COM DECISÃO - VICE-PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO 44912/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35294/2006 - Classe: II-11). RECORRENTE - ERNESTO DA SILVA (Adv. Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO, OUTRO(S)). RECORRIDO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO).

DECISÃO: "...inadmito o recurso ordinário..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 48009/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3145/2005 - Classe: II-11). RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



ESTADO). RECORRIDO - ALCEO ALVES (Adv. Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO).

DECISÃO: "... ADMITO o presente recurso extraordinário..."

Cuiabá, 16 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

AUTOS COM INTIMAÇÃO - VICE-PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO 69289/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 20468/2005 - Classe: II-10). RECORRENTE - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO, OUTRO(S)). RECORRIDOS - EXMO. SR. DES. PRES. DA COM. ESP. EXAM. DO CONC. PUB. DE PROVAS E TÍTULOS P/ INGRESSO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REG. DO FORO EXTRAJ. DO ESTADO DE MT; ROSA ASSAKO NOMOTO FUJII (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA); OSVALDO FRANCISCO PIRES (Adv. Dr. RODRIGO BATISTA LOBO); ADEMIR BALBO (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA); DEVANIR GARCIA (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA); ANE CAROLINA NOVAES (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA); ELMUCIO JACINTO MOREIRA (Adv. Dra. ANE CAROLINA NOVAES); TATIANE SANDER (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA); ROGÉRIO CAMPOS FERREIRA (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA); CAROLINE STEFANELLO (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA)

Intimação aos recorridos para apresentarem contra razões ao Recurso Ordinário nos termos do artigo 540 do CPC.

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66616/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - AYRON DE SOUZA MARCONDES SANTOS (Adv. Dr. ISAQUE ROCHA NUNES). IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROC. GERAL DO ESTADO).

DECISÃO: "... defiro a liminar..."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

As) DES. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68550/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - MANOEL ESTEVÃO PETEA (Adv. Dr. JOÃO REUS BIASI, OUTRO(S)). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

DECISÃO: "... Posto isto, excludo o litisconsorte, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do pólo passivo desta ação mandamental e, por consequência, determino que permaneça tão somente Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, devendo o feito ser redistribuído para uma das Turmas de Câmaras Reunidas deste Tribunal..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator

BIAS DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Adv. Dr. LAURO MARVILLE, OUTRO(S)) qualificadas nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37651/2006 - Classe: II-11, em que é IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR 44912/05 DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, vem através da petição protocolada sob nº 66127/2006, de 28/08/2006, requerer juntada da decisão da Medida Cautelar Inominada nº 44912/2005, bem como a concessão da ordem pleiteada.

DECISÃO: "... indefiro o pedido contido na petição de fls. 302/306..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - Relator

ALBERTO DA ROCHA (Adv. Dr. DUILIO PIATO JUNIOR), qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63919/2006 - Classe: II-11, em que é IMPETRADO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 54128/2006 - CAMPO VERDE, vem através da petição protocolada sob nº 68481/2006, de 05/09/2006, requerer desistência do presente feito.

DECISÃO: "... por perda de objeto, prejudicado o pretendido, nego seguimento ao presente recurso..."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65074/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - ANTONIO GREVE (Adv. Dr. MÁRIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

DECISÃO: "... indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.

As) DES. EVANDRO STÁBILE - Relator

COCAL CEREALIS LTDA. (Adv. Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS) qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63504/2006 - Classe: II-11, em que é IMPETRADO - EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 60.650/2006 - CAPITAL E LITISCONSORTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, vem através da petição protocolada sob nº 68234/2006, de 05/09/2006, requerer pedido de reconsideração.

DECISÃO: "... indefiro a pretensão de retratação..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 19 de setembro de 2006.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA - Diretora

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL
orgao.especial@tj.mt.gov.br
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46813/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

IMPETRANTE: AURORA LUIZA DE MOURA CARVALHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE ROESE ZERWES E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CRIMINAL

orgao.especial@tj.mt.gov.br
PAUTA DE JULGAMENTO

Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO do TRIBUNAL PLENO, nos termos da Lei nº 8.038 de 28/05/90, ficando designada a 2ª e 4ª quinta-feira imediata às 14:00 horas para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 32077/2004 - Classe: I-2 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO - DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: DR. DARLÂ MARTINS VARGAS

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48226/2006 - Classe: II-15

COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 48226 / 2006

RELATOR(A)

DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

AGRAVANTE(S)

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S)

DR. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
Dr. (a) ANDRE LUIZ FARIA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S)

FELIX HUMBERTO SIMONETI

ADVOGADO(S)

Dr. (a) FLAVIO MULLER

AGRAVADO(S)

AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S)

Dr. DECIO JOSE TESSARO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59018/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 59018 / 2006

RELATOR(A)

DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
- DETRAN/MT

ADVOGADO(S)

Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)

APELADO(S)

SEBASTIANE NOGUEIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(S)

DR. JOÃO SIMÃO DE ARRUDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37790/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 37790 / 2004

RELATOR(A)

DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

APELANTE(S)

B. B. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. E
OUTRA(S)

ADVOGADO(S)

Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO
OUTRO(S)

APELADO(S)

ADALBERTO PEREIRA AMARAL

ADVOGADO(S)

Dr. (a) CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49457/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 49457 / 2004

RELATOR(A)

DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

APELANTE(S)

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO
ITAU

ADVOGADO(S)

Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
OUTRO(S)

APELADO(S)

GEIVALDO BELTRAO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27790/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 27790 / 2006

RELATOR(A)

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S)

REINALDO ALVES DE MORAES

ADVOGADO(S)

Dr. EURICO DE CARVALHO

APELADO(S)

FRANCISCO BRAULIO VIEIRA E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S)

Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58114/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 58114 / 2006

RELATOR(A)

DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S)

PABLO PIAHOLO BORGES DE FARIA
DR. FELICIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S)

DR. RAIMUNDO NETO SILVA
OUTRO(S)

APELADO(S)

BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S)

Dr.(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37785/2004 - Classe: II-22 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 37785 / 2004

RELATOR(A)

DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

APELANTE(S)

B. B. FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

ADVOGADO(S)

Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO
OUTRO(S)

APELADO(S)

ADALBERTO PEREIRA AMARAL

ADVOGADO(S)

Dr. (a) CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40944/2003 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 40944 / 2003

RELATOR(A)

DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

APELANTE(S)

LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S)

Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO

APELADO(S)

FILINTO CORREA DA COSTA

ADVOGADO(S)

Dra. LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40935/2004 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 40935 / 2004

RELATOR(A)

DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

APELANTE(S)

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S)

Dr. RUBENS PEREIRA FAGUNDES
OUTRO(S)

APELADO(S)

AHMAD CHADULI KALIL ZAHER

ADVOGADO(S)

Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17143/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano : 17143 / 2006

RELATOR(A)

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S)

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S)

Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO

APELADO(S)

C. R. DE SOUZA E OUTRA(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48280/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo Número/Ano : 48280 / 2004

RELATOR(A)

DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

INTERESSADO/APELANTE

ESTADO DE MATO GROSSO

E:

ADVOGADO(S)

Drª. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO

CARLOS DE FREITAS E OUTRO(S)

O:

ADVOGADO(S)

Dra. NOELI IVANI ALBERTI

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos: 11



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
terceira.secretariacivel@tjmt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 64901/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60543/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 64901 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - MOVIMENTO DOS SEM TETO JARDIM CLARION (Adv. Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD E OUTRA(S) (Adv. DR. DRA. ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS OU ÚTEIS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ARTIGO 528 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. No agravo de instrumento oposto contra decisões interlocutórias do juiz de primeiro grau devem ser trasladadas as peças obrigatórias e as facultativas, que podem ter a natureza de necessárias, essenciais ou úteis, indispensáveis à compreensão da controvérsia. Mal formado o Agravo de Instrumento, que não trouxe os depoimentos das testemunhas na audiência de justificação de posse, não há como o Colegiado recursal se intear da controvérsia para a análise da correção da decisão hostilizada, o que inviabiliza o seguimento do recurso interposto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32208/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32208 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - OESTE PLASTICOS - COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA (Adv. DR. FLAVIO SOUZA BRAGA), AGRAVADO(S) - BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM DADO EM ARRENDAMENTO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO CARACTERIZADA - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA A PRAZO EM SUBSTITUIÇÃO AO LEASING - MATÉRIA NÃO CONHECIDA PORQUE PENDENTE DE APROVAÇÃO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, IMPEDINDO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o deferimento a liminar atacada desde 1998 e sua confirmação pelo Tribunal de Justiça/MT, ante a comprovação do inadimplemento das prestações, a plausibilidade do direito se mostra prejudicada, uma vez que a medida judicial aforada não exclui a obrigação da contraprestação assumida, mas busca apenas questionar o valor efetivamente cobrado. Não há, portanto, que se falar em impossibilidade jurídica do pedido porque a providência adotada pelo agravo encontra previsão na ordem jurídica vigente. No que tange à declaração de inexistência de relação de compra e venda a prazo, sua apreciação resulta prejudicada nesta instância, por constituir matéria de mérito, ainda a mercê de análise na ação originária.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16064/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 16064 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - OLICE BERTOLDI E SUA ESPOSA (Adv. Dra. NAIARA DIAS FIUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA (Adv. Dr. (a) GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EXCLUSÃO DOS NÔMES DOS DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEFERIDO - DÉBITO OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL - PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO. Havendo ação de revisão de contrato em curso e, principalmente, existindo garantia hipotecária em favor do credor, a inscrição do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito configura constrangimento ou ameaça a que se refere o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39984/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 39984 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - SÉRGIO DA ROSA MARIANO-ME - ELETROLUCAS E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - JOÃO FERREIRA NUNES (Adv. Dr. (a) ADRIANE MARCON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - EMENTA JURISPRUDENCIAL Nº 103 - NOVA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA - RAZÃO DA MATÉRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Segundo a nova interpretação jurisprudencial emanada dos Tribunais Superiores, os efeitos jurídicos da Emenda Constitucional nº 45/04 somente não alcançam as demandas relativas à indenização decorrente de acidente de trabalho, quando estas já forem sentenciadas, antes de sua vigência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43343/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43343 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - W. V. E OUTRO(S) (Adv. DR. WOLNEY LEITE LIMA), APELADO(S) - D. A. R. J. (Adv. Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - UNIÃO ESTÁVEL - AUSÊNCIA DA CONVIVÊNCIA MORE Uxorria - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS SOBRE A CONTINUIDADE E PUBLICIDADE DA RELAÇÃO - DEPENDÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA - DEPOIMENTOS FRÁGEIS SOBRE A ESTABILIDADE DA UNIÃO - SENTENÇA QUE MERECER REFORMA - RECURSO PROVIDO. O requisito da convivência more uxória não é essencial para que se afirme uma união estável. Contudo, na sua ausência, é fundamental que as demais circunstâncias demonstrem, inequivocadamente, que a união era pública, duradoura, contínua, e, principalmente, que o elemento vontade estava presente nestas características. Ou seja, o conjunto probante fático deve levar à conclusão de que a união se revestia de estabilidade e que havia a aparência de casamento. Caso contrário, a reforma da sentença que reconhecer a união como estável, é providência que se impõe.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41270/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 41270 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - RICARDO DE BAO MENDES (Adv. Dr. (a) ELLY CARVALHO JUNIOR, DR. FLAVIO LUIZ YARSHELL, OUTRO(S)), APELADO(S) - ERNILDO CLAUDIO WALKER E SUA ESPOSA (Adv. DR. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - ARGÜIÇÃO DA COISA JULGADA - JULGADO DE MÉRITO CARACTERIZADO - MOTIVAÇÃO SUFICIENTE - AFASTAMENTO - INADIMPLEMENTO TOTAL DAS PRESTAÇÕES ASSUMIDAS - RESCISÃO CONTRATUAL - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO - PERDAS E DANOS - POSSUIDOR DE MÁ-FÉ - INDENIZAÇÃO DAS BENEFITÁRIAS NECESSÁRIAS E GASTOS NA DESOCUPAÇÃO NA RETIRADA DOS POSSEÍDORES - CASSAÇÃO DA MULTA APLICADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não opera coisa julgada sobre a matéria recorrida e não apreciada, porque o recurso interposto pela parte adia a formação da coisa julgada, haja vista, ainda, o acolhimento de preliminar de nulidade da sentença, no sentido de que a sentença fosse proferida, nos exatos termos do pedido inicial. Declinado pelo magistrado de primeiro grau explícitamente as razões e os argumentos utilizados para negar a pretensão do réu, não sendo necessário o exame exaustivo de tudo o que foi suscitado nas peças de defesa, desde que consistente o embasamento adotado, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 458 do CPC. A parte só pode arguir a exceção do contrato não cumprido se estiver pontual com suas obrigações. Provada a mora, impõe-se a rescisão do contrato de compra e venda, com a consequente retomada do imóvel. Os requisitos para que se possa invocar a teoria da imprevisão são basicamente, a ocorrência de fatos imprevisíveis e extraordinários, que venham a tornar a relação jurídica desmesadamente onerosa para uma das partes, ainda mais quando se leva em conta a previsibilidade da oscilação da moeda americana. Por conhecer o vício que inquinava a aquisição do imóvel, concernente na sua aquisição com a mora, não pode ser considerado possuidor de boa-fé o promissário comprador do imóvel. Na fixação das perdas e danos, devem ser compensadas em favor do devedor os gastos efetuados na desocupação de posseiros, em razão de expressa cláusula contratual que previa o abatimento do preço e os gastos referentes às benfeitorias necessárias. Não são considerados protelatórios os embargos opostos contra decisão omissa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41844/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 41844 / 2006. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - JANETE POLZGA (Adv. DR. CELSO SOUZA LINS), APELADO(S) - SINO REI COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (Adv. DR. WOLFGANG LEORRUDA HERZOG), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE CHAVES - RECUSA DA IMOBILIÁRIA - LOCAÇÃO RESIDENCIAL - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - ENTREGA DAS CHAVES E PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS - EXTINÇÃO DO

CONTRATO DE LOCAÇÃO - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECE QUE O LOCATÁRIO CONTINUE PAGANDO OS ALUGUÉIS DURANTE AS REFORMAS - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - RELATORIO DE VISTORIA DE SAÍDA - DÉBITO CONSTITUÍDO UNILATERALMENTE - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS - DISCUSSÃO EM AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO IMPROVIDO. O contrato de locação encerra com a desocupação do imóvel, entrega das chaves e pagamento dos aluguéis pelo locatário. O locatário tem a obrigação de devolver o imóvel findo o prazo de locação, contudo, não pode o locador condicionar o recebimento do imóvel somente após a realização de reparos decorrentes dos danos causados, porque caracteriza condição potestativa. (RT 748/2009). O recebimento do imóvel não importa na presunção de quitação incondicional das obrigações do locatário, porquanto fiza ressalvado ao locador o direito de haver a composição dos eventuais danos causados ao imóvel por meio da ação adequada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42064/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42064 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (Adv. Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)), APELADO(S) - N.R.C. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Dr. PEDRO GILBERTO LOBO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - CAPITALIZAÇÃO VEDADA PELA SÚMULA 121 DO STF - JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS MATIOS - CUSTAS E HONORÁRIOS PRO RATA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Não existe previsão legal para cobrança de juros capitalizados. Inteligência da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo mais possível falar-se em limitação dos juros, prevalece, portanto, os juros pactuados entre as partes. Custa e honorários pro rata.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2491/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2491 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - FAUSTINO GOMES DA SILVA (Adv. DRA. ANA LUCIA RICARTE), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ANTERIOR AO INGRESSO DO SERVIDOR NA CARREIRA DE BIÓLOGO PARA O FIM DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - OBEDENCIA A REQUISITOS ESPECÍFICOS DE LEI COMPLEMENTAR - RECURSO IMPROVIDO. O período referente à prestação de serviço anterior ao ingresso na carreira de farmacêutico, não pode ser computado para o fim de progressão funcional.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44559/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 44559 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Adv. DR. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR, DR. (a) FERNANDO AGOSTO V. DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SANDRA FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTRO(S) (Adv. DR. (a) JAIR ROBERTO MARQUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - MÁ-FÉ DO SEGUARDO - NÃO COMPROVADA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - RECURSO IMPROVIDO. Não há ilegitimidade das partes para cobrarem o seguro de vida em questão, pois são beneficiários do seguro, não podendo, ainda, se falar que tal seguro garantia empréstimo, sob pena de caracterização de "venda casada". Não configura cerceamento de defesa quando os autos reúnem condições para o julgamento antecipado da lide. A empresa seguradora não pode se esquivar do pagamento do seguro, alegando omissão de doença pré-existente quando teve oportunidade para exigir exames médicos do segurado e não o fez, assumindo o risco. A correção monetária e os juros deverão ser cobrados a partir da comunicação do sinistro (Súmula 43, Superior Tribunal de Justiça).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54812/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 54812 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - EXPRESSO ARACATUBA LTDA (Adv. DR. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)), APELADO(S) - B. D. REPRES. POR SUAAO ANTÔNIA DIAS ESTERCIO (Adv. DRA. DANIELA NODARI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL QUE DEIXA FILHA MENOR - VEÍCULO CONDUZIDO PLO FUNCIONÁRIO DA APELANTE - CONDUTA CULPOSA DEMONSTRADA - DANOS MATERIAL E MORAL DEVIDOS - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA MENOR REJEITADA - AÇÃO HOMOLOGADO COM A MÃE DA VÍTIMA - TRANSAÇÃO QUE NÃO ATINGE OS DIREITOS DA MENOR - PENSÃO ALIMENTÍCIA - FIXAÇÃO COM BASE NOS GANHOS AUFERIDOS PELA MÃE DA MENOR, VÍTIMA DO ACIDENTE - DANOS MORAIS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Há o dever de indenizar, em caso de demonstração de conduta culposa, decorrente de acidente de veículo com vítima fatal. Os danos morais devem ser fixados, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48506/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 48506 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. (a) JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. DR. (a) JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)), APELADO(S) - OUROCARD MASTERCARD S.A E OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PRELIMINAR DE OFÍCIO - PEDIDO DE GRATUIDADE - INDEFERIMENTO - INTIMAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - INÉRCIA DA PARTE - AUSÊNCIA DO PAGAMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se o apelante deixou de manifestar-se em momento oportuno quando do indeferimento do pedido de benefício da justiça gratuita, mantendo-se inerte ainda que intimado três vezes para providenciar o recolhimento das custas, impõe-se a extinção do feito sem julgamento do mérito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22939/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22939 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - SILVIA GOMES DE MELO (Adv. DR. FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIA GOMES DE MELO (Adv. DR. FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO PLO BANCO ITAÚ S/A E DERAM PROVIMENTO AO INTERPOSTO POR SILVIA GOMES DE MELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÔNJUGE - MEAÇÃO - REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - DÍVIDA EM BENEFÍCIO DO CASAL - ÔNUS DA PROVA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO. Nos embargos de terceiro, cabe à mulher casada que objetiva resguardar sua meação fazer prova de que não é responsável pela dívida e nem dela se beneficiou, sob pena de ser submetida aos gravames impostos na ação de execução movida em desfavor de seu cônjuge. Por outro lado, se mostra acertado o decum que desconstituía a penhora do bem que é a única propriedade do casal, pois o imóvel é impenhorável, nos termos do artigo 1º da Lei 8.009/90.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20820/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 64213 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - DANIELA DA SILVA SARAIVA (Adv. DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios devem ser utilizados para aclarar julgamento que seja omissão, obscuro ou contraditório, e não para modificar decisões do Colegiado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36112/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 65967 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. EMBARGANTE - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA (Adv. DR. ELISANGELA HASSE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO RIZZO CORREA GALVÃO (Adv. DRA. CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAUURRE), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA - NÃO-CONHECIMENTO - DECISÃO UNÂNIME. A interposição dos embargos de declaração fora do prazo acarreta o não-conhecimento.



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38033/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 28907 / 2006. Julgamento: 28/8/2006. EMBARGANTE - NESTLÉ BRASIL LTDA (Adv. Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO, OUTRO(S)). EMBARGADO - JALLES GUIMARÃES LOPES DE SOUZA (Adv. Dr(a). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E O ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E A EMENTA - NÃO-MODIFICAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO - VÍCIO SANADO - EMBARGOS PROVIDOS. Uma vez que não houve contradição entre a decisão e o acórdão, não há falar-se em efeito modificativo. Todavia, constatando-se a contradição alegada entre o voto e a ementa, impõe-se a correção e o provimento dos embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38033/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 27864 / 2006. Julgamento: 28/8/2006. EMBARGANTE - JALLES GUIMARÃES LOPES DE SOUZA (Adv. Dr(a). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO), EMBARGADO - NESTLÉ BRASIL LTDA (Adv. Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E O ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E A EMENTA - NÃO-MODIFICAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO - VÍCIO SANADO - EMBARGOS PROVIDOS. Uma vez que não houve contradição entre a decisão e o acórdão, não há falar-se em efeito modificativo. Todavia, constatando-se a contradição alegada entre o voto e a ementa, impõe-se a correção e o provimento dos embargos.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43274/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 43274 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - NEFROSUL SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv. Dr(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - NEFROSUL SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTRO(S) (Adv. Dr(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO POR NEFROSUL SOCIEDADE CIVIL LTDA E PROVERAM AQUELE INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO DIRETA - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM FUNDAMENTO EM LAUDO PERICIAL - JUROS COMPENSATÓRIOS - SÚMULA 618 STF - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 178 STJ - JUROS MORATÓRIOS - MORA COMPROVADA - POSSIBILIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESPONSABILIDADE DA EXPROPRIADA. O laudo técnico que serviu como base para todo o procedimento expropriatório foi considerado idôneo pela Magistrada, em decisão fundamentada. Os Juros Compensatórios devem incidir sobre o valor da indenização, monetariamente corrigida. O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção relativa aos valores recolhidos. Não se pode falar em Juros Moratórios quando não há atraso que possa justificar a recomposição dos valores despendidos para o adimplemento do valor fixado para a indenização da desapropriação. As custas processuais serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencedor. A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26980/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26980 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ AIRTON DE PAULA (Adv. Dr(a). ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - VIA MANDAMENTAL - NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR - PAGAMENTO DE MULTA COMO CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. O recorrente carece de interesse recursal para sustentar o debate sobre nulidade das multas de trânsito se a sentença lhe foi favorável nesse sentido. Deve ser concedida ao infrator a prerrogativa de defesa prévia, antes da aplicação da multa, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. A ausência do prévio exaurimento do devido processo legal torna ilegal a exigência do pagamento das multas como condição para o licenciamento e transferência do veículo

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

ALICE BENEDITA DE MORAES CASTRO (Adv. Drs. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA E OUTROS) já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 41189/2005 - Classe: II-20. COMARCA DA CAPITAL - em que é APELANTE - ETE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. (Adv. Drs. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTROS), APELADO - BRASIL TELECOM S.A. (Adv. Drs. PAULO ROBERTO MOSER, MARIEL MARQUES OLIVEIRA E OUTROS), APELADOS - ROSANGELA ALVES MONTEIRO, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS S. L. M. C. E S. H. M. C. (Adv. Dr. JORGE LUIZ HADDAD) e APELADA - ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. (Adv. Drs. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTROS), vem por intermédio de petição protocolizada sob nº 56078/2006 de 24/07/2006, requer expedição de carta de sentença.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 514/515-TJ: "...Assim, quanto ao pedido de execução provisória do julgado, anoto que a requerente deve proceder na forma do art. 475-O, § 3º e 475-P do CPC."
Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. (Adv. Drs. PAULO SERGIO DAUFENBACH E OUTROS) já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 34473/2005 - Classe: II-15. COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - em que é AGRAVADO - LUCAS KONAGESKI (Adv. Drs. LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS), vem por intermédio de petição protocolizada sob nº. 67094/2006 de 31/09/2006, requer homologação de acordo com extinção do recurso.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 273-TJ: "...Isto posto, fica homologada a desistência recursal, pelo que determino o envio dos autos ao arquivo."
Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 46865/2006 (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 41189/2005 - Classe: II-20. COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - ETE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. (Adv. Drs. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTROS), RECORRIDO - BRASIL TELECOM S.A. (Adv. Drs. PAULO ROBERTO MOSER, MARIEL MARQUES OLIVEIRA E OUTROS), RECORRIDOS - ROSANGELA ALVES MONTEIRO, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS S. L. M. C. E S. H. M. C. (Adv. Dr. JORGE LUIZ HADDAD) E RECORRIDA - ALICE BENEDITA DE MORAES CASTRO (Adv. Drs. CARLOS FREDERICK DA S. L. DE ALMEIDA E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Ante ao todo exposto, nego seguimento ao presente recurso especial"
Cuiabá, 29 de agosto de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 46864/2006 (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 41188/2005 - Classe: II-20. COMARCA DA CAPITAL). RECORRENTE - ETE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. (Adv. Drs. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTROS), RECORRIDOS - ROSANGELA ALVES MONTEIRO, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS S. L. M. C. E S. H. M. C. (Adv. Dr. JORGE LUIZ HADDAD) E RECORRIDA - ALICE BENEDITA DE MORAES CASTRO (Adv. Drs. CARLOS FREDERICK DA S. L. DE ALMEIDA E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Subinhaldo esta questão e ante ao todo exposto, nego seguimento ao presente recurso especial."
Cuiabá, 29 de agosto de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 58925/2006 (Interpostos nos autos de RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 28337/2006 - Classe: II-15. COMARCA DE SORRISO). RECORRENTE - OVIDIO OSSUCHI (Adv. Dr. EVANDRO SANTOS DA SILVA) E RECORRIDO - SOLORRICO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drs. NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Com essas considerações, admito o apelo, sob quaisquer dos fundamentos adotados pelo Recorrente..."
Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 44229/2006 (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 43186/2006 - Classe: II-20). COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO ITAU S.A. (Adv. Drs. MÁRIO CARDI FILHO E OUTROS) E RECORRIDOS - JOSÉ ARNALDO LEMOS E OUTRO (Adv. Drs. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 749/752-TJ: "...Isto posto, com estas considerações, admito parcialmente o presente recurso especial pelo fundamento da alínea "a" (ão somente quanto aos artigos 18 da Lei 8177/91; arts. 6º e 17, I e 18 da Lei 4380/64) e respectivo dissídio jurisprudencial (alínea "c")..."
Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL ADESIVO Nº 51991/2006 (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 43186/2006 - Classe: II-20). COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - JOSÉ ARNALDO LEMOS E OUTRO (Adv. Drs. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS) E RECORRIDOS - BANCO ITAU S.A. (Adv. Drs. MÁRIO CARDI FILHO E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 753/757-TJ: "...Isto posto, com estas considerações, inadmito o presente recurso especial adesivo."
Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL Nº 69429/2006 - (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 40665/2006 - Classe: II-20 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE) RECORRENTE - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (Adv. Drs. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTROS), RECORRIDO - JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ (Adv. Drs. ALEX JOSÉ DA SILVA E OUTROS)

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL Nº 69341/2006 - (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 40665/2006 - Classe: II-20 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE) RECORRENTE - JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ (Adv. Drs. ALEX JOSÉ DA SILVA E OUTROS) RECORRIDO - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (Adv. Drs. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTROS).

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 69239/2006 - (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 48898/2004 - Classe: II-23 - COMARCA DA CAPITAL). AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Drs. SISANE VANZELLA E OUTROS). AGRAVADA - DISMAFE - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. (Adv. Drs. FRANCISCO ANÍS FAIAD E OUTROS).

"Com intimação à AGRAVADA, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 69542/2006 - (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10136/2006 - Classe: II-20 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE). AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. Drs. JOÃO MANOEL JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO E OUTROS). AGRAVADO - SIDNEI POLATO (Adv. Dra. SANDRA MARA BASEI).

"Com intimação ao AGRAVADO, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL Nº 69418/2006 - (Interpostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 26692/2006 - Classe: II-20 - COMARCA DE JUARA) RECORRENTE - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv. Drs. ELISA ALESSANDRA QUIROZ DE SOUZA E OUTROS) RECORRIDO - APARECIDO PINOTTI (Adv. Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO).

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do C.P.C."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Belª Nilce Maria Camargo da Silva
Secretária da Terceira Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20618/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20618 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. WYLLERSON VERRANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - INES CLECI LIMA (Adv. Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, SUSCITADA PELA P.G.J. ORALMENTE. NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. A P.G.J., ORAL E PRELIMINARMENTE, SUSCITOU A CONVERSÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO; NO MÉRITO, RATIFICOU O PARECER PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - REJEITADA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - ADMISSIBILIDADE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - ENFERMIDADE COMPROVADA NOS AUTOS - DEVER DO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A nova redação do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.187/2005, permite ao relator, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento no tribunal, a conversão em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. É possível antecipar os efeitos da tutela contra a Fazenda Pública quando se tratar de questão ligada à saúde, desde que presentes os requisitos. O Poder Judiciário não está adstrito a prévio procedimento administrativo na esfera executiva para conceder medidas asseguratórias do exercício de direitos salvaguardados pela Constituição Federal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42499/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42499 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA (Adv. Dr. MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (Adv. Dr. SADI GENTIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSOS GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS - INAPTIDÃO DO BEM NOMEADO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO - DEVOLUÇÃO DO DIREITO DE NOMEAÇÃO AO CREDOR - DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA ON LINE DE RECURSOS FINANCEIROS DO DEVEDOR - LEGALIDADE DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nenhuma legalidade há na decisão que determina a penhora on line de recursos financeiros do devedor, em execução fiscal, quando o bem por ele nomeado se revela imprestável para garantia do crédito exequendo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23141/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23141 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - ESTRELA DA BORRACHA E DERIVADOS LTDA (Adv. Dr. PEDRO VICENTE LEON), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSOS GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELO IMPROVIMENTO DO APELO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - DIREITO LÍQUIDO



E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA LIMINAR MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É de ser indeferida liminar em mandado de segurança impetrado com vistas à liberação de mercadorias apreendidas por autoridade fiscal, quando não demonstrada desde logo, pelo interessado, a ilegalidade da medida. O juiz não é obrigado a deferir liminar em mandado de segurança quando não se convencer, desde logo, da plausibilidade do direito líquido e certo invocado pelo impetrante e do risco de ineficácia do provimento, no caso de sua postergação para a fase final do processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45030/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45030 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - CENTRO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA S/C LTDA (Adv: DRA. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - TERMO DE ACORDO CONSTITUTIVO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO IMPROVIDO. A anulação de ato constitutivo de débito tributário, decorrente de acordo firmado entre o contribuinte e o ente fiscal, importa em investigação probatória, não comportando antecIPAÇÃO da tutela, com vistas à sua inexigibilidade, se a prova do alegado vício não vier desde logo demonstrada pelo interessado. O juiz não é obrigado a deferir pedido de tutela antecipada quando não se convencer, desde logo, da verossimilhança do direito invocado pela parte interessada e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso de postergação da medida para a fase final do processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6666/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 6666 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. A.P.G.J. MANIFESTOU-SE PELA CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO, ABSTENDO-SE DE OPINAR SOBRE O MÉRITO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM EDITAL DE LICITAÇÃO NÃO ATENDIDAS POR CONCORRENTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA LIMINAR MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É de ser indeferida liminar em mandado de segurança impetrado com vistas a assegurar a participação de concorrente em licitação pública, que não atendeu inteiramente às exigências do respectivo edital, quando não é obrigado a deferir liminar em mandado de segurança quando não se convencer, desde logo, da plausibilidade do direito líquido e certo invocado pelo impetrante e do risco de ineficácia do provimento, no caso de sua postergação para a fase final do processo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42061/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 42061 / 2005. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME IMPROVERAM O RECURSO. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - NÃO INCIDÊNCIA DE ISS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não estão sujeitas à tributação pelo ISS, entidades civis sem fim lucrativo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5033/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5033 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - E. I. (Adv: Dr. (a) ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - T.H. E D.T.I. REPRESENTADOS POR SUA MÃE T.M.T.C. (Adv: D^{rs}. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - CITAÇÃO PELO CORREIO - RECEBIMENTO POR PESSOA ESTRANHA - NULIDADE. Para a validade do chamamento judicial não basta a entrega da correspondência no endereço do citando, devendo o carteiro fazer a entrega ao destinatário colhendo sua assinatura no recibo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31547/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 31547 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA (Adv: Dr. (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA), APELADO(S) - LUCINEIA DOS SANTOS - TRANSPORTES - ME (Adv: Dr. EDNELSON ZULIANI BELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A.P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESCUMPRIMENTO - JURIS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Os juros moratórios nos débitos em litígio, devem incidir a partir da citação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15445/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 15445 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - ARLISON MOREIRA RODRIGUES (Adv: Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES), APELADO(S) - JONER DAVI GOETTERT (Adv: Dr. (a) GILDETE MACHADO CUSTODIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO - CRÉDITO NÃO COMPROVADO - RECURSO IMPROVIDO. Só será possível a compensação quando houver créditos e débitos recíprocos entre as partes. Inexistindo demonstração do crédito que se pretende compensar este pretendo direito não deve ser acolhido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15463/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15463 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - SILVA & CARVALHO LOPES LTDA (Adv: DR. ALESSANDRO J. H. GIMENEZ), APELADO(S) - CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (Adv: Dr. MARCELO SEGURA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 293 DO STJ - INADMISSÍVEL - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA DE 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO PACTUADO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS ANUAL - DEVIDOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DA TR - APLICAÇÃO - ATO JUDICIAL FAVORÁVEL AO RECORRENTE EM 1º GRAU - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 30 STJ - EXCLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A antecIPAÇÃO do valor residual garantido (VRG) não desnatara o contrato de leasing, consoante Súmula 293 do STJ. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano nos contratos de arrendamento mercantil. Ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização mensal dos juros em contrato de mútuo, somente admitida nos casos previstos em Lei. Possível, entretanto, a capitalização anual dos juros. É inadmissível a incidência da comissão de permanência, cumulado com juros moratórios e/ou correção monetária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19776/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19776 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (Adv: DR. DANIEL BLIKSTEIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (Adv: DR. DALTRIO EDSON DOS SANTOS DAMIAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TRIPLICATAS - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DAS CAMBIAIS - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BASE - EXTINÇÃO DE OFÍCIO DO FEITO EXECUTIVO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE - ERRO DE ATIVIDADE - CONFIGURADO - ATO JUDICIAL ANULADO - RECURSO PROVIDO. Declarada a suspensão da Execução em razão de recebimento de Embargos à Execução, é vedado ao Magistrado praticar atos que não sejam considerados urgentes, sob pena de serem declarados nulos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15464/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15464 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - SILVA & CARVALHO LOPES LTDA (Adv: DR. ALESSANDRO J. H. GIMENEZ), APELADO(S) - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (Adv: DR. MARCELO SEGURA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINAR REJEITADA - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EFETIVADA - CARACTERIZADO O ESBULHO - RECURSO IMPROVIDO. Com a edição da Súmula 293 do STJ, a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (leasing) para Contrato de Compra e Venda a prestação. Para o ajuizamento da ação de reintegração de posse do bem alienado fiduciariamente, é imprescindível, além da mora, a notificação premonitória expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 30845/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30845 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - CLÉO EDVINO RODRIGUES ME E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - FISCO MUNICIPAL - TRIBUTOS PENDENTES - REQUISA NA EXPEDIÇÃO DE TALONÁRIOS FISCAIS - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Constitui abuso de poder a recusa de autorização para impressão de talonários fiscais indispensáveis à atividade do contribuinte, utilizada como meio de coerção para pagamento de tributos pendentes.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 32819/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32819 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - ANTONIO HONORIO PIRES FILHO (Adv: Dra. JUCYNIL RIBEIRO FERREIRA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO PARCIAL DO REEXAME
EMENTA: I) REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - II) DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - VIAS ORDINÁRIAS - III) SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. A discussão quanto à legalidade de multas de trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação do licenciamento do veículo, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43108/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43108 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - JOÃO MARTINS GOMES DA SILVA (Adv: Dr. (a) LUCIANO LUIS BRESCOVICI), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO
EMENTA: I) REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - II) DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - VIAS ORDINÁRIAS - III) SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. A discussão quanto à legalidade ou não de multas de trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação do licenciamento do veículo, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45920/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45920 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - PEDRO DIAS (Adv: Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO
EMENTA: I) REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - II) DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - VIAS ORDINÁRIAS - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. A discussão quanto à legalidade ou não de multas de trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação do licenciamento do veículo, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

REEX. NEC. SENT. C REC. APEL. CÍVEL 48866/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 48866 / 2005. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CALVANTINI - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - VERA LUCIA DE SOUZA PASSARINI - ME (Adv: DR.(A) RONARA CAMPOS MENDONÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO DO RECURSO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRODUTOS E MERCADORIAS DESTINADOS A EXPORTAÇÃO - ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE O PRODUTO - REGIME ESPECIAL - SUBMISSÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. As empresas exportadoras, ainda que o produto seja isento de recolhimento do ICMS, devem se submeter ao Regime Especial, previsto em Portaria da SEFAZ.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29125/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29125 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - ANA LÚCIA FERREIRA SILVA (Adv: Dr. NIVALDO C. PEREIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. JULIANO MUNIZ CALCADA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA. A P.G.J. OPINOU NO MESMO SENTIDO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO E RENOVAÇÃO DA CNH CONDICIONADOS AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ANULAÇÃO - DECISÃO ULTRA PETITA - REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO - RETIFICAÇÃO PARCIAL. Sendo a sentença ultra petita, deve ela ser reduzida aos limites do pedido.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39781/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 39781 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - RODRIGO FRISON (Adv: Dr. GILBERTO LUIS ALMEIDA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. É legal a vinculação de renovação do licenciamento do veículo a prévio pagamento de multas, por não serem elas crédito regularmente constituído.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO
 Secretário da Quarta Secretaria Cível

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22924/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), RECORRIDOS - MARCOS AURELIO CAMILOTTI E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a). NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...do seguimento ao recurso especial tão somente pela alínea "a" do permissivo constitucional..."



Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22923/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv.s:Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), RECORRIDOS - MARCOS AURELIO CAMILOTTI E SUA ESPOSA (Adv.s:Dr(a). NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...nego seguimento ao recurso especial..."

Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJMT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34278/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - ANA LÚCIA MOTTINHA (Adv.s:Dr(a). CLAUDIA TAVARES VILELA), AGRAVADO - NELCI ZANQUET (Adv.s:Dr(a). AGNALDO BEZERRA BONFIM).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com minhas homenagens..."

Cuiabá, 18 de Setembro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49322/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CREDITO LTDA (Adv.s:Dr(a). THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA, OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO ITAÚ S. A. (Adv.s:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 15 de Setembro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26055/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR DISTRIBUIDORA (Adv.s:Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - TRIUNFO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv.s:Dr(a). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 18 de Setembro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJMT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54992/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA (Adv.s:Dr(a). GABRIELA DE SOUZA CORREIA, OUTRO(S)), RECORRIDO - MUNICÍPIO DE JACIARA (Adv.s:Dr(a). SADI GENTIL, OUTRO(S)).

*Com intimação ao RECORRIDO - MUNICÍPIO DE JACIARA (Adv.s:Dr(a). SADI GENTIL, OUTRO(S)), para contraminutar, nos termos do art. 542, do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 46998/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40485/2006 - Classe: II-15, Protocolo Número/Ano: 46998 / 2006. Julgamento: 23/8/2006, AGRAVANTE(S) - ZENITE DE SOUZA ARRUDA (Adv.s: DR. JOSÉ HORACIO VILHAGRA FILHO), AGRAVADO(S) - PRIMAVERA GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - COMBATE À DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO PATRONO DA PARTE CONTRÁRIA, DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DA PROCURAÇÃO QUE EMBARSA SUBSTABELECIMENTO AO ADVOGADO DA PARTE RECORRENTE - FORMALIDADES LEGAIS IMPRESCINDÍVEIS (ARTIGOS 524 E 525, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a decisão monocrática do relator, que nega seguimento a recurso de agravo de instrumento por não portar indicação do nome e endereço completo do patrono da parte contrária, certidão de intimação da decisão agravada e a procuração que embara substabelecimento ao advogado da parte recorrente, eis que se tratam de formalidades legais imprescindíveis à admissibilidade recursal, na forma ditada pelos artigos 524 e 525, ambos do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31928/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 31928 / 2006. Julgamento: 23/8/2006. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA MOVIMENTO UNIÃO E TRABALHO DE NORTELÂNDIA-MT (Adv.s: DR. MARCELO COELHO), OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOAQUIM ABILIO DA SILVA (Adv.s: DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA POSSESSÓRIA - 1. PRELIMINARES - 1.1. PRELIMINAR DE CARENÇA DA AÇÃO E FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - NÃO CONHECIMENTO - MATÉRIAS FÁTICO-JURÍDICAS NÃO DEFINIDAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - RISCO DE SUPRESSÃO DA INSTÂNCIA JURISDICCIONAL - 1.2. PROPOSTA DE PROCESSAMENTO RECURSAL PELA VIA RETIDA - INACOLHIMENTO - DECISÃO QUE PODE GERAR RISCOS DE GRAVE LESÃO ÀS PARTES LITIGANTES - JUSTIFICADO RECEBIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2. MÉRITO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR - INDEFERIMENTO - DUVIDOSA PROVA ACERCA DA POSSE ANTERIOR E DA DATA DO DENÚNCIADO ESBULHO - INTELIGÊNCIA DO ART.927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO ESCORREITA - APENAMENTO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DE COMPORTAMENTO RECURSAL MALICIOSO - RECURSO IMPROVIDO. Não se conhece de matérias fático-jurídicas ainda não apreciadas e decididas pelo juízo "a quo", pena de supressão da instância jurisdicional. O recurso de agravo de instrumento deve ser admitido, quando se verificar que a decisão litigada pode gerar riscos de grave lesão às partes litigantes, não podendo se aguardar a sua definição pela via reida. Sendo frágil o juízo de probabilidade acerca do anterior exercício possessório do autor da ação de manutenção de posse, bem como, da data em que teria ocorrido o denunciado esbulho, é juridicamente inviável o deferimento da tutela possessória liminar, em razão do não cumprimento dos requisitos legais insculpidos no art.927 do Código de Processo Civil. Não se aplicam as penas processuais previstas para a litigância de má-fé, quando não se constata comportamento recursal malicioso da parte litigante.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44269/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44269 / 2006. Julgamento: 30/8/2006. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA GUARANY LTDA (Adv.s: DR. JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Adv.s: DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR - VEÍCULO ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA - MANUTENÇÃO DO BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO ATÉ O TÉRMINO DA LIDE - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de bem indispensável às atividades da empresa devedora, admite-se a permanência do veículo em poder dela até o término da lide.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55260/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 55260 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. AGRAVANTE(S) - J. A. C. (Adv.s: DR. FABIO DE SA PEREIRA), AGRAVADO(S) - A. O. A. C. REPRESENTADA POR SUA MÃE E. O. S. P. (Adv.s: DR. JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NEGATIVA DE PAGAMENTO - CAPACIDADE DO ALIMENTANTE AMPLAMENTE DEMONSTRADA - PRISÃO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mostra-se perfeitamente possível a decretação da prisão civil, quando deixa o alimentante de cumprir com sua obrigação de pai, ainda mais quando este possui plena capacidade para cumprir o pagamento dos alimentos fixados, o que fora amplamente demonstrado, com a farta documentação dos autos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25873/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 25873 / 2006. Julgamento: 23/8/2006. AGRAVANTE(S) - VILAGE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA E OUTRA(S) (Adv.s: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SINOP. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - SUSPENSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INDEFERIMENTO - PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DO INC. II DO ART.527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INACOLHIMENTO - DECISÃO NEGATIVA QUE PODE GERAR DANOS GRAVES OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - MANUTENÇÃO DA VIA INSTRUMENTAL DO RECURSO - MÉRITO - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE CÂMBIAS - FATO GERADOR DO TRIBUTO ESCORRADO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116/03 E EM LEI LOCAL (SINOP - LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2003, ITEM 7.09 DO SEU ART.6.º) - FRAQUEZA PROBATÓRIA QUANTO À VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALLEGADO - POSTURA JUDICIAL ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Percebendo-se que a decisão judicial indeferitória de pedido de tutela jurisdiccional antecipada pode gerar danos graves à parte litigante, recomendável é o processamento do remédio recursal pela modalidade instrumental e não pela recomendação do inc. II do art.527 do Código de Processo Civil. Avaliando o conteúdo da Lei Complementar Federal nº 116/03 e na Lei Local (Sinop - Lei Complementar nº 014/2003, item 7.09 do seu art.6.º), é de se ter por fraca a assertiva de verossimilhança quanto à alegação de que a atividade empresarial de locação de câmbias, para recolhimento de entulhos ou afins, não gera a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), motivo que justifica a denegação de pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37902/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 37902 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv.s: DR. MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DARIO RODRIGUES SALAZAR E OUTRA(S) (Adv.s: DR. PAULO HENRIQUE RODRIGUES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - HASTA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - INTIMAÇÃO EDITALÍCIA - VALIDADE - RECURSO PROVIDO. Encontrando-se o devedor em local incerto e não sabido, admite-se seja o executado intimado da hasta pública, por edital, que apresenta-se como "meio idôneo", referido no art. 687, § 5º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48047/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48047 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. AGRAVANTE(S) - CIRASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMÓVEIS S. A. (Adv.s: DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv.s: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE EMPRESA ACIONISTA - RESPONSABILIDADE - DE VINCULAÇÃO JURÍDICA - FATO GERADOR - OCORRÊNCIA APÓS DESLIGAMENTO - PROVA DOCUMENTAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA DESNECESSÁRIA - AGRAVO PROVIDO. Admite-se o oferecimento de exceção de pré-executividade em ação de execução, incluída a fiscal, quando se tratar de matéria sobre a qual o juiz poderia reconhecer de ofício. A legitimidade passiva é questão de ordem pública, não conclusiva, por ser uma das condições da ação, podendo ser analisada nessa fase se provada com documentos e não dependente de dilação probatória. A empresa acionista que se desvinculou da empresa devedora com a venda das ações para terceira pessoa jurídica, não responde por tributos em que o fato gerador ocorreu depois de 02 anos e 11 meses do seu desligamento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48538/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48538 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.s: DR. WYLLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - KÁTIA MARIA MONTEIRO DA SILVA (Adv.s: Dra. ADRIANA DE SOUZA NEVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À PESSOA NECESSITADA - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ESTADO - LEGITIMIDADE PASSIVA - DESNECESSIDADE DA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DEVER DO ESTADO DE PROMOVER A SAÚDE DE TODOS - PRIMAZIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - NÃO-FERIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 167, INCISO II, DA CARTA MAIOR - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO - AGRAVO IMPROVIDO. Prescinde a inclusão do Município no pólo passivo da lide sob a alegação de tratar-se de sua competência. A política da descentralização praticada pelo Governo deu-se somente no sentido de facilitar o trabalho de prevenção e promoção da saúde pública, não afastando a responsabilidade constitucionalmente atribuída ao Estado. Cumpre ao Estado promover, em nome do princípio da igualdade, a saúde de todo e qualquer cidadão e o manifesto perigo à incolumidade física daquele. Não há falar-se em desrespeito ao dispositivo do art. 167, inciso II, da Carta Maior, em sendo determinado o cumprimento judicial de tal preceito, ainda mais valorativo, à saúde e à vida. O fato de os medicamentos requeridos não constarem em lista elaborada pela administração, não afasta o fumus boni iuris, ensejando o deferimento da medida, obrigando-se a fornecer medicamento à pessoa que não detém condições de adquiri-lo no comércio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60466/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60466 / 2006. Julgamento: 13/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO CLARO DE BRITO (Adv.s: DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, IMPROVERAM O APELO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSÍVEL - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguem o procedimento legal de imposição.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30838/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30838 / 2006. Julgamento: 23/8/2006. APELANTE(S) - TEREZINHA ALMEIDA SANTOS (Adv.s: DR. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGOSSENSSES S. A. - CEMAT. Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA PROVERAM O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. DECISÃO PARCIALMENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE - CEMAT - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - LEGITIMIDADE - PRECEDENTE - STJ - SENTENÇA REFORMADA. A empresa concessionária de energia elétrica exerce atividade tipicamente estatal, enquadrando-se no conceito de autoridade ditada pela Lei nº 1533/51, e, portanto, está legitimada a figurar no pólo passivo do mandado de segurança. Indeferido de plano o mandamus, deve ser a sentença cassada, retornando os autos a instância singular para julgamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54790/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54790 / 2006. Julgamento: 13/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRIANA LOUVEIRA FERREIRA (Adv.s: DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, IMPROVERAM O APELO

EMENTA: LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54824/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54824 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO), APELADO(S) - JESUS RODRIGUES CORUJO (Adv.s: DR. CASSIO RODRIGO ATILIO BARBOSA GARCIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE



FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54834/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54834 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGNALDO BEZERRA BONFIM (Adv(s): DR. ANTONIO CAETANO SIMAO), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSÍVEL - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55575/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55575 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - AB PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (Adv(s): Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45894/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45894 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDESON LOPES DOS SANTOS (Adv(s): DR. EVANDRO CORBELO BIANCARDINI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO
EMENTA: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - APROVAÇÃO - RECOLHIMENTO - INFRAÇÃO AO ART. 244, I, DO CTB - MEDIDA ARBITRÁRIA - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO - APELO IMPROVIDO. Quer se trate de apreensão ou recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, está o ato condicionado ao prévio procedimento administrativo, regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56855/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56855 / 2006. Julgamento: 13/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIS ANTONIO DA SILVA SOBRINHO (Adv(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, IMPROVERAM O APELO
EMENTA: MULTA - ANULAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. A anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança é possível no caso, pois se trata de prova pré-constituída, e o impretado não demonstrou por meio de documento ter agido nos moldes da legislação que rege a matéria afeta à notificação do infrator. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56864/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56864 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS MAR AYC CAMPELO (Adv(s): Dra. GIOVANNA LIBERIO FELICIANO), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NULIDADE DE MULTAS - VIA ADEQUADA - PROCEDIMENTO - NÃO-OBSERVÂNCIA - INSUBSISTÊNCIA - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não existindo necessidade de dilação probatória ante a manifesta ilegalidade, reveste-se adequada a via mandamental, para declarar a nulidade de multas aplicadas. Conforme entendimento do STJ são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no Código de Trânsito (Lei nº. 9.503/97): "uma referente ao cometimento da infração e outra referente à penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculado o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente." (RESP 637618, 599620). Ausentes às notificações exigidas, declararam-se insubsistentes as multas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57594/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57594 / 2006. Julgamento: 13/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SAGRADO TUPÁ AGROPECUÁRIA LTDA (Adv(s): DR. MARTA MARIA DIAS), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, IMPROVERAM O APELO
EMENTA: LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58181/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58181 / 2006. Julgamento: 13/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVA GUEDES VIEGAS (Adv(s): DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, IMPROVERAM O APELO, ACOLHENDO EM PARTE O PARECER. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: MULTA - ANULAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. A anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança é possível no caso, pois se trata de prova pré-constituída, e o impretado não demonstrou por meio de documento ter agido nos moldes da legislação que rege a matéria afeta a notificação do infrator. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53876/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53876 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - RICARTE DE FREITAS JUNIOR (Adv(s): DR. LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - JUROS ACIMA DE 10% AO ANO - TR - EXCLUSÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - APLICABILIDADE DO CDC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A jurisprudência e doutrina são pacíficas quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, em todas as relações de consumo, inclusive as realizadas por instituições financeiras. Carteira hipotecária possui características distintas do Sistema Financeiro de Habitação, devendo prevalecer, portanto o percentual pactuado dos juros, já que não se apresentam abusivos. Desde que pactuado, a Taxa Referencial - TR serve para atualização do débito. Existindo sucumbência recíproca, o ônus sucumbencial e honorários advocatícios devem ser divididos proporcionalmente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53885/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53885 / 2006. Julgamento: 23/8/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, OUTRO(S)), APELADO(S) - IRAN RODRIGUES TORRADA (Adv(s): DR. DANIELA NODARI), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CHEQUE DEVOLVIDO - MOEDA ESTRANGEIRA - DEPOSITO - DEMORA NA FETIVAÇÃO DO CRÉDITO - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES - DANOS MORAIS COMPROVADOS - DANOS MATERIAIS - DESPESAS COMPROVADAS - VALOR EXCESSIVO DOS DANOS MORAIS - REDUÇÃO NECESSÁRIA - SUCUMBÊNCIA - REGRA GERAL APLICADA - PEDIDO SUPERIOR - MERA SUGESTÃO - Recurso conhecido e parcialmente provido. Estando materializado nos autos que a instituição financeira recebeu depósito em moeda estrangeira, demora em proceder ao crédito em ocorrência do correntista, ocasionando devolução de cheques sem fundos, patente o constrangimento moral do autor, ocasionando o dever de compensar o dano imaterial. Comprovado dano material, este também deve ser compensado. O pedido de determinado em valor para compensar os danos morais é mera sugestão. Fixado em valor inferior, não se fala em sucumbência recíproca ou vencedor mínimo da contenda e, sendo caso de procedência total, a parte vencedora arcará com o pagamento total das custas processuais e honorários advocatícios. Se o valor está além de um patamar equitativo em relação à

extensão da lesão moral, deve ser reduzida a verba com a adequação necessária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55996/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55996 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - JOSE DE SOUZA LIMA (Adv(s): Dr. (a) ARNALDO APARECIDO DE SOUZA), APELADO(S) - FRANCISCO RAUMUNDO ALVES (Adv(s): DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PUB.)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO - AUSÊNCIA DE TITULARIDADE DO DOMÍNIO PLENO VENDEDOR/PROMITENTE - DESCAMBAMENTO DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. O compromisso de compra e venda, como contrato preliminar que é, deve conter todos os elementos do negócio jurídico a ser celebrado futuramente, não outorgando direito à adjudicação compulsória da propriedade se a parte que o celebrou como promitente/vendedor não possuía o título de domínio sobre a coisa alienada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56437/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINA. Protocolo Número/Ano: 56437 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - MANOEL LUIZ FRANCA NETO (Adv(s): Dr. (a) RÓDRIGO SCHWAB MATTOZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BOZANO, SIMONSEN LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv(s): DR. KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO - ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS - PAGAMENTO DE CUSTAS NÃO EFETUADA - INTIMAÇÃO PESSOAL PROCEDIDA - NOVA OPORTUNIDADE - MUDANÇA DE ENDEREÇO - INTIMAÇÃO EDITALÍCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, III, DO CPC - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - SENTENÇA MANTIDA. Se o autor, embora intimado por duas vezes, uma pessoalmente e outra por edital, não viabilizar o pagamento das custas ordenado pelo juiz, cai em abandono de causa, devendo o processo ser extinto nos moldes do art. 267, III, do CPC. A extinção não caracteriza ofensa ao princípio do contraditório, posto que o autor foi intimado por duas vezes, sendo que a oficialia só ocorreu em face da mudança de endereço não comunicada ao juízo da causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56647/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 56647 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - IVO SCHUCK E OUTRA(S) (Adv(s): DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO), APELADO(S) - ROQUE ANTONIO GREGOLETTO (Adv(s): DR. ANDRÉ JOANELLA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÃO DE NECESSITADO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. O simples fato de alguém ser proprietário ou possuidor de um bem imóvel não o impede de receber os benefícios da assistência judiciária, desde que possa ser considerado necessitado, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 1.060/50. A mens legis da Lei 1.060/50 é propiciar aos mais necessitados a garantia constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, estabelecida no art. 5º, XXXV, da CF e não meio para se ver isento do pagamento das custas, aqueles que possuem condições para tal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58684/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 58684 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS FERREIRA (Adv(s): DR. LUCIANO MIYATA FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dra). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEPOSITO EFETUADO EQUIVOCADAMENTE EM CONTA CORRENTE - CONSEQUENTE ESTORNO - COMUNICAÇÃO AO CLIENTE COMPROVADA - OBSERVÂNCIA RESOLUÇÃO BANCO CENTRAL - CONDTUA LÍCITA - CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20 § 4 CPC - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Restou comprovado nos autos ter o banco apelado informado previamente o cliente do estorno a ser realizado do valor equivocadamente depositado em sua conta corrente, agindo de forma lícita o banco a todo tempo, conforme as regras do Banco Central, que autorizam o estorno de valores decorrentes de erro operacional das instituições financeiras, desde que o cliente seja comunicado em até 02 (dois) dias úteis após a correção. Os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juízo, quando se tratar de sentença sem condenação, devendo ser observada a incidência do artigo 20 § 4 do CPC, assim, levando-se em conta os aspectos desta causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais) seria mais condizente com a realidade da demanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40959/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40959 / 2006. Julgamento: 30/8/2006. APELANTE(S) - RENATO CURVO SOBRINHO (Adv(s): DR. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, OUTRO(S)), APELADO(S) - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv(s): DR. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O APELO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA - DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - ADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO. Para a propositura da ação monitoria não é preciso que o autor disponha de prova literal do quantum. A prova escrita é todo e qualquer documento que autorize o juiz a entender que há direito à cobrança de determinada dívida. A ratio essendi do art. 1102-A do CPC revela ser desnecessária a liquidez da dívida contida no documento que instrui a inicial da ação monitoria, eis que o próprio dispositivo legal exige, apenas, "prova escrita sem eficácia de título executivo".

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53878/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53878 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S. A. (Adv(s): DR. ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE CARLOS DE AVERO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 791 III CPC - DESINTERESSE NA CAUSA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE - ARTIGO 267 § 1º - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Conforme determinação do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a extinção do feito por desídia do autor depende de sua prévia intimação pessoal, razão pela qual se mostra descabida a sentença monocrática.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45822/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45822 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. (Adv(s): DR. ANSELMO CURSINO JORGE, OUTRO(S)), APELADO(S) - BEDIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. (Adv(s): DR. JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO - CÁLCULO - UTILIZAÇÃO DE TABELA OFICIAL - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. O ônus da prova quanto à inconsistência dos cálculos de liquidação é do embargante. Se este se utilizou de planilhas não oficiais, em detrimento dos cálculos oficiais realizados pela embargada, não há como lograr êxito na comprovação do alegado excesso de execução, mostrando-se correta a sentença que julga improcedentes os embargos à execução provisória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56451/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 56451 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - D. GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S) (Adv(s): Dra). MARINA BERNARDES GUIMARÃES PRUDENTE, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DO CDC - LIMITAÇÃO DOS JUROS - 12% a.a. - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - ART. 21, CAPUT, DO CPC - APELO IMPROVIDO. Os contratos que versam sobre abertura de crédito, aplicam-se o CDC, podendo ser revistas as cláusulas abusivas. Os juros obedecem ao então vigente § 3º do art. 192 da CF. Ocorrendo procedência parcial da ação, a sucumbência deve ser repartida na proporção de 50% para cada um dos litigantes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48005/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48005 / 2006. Julgamento: 23/8/2006. APELANTE(S) - SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL (Adv(s): DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA), APELADO(S) - ELAINE MARIA CORRÊA (Adv(s): Dr. (a) KELLY CRISTINA DA SILVA), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA PROVERAM O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA - CESSÃO DE CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para fins de legitimidade ativa para ação de execução, não é necessária a notificação da devedora, quando da cessão de crédito, independente do consenso de seu consento. A notificação é tão somente para dar ciência ao devedor para fins e efeitos de eficácia, não para fins de legitimidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59379/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 59379 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - MAURO DE PAULA ASSUNÇÃO (Adv(s): DR. JOAO FERREIRA CAJANGO), APELADO(S) - FRANCISCO DE PAULA ASSIS RIBEIRO (Adv(s): DRA. ROBERTA SANTOS RESENDE, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO FUNDADA EM DOCUMENTO PARTICULAR, ASSINADO PELO DEVEDOR E POR UMA TESTEMUNHA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 585, INCISO II DO CPC - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ - EXTINÇÃO EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do artigo 585, inciso II do CPC, o documento particular, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, é título extrajudicial, contudo, se o título não foi assinado por duas testemunhas, mas apenas por uma, não preenche os requisitos do mencionado artigo, o que impede que o documento seja considerado válido para propor a presente execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42698/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 42698 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - CANDIDO NEVES DE AZEVEDO (Adv: Dr. (a) CYNARA PIRAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - NELSON ALVARENGA FILHO E OUTRO(S) (Adv: Dr. JOSÉ GONÇALVES PICHININ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA PERICIAL - PERSUAÇÃO RACIONAL - ARTIGOS 131 E 436 DO CPC - ESBULHO PROVADO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. Correta se mostra a decisão que se embasada em todo o conjunto probatório trazido nos autos. Sem razão o apelante que pleiteia maior valoração do laudo pericial, uma vez que a ele não está adstrito o magistrado (art. 436 CPC). Verificada a posse dos autores e o esbulho por parte do réu, correta a decisão que defere a reintegração de posse àqueles que lograram êxito em comprovar o alegado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49198/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 49198 / 2006. Julgamento: 30/8/2006. APELANTE(S) - IZABEL MARIA DE SOUZA E SEU ESPOSO (Adv: Dr. (a) SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARILIA SANTIAGO MILANEZ (Adv: Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO ADEQUADA - EMENDA À PETIÇÃO INICIAL - COMODATO VERBAL POR PRAZO INDETERMINADO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - POSSE COMPROVADA DO COMODANTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO IMPROVIDO. Tendo sido celebrado entre as partes um contrato de comodato, cujo objeto é a cedência do imóvel do comodante ao comodatário para que este exerça a posse direta dele por tempo determinado ou não, o meio hábil para que o comodante possa exercer novamente a sua posse direta que está sendo esbulhada pelo comodatário que se recusa em restituir é a ação de reintegração de posse. O juiz entendendo ser necessária a emenda à petição inicial, visando incluir o cônjuge no pólo passivo de ação possessória, pode ordená-la, visando à regularização do feito e evitando alegação de nulidade.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35165/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 68663 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. EMBARGANTE - JANDIRA JULIA SARTURI MASCARELLO (Adv: Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES, OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO AZAMBUJA-ME (Adv: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO INFRINGENTE - OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - ART. 535 CPC - EMBARGOS CONHECIDO E DESPROVIDO. Os embargos de declaração com pretensão infringente, visando à modificação do julgado e pré-questionamento de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem provimento quando presentes os vícios do art. 353 do CPC. Não presente a obscuridade alegada, os embargos não devem ser providos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36526/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 65393 / 2006. Julgamento: 13/9/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), EMBARGADO - EURIPEDES DE PAULA FREITAS (Adv: DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - COMARCA COM ÓRGÃO OFICIAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS - INTIMAÇÃO CONTADA DA DATA DA CIRCULAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os prazos recursais são peremptórios e não admitem dilações por atos administrativos ou pela simples vontade das partes. Publicada a sentença em órgão oficial em Comarca que possua tal serviço, é dessa data que passa a correr o prazo processual, servindo a posterior intimação via postal como mera comodidade fornecida pelo Judiciário aos advogados residentes em local distante da sede da Comarca.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37539/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 67430 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.), EMBARGADO - FIAGRIL AGRONERCANTIL LTDA. (Adv: Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, I, CPC - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REANÁLISE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para modificar decisão anterior, se nesta não ocorrer omissão, obscuridade ou contradição, ainda mais quando o acórdão analisou a questão, inexistindo contradição alegada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39313/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 66130 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. EMBARGANTE - TRANSLIBOM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv: Dr. OSMAR SCHNEIDER, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A. - BANCOOB (Adv: Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - LIMITES DA LIDE - OBSEVÂNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO JURÍDICA DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE VIA DECLARATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A rigor do artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios só podem ser propostos quando há contradição, omissão, obscuridade em relação ao julgado. Não está o Juiz ou Tribunal obrigado a responder todas as insinuações da parte quando, por um só aspecto chegou ao desiderato jurídico em relação ao ponto controvertido. Em se tratando de ilegitimidade da parte, questão de ordem pública (artigo 267, § 3º, Código de Processo Civil), não se fala em supressão de instância ou extrapolção dos limites da lide (artigos 128 e 460 do CPC), seu conhecimento pelo Tribunal, não ofendendo também o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobretudo, porque tratada no corpo do recurso, embora não materializado em seu pedido final. Ausentes os requisitos prescritos à espécie, pretendendo nova rediscussão a respeito da causa, os embargos declaratórios devem ser desprovidos. Não servem para corrigir erro de interpretação ou mesmo injustiça que, para estes aspectos, tem os recursos apropriados estabelecidos em nosso ordenamento processual civil e/ou leis extravagantes.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11946/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11946 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO), OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JANETE GREGORIO DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: Dr. SEBASTIÃO DA SILVA GREGORIO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA SOB REEXAME
 EMENTA: APREENSÃO DE VEÍCULO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CRLV - PERÍODO MÁXIMO DE APREENSÃO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DA MULTA - LEGALIDADE - MULTA DEVIDAMENTE NOTIFICADA - APREENSÃO DE CNH - INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ILEGALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo válida e eficaz a retenção do veículo, é legítima a exigência do pagamento das despesas decorrentes da apreensão do veículo. Não se justifica a apreensão de CNH em caso de ausência de qualquer irregularidade formal do documento ou de condução desastrosa ou perigosa do seu portador.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel^a JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 71364/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46212/2005 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): NELIA CRISTINA MENEZES
 Advogado(s): Dr. EWERSON DUARTE DA COSTA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado(s): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO: BANCO BRADESCO S. A.(Adv. Drs. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTROS), para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 71073/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34826/2006 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI CENTRAL/MT
 Advogado(s): Dr. ANDERSON LUIS ALVES E OUTRO
 RECORRIDO(S): ALDEÍDES DIAS DA ROCHA
 Advogado(s): DR. IRON FRANCISCO DA SILVA

"Com intimação ao RECORRIDO: ALDEÍDES DIAS DA ROCHA (Adv. Dr. IRON FRANCISCO DA SILVA), para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 70898/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 25215/2006 - Classe: II-27)

RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS
 Advogado(s): DR WALLACE RIBEIRO BRAGA – PROC. MUN.
 RECORRIDO(S): JOAO BATISTA CHAVES
 Advogado(s): DRA. HELENA MARIA ANTUNES

"Com intimação ao RECORRIDO: JOÃO BATISTA CHAVES (Adva. Dra. HELENA MARIA ANTUNES), para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 70897/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 25215/2006 - Classe: II-27)

RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS
 Advogado(s): DR WALLACE RIBEIRO BRAGA – PROC. MUN.
 RECORRIDO(S): JOAO BATISTA CHAVES
 Advogado(s): DRA. HELENA MARIA ANTUNES

"Com intimação ao RECORRIDO: JOÃO BATISTA CHAVES (Adva. Dra. HELENA MARIA ANTUNES), para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 72027/2006 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4186/2006 - Classe: II-20)
 - COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME
 Dr. LAERCIO FAEDA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S): DISNORTE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s): Dr(a). JACY NILSO ZANETTI E OUTRO(S)

"Com intimação ao EMBARGADO: DISNORTE – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Drs. JACY NILSO ZANETTI E OUTROS), para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 531 do CPC."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

Bel^a Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55572/2006 Classe: 19-Cível
 -COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
 OUTRO(S)
 APELADO(S): ALESSANDRA LU WOJCIK BORGES
 Advogado(s): Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 106/111 – T.J:

"... nego seguimento ao recurso de apelação...."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71561/2006 Classe: 15-Cível
 -COMARCA DE TABAPORÁ

AGRAVANTE(S): PAULO CESAR RIGOTTI
 Advogado(s): DR. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS
 AGRAVADO(S): DORACI BORGES PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s): DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
 - DEFENSOR PUBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 28/29 – T.J:

"..., indefiro o efeito suspensivo almejado...."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42243/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42243 / 2006. Julgamento: 13/09/2006. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S.A (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. (a) MICHELLE ZANCHET MIOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - TERMO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA QUE QUITA OS ANTIGOS EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL PARA CONTRATOS JÁ QUITADOS - ABUSIVIDADE E ILLEGALIDADE DOS JUROS É CAUSA QUE NÃO CONVENCE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À MP 1963-17/2000 - PERMITIDA INCIDÊNCIA DA MULTA CONTRATUAL DE 10% NOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.298, DE 1º-8-96 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Os contratos, mesmo novados ou extintos, não podem fugir ao princípio da boa-fé, que deve nortear essas relações, não podendo ser convalidadas obrigações viciadas por nulidade substancial, absoluta, sem valor jurídico algum, posto que destituídas de elementos que lhes dê, a qualquer tempo, uma existência válida. Considerando que os contratos bancários estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, conforme preconiza a recente Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista que a instituição bancária é prestadora de serviços, é possível declarar a nulidade das cláusulas tidas como iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV, CDC), pois, não se pode isentar as relações bancárias de qualquer controle jurisdicional. A capitalização dos juros é permitida somente nos contratos abrangidos por leis especiais, tais como as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, e naqueles firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. Como a Lei nº 9.298, de 1º-8-96, que deu nova redação ao art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, foi publicada e entrou em vigor em 02 de agosto de 1996, somente os contratos assinados pelas partes em datas posteriores à esse dia devem ter a multa moratória reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42241/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42241 / 2006. Julgamento: 13/09/2006. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S.A (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adv. Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE - IMPEDIDO O LANÇAMENTO DO NOME DOS APELADOS NOS CADASTROS NEGATIVOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA PROCEDENTE - DECLARADAS NULAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABUSIVAS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES - INSCRIÇÃO INDEVIDA - VERBA HONORÁRIA MINORADA - OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Se a discussão do débito em juízo obsta a inscrição do nome do devedor junto ao cadastro de inadimplentes, configura maior impedimento o fato de ter sido reconhecida a nulidade das cláusulas e condições abusivas previstas nos contratos firmados entre os demandantes. Julgada procedente a medida cautelar manejada com a finalidade de obter o rú de inscrever os nomes dos autores nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, a verba honorária deve ser arbitrada em observância ao parágrafo 4º do artigo 20 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43913/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43913 / 2006. Julgamento: 13/09/2006. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S.A (Adv. Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adv. Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE DE SE DISCUTIR OPERAÇÕES JÁ EXTINTAS - DESCAMBIO DA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS - ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS - DESCAMBIO DA CONDENÇÃO À DEVOUÇÃO EM DOBRO DO VALOR EXECUTADO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Os contratos, mesmo novados ou extintos, não podem fugir ao princípio da boa-fé, que deve nortear essas relações, não podendo ser convalidadas obrigações viciadas por nulidade substancial, absoluta, sem valor jurídico algum, posto que destituídas de elementos que lhes dê, a qualquer tempo, uma existência válida. Considerando que os contratos bancários estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, conforme preconiza a recente Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista que a instituição bancária é prestadora de serviços, é possível declarar a nulidade das cláusulas tidas como iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV, CDC), pois, não se pode isentar as relações bancárias de qualquer controle jurisdicional. O círculo restrito dos embargos não consente o abrigo do pedido de aplicação da pena do art. 940 do Código Civil (devolução em dobro), em razão de estar limitado o seu âmbito, como previsto no art. 739, II, do Código de Processo Civil, ao elenco do art. 741 do mesmo Código, notadamente quando inexistente prova evidente da má-fé do suposto credor.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35843/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS
- PROCURADORA DO ESTADO

AGRAVADO(S) LAVROFERTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA.
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) JULIANO ZERWES BOTTARI E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45648/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) AMAZONS JUCOSKI - ME
ADVOGADO(S) Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62562/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
AGRAVADO(S) JORGE LUIZ VILLAS BOAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45900/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)
APELADO(S) TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
Dr. ALLAN KARDEC SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33241/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
OUTRO(S)
APELADO(S) AUTO POSTO ARAMAR LTDA.
ADVOGADO(S) DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33243/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE ARAPUTANGA.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

OUTRO(S)
APELADO(S) AUTO POSTO ARAMAR LTDA.
ADVOGADO(S) DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51230/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA.
ADVOGADO(S) DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA
OUTRO(S)

APELADO(S) IRMÃOS DOMINGOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). MARCO CEZAR ROSADA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50591/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
APELADO(S) MARIA DE LURDES PIVATO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66326/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. JOAO MANOEL JUNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) EDUARDO ALVES DE ANDRADE E SUA ESPOSA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 40670/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DR. PETER JOHN DAL MOLIN
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO ANESIO DOS SANTOS FOGASA

ADVOGADO(S) DRA. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41910/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO EDUARDO FABRICIO GOMES PORTELA

ADVOGADO(S) Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45918/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO SEBASTIANA BONFIM DE SOUZA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55947/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
INTERESSADO(S) IZAIRA DA COSTA FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIAN FIEL PAVONI
OUTRO(S)
INTERESSADO(S) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA
ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL LIVRE APRENDER
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70034/2006 Classe: 15-Cível
-COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. NELSON FEITOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 392/393 – TJ:
".... nego o efeito suspensivo buscado."

"Com intimação aos AGRAVADOS PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRAS (Adv. Drs. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTROS), para apresentarem contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC).".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL
Decisão do Des. Vice-Presidente:

1 - RECURSO ORDINARIO Protocolo: 62784/2006 (Interposto nos autos do "HABEAS CORPUS" 26441/2006 - Classe: I-9 - Capital)
RECORRENTE - JOÃO ARCANJO RIBEIRO VULGO "COMENDADOR" (ADV. DR. ZAID ARBID) E RECORRIDO - MINISTERIO PÚBLICO.
Conclusão da Decisão: "...Desse modo, nada havendo a obstacularizar a regular caminhada do Apelo Constitucional, a corte Superior de Justiça, ADMITO o Recurso e, de consequência, após, cumpridas as formalidades de praxe, determino a sua remessa aquele Órgão Fracionário, para apreciação e, posterior decisão.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO.
Vice-Presidente do TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal



PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às

14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente

terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40655/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 40655 / 2006
RELATOR DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE BRUNO JAUNNER SILVA CASTRO, VULGO "FORMIGA"
ADVOGADO DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às

14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente
terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1.340/00 - Classe: I-19 COMARCA DE
CHAPADA DOS GUIMARAES.

Protocolo Número/Ano : 22521 / 1999

RELATOR DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECORRENTE LEONARDO DA RESSURTEICAO DE PINHO
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA
OUTRO(S)
RECORRIDO JUSTICA PUBLICA ESTADUAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 37141/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE
VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano : 37141 / 2006
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
RECORRENTE WALDIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR OUTRO(S)
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 40238/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE
CAMPO NOVO DO PARECÍS. Protocolo Número/Ano : 40238 / 2006
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
RECORRENTE JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO, VULGO "ZÉ DA VIOLA"
ADVOGADO Dr. JOSE NELSON DA SILVA
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 47586/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE
CAMPO NOVO DO PARECÍS. Protocolo Número/Ano : 47586 / 2006
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
RECORRENTE CAMILO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO Dr. JOSE NELSON DA SILVA
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 50585/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE
BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano : 50585 / 2006
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRENTE EDVALDO ESTRELA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
RECORRIDO EDVALDO ESTRELA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

"HABEAS CORPUS" 62593/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62593 / 2006. Julgamento: 5/9/2006.
IMPETRANTE(S) - SILVERIO SOARES DE MORAES, PACIENTE(S) - OSVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ROUBO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA PRISÃO POR ENCONTRAR CESSADO O ESTADO DE FLAGRANCIA - INOCORRÊNCIA - FLAGRANTE IMPRÓPRIO - PACIENTE PRESO POUCAS HORAS DEPOIS DO COMETIMENTO DO CRIME APÓS OPERAÇÃO POLICIAL DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE SUSPEITO - ARGUMENTO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITATIVA NÃO COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES QUE EXIGEM DILAÇÃO PROBATÓRIA NO ESTREITO ÂMBITO DO WRIT - PREGIDGADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO COMPROVADOS - PACIENTE COM EXTENSA FOLHA DE ANTECEDENTES QUE DEMONSTRA CONSTÂNCIA NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - NECESSIDADE DE ACATELAR O MEIO SOCIAL - ORDEM DENEGADA. 1) Subsiste o estado de flagrância na hipótese em que a Polícia, imediatamente acionada pela vítima, diligência e encontra o acusado da prática criminosa, sendo o auto de prisão lavrado no mesmo dia, pouco importando tenham decorrido algumas horas entre o fato e a prisão, sem que houvesse perseguição. 2) A comprovação da autoria e da materialidade delitiva depende de ampla dilação probatória, sendo vedada sua discussão no estreito âmbito do writ. 3) Necessário se faz a manutenção da prisão do paciente que apresenta extensa folha de antecedentes criminais, que indica sua constante propensão à prática de delitos contra o patrimônio, como forma de acatela-lo meio social.

"HABEAS CORPUS" 55779/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55779 / 2006. Julgamento: 29/8/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EDIVAN MARTINS DA SILVA, PACIENTE(S) - ELIAS CESAR ARRUDA NUNES VULGO, "INDIO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O WRIT. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - ARGUIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADOS PELOS DEPOIMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS - DISCUSSÃO SOBRE A PROPRIEDADE DA DROGA APREENDIDA, INCAIBEL NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS - PRISÃO QUE SE JUSTIFICA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE MANTÉM CONHECIDA BOCA DE FUMO E DELA RETIRA, EXCLUSIVAMENTE, SUA FONTE DE RENDA - INDÍCIOS CONCRETOS DE REITERAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA - ORDEM DENEGADA. 1) Paciente preso em flagrante delito durante diligência de busca e apreensão, motivada por inúmeras denúncias anônimas, quando mantém em depósito 6,3 gramas de cocaína divididas em 29 trouxinhas. 2) Quando a atividade ilícita se constitui única fonte de renda do paciente, seu retorno ao tráfico antes de submetido a um processo de reeducação proporcionado pela pena, mostra-se inevitável, sendo a segregação necessária para a garantia da ordem pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40657/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40657 / 2006. Julgamento: 22/8/2006. APELANTE(S) - JOSÉ MARINHO DA SILVA (Adv: Dr. (a) MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO-PROC.DEF.PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL POPULAR DO JURI - RÉU CONDENADO A 06 ANOS, 05 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - PREVISÃO LEGAL NO ART. 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENALIDADE - INVARIABILIDADE - OBEDENCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E AO ART. 69 DO CP - VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS DA MULHER E DAS CRIANÇAS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA PERPETRADA - INFERINGÊNCIA À CONVENÇÃO DA ONU (CEDAW) E DA OEA: CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ - IMPOSIÇÃO DA NORMA CONTIDA NO § 1º DO ART. 227 DA CRFB - DECISÃO CONDENATÓRIA E PENALIDADE MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Na aplicação da sanção penal deve o Juiz, atento ao disposto no artigo 59 do CP, estabelecer a pena necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do crime. A extrema violência perpetrada contra a vida deve ser adequadamente punida em face da CRFB/88 e em razão da aplicabilidade dos Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos; Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da OEA; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, artigos 3º, 4º, 5º e 6º, ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao direito interno por força do § 2º do art. 5º da CRFB.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às
14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente
terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48028/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Setembro de 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª SECRETARIA CRIMINAL
DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO ESPECIAL nº 40916/2006 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 40917/2006 (Interposto nos autos de "HABEAS CORPUS" 7647/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. (INQUÉRITO POLICIAL 122/2005)). RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO E RECORRIDO SILVIO MORAES DE SOUZA (Adv. Dr. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA e Dr. ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO):

Decisão do Des. Vice-Presidente: "Vistos etc. Em conformidade com o parecer da lavra do Doutor Procurador de Justiça, proferido às fls. 192/TJ, pugnano pela extinção do feito, em decorrência da morte do agente, conforme certidão de óbito catalogada às fls. 186/TJ, que consigna o passamento em 09/06/2006, fato pelo qual resta prejudicada a continuidade da presente Ação, na medida em que o artigo 107, inciso I, da Matriz Penal, dispõe que a morte do agente produz a extinção da punibilidade do delito. Acolho a conta ministerial e, em consequência julgo extinta a punibilidade, à teor do disposto do dispositivo legal epigrafado".

Des. Juranir Florêncio de Castilho.
Vice-Presidente TJMT

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às
14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente
terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58131/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE FABIO LEITE PAIVA
ADVOGADO(S) Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR e OUTRO(S)
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2006.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às
14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente
quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do
R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44817/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE
CAMPO NOVO DO PARECÍS.

Protocolo Número/Ano : 44817 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) VALMIR BISPO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. MILTON DO PRADO GUNTHER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51231/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE
VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 51231 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S) REGINALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54386/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE
POXOREÓ.

Protocolo Número/Ano : 54386 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S) IVANILDO ATANAGILDO NATTO, VULGO "VIOLA"
ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55275/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE
VILA RICA.

Protocolo Número/Ano : 55275 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S) JOSE GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "NEGUINHÃO"
ADVOGADO(S) DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55700/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 55700 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S) ÉDIO LEITE SOBRINHO, VULGO "GACHILAU"
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ MARIA MARIANO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos:05



SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 60739/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 60739 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Advs: DR. CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO - PROC. FEDERAL, OUTRO(S)), PACIENTE(S) - CLOVIS NUNES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - AÇÃO PENAL - FALTA DE JUSTA CAUSA - PRETENSÃO AO TRANÇAMENTO DO PROCESSO - PLEITO INADMISSÍVEL - DENÚNCIA QUE DESCREVE CONDUITA CRIMINOSA A SER APURADA - ORDEM DENEGADA. Não é possível o transçamento da ação penal por falta de justa causa se a denúncia descreve fato que, em tese, tipifica o crime imputado ao agente.

"HABEAS CORPUS" 61422/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 61422 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. REINALDO LORENÇONI FILHO, PACIENTE(S) - VILMAR BENEDITO DA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO, QUADRILHA, PORTA DE ARMA E TRÁFICO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PACIENTE EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de habeas corpus torna-se prejudicado pela perda do objeto se a autoridade coatora informa que outorgou ao paciente a liberdade almejada na impetração.

"HABEAS CORPUS" 61751/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61751 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ DE ALENCAR SILVA, PACIENTE(S) - DIMAS EVARISTO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - PACIENTE EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA AFIRMANDO QUE INSUTADAMENTE CONCEDEU HABEAS CORPUS AO RÉU - ORDEM PREJUDICADA. Se no curso do pedido de habeas corpus o paciente foi posto em liberdade não obstante a inusitada informação da autoridade coatora afirmando que lhe concedeu writ, a impetração fica prejudicada pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 62315/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62315 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPET-PACIENTE - HELTON PAULO ROSA CORTEZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO E PORTE LEGAL DE ARMA - CUMPRIMENTO DE PENA - PROGRESSÃO DE REGIME - SEMI-ABERTO PARA O ABERTO - IMPETRAÇÃO QUE VISA OBTER O BENEFÍCIO - QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - ANÁLISE PROFUNDA DOS ELEMENTOS IMPOSSÍVEL NO ÂMBITO DO WRIT - PLEITO NÃO CONHECIDO. O habeas corpus é processo célere que não permite alta indagação sobre os motivos que negam a progressão de regime ao réu que tem penas unificadas e pretende voltar os fundamentos da decisão a fim de obter o benefício.

"HABEAS CORPUS" 52564/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 52564 / 2006. Julgamento: 23/8/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RONEI AUGUSTO DUARTE, PACIENTE(S) - REGINALDO CARDOSO DE SÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INSTRUÇÃO RETARDADA POR CULPA DO PACIENTE - FUGA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INEXISTÊNCIA - SÚMULA 64 DO STF - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Inexistente demora, considerando que a defesa contribuiu para o excesso na medida em que o paciente empreendeu fuga do distrito da culpa, retardando com o regular trâmite da instrução ao exigir a inquirição de testemunhas que não eram encontradas. Ademais, é cediço que, no processo penal, os prazos não devem ser computados de forma absoluta, aritmética, admitindo dilação sempre que as peculiaridades do caso concreto assim o exigirem.

"HABEAS CORPUS" 62900/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 62900 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPET-PACIENTE - CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - PRESENCIADOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONFIGURADOS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1 - É de manter-se a prisão nos casos de violência ou grave ameaça. No presente, imputa-se ao paciente a prática de roubo duplamente majorado pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes e furto qualificado. Presença dos requisitos ensejadores da custódia provisória. Inexistência de coação ilegal. 2 - Os prazos para encerramento da instrução não são absolutos, inexistindo constrangimento ilegal se alargados, quando a demora não é imputada ao juiz. 3 - Inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo, se encerrada a fase instrutória, aguarda o Juiz apenas pelas alegações das partes, Súmula 52/STJ.

"HABEAS CORPUS" 63536/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 63536 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - DALVINO SOARES NETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CONSTRANGIMENTO DAÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE ELISÃO DA VIOLÊNCIA PRESUMIDA - IMPROCEDÊNCIA - ARGUMENTO QUE RECLAMA APROFUNDADO EXAME PROBATORIO - ATO DEFESO EM SEDE DE HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT DENEGADO. A alegação de ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal só deve ser acolhida quando, dispensada a apreciação minuciosa e valorativa dos fatos, restar inequivocamente evidenciada a ausência de indícios a fundamentarem a acusação. É inequívoca a necessidade da custódia quando, o juiz dá causa, capaz que é de perceber as consequências sociais decorrentes da liberdade de agente delitivo, aponta concretamente circunstâncias que demonstram a perturbação resultante da liberdade de acusado.

"HABEAS CORPUS" 54592/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 54592 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO DE CAMPOS, PACIENTE(S) - JOSE BARBOSA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CARTA PRECATÓRIA - ALEGAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 289 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INFORMAÇÕES DENOTANDO QUE O CONSTRANGIMENTO RESTOU SANADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PELO JUÍZO QUE DETERMINOU A CUSTÓDIA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A concessão de liberdade provisória esvazia o objeto do writ ajuizado em Tribunal ad quem. Desaparecendo o móvel da impetração, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus por perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 55497/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 55497 / 2006. Julgamento: 23/8/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. VANILZA BALBINO VIEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - JOSÉ BALBINO SOBRINHO. Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME AMBIENTAL E PORTE DE ARMA - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO TACHADO DE DESMOTIVADO - DECISÃO QUE CONTEMPLA REITERAÇÃO DE CRIME E SUA REPERCUSSÃO GENCERICA - RÉU QUE RESIDE FORA DO DISTRITO DA CULPA MAS EM CIDADE CONTÍGUA - ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA FIRMAR A CUSTÓDIA PREVIA - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. Não é suficiente para manter a prisão preventiva a referência aleatória sobre a repercussão natural do crime; ou, a contumácia delitiva em razão de processo por delito ambiental e porte de arma; nem tampouco a consideração sobre a falta de residência no distrito da culpa se o paciente tem moradia na cidade circunvizinha, constituindo a segregação ato coercitivo sanável por meio de habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 37277/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 37277 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - MARLI RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE

PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INDEFERIDO - ÔBICE À PROGRESSÃO RETIRADO PELO STF QUE RECONHECEU INCIDENTER TANTUM A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90 - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Por ter o colendo Supremo Tribunal Federal ao reconhecer, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, retirando o óbice à progressão do regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos ou a eles equiparados, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes, concede-se, parcialmente, a ordem pleiteada, assegurando assim à paciente, o direito à progressão do regime de cumprimento da pena que lhe foi aplicada, se atendidos estiverem todos os requisitos exigidos para a concessão da benesse, o que será, contudo, analisado quando da fase executória.

"HABEAS CORPUS" 57471/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57471 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. WALTER RAMOS MOTTA, PACIENTE(S) - MARAISA SILVA SANTANA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NEGATIVA DE AUTÓRIA E ALTERNATIVAMENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O USO - ELEMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORIDADE COATORA INDICANDO QUE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO APURARISE ESCORREITO - ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DEFENSIVOS IMPORTARIA EM APROFUNDADO EXAME PROBATORIO. ATO DEFESO EM SEDE DE HABEAS CORPUS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DA ORDEM - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. A análise de argumentos defensivos em confronto com elementos de convicção considerados pelo juiz de primeiro grau importa em aprofundada análise valorativa dos elementos coligidos, ato defeso em sede de habeas corpus. A existência de condições pessoais favoráveis da acusada não constitui impediente à decretação da custódia cautelar, se a necessidade da prisão processual é recomendada por outros elementos do fato, hipótese verificada in casu.

"HABEAS CORPUS" 58248/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58248 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES, PACIENTE(S) - LEIDIANA ALMEIDA DE PINHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGA - PRISÃO EM FLAGRANTE - VÍCIOS DO AUTO SEGREGADOR - BONS ATRIBUÍDOS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO ESCORREITA - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS - PRISÃO PREVENTIVA - EXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O DECRETO - ORDEM DENEGADA. E escorelta a decisão que nega a liberdade provisória pedida com amparo em bons atributos do agente e carência de motivos para o decreto de prisão preventiva se, ao contrário, tais elementos são constatados no processo, em especial as razões para o decreto a fim de manter a ordem pública em harmonia.

"HABEAS CORPUS" 58955/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58955 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - CLEBIA DE FREITAS CAMARGO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM PARCIALMENTE O "WRIT" E, NESSA PARTE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PORQUE AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP E PRESENTES CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DA PACIENTE - ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS QUANDO DO JULGAMENTO, POR ESTE SODALICJO, POR ESTE SODALICJO, DE OUTRO WRIT TAMBÉM IMPETRADO EM FAVOR DA PACIENTE - MANDAMUS NESSA PARTE NÃO-CONHECIDO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO COMPLEXO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - SÚMULA N. 64 DO STJ - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - INSUSCETÍVEL A LIBERDADE PROVISÓRIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA N. 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE DENEGADO. Este Sodalicjo, quando do julgamento do Habeas Corpus n. 47132/2006, também impretado em favor da paciente, já se pronunciou quanto ao fundamento referente à ausência dos requisitos do art. 312 do CPP e à presença de condições favoráveis do paciente que, por isso, teria direito à liberdade provisória. Assim, quanto a essa parte, não se conhece do presente writ. Por outro lado, é sabido e consabido que o cômputo do prazo para o encerramento da instrução criminal não pode ser realizado por simples cálculos matemáticos, devendo ser observado sob a luz do princípio da razoabilidade. In casu, a possível demora na formação da culpa resta justificada, pois se trata de processo complexo com seis denunciados, diferentes procuradores, havendo, inclusive, aditamento da denúncia. A ausência do patrono da paciente em duas audiências, faz incidir a Súmula nº 64/STJ. É cediço que, em se tratando de crimes hediondos ou a eles equiparados, como o caso discutido nestes autos - tráfico de entorpecentes - é insuscetível a concessão da liberdade provisória, tal como preceituado pela norma contida no inciso II do art. 2º da Lei n. 8.072/90 que, conforme já declarado pelo Supremo Tribunal Federal, não é inconstitucional. Por derradeiro, mediante informação obtida junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, verifica-se que todas as testemunhas já foram ouvidas, aguardando-se, apenas e tão-somente, a remessa do laudo pericial definitivo, o que nos permite afirmar que a instrução já foi encerrada, estando ao aguardo, ainda, dos memoriais, para posterior julgamento. Aplicação da Súmula n. 52 do STJ. Writ parcialmente conhecido e nessa parte denegado.

"HABEAS CORPUS" 58958/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58958 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - JOSEVAL MEDEIROS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM PARCIALMENTE O "WRIT" E, NESSA PARTE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PORQUE AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP E PRESENTES CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE - ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS QUANDO DO JULGAMENTO, POR ESTE SODALICJO, POR ESTE SODALICJO, DE OUTRO WRIT TAMBÉM IMPETRADO EM FAVOR DO PACIENTE - MANDAMUS NESSA PARTE NÃO-CONHECIDO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO COMPLEXO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - SÚMULA N. 64 DO STJ - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PRESENTES - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA N. 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE DENEGADO. Este Sodalicjo, quando do julgamento do Habeas Corpus n. 47132/2006, também impretado em favor do paciente, já se pronunciou quanto ao fundamento referente à ausência dos requisitos do art. 312 do CPP e à presença de condições favoráveis do paciente que, por isso, teria direito à liberdade provisória. Assim, quanto a essa parte, não se conhece do presente writ. Por outro lado, é sabido e consabido que o cômputo do prazo para o encerramento da instrução criminal não pode ser realizado por simples cálculos matemáticos, devendo ser observado sob a luz do princípio da razoabilidade. In casu, a possível demora na formação da culpa resta justificada, pois se trata de processo complexo com seis denunciados, diferentes procuradores, havendo, inclusive, aditamento da denúncia. A ausência do patrono do paciente em duas audiências, faz incidir a Súmula nº 64/STJ. A jurisprudência tem admitido à liberdade provisória, quando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP o que não se verifica no caso em comento. Por derradeiro, mediante informação obtida junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, verifica-se que todas as testemunhas já foram ouvidas, aguardando-se, apenas e tão-somente, a remessa do laudo pericial definitivo, o que nos permite afirmar que a instrução já foi encerrada, estando ao aguardo, ainda, dos memoriais, para posterior julgamento. Aplicação da Súmula n. 52 do STJ. Writ parcialmente conhecido e nessa parte denegado.

"HABEAS CORPUS" 59417/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 59417 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOKLEF, PACIENTE(S) - VANILDO MANOEL DOS SANTOS, VULGO "MOÍDO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de concessão de ordem de habeas corpus torna-se prejudicado se a autoridade coatora informa que outorgou à paciente a liberdade almejada na impetração.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40231/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 40231 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - JOSE CARLOS DE LIRA (Adv: DR. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA MODIFICAR O MODO DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA INICIALMENTE FECHADO, PERMITINDO AO APELANTE A PROGRESSÃO PENAL DENTRO DA SISTEMÁTICA PROCESSUAL PREVISTA NA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENSÃO EM MODIFICAÇÃO DO REGIME - INTEGRALMENTE PARA INICIALMENTE FECHADO - DECISÃO RECENTE DO STF SOBRE PROGRESSÃO PENAL EM CRIME HEDIONDO - APELO PROVIDO. O STF ao declarar ser inconstitucional o artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 para permitir a progressão em crimes hediondos, estendendo seus efeitos nesse aspecto, mesmo decidindo caso concreto, alcançou a sentença ainda não transitada em julgado que fixou o regime integralmente fechado devendo o julgado ser modificado nesse aspecto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40941/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 40941 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RENATO PEREIRA GOMES E OUTRO(S) (Adv: DR. CARLOS ALBERTO KOCH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - CRIME HEDIONDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PRETENSÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM MODIFICÁ-LO - INICIALMENTE FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO - PLEITO IMPROCEDENTE - NOVA INTERPETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO. Não há mais possibilidade de mudar a sentença que fixa regime fechado para crime hediondo com possibilidade de progressão, para o integralmente fechado fixado no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 diante de sua inconstitucionalidade proclamada pela Suprema Corte de Justiça do país.



RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21430/2006 - Classe: 1-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21430 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - TIAGO SILVA DE OLIVEIRA (Adv: Dr. ALCIDES MATTILUZO JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - GILLIASH D DA CUNHA NAPONUCENO DOS SANTOS, VULGO "NEGÃO" (Adv: Dr. (a) ANA MARIA PATRICIO ELIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - PRETENSÃO ABSOLUTIVA OU DIMINUIÇÃO DA PENA - PLEITO, AINDA, A DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO OU FURTO SIMPLES E ISENÇÃO DE CUSTAS - ARGUMENTOS SEM PROCEDÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER O JULGADO - SENTENÇA ESCORREITA - APELOS IMPROVIDOS. É impossível desclassificar ou absolver réus da prática do crime de roubo qualificado para delito simples ou furto simples, pelo fato de ser um deles primário; não ter sido usada a arma apontada para as vítimas; ou, porque contra elas não fora empregada violência física; bem como, isentar o agente do pagamento de multa na fase condenatória por ser a exigência decorrente da lei, prevalecendo a sentença que os condenou com amparo no conjunto probatório que tipifica o delito.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43880/2006 - Classe: 1-14 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 43880 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GLEDSON JACOB HAIMUSSI (Adv: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA SENTENÇA O PATAMAR CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 155, § 2º DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO POR PENA ALTERNATIVA, DEVENDO O APELADO CUMPRIR A PENA DE 02 ANOS E 03 MESES OU RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - APLICAÇÃO DE PENA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CORRESPONDENTE AO PRIVILÉGIO - BENS FURTADOS AVALIADOS ACIMA DE UM SALÁRIO MÍNIMO - INADMISSIBILIDADE DO BENEPLÁCITO - DECISÃO INSUSTENTÁVEL - RECURSO PROVIDO. É insustentável decisão que concede o benefício do furto privilegiado se os bens resultantes do crime são avaliados acima do valor de 1 salário mínimo vigente à época do evento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36544/2006 - Classe: 1-14 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 36544 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - OLÍMPIO PEREIRA, VULGO "PEREIRINHA" (Adv: Dr. (a) MARIA ALESSANDRA SILVERIO - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - APLICAÇÃO DE PENA - SANÇÃO ALTERNATIVA E CONCESSÃO DE SURSIS - BENEFÍCIOS NEGADOS PELO JUIZ - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - AGENTE SEM ATRIBUÍDOS PARA A SUBSTITUIÇÃO - FALTA DE AMPARO PARA OS SURSIS - DECISÃO ESCORREITA - APELO IMPROVIDO. É correta a sentença que nega a substituição de pena privativa de liberdade por sanção alternativa se as circunstâncias judiciais (art. 59 CP) são totalmente desfavoráveis ao agente condenado por furto qualificado; e, pela mesma forma não concede o suris se a pena aplicada é superior a dois anos de reclusão, caindo por terra a pretensão recursal que visa tais benefícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36552/2006 - Classe: 1-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36552 / 2006. Julgamento: 16/8/2006. APELANTE(S) - MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv: Dr. CLENEI LIBORIO FELICIANO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. O D. RELATOR RETIFICOU SEU VOTO PARA ACOMPANHAR O D. REVISOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENSÃO RECURSAL À ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA - TESE IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a sentença condenatória, se o juiz a quo baseou sua decisão na versão dos fatos apresentada pelos Policiais Militares responsáveis pela prisão do acusado, tendo em vista a coerência e segurança dos depoimentos que aqueles policiais prestaram, nos quais não se vislumbra nenhuma discrepância significativa ou hesitação em afirmar que o colchão que escondia as substâncias entorpecentes pertencia ao acusado, que, por sua vez, não fez prova de fatos relevantes de sua versão, que não pode, em consequência, ser acatada.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 38313/2006 - Classe: 1-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 38313 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - EDSON RIBEIRO DA SILVA, VULGO "PIAU" (Adv: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE HOMICÍDIO - JULGAMENTO PELO JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA AS PROVAS - PRETENSÃO DE RECONHECER LEGÍTIMA DEFESA OU CRIME PRIVILEGIADO - ARGUMENTAÇÃO INSUSTENTÁVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO ANALISADO COM EFICIÊNCIA - ENTREVISTAS ANTERIORES MANTIDAS COM A VÍTIMA - RÉU QUE MATA PARA VINGAR - DECISÃO ESCORREITA - APELO IMPROVIDO. Não é contrário às provas dos autos o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri se os jurados acolheram provas que revelam a prática do homicídio por extensão de relação existente entre réu e vítima, abandonando arguição isolada de ter ocorrido legítima defesa putativa ou violenta emoção não contemplada até nos depoimentos do próprio agente criminoso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 54627/2006 - Classe: 1-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54627 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. RECORRENTE(S) - EDUARDO DE MOURA BARBALHO (Adv: Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - FUNDAMENTO EM LEGÍTIMA DEFESA - ARGUMENTO INSUSTENTÁVEL - DEPOIMENTO DO RÉU E DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS QUE NÃO CONFIGURAM A EXCLUDENTE - PLEITO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. É escorreita a sentença de pronúncia que afasta a absolvição sumária do agente, auto de crime de homicídio, quando o seu próprio depoimento não revela a excludente e está corroborado por declaração de testemunha que, no mesmo sentido, atesta a inexistência de prova incontestada da legítima defesa por ele alegada.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 48627/2006 - Classe: 1-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48627 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. RECORRENTE(S) - MISAEL BRITO DE SOUZA (Adv: Dr. (a) EDMILSON PRATES, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - PRÉVIOS DESENTENDIMENTOS ENTRE VÍTIMA E ACUSADO - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA PLENA - VERSÕES CONTRAPOSTAS - NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PELO JÚRI - PRETENSÃO ALTERNATIVA DE DESPRONÚNCIA - DESCABIMENTO - PRESENÇA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - IMPROVIMENTO. Não há falar de absolvição sumária esperada em legítima defesa putativa quando, das provas dos autos, a despeito de intrinsecas relações mantidas entre vítima e pronunciado, a conduta do recorrente não emerge cristalina e irrefragavelmente agasalhada sob o manto da excludente de ilicitude. Assentadas no conjunto probatório versões distintas acerca do cometimento do crime, forçosa a submissão da hipótese ao Tribunal do Júri. Anorado o julgador na comprovação da existência do crime e na suficiência dos indícios de autoria do crime de homicídio tentado, inacatável o pleito de impronúncia.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 14485/2006 - Classe: 1-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14485 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - DENILSON ALVES DA SILVA (Adv: Dr. (a) ALCY ALVES VELASCO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REFORMAR A DECISÃO E MANDAR QUE O JUIZ PROMOVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL - PENA ALTERNATIVA - DECISÃO CALCADA EM CERTIDÃO PASSADA PELA ESCRIVÁ - JUIZ QUE AO RETRAZAR-SE INTRODUZ CONDUTA INUSITADA - INTRUSA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - DECLARAÇÃO INEXISTENTE - MANUTENÇÃO IMPLÍCITA DA DECISÃO - ELEMENTOS QUE, NO ENTANTO, REVELA DESCUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL - RECURSO PROVIDO. O juiz ao analisar recurso (Agravo em Execução) que exige a retratação de sua decisão, não pode praticar ato teratológico (reconhecer prescrição e extinguir a ação quando o recurso versa exatamente sobre decisão anterior extinta do feito pelo cumprimento da pena) indo além de sua missão, sob pena de ser esse ato considerado inexistente. Não pode prevalecer, igualmente, decisão que julga extinta a ação penal pelo cumprimento da pena em processo de execução, se o juiz ampara exclusivamente em certidão passada por servidor e os autos contêm elementos que contrariam as razões usadas para por fim ao processo.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.
Belª. MARIÉLY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40226/2006 - Classe: 1-14 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 40226 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EUDIMAR LÚCIO DE SOUZA, VULGO "EUDIS OU EUDI" (Adv: Dr. (a) CAMILO FARES ABINADE NETO - DEF. PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO, CONDENANDO O RÉU A CUMPRIR 02 ANOS DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL EM REGIME INICIAL ABERTO, FIXANDO A PENA PECUNIÁRIA EM 20 DIAS-MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - CARÊNCIA DE PROVAS - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - PLEITO PROCEDENTE - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONDENAR - CONJUNTO FORMADO PELA CONFISSÃO NO INQUÉRITO, DELAÇÃO DO CO-RÉU E DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM JUÍZO - APELO PROVIDO. É suficiente para a condenação do agente por crime de furto qualificado, as confissões produzidas por ele e o co-réu no inquérito, aliadas à delação em juízo e corroborada pelas declarações da vítima produzidas na instrução criminal, a demonstrar a responsabilidade penal, afastando assim a absolvição decretada em total desprezo de tais elementos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43252/2006 - Classe: 1-14 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 43252 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - REGINALDO GONÇALVES DE PAIVA (Adv: Dr. (a) CAMILO FARES ABINADE NETO - DEF. PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - CRIME HEDIONDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PRETENSÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM MODIFICÁ-LO - INICIALMENTE FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO - PLEITO IMPROCEDENTE - NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO. Não há mais possibilidade de mudar a sentença que fixa regime fechado para crime hediondo com possibilidade de progressão, para o integralmente fechado fixado no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 diante de sua inconstitucionalidade proclamada pela Suprema Corte de Justiça do país.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 45819/2004 - Classe: 1-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 45819 / 2004. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELANTE(S) - JOAO BORGES DO PRADO (Adv: Dr. LEDOCIR ANHOLETO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ADENILSON ANGELO SMANIOTTO (Adv: Dr. NELSON LUIZ IÓPPI, Dr. FERNANDO PEDROSO BRUM, OUTRO(S)), APELANTE(S) - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES), APELANTE(S) - SILVANA NICOLAU (Adv: Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JAIR VEDDY (Adv: Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - SILVANA NICOLAU (Adv: Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO E RECEPÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO À ABSOLVIÇÃO - FALTA DE PROVAS - TORTURA DE POLICIAIS - INEXISTÊNCIA DE LAUDO PARA AVALIAR O PRODUTO CRIMINOSO - PEDIDO, AINDA, DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ERRO DO TIPO - AGRAVANTES INSUSTENTÁVEIS - POSTULADOS SEM A MÍNIMA PROCEDÊNCIA - APELO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - MODIFICAÇÃO DE REGIME QUANTO A UM DOS RÉUS - PRETENSÃO IMPERTINENTE - RECURSOS DESPROVIDOS. Não há carência de provas para tipificar roubo e recepção praticada por grupo organizado a fim de assaltar caminhão tanque e vender o produto (óleo diesel) se o conjunto probatório é formado por delação e testemunhos aliados às demais provas, não prevalecendo insinuações, segundo as quais as provas foram obtidas mediante tortura; e, falta do laudo de avaliação do combustível roubado. É insustentável pleito a diminuição de pena por reconhecimento de erro do tipo se os argumentos são frugais e de nenhuma credibilidade (condução de caminhão pensando que a conduta daí não ultrapassa) diante das provas que revelam ter o agente conduzido o veículo com a vítima dominada pelos demais co-réus até deixá-la no cativeiro. Não se exclui agravante imposta pela sentença condenatória se os fatos têm consonância com a conduta dos réus; e, eles não se enquadram no núcleo criminoso que lhes fora imputado; bem como, não há reparos na aplicação da pena-base se as circunstâncias judiciais foram corretamente acauteladas pelo juiz. É escorreita a fixação do regime semi-aberto em crime de roubo se as circunstâncias judiciais não recomendam, diante da aplicação de pena inferior a 08 anos de reclusão em crime de roubo, se o número de condutas favoráveis beneficia o agente.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 40904/2006 - Classe: 1-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 40904 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. AGRAVANTE(S) - LUIZ CARLOS MARTINS DE CARVALHO (Adv: DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO; E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA AFASTAR O ÔBICE À PROIBIÇÃO DA PROGRESSÃO DO REGIME, CABENDO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI 7210/84, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À COISA JULGADA - INCORRÊNCIA - NOVA INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, LEI 8.072/90 DECLARADA PELO STF - PRELIMINAR REJEITADA - PRETENSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No processo penal, com o trânsito em julgado da condenação, é defesa o agravamento da situação do réu em fase de execução da reprimenda, entretanto, é permitido para beneficiá-lo, máxime quando há nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, consubstanciada na inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Agravo conhecido. Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82959, fica afastado o óbice à progressão de regime de pena, cabendo ao juiz da execução penal a aferição dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos para o reconhecimento do benefício.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª. MARIÉLY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJMT.), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 58726/2006 - Classe: 1-23 COMARCA DE ITUIQUARA.

Protocolo Número/Ano : 58726 / 2006

RELATOR(A)	DES. DIOCLÉS DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	RARILEIDA CAMPOS DA SILVA, VULGO "LEDA"
ADVOGADO(S)	Dr. RONALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(O)	MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:
"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 69505/2006 – Cáceres-MT, em que é Impetrante(s) – Dr. Joaquim de Souza Simões Neto e Paciente(s) – Pedro Rodrigues Galha e Maria Rodrigues Galha.
Conclusão da Decisão: "... Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento do feito, com as devidas baixas. Intimem-se as partes".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

RECURSO ORDINARIO Protocolo: 47773/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45161/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): LIA POMPEU DE CAMPOS
Advogado(s): DR. EDUARDO MATOS CARRIJO FRAGA E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 1741/177-TJ-MT: "Dessa forma, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, admito o recurso. Publique-se"

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL Protocolo: 59598/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37022/2005 - Classe: II-11) PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): ERASMO CABREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DRA. ANDREA OVELAR E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 68/70-TJ-MT: "Com essas considerações, portanto não conheço do agravo regimental, outrossim, mantendo incólume a decisão de fls. 336/342, constante dos autos do Mandado de Segurança nº 37022/2005, ao qual, o presente recurso encontra-se apensado. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 57981/2006 (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 555 - Classe: II-3) PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): CNF - CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, Dr(a) RICARDO GAZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(A): ELI ANTONIA BOCALON SOARES
Advogado(s): Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 554/549-TJ-MT: " Razões pelas quais, dou seguimento ao presente recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se. "

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 39586/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38785/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
RECORRIDO: JOSÉ APARECIDO DE CERQUEIRA
Advogado(s): DR. WELBERT MAURO FERREIRA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 113/117-TJ-MT: "Isto posto, admito o presente Recurso Especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 30708/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 30995/2005 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13158/2005 - Classe: II-20) PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: BANCO ITAL S.A.
Advogado(s): Dr. (a) SÉRGIO STEFANO BAZOLLI, Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: ALDO JOSÉ TEODORO JÚNIOR
Advogado(s): DR. ROBERTLEY RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 953/956-TJ-MT: "Isto posto, com estas considerações, admito parcialmente o presente recurso especial pelo fundamento da alínea "a" (tão somente quanto aos artigos art. 18 da lei 8.177/91; art. 6º e 17, I da Lei 4.380/64) e respectivo dissídio jurisprudencial (aliena "c"). Publique-se".

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 49562/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17347/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): DELCARO & CIA LTDA - ME
Advogado(s): DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 242/245-TJ-MT: "Isto posto, nego seguimento ao Recurso Especial. Intime-se. Cumpra. "

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 49561/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17347/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): DELCARO & CIA LTDA - ME
Advogado(s): DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 246/250-TJ-MT: "Com essas considerações, não admito o presente Recurso Extraordinário. Publique-se. Intime-se. "

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 41660/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23615/2005 - Classe: II-11) - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.
RECORRENTE: EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. DE ESTADO
RECORRIDO(S): PLINIO TONIOLLO SCHMIDT

Advogado(s): Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 155/157-TJ-MT: "Assim, dou seguimento recurso especial tão somente pela alínea "a" do permissivo constitucional. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO ORDINARIO Protocolo: 49802/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46636/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado(s): DR. BEATRIZ DE FREITAS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 396/400-TJ-MT: " Isto posto, admito o presente Recurso Ordinário. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 58092/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 7355/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER S/C LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 539/542-TJ-MT: "Logo, ante ao todo exposto, admito o presente recurso especial, tão somente, relação a alegada contrariedade ao artigo 1º d alei nº 10438/2002 e o dissídio existente, acerca de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se cumpra-se"

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINARIO Protocolo: 47173/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8679/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): DÓRIS DE FIGUEIREDO BATISTA
Advogado(s): Dr. (a) OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 123/125-TJ-MT: " Com essas considerações, admito o presente Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a" da CF/88. Publique-se. Intime-se"

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
E-MAIL: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF Nº 64616/2006 (Interposto nos autos de REVISÃO CRIMINAL 3588/2005 - Classe: I-21 – Comarca de Chapada dos Guimarães) - Origem: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE: SIDINON SIMÃO DE LIMA
Advogado(s): DR. MAYRA MORAES DE LIMA, PEDRO VICENTE LEON E OUTROS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "Vistos, etc. Remetam-se estes autos ao E. Supremo Tribunal Federal, com as minhas homenagens".

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 64617/2006 (Interposto nos autos de REVISÃO CRIMINAL 3588/2005 - Classe: I-21 – Comarca de Chapada dos Guimarães) - Origem: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE: SIDINON SIMÃO DE LIMA
Advogado(s): DR. MAYRA MORAES DE LIMA, PEDRO VICENTE LEON E OUTROS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "Vistos, etc. Remetam-se estes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens".

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 19 de agosto de 2006.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
Secretária

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 558/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a decisão do Egrégio Órgão Especial nos autos da Proposição nº. 27/2005/CM (ID:41.414);

Considerando o disposto no artigo 27, § 1º da Lei nº 4.964, de 26.12.1985

(COJE);

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar em "regime de exceção", com prazo inicial de 90 (noventa) dias, a 10ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, - Entrância Especial.

Art. 2º - Designar os Juizes de Direito da Entrância Especial deste Estado, abaixo relacionados, para jurisdicionarem, cumulativamente, na mencionada Vara, a fim de auxiliarem a respectiva Juíza Titular:



- Dr. José Arimatéa Neves Costa – Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital e Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Dra. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues – Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande;
- Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho – Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital.

Art. 3º - Os trabalhos serão realizados sob a coordenação do primeiro magistrado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 25.9.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 559/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os autos da Proposição n.º 10/2006/CM (ID:48.679);

Considerando o Provimento n.º 018/2006/CM, de 14.9.2006;

Considerando o que dispõe o artigo 8º do Provimento n.º 38/2005/CM;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. AMINI HADDAD CAMPOS, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial desta Capital, para atuar na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá, suspendendo em parte, o artigo 1º, inciso I da Portaria n.º 194/2005, de 01.4.2005, (Grupo 06).

Art. 2º - Designar excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. VALDECI MORAES SIQUEIRA, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial desta Capital, para atuar na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca, suspendendo em parte, o artigo 1º, inciso I da Portaria n.º 194/2005, de 01.4.2005, (Grupo 04).

Art. 3º - Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. CELIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial, (Grupo 09) desta Capital, para atuar cumulativamente no Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá, da mesma Comarca.

Art. 4º - Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, Juiz de Direito Auxiliar – Entrância Especial, (Grupo 10) desta Capital, para atuar cumulativamente no Juizado Especial Cível do Porto, da Comarca de Cuiabá.

Art. 5º - Os titulares das Varas Especializadas de Família e Sucessões (Grupo 04), bem como, os titulares dos Juizados Especiais (Grupo 06) desta Capital, nos eventuais afastamentos deverão obedecer ao inciso II, "a" do Provimento n.º 008/2001/CM de 27.03.2001 e Provimento n.º 006/2004/CM de 18.02.2004, respectivamente.

Art. 6º - As substituições declinadas no artigo 5º, permanecerão enquanto vigorar as designações constantes dos artigos 1º e 2º.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22.9.2006.
P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 955/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARIA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA ALVES FARIAS do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete PJCNE-V, lotada no Gabinete do Desembargador Evandro Stábele, a partir de 31.8.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

ATO N.º 956/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ADRIANO JAFFET do cargo, em comissão, de Digitador PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Evandro Stábele, a partir de 31.8.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 528/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 294/2000, de 15.12.2000, que colocou o servidor ANTONIO ODAIR USELOTO CEGATI, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 26, à disposição da Associação dos Servidores do Poder Judiciário de Cuiabá – ASPOJUC, com efeitos retroativos a 17.8.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 529/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar o servidor JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO, Efetivo, Contador – símbolo PJA-J-NS, referência 01, à disposição da Associação dos Servidores do Poder Judiciário – ASPOJUC, com efeitos retroativos a 17.8.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 530/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar o servidor CARLOS ALBERTO CARMO, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 26, à disposição da Associação dos Servidores do Poder Judiciário – ASPOJUC, com efeitos retroativos a 17.8.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 531/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 245/2006/SRH, de 25.04.2006, que designou o servidor ROMEU RIBEIRO PRIMO, Efetivo, Oficial de Justiça símbolo PJA-J-NM, referência 27, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, lotado no Gabinete da Desembargadora Sheila Lombardi de Kato, a partir de 01.9.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 532/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, a Portaria n.º 303/2006/SRH, de 16.5.2006, que designou a Belª. ALEXSANDRA PROCOPIOU DE SOUZA, Efetiva, Técnico Judiciário – símbolo PJA-J-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria Geral PJCNE-IV, desta Secretaria, a partir de 04.9.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 534/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Instrução Normativa N.º 003/2006/PRES, de 26.6.2006, publicada no Diário da Justiça de 14.7.2006, que normaliza o Programa Qualidade de Vida e o funcionamento do Ambulatório do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Disponibilizar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Programa Qualidade de Vida:
ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS – Terapeuta Corporal;
ALLESSANDRA CRAICE MEDINA FERREIRA – Enfermeira;
ANA PAULA PASSOS DOS SANTOS – Fisioterapeuta;
ANNA CHRISTINA GARCIA ARAÚJO PREUSS – Nutricionista;
CARMELINDA MARIA DE ARAÚJO, Apoi.;
GISELLE RAMOS DE CASTILHO TEIXEIRA – Psicóloga;
HOMERO FLORISBELLO DA SILVA – Médico;
LISÂNGELA CRISTINA DOS REIS FERREIRA PRIOLI – Odontóloga;
MARIA HELENA DUARTE MONTEIRO PAIXÃO – Psicóloga;
ROSEMARY PEREIRA CORREA – Enfermeira;
SÔNIA MARIA DE AGUIAR PACE – Nutricionista.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 540/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 518/2006/SRH, de 30.8.2006, publicada no Diário da Justiça de 06.9.2006, que revogou a designação do servidor BENEDITO LEMES DA COSTA, Efetivo, Garçom – Símbolo PJSJG, referência 12, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Copa – FG, do Departamento Administrativo.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 541/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO MARCOS MESSIAS, Efetivo, Garçom – símbolo PJSJG, referência 12, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA, com efeitos retroativos a 01.9.2006, tomando sem efeito a Portaria n.º 519/2006/SRH, de 30.8.2006, publicada no Diário da Justiça de 06.9.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

Enc. à IOMAT em: / /
Publ. no D.J. de: / /
Circulado em: / /
Enc. à Intranet em: / /



SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / RELATORA

Protocolo: 2552/2006
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 913/2006 - Classe: II-1)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) LEONARDO SULZER PARADA
EMBARGADO: GERALDO DUARTE LEAL FILHO
Advogado(s): Dr. (a) RICHARD RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO: RH. O presente recurso é manifestamente intempestivo, pois o processo, inclusive já retornou à origem. Encaminhe-se ao J. Consumidor, para juntada.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

2º TURMA RECURSAL

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 08:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 26/09/2006 (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTIGO FÓRUM CRIMINAL-ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA- DES. ANTONIO DE ARRUDA - CPA, CUIABÁ/MT.

01) RECURSO CÍVEL INOMINADO 156/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 156 / 2006
RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) HERONDINO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN
RECORRIDO(S) AFFEMAT - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADA(S) Dr. (a) MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO

02) RECURSO CÍVEL INOMINADO 161/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 161 / 2006
RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
RECORRIDO(S) PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO GILBERTO LOBO

03) RECURSO CÍVEL INOMINADO 179/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 179 / 2006
RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS GRANADO MARTINS
Dr. (a) ERNESTO BELTRAMI FILHO
RECORRIDO(S) HÉLIO SANTIAGO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANO DAMIN
DR. LUIS HENRIQUE CARLI

04) RECURSO CÍVEL INOMINADO 240/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 240 / 2006
RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO MARIA HELENA CRISPIM DAMASCENO
ADVOGADA(S) Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO

05) RECURSO CÍVEL INOMINADO 280/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 280 / 2006
RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) TELEMAT CELULAR S.A.
ADVOGADA(S) Dr(a). FABIANA CURI
RECORRIDO(S) NAOR BORGES DE REZENDE FILHO
ADVOGADO(S) Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

06) RECURSO CÍVEL INOMINADO 620/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 620 / 2006
RELATOR: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S) FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DRA DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB
DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) RAUL RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S) Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

07) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1035/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1035 / 2006
RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) TRANSPORTE REAL LTDA

ADVOGADO(S) DR. EDMILSON SOARES SENNA
RECORRIDO(S) TRANSPORTE REAL LTDA
ADVOGADO(S) DR. EDMILSON SOARES SENNA
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE BENEDITO SILVIO DE OLIVEIRA/REPR.POR ANTONIA DE SOUZA AMORIM

ADVOGADO(S) Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO
RECORRIDO(S) ESPOLIO DE BENEDITO SILVIO DE OLIVEIRA/REPR.POR ANTONIA DE SOUZA AMORIM

ADVOGADO(S) Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO

08) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1041/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 1041 / 2006
RELATOR: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S) ELVIRA CARLINI
RECORRENTE(S) ORIDES SANTOS CARLINI
RECORRENTE(S) VANDERLEI SANTOS CARLINI
RECORRENTE(S) EDITE SANTOS CARLINI
PROCURADOR(A) MARILEI TEREZINHA CARLINI
ADVOGADO(S) Dr. CID DE HOLLEBEN
Dr. (a) GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN
RECORRIDO(S) FRANCISCO JOSÉ SCHE ER
ADVOGADO(S) DR. FABRICIO MIOTTO

09) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1100/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1100 / 2006
RELATOR: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S) MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO
ADVOGADA(S) Dr. (a) VALERIA BAGGIO RICHTER
RECORRIDO(S) CLOVIS OTHONIEL DANTAS CARAPEBA
ADVOGADO(S) Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES

10) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1112/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1112 / 2006
RELATOR: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
RECORRIDO(S) ANDRACY APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO

11) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1186/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1186 / 2006
RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) LUZINETE VIEIRA
ADVOGADO(S) Dr. NYLTER APARECIDA FERREIRA
Dr. (a) WELBERT MAURO FERREIRA
RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO MICHIATTI

12) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1212/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1212 / 2006
RELATOR: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDA (S) HELENA CORREA ORRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CESAR ADRIANE LEONCIO

13) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1225/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1225 / 2006
RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) TIM CELULAR S/A
ADVOGADA(S) DRA. ANA HELENA CASADEI
RECORRIDA(S) LUCYANE MARQUES LUZ
ADVOGADO(S) Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ

14) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1515/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 1515 / 2006
RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
DRA DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB
RECORRIDO(S) IVAIR FRANCISCO PORTUGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) Dr. JAIRO MAGALHAES GONCALVES
Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

15) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1560/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1560 / 2006
RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
IMPETRANTE(S) GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO
AUTORIDADE : DR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S) JOSAFÁ VERÍSSIMO DA SILVEIRA
ADVOGADA(S) DRA. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

16) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1630/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1630 / 2006
RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA



APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) EDSON CARDOSO CHAVES
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

17) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1634/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1634 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) JORGE LUIZ NAZARI
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

18) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1663/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1663 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) MARIA ADELINE DE MATOS
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
 APELADO(S) RAQUEL DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

19) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1703/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1703 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) LUIZ SOUZA CUNHA
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

20) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1710/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1710 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) DANIEL JOSÉ TEODORO
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

21) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1759/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1759 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) ADÃO PEDRO RODRIGUES
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

22) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1776/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1776 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) ALUISIO DE SOUZA CORREIA
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

23) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1806/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1806 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) LEIDE CUSTODIO DA CRUZ SANTOS
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

24) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1824/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT.

Protocolo Número/Ano : 1824 / 2006
 RELATOR: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 APELADO(S) ERONILSO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

25) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2138/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2138 / 2006
 RELATOR: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 RECORRIDA(S) SEVERIANA PEREIRA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA

26) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2216/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES-MT.

Protocolo Número/Ano : 2216 / 2006
 RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
 RECORRENTE(S) SULINA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 RECORRIDA(S) DELOURDES LUIZA DA SILVEIRA MATTOS
 ADVOGADO(S) Dr. LINDOMAR DA SILVA REZENDE

27) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do RECURSO CÍVEL INOMINADO 256/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 2250 / 2006
 RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI
 EMBARGANTE: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA
 EMBARGADOS: CELCINA DA FONSECA MAGALHÃES SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
 Dr. GERALDO REGIS DE LIMA

28) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA 162/2005) - Protocolo Número/Ano : 162 / 2005
 RELATOR: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
 IMPETRANTE(S) TRANSPORTADORA CAMPO BELO LTDA
 ADVOGADO(S) DR. LUCIEN F.F. PAVONI E OUTRO
 EMBARGADOS (S) ELIANA SALLA DE ALMEIDA E SEUS FILHOS REPRESENTADA POR REGINA GOMES GORGET

ADVOGADO(S) Dr. CESÁRIO RABELO DE AMORIM E OUTRO

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL em Cuiabá, aos 19 dias do Mês de Setembro de 2006.

3º TURMA RECURSAL

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 3º Turma Recursal
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 147/2006/3ºTR

(Autos Com Decisão Com Finalidade De Intimação)

Protocolo: 2230/2006
 Mandado De Segurança Individual 2230/2006 Classe: 2-Cível
 Origem : Juizado Especial Cível Da Comarca De Barra Do Garças
 Relator: Dr. Valmir Alaeirio Dos Santos
 Câmara : 3ª Turma Recursal
 Vol. Apensos: 1/0
 ***** Impedimentos *****
 Dr. Otavio Vinicius Affi Peixoto

Impetrante(S): Caixa Econômica Federal
 Advogado(S): Dra. Michelle Marriet Silva De Oliveira
 Impetrado: Juizado Especial Cível Da Comarca De Barra Do Garças
 Autoridade Coatordr. Otávio Vinicius Affi Peixoto
 Litisconsorte(S): Dulcineia Alves Melo
 Advogado(S): Dr. Não Consta

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaeirio dos Santos, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 45/46/ 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)
 Vistos etc.

*Ante o exposto, em face ao teor da Súmula supra mencionada, concedo a liminar pleiteada e suspendo os efeitos do Alvará expedido nos autos nº 632/2004, em curso no Juizado Especial da Comarca de Barra do Garças (MT). Notifique-se o Impetrado, desta decisão e do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que atender necessárias (Lei 1.533/51, art. 7º, I). Cite-se o litisconsorte passivo necessário, Dulcineia Alves Melo, beneficiária do Alvará objeto deste Writ, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Cumpra-se. Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006. Dr. Valmir Alaeirio dos Santos - Juiz Relator. 3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 19 dias do mês de setembro do ano 2006.

Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judicial Designada.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
DIRETOR(A): GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2006/34

PROCESSOS COM SENTENÇA

211656 - 2005 \ 255.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO
 REQUERENTE: CECÍLIA ARLENE MORAES
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON
 ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
 REQUERIDO(A): SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRC. IMOBILIÁRIA
 VISTOS ETC., ANTE A ANUÊNCIA DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ/MT COM O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 83 DOS AUTOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, P.R.I.C. E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
DIRETOR(A): GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2006/56

PROCESSOS COM DESPACHO

239080 - 2006 \ 295.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: IRZA EPIFANIA FRANÇA DA SILVA
 ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
 REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ - MT
 VISTOS ETC.,
 I - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
 II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA, DEVOLVA-ME CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO INICIAL. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006.
 DR. GILBERTO GIRALDELLI
 JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

247928 - 2006 \ 495.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: ANA MARIA COELHO DA CRUZ
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA CRUZ
 VISTOS ETC., À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 22/23, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APOS, RETORNEM-ME CONCLUSOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL



246637 - 2006 \ 462.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: LAZARO LUIZ DA CUNHA
 REQUERENTE: DURIAN DA CUNHA
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: NPJUFMT
 VISTOS ETC., À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 31, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, RETORNEM-ME CONCLUSOS, CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

241210 - 2006 \ 345.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FÁRIA JUNIOR
 VISTOS ETC., AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 28/09/06. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

247825 - 2006 \ 491.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: NPJUNIRONDON
 VISTOS ETC., À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 25/26, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, RETORNEM-ME CONCLUSOS, CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
 ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
 EXPEDIENTE: 2006/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

228344 - 2005 \ 396.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: STAR FIX PARAFUSOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
 REQUERENTE: ROSIMEIRE BARBOSA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24.10.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13436 - 1996 \ 429.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAODATH HARAQUI
 ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE AUTO DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 224.

242768 - 2006 \ 256.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MAXVIL TINTAS E VERNIZES S/A
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
 EMBARGADO(A): ZENECA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: JADIR J. C. NOVACZEYK
 EXPEDIENTE: NOTA PARTE EMBARGANTE: DEVERÁ A PARTE EMBARGANTE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS E ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR., NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE EMBARGADO: DEVERÁ A PARTE EMBARGADA ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

243651 - 2006 \ 277.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
 ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
 REQUERIDO(A): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE - ME
 REQUERIDO(A): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31.10.2006 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

226657 - 2005 \ 370.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JULIO CEZAR RODRIGUES
 REQUERENTE: GRACELIZA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES
 REQUERENTE: WALESCA DE MELO JOLANDO
 REQUERENTE: MARIELZA STENGLER DE SOUZA
 REQUERENTE: OTÁVIO RIBAS
 REQUERENTE: REGINA PAULA AGUIAR RIBAS
 REQUERENTE: RENATO GUTIERREZ DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: VERA VASCONCELOS CALVIS DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 REQUERENTE: ELAINE VASCONCELOS DA SILVA
 REQUERENTE: SINARA FERREIRA
 ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
 ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA IMPAR LTDA
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
 ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
 EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE FLS. 1043/1069

214687 - 2005 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANA LUCIA DO AMARAL FRACARO
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJUNJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS. 118/119 E 126, NA FORMA QUE DISPÕE O ARTIGO 435 DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

219917 - 1994 \ 70.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: FLAVIA MESQUITA GONÇALVES
 REQUERENTE: DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS. 791.

243546 - 2006 \ 274.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ELI CARLOTA CANDIDO SOARES
 ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS. 82.

220064 - 2005 \ 243.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE

REQUERIDO(A): VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S. A.

REQUERIDO(A): VIAÇÃO CIDADE DAS AGUAS LTDA
 ADVOGADO: ELLEN COELHO VIGNINI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE AS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS, JÁ ESTÃO NA CONTRA-CAPA DO PRESENTE PROCESSO, PROCEDA-SE A ENTREGA AO REQUERIDO, PARA REGULAR CUMPRIMENTO. DE OUTRA BANDA, NÃO HÁ RAZÃO EM AGUARDAR A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA NOVEMBRO/2006, PARA RETIRADA DAS REFERIDAS CARTAS PRECATÓRIAS, O QUE PODERÁ RETARDAR O JULGAMENTO DO FEITO, SENDO DISPENSÁVEL O ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA, DESTES JUÍZO, COMO POSTULADO À FL. 1326. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

246290 - 2006 \ 313.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: ANDERSON DOMINGUES AUGUSTO
 REQUERENTE: BIANCA KARINE MARIN
 ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
 REQUERIDO(A): ALCIDES ANASTÁCIO
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS DE FLS. 67/68. APÓS, AGUARDE-SE PARA DECISÃO SIMULTÂNEA COM A AÇÃO PRINCIPAL. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6254 - 1998 \ 592.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
 REQUERIDO(A): ELIANE MARIA MAMEDE DE LUCENA
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

DESPACHO: INTIME-SE A REQUERIDA COMO DETERMINADO À FL. 96. NO ENDEREÇO DECLINADO À FL. 100. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

243354 - 2006 \ 269.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JAIME ROMAQUELLI
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA O SENHOR É O BOM PASTOR
 ADVOGADO: HELMA AUXILIADORA MARTINS DA CUNHA
 EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE TODA DECISÃO DE FLS. 443/445 E INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 455/497. DECORRIDO O PRAZO DE DEZ DIAS, NÃO HAVENDO RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS, CERTIFIQUE-SE E REITERE-OS. APÓS RESPOSTA, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 455/497, NO PRAZO LEGAL.

5761 - 1997 \ 495.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: RIZZO LOPES GALVÃO
 ADVOGADO: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
 ADVOGADO: JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO PINHEIRO
 ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
 REQUERIDO(A): ALTINO ALVES RIBEIRO
 REQUERIDO(A): SILZIRA DE MAGALHÃES RIBEIRO
 ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
 ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS. 212/213. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

97059 - 2002 \ 354.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTORA(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIRODO PINTEL
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 RÉU(S): MÁRMORES E GRANITOS OURO VELHO LTDA.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

DESPACHO: CITE-SE COMO POSTULADO À FL. 95. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

180343 - 2004 \ 408.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: IVETE DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
 REQUERIDO(A): DECIO BERTRAND DA SILVA THÉ

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 90/97, NO PRAZO LEGAL.

244806 - 2006 \ 295.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): PEDRO PAPAIZIAN

EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 44/46.

6352 - 1997 \ 149.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXECUTADOS(AS): A.K.I. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

209801 - 1999 \ 392.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 EXEQUENTE: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO
 EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAIA PINHEIRO
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

155318 - 2004 \ 127.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CAMPOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

222998 - 2005 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): MARAVILHA RAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA



EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFÍCIO DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

12324 - 1999 \ 176.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS SANCHES
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: FORAM PENHORADOS NOS AUTOS, UM TOTAL DE 27.534 TÍTULOS DE TDAE'S, CONFORME NOMEAÇÃO DE FLS. 170/172, FORMALIZADA ATRAVÉS DO TERMO DE FL. 196, DESSAS TDAE'S, 21.180 TÍTULOS FORAM LIBERADOS EM FAVOR DO CREDOR, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 241, 259 E 271, DEFERIDO À FL. 250 E LEVANTADAS ÀS FLS. 293/294, RESTA PENDENTE AINDA 6.354 TDA'S PENHORADAS CONFORME TERMO DE FL. 196. ASSIM, OFICIE-SE AO BANCO BRADESCO S/A, PARA INFORMAR SOBRE SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA ÚNICA, REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TRANSFERIDO E ESPECIFICADO À FL. 271 É SUPERIOR AO LEVANTADO ÀS FLS. 293/294. OFICIE-SE TAMBÉM, A CEF PARA ESPECIFICAR A EXISTÊNCIA DAS TDA'S RESTANTES PENHORADAS, NO IMPORTE DE 6.354 TÍTULOS, CONFORME TERMO DE FL. 196 E LEVANTAMENTO FEITO NOS AUTOS, REITERE-SE OFÍCIO DE FL. 382, PRIMEIRA PARTE, TENDO EM VISTA QUE A INFORMAÇÃO DE FLS. 422/440, SOMENTE ESCLARECE QUANTO AOS TÍTULOS JÁ RESGATADOS NOS AUTOS, CERTIFIQUE-SE EM QUE EFEITO FOI RECEBIDO O RECURSO DE APELAÇÃO DA AÇÃO ESPECIFICADA À FL. 417. APÓS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS ACIMA, DIGA O CREDOR E CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 321/326. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

241273 - 2006 \ 125.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUCIANY DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES E MANIFESTAÇÃO DE FLS. 61/75

DESPACHO: ACOLHO PEDIDO DE FL. 59, DESENTRANHE-SE PETIÇÃO DE FL. 58, ENTREGANDO-A AO SIGNATÁRIO, MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS. CERTIFIQUE-SE SE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/75 É TEMPESTIVA E SE DECORREU O PRAZO CONCEDIDO NO MANDADO DE FL. 57 E SE HOUVE PAGAMENTO COMO ALI DETERMINADO. APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES E MANIFESTAÇÃO DE FLS. 61/75 E CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

239562 - 2006 \ 187.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: RONEY ATILIO MAIOLINO FERNANDES
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA DE FLS. 80/83, AUTUANDO-O EM SEPARADO, POR SER INCIDENTE, APENSANDO AO PRESENTE. APÓS, DIGA O AUTOR, NA PRESENTE AÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 17 DE AGOSTO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

227411 - 2005 \ 385.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: FAUSTO LEONARDO SCHEEREN
REQUERENTE: PEDRO PAULO SCHEEREM
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGURO S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 65/120

222493 - 2005 \ 291.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES
RÉU(S): PARASUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO PAZ LIMA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE DECISÃO DE FL. 495, INCLUSIVE EXPEDINDO MANDADO DE CONSTATAÇÃO COMO ALI DEFERIDO E DIGA O AUTOR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS. 507/510. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

225712 - 2005 \ 350.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉD. FINAN. INVEST.
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
REQUERIDO(A): M. DE C. PACHECO - ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DA INICIAL QUE SE ENCONTRAM EM PASTA PRÓPRIA NA ESCRIVANIA, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

14079 - 1985 \ 173.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DEZIDÉRIO MIGUELETO
ADVOGADO: JORCELINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ENIO FABIANO HAMERSKI
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO LIMA DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO E BOLETO DE FLS. 322/323. APÓS, CUMPRÁ-SE O TERCEIRO PARÁGRAFO, SEGUNDA PARTE DA DECISÃO DE FL. 309. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

245362 - 2006 \ 301.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA ALIANÇA LTDA
EXECUTADOS(AS): GUILHERME ANTONIO MALUF
EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZA MARRANGHELO MALUF
EXECUTADOS(AS): JOSEPH MIKHAIL MALOUF

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 38/54

7869 - 1999 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: COHABITA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXECUTADOS(AS): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CONFORME DESPACHO ABAIXO.

DESPACHO: A SATISFAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NESTA EXECUÇÃO SOMENTE SERÃO SALDADOS QUANDO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NÃO HAVENDO, NO MOMENTO EM FALAR EM CONCURSO DE CREDORES, COMO DETERMINADA À FL. 351, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO DE FL. 369, COMO JÁ APRECIADA. DECORRIDO O PRAZO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, PARA OPINAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 365/366, CERTIFIQUE-SE, BEM COMO SE HOUVE MANIFESTAÇÃO, EM CASO NEGATIVO, INTIME-SE O CREDOR PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO, CONSIDERANDO QUE HÁ SALDO REMANESCENTE NESTA EXECUÇÃO, DIANTE DO CÁLCULO APRESENTADO NOS AUTOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM SENTENÇA**117116 - 2004 \ 211.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: ALEX BONFIM FREIRE
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C.C. REVISÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

116617 - 2003 \ 140.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: ALEX BONFIM FREIRE
EMBARGANTE: IZABEL CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EMBARGADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR E NÃO ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES, NÃO HAVENDO COMO DECLARAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO, COM EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO, QUE CONTINUA VÁLIDA OU DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS QUE NÃO VIOLAM A ORDEM PÚBLICA, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR EM TODOS SEUS TERMOS, CONDENO OS EMBARGANTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

135365 - 2003 \ 389.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CAN
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
REQUERIDO(A): DARIO LUCAS EVANGELISTA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 70, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 569 DA CPC. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

242854 - 2006 \ 258.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): EDIVALDO SALLES MESQUITA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO, OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELIS TRAZIDOS, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

117104 - 2004 \ 213.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ALEX BONFIM FREIRE
AUTOR(A): IZABEL CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA E NÃO ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES, NÃO TENDO DIREITO OS AUTORES DE ISENTAREM DA RESTRIÇÃO CADASTRAL E TÃO POUCO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL. REVOGO A LIMINAR DE FLS. 33/34, EM TODOS SEUS TERMOS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, FACULTANDO AOS AUTORES O LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIAS, SE DEPOSITADAS, CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

29400 - 2001 \ 321.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: JUCIMAR DALFIOR RODRIGUES
ADVOGADO: HÉLIO CORRÊA GOMES
REQUERIDO(A): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA:
DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 475-E DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO COMPROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO E LÍQUIDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS O VALOR DE R\$ 7.189.727(SETE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO A REQUERIDA, NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), DESTA LIQUIDAÇÃO, COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRÁ-SE A PRESENTE EM TODOS SEUS TERMOS. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS- JUIZA DE DIREITO

6959 - 1998 \ 647.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARENIR LOURDES DE LAMONICA
ADVOGADO: VALÉRIA FERREIRA BASSITT CAVALCANTI
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: UESSEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C.C. APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" E NÃO ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONDENO O AUTOR NAS



CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA EM QUINZE DIAS, PAGAR A CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADA DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

6958 - 1998 \ 579.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ARENIR LOURDES DE LAMONICA
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: VALERIA FERREIRA BASSITT CAVALCANTI
REQUERIDO(A): SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: FERNANDO SACCO NETO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOÃO NICOLAU

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, É DEVIDA A RESTRIÇÃO CADASTRAL, REVOGO A LIMINAR DE FL. 15. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA EM QUINZE DIAS, PAGAR A CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADA DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

107761 - 2003 \ 17.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVAN CLAUDE CAMPOS BELLO
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
REQUERIDO(A): WANDERLEY PINTO DA FONSECA
ADVOGADO: WANDERLEY PINTO DA FONSECA
ADVOGADO: EUDÁDIO ANTONIO DUARTE

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C. LUCROS CESSANTES E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL NUM TOTAL DE R\$ 2.951,03(DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, TRÊS CENTAVOS); A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO MORAL O TOTAL DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), CORRESPONDENTE A OITENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE E AOS LUCROS CESSANTES NO VALOR DE R\$ 3.466,17 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, EM CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

227255 - 2005 \ 381.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: R. BATISTA DE SOUZA - ME
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE HOUVE DEPÓSITO O VALOR ESPECIFICADO NO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO DE FL.136. PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PRO-RATA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

230784 - 2006 \ 11.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NAZIL LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA EFETIVOU O PAGAMENTO PACTUADO PELAS PARTES, CONFORME ANUNCIADO PELO AUTOR À FL. 117, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS.102/103, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, SE EXISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

153788 - 2004 \ 114.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
EMBARGADO(A): FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): VALDIR RIBEIRO DE LEME
ADVOGADO: WAILMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267 - II e III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PELA REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

230714 - 2006 \ 7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ISAAC ALVES PINHEIRO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO, OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

14615 - 2001 \ 30.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GM LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO PINHEIRO TORRES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA, DO VEÍCULO RELACIONADO NA INICIAL, EM FAVOR DO AUTOR, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE LEASING FINANCEIRO DE FLS.101/11, INCUMBINDO O REQUERIDO A INDENIZAÇÃO NO VALOR DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, MAIS O VRG. NA FORMA CONTRATADA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM

O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

163147 - 2004 \ 212.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LOURIVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ROSA E SILVA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR E NÃO ACOLHO A INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. NÃO HAVENDO QUALQUER NULIDADE A SER DECLARADA, CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

166734 - 2004 \ 256.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): AGUINALDO VICINOSKI FLIEGRINHO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO, OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12159 - 2000 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: NILMA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
EXECUTADOS(A/S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
REQUERIDO(A): CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE HOUVE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, CONFORME ANUNCIADO PELO CREDOR À FL.132, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794 DO CPC. CUSTA PELO DEVEDOR. PROCEDA-SE LEVANTAMENTO DE PENHORA, SE EXISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DESPACHO

237623 - 2006 \ 153.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: KENJI EGUCHI
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EMBARGADO(A): GILBERTO MIKIO HANGAI
EMBARGADO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL.94, CUMPRINDO-A EM TODOS SEUS TERMOS, SALVO SE O EMBARGANTE DESISTIR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL E PRODUÇÃO DE PROVAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12181 - 1995 \ 563.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
EXECUTADOS(A/S): JOSÉ BATISTA VILELA
EXECUTADOS(A/S): MARIA IZABEL FIGUEIREDO VILELA
ADVOGADO: JOÃO PERON
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, COMO POSTULADO PELO CREDOR À FL.147 E OBSERVANDO A DECISÃO DE FL.136. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

239690 - 1997 \ 322.I

AÇÃO:
REQUERENTE: SEP AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: RAUEL COSTA CRITE
REQUERIDO(A): JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE A DECISÃO DE FLS.54/58, NA AÇÃO PRINCIPAL E APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE, COMO ALI DETERMINADO, CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13054 - 1996 \ 308.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES
RÉU(S): OSCAR SOARES MARTINS
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE A NUMERAÇÃO CORRETA DO FEITO, A PARTIR DA FL.135, SE NECESSÁRIO PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CASO VENHA ULTRAPASSAR 200 FOLHAS, APÓS, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DE FL.275.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

118908 - 2003 \ 186.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO: ARTUR GABRIEL FERREIRA
EXECUTADOS(A/S): PONTUAL ENGENHARIA LTDA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COMO DETERMINADO À FL.57, NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.68. TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO DE FL.69 E CERTIDÃO DE FL.72, POR SER INÓCUA. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6827 - 1995 \ 688.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
EXECUTADOS(A/S): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.
EXECUTADOS(A/S): AGROPECUÁRIA ESTÂNCIAS REUNIDAS ALVES PINTO LTDA.
ADVOGADO: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: ANOTE-SE COMO POSTULADO À FL.151 E CUMPRÁ-SE DESPACHOS DE FLS.133 E 141. APÓS, ARQUIVE-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL



PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

7830 - 1999 \ 255.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: LUCAS BELLO

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE ALMEIDA CALDEIRA

EXECUTADOS(A/S): SÉRGIO DONIZETI NUNES

EXECUTADOS(A/S): MÁRIO FERNANDES DIAS

EXECUTADOS(A/S): ESTER BELÉM NUNES DIAS E OUTROS

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

EXPEDIENTE: RUBRIQUE-SE TODAS AS FOLHAS DO PROCESSO.A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA TORNOU

INEFICAZ ATRAVÉS DA DECISÃO DE FL. 231, RESTANDO PREJUDICADO EM PARTE, A PRETENSÃO DE FL. 239.

CONSIDERANDO QUE O CREDOR DESCONHECE OUTROS BENS DO EXECUTADO, DESENTRANHE-SE MANDADO DE

EXECUÇÃO, PARA PROCEDER A PENHORA NO BEM ESPECIFICADO À FL.228.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 22 DE

AGOSTO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12430 - 1996 \ 754.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: OURO VELHO MARMORARIA LTDA

ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI

ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: IVANOVA RAPOSO QUINTELA TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES

EXECUTADOS(A/S): CENTRO MATOGROSSENO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CMTG

AVALISTA (REQUERIDO): CONSTRUTEX CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJ. URB. LTDA

ADVOGADO: ILO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

EXPEDIENTE: DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR DE FLS. 124/125, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 166, PARTE

REALIZADA NOS AUTOS, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO. DESENTRANHE-SE MANDADO DE PENHORA, PARA

FAZER A CONSTITUIÇÃO JUDICIAL, COMO POSTULADO À FL. 125. INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 18 DE AGOSTO DE

2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

244451 - 2006 \ 291.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): PEDRO METELO NETO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO DE FL.33, ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DIGA-SE.

INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE

DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

36605 - 1995 \ 474.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO MOREIRA GARCEZ

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.95, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO

PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE

SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

226102 - 2005 \ 357.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCEMCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE

REQUERIDO(A): JF INDUSTRIA COM. E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.50, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPR-SE.

CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA

CÍVEL

248987 - 2000 \ 453.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO

EXCIPIENTE: ROSÂNGELA MARIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR

EXCEPTO: NEFTALI DE CASTRO

ADVOGADO: PAULO JOSE PATRITO

EXPEDIENTE: RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO FEITO SUSPENSIVO, SE NO PRAZO,

CERTIFIQUE-SE, EM CASO POSITIVO CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS E DIGA O EXCEPTO NO PRAZO DE

LEI. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE

DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

249321 - 2006 \ 379.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BV FINANÇEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): MARINILSO SAMPAIO

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA

INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE PROTESTADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LÍMINAR PLEITEADA NA INICIAL,

AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM

APREENDIDO. DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LÍMINAR,

PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUINDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR

JUDICIÁRIO NA INICIAL. HIPÓTESE NA QUAL O BEM LH-E SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA

LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O

DÉBITO, DEVEDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA

APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LÍMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04).

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE

UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR

RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE

BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

5572 - 1998 \ 75.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

EXECUTADOS(A/S): JOSÉ CELIDONIO DIAS - ME

ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 109, DEVEDO O PROCESSO SER REMETIDO AO ARQUIVO, COM BAIXA

NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO, ATÉ QUE HAJA PROVOCAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA

PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA

SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13952 - 1995 \ 513.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO AUTOLATINA S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): MELHOR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.142, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR NOS

AUTOS, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO

DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

61730 - 2002 \ 110.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: VALERE BATISTA MENDONÇA RAMOS

ADVOGADO: DENISE CRISTINA ABDALA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

ADVOGADO: JULIO CÉSAR RIDRIGUES

REQUERIDO(A): BOCAÍUVAS GRILL RESTAURANTE E LANCHONETE

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.54, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO

PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE

SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13818 - 1996 \ 692.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(A/S): MAURELIO PASSARI ULTRAMARI - ME

EXPEDIENTE: EM MELHOR ANÁLISE AOS AUTOS, DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO DE FL.111, DEVEDO OS AUTOS

SER REMETIDO AO ARQUIVO, COM BAIXA DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE OCORRA PROVOCAÇÃO

DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, DIANTE DA REGRA DITADA PELA CNGC/MT. INTIME-SE.

CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

DA 8ª VARA CÍVEL

5762 - 1997 \ 494.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RIZZO LOPES GALVÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES

EXECUTADOS(A/S): TEODORICO ALCANTHA

EXECUTADOS(A/S): ALTINO ALVES RIBEIRO

EXECUTADOS(A/S): SILZIRA DE MAGALHÃES RIBEIRO

ADVOGADO: JOACIR JOSE CARVALHO

ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER

ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

EXPEDIENTE: ASSISTE RAZÃO AO POSTULANTE DE FLS. 171/172. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 166, PARTE

FINAL, RECOLHA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO. APÓS, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FL. 150,

OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS E INTIME-SE O CREDOR PARA DECLINAR BENS PENHORÁVEIS NOS

AUTOS. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-

JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE EXEQUENTE: DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE DECLINAR BENS PENHORÁVEIS NOS AUTOS, NO PRAZO

LEGAL DE 5 DIAS.

NOTA PARTE EXECUTADA: DEVERÁ A PARTE EXECUTADA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

28713 - 2001 \ 315.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DE JESUS

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO,

PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO.

EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.63/66. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA

APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O

DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE

ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE A

DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITÁ-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM

DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPR-SE.

CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA

CÍVEL

14003 - 1992 \ 127.

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TRESCEMCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

EXECUTADOS(A/S): IVO ELISEU HAMMES

EXECUTADOS(A/S): ELOI SADI BULOW

ADVOGADO: HELIO PASSADORE

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.334, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO

PROCESSUAL, RETIRANDO A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E QUE ESTÁ NA CONTRA-CAPA, NO PRAZO DE

QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO

DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12311 - 2000 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: J. MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA

EXECUTADOS(A/S): FRANCISCA EVANIA RABELO DA SILVA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.39, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO

PROCESSUAL, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE

SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

195252 - 2005 \ 15.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR

ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

EXECUTADOS(A/S): DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E FRIOS NORTÃO LTDA

EXPEDIENTE: RUBRIQUE-SE TODAS AS FOLHAS DO PROCESSO. EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.69, DECERTO A

REVELIA DA EXECUTADA E NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA

VARA CÍVEL, QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, APÓS A REALIZAÇÃO DA PENHORA, NOS TERMOS DE LEI, O QUAL

DEVERÁ SER INTIMADO. INTIME-SE O CREDOR PARA DECLINAR BENS A SEREM PENHORADOS. INTIME-SE. CUMPR-SE.

CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA

CÍVEL

126238 - 1996 \ 352.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(A/S): MIRIAM REGINA DE S. SANTOS

AVALISTA (REQUERIDO): AUGUSTO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.55, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR NOS

AUTOS, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE

DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

19634 - 2001 \ 171.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

EXECUTADOS(A/S): LAURA NEYA NOGUEIRA

EXECUTADOS(A/S): ANTONIO DIAS DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.67, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ,

11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

73635 - 2002 \ 201.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): DOUGLAS BAPTISTA TORMENA

ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI

ADVOGADO: ROBERTO GORAYEB

RÉU(S): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: ALICE ANDRADE BAPTISTA

ADVOGADO: KATIA MARUCCI

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31.10.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES

NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE

BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

243649 - 2006 \ 276.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.



ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ELZA MARIA DA SILVA BARBOSA

EXPEDIENTE: CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. APÓS, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVOLVÊ-LO DEVIDAMENTE, CUMPRIDO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

33434 - 1996 \ 83.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA RANCHO ALVORADA LTDA
EXECUTADOS(AS): WALDELY LIMA RIOS
EXECUTADOS(AS): ELZA STEVES LIMA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.106, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

172241 - 2004 \ 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LEONILDO DE AMORIM

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.47, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225183 - 2005 \ 332.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): TILÍDIO JOSÉ PIVETTA
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: ANA ZELIA DE SOUZA LIMA GONCALVES
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS PRESENTES E APENSOS, PARA O DIA 26.10.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

160652 - 2004 \ 180.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): REGINA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
RÉU(S): JULIO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAR A SUCUMBÊNCIA FIXADA À FL.239, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, CONFORME CÁLCULO DE FLS.257/258, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE DEZ POR CEMTO DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

216016 - 2005 \ 166.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA AMORIM BORGES
ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
EXPEDIENTE: EM FACE DAS NOVAS REGRAS DO CPC, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.170, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CEMTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

39942 - 2001 \ 422.

AÇÃO:
AUTOR(A): DORIVAL GARCIA
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
RÉU(S): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DO SEGUNDO VOLUME, CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FLS.85 E ALTERAÇÃO DE FL.134, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 197/198, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CEMTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

162570 - 2004 \ 204.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO FORTE DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.69, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

14039 - 1989 \ 558.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): ALFREDO PLÍNIO GREIPEL
EXECUTADOS(AS): IVONE PINHEIRO GREIPEL
EXECUTADOS(AS): ESTEVAN RAFAEL HRUSCHKA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.332, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13281 - 1997 \ 210.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CRISTINA BERNARDES CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
EXECUTADOS(AS): BEBÊ CHORÃO MODA INFANTIL LTDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.79, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13822 - 1997 \ 162.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
RÉU(S): JABRA E ABREU LTDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.43, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO NESTA AÇÃO MONITÓRIA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

117013 - 1996 \ 485.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNICRED CUIABÁ - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS MÉD.DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): MANOEL BOMDESPACHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SEBASTIAO MOURA DA SILVA
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.182, POR SEIS MESES. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

222593 - 2005 \ 292.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ENIVALDO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: LAURA PATRÍCIA DOURADO AMORIM
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
REQUERIDO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE AREFUX JÚNIOR
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO DEFERIR PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PARA ELABORAÇÃO DE PERÍCIA, POSTO QUE, NÃO CABE AO JUDICIÁRIO PRODUIR PROVAS PELAS PARTES E TÃO POUCO COMPELIR PROFISSIONAL EFETIVAR ATO, QUAL NÃO ESTÁ OBRIGADO POR LEI, COMO JÁ ESPECIFICADO À FL.200. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO PRETENDIDO PELO AUTOR E DIANTE DE SUA NEGATIVA EM DEPOSITAR OS RESPECTIVOS HONORÁRIOS, REPUTA-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NA RESPECTIVA PROVA. ADEMAIS, A PROVA PERICIAL É SOMENTE MAIS UMA DIANTE DAS DEMAIS ELENCADAS PELA LEI PROCESSUAL CIVIL. RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05.12.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE TESTEMUNHAS APROLADAS NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO AS PARTES DA PENA DE CONFESSO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225488 - 2005 \ 342.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLEIDE MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: GERVASIO F CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE DEPOIMENTO PESSOAL E DA TESTEMUNHA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. DEFIRO PELA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL PLO PRAZO DE VINTE DIAS DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUA. NADA MAIS FOI DITO. EU, _ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

217344 - 2005 \ 191.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CILIA MARIA DE AZEVEDO WATZEL
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
EXECUTADOS(AS): CÉSAR AUGUSTO FREDERICO
ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.65, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

92135 - 2002 \ 311.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): TRION COMERCIO EQUIP. E SERVIÇO.

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.82, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

155337 - 2004 \ 128.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LOCADORA NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
REQUERIDO(A): MUTUA ENG. E REPRE. LTDA.

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.62, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

165331 - 2004 \ 238.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
ADVOGADO: INGRID CRISTINA SANDOVAL ROCHA
EXECUTADOS(AS): RAMÃO DARIO ASCURA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.43, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

122476 - 2003 \ 236.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): ORLANDO GABINESKI

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.40, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6468 - 1998 \ 547.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): VENÂNCIO CORRÊA DOS SANTOS JÚNIOR

EXPEDIENTE: TRATA-SE A PRESENTE DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL.22. ASSIM, PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIÇÃO. APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO, COMO POSTULADO À FL.75. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 00%(DEZ POR CEMTO) DO DÉBITO. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

216409 - 2005 \ 172.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JUVÊNIA MARIA ARRUDA E SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE. BEHLING
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA. EM FACE DA AUSÊNCIA ACIMA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/10/06 ÀS 15:00 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, PROCEDA-SE A CONDUÇÃO COERCITIVA DA TESTEMUNHA INTIMADA À FL.137 E INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO, PESSOALMENTE. AS PARTES SAEM ADVERTIDAS DA PENA DE CONFESSO. NADA MAIS FOI DITO. EU, _ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

217804 - 2005 \ 200.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NUMERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): ALKHYMIA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

165912 - 2004 \ 246.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): AUTO POSTO SÃO CHARBEL LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSEPH LOUTFI KASSAB
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO



ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
 RÉU(S): TEXACO BRASIL LTDA
 RÉU(S): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARLI ISABEL CASTOLDI
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ROBERTO CASTOLDI
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
 EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SE NO PRAZO CERTIFIQUE-SE. EM FACE DOS ARGUMENTOS ALI LANÇADOS, OFICIE-SE, "COM URGÊNCIA" AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, PARA INFORMAR A DATA QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DA AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA N. 215/04, CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE TAL INFORMAÇÃO, COM PRECISÃO NO APOLO. APÓS RESPOSTA, CONCLUSOS, PARA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

32852 - 1997 \ 141.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES
 EXECUTADOS(AS): ELECTRA ENGENHARIA DE TEL. LTDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL. 191. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR SE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, COMO NOTICIADO À FL. 176 OU PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL. EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

14540 - 1996 \ 698.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
 EXEQUENTE: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
 ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
 EXECUTADOS(AS): NACIONAL AUTO BORRACHAS LTDA
 EXECUTADOS(AS): CREDITVAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ LEMOS REIS
 EXPEDIENTE: TRATA-SE A PRESENTE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ESPECIFICADO À FL. 154. VERIFICA-SE QUE NOS AUTOS, AINDA NÃO OCORREU A CITAÇÃO VÁLIDA, ASSIM, APLICO AS NOVAS REGRAS DITADAS PELO CPC E DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, PARA PAGAREM EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAR MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIR MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. FICA SEM EFEITO A INFORMAÇÃO DE FL. 157, NÃO PREVALENDO NOS PRESENTES. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/117

PROCESSOS COM DESPACHO

20553 - 1999 \ 124.
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JOSÉ GUY VILELA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
 REQUERIDO(A): FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
 DESPACHO: PROCESSO 124/99 - 13ª VARA CÍVEL -
 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O REQUERENTE INFORMADO ACERCA DA JUNTADA DO DOCUMENTO DE FLS. 139, FICANDO AUTORIZADO SEU DESESTRANHAMENTO.

UMA VEZ QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

CUMPRÁ-SE.
 CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2004.

JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/117

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

58828 - 1998 \ 232.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTORA(A): GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
 ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
 RÉU(S): MONA CALÇADOS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTA.

57382 - 2001 \ 262.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: YASUDA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
 REQUERIDO(A): EVANDRO SOARES ZANINI
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

199746 - 2005 \ 33.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HERMES BOTELHO DE CAMPOS
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
 EXECUTADOS(AS): GLAUCO FERNANDO MESQUITA CORREA DA COSTA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

59405 - 1998 \ 718.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): IDEC - EMPREEDIMENTOS HIDRELÉTICOS LTDA
 ADVOGADO: MIRKO VICENZO GIANNOTTE
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

57442 - 2001 \ 237.
 AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 REQUERENTE: WALDETE BENEDITA BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA
 ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
 REQUERIDO(A): COOP DE ECON E CRÉD MÚTUO DOS FUNC DO MIN DA FAZENDA/CREDEFZ

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE MOURA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
 ADVOGADO: NELSON CUNHA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA E RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

243507 - 2006 \ 266.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): EDILEUZA DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

243053 - 2006 \ 260.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ALEXSANDRA MARCELA GONÇALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

155679 - 2004 \ 138.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: OZENIR SEBASTIÃO SANTIAGO
 ADVOGADO: OLENIRA DE SOUZA SANTIAGO
 REQUERIDO(A): A GAZETA PUBLICAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

242867 - 2006 \ 255.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): CLEITON FERREIRA PEDRO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

61760 - 1997 \ 63.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 RÉU(S): COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA
 RÉU(S): NELSON BERNARDES LEÃO
 ADVOGADO: EDIVALDO M. GONCALVES
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR EDITAL EXPEDIDO E DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

59922 - 1998 \ 142.
 AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
 REQUERENTE: ELINA ALMEIDA CAMPOS COSTA MARQUES
 REQUERENTE: EMI KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR BONETT
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO LANDOLFI BRANDÃO
 REQUERIDO(A): ZENO ANTÔNIO ALBERT E SUA ESPOSA MARIA BEATRIZ HAEFFER ALBERT
 ADVOGADO: JOAQUIM WELLEY MARTINS
 REQUERIDO: CLODDALDO A. G. QUEIROZ
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

59508 - 1996 \ 289.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 EXECUTADOS(AS): JOAO BATISTA FORTES
 EXECUTADOS(AS): ERONDINA SILVA MARTINS
 ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

68591 - 1997 \ 26.
 AÇÃO: DESPEJO
 AUTORA(A): CARPIS LTDA - CARBURADORES E DISTRIBUIDORES
 ADVOGADO: OTÁZIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DÉBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL
 RÉU(S): ESKRIBA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 RÉU(S): ANTONIO DE KATO
 RÉU(S): KÁTIA KATO
 ADVOGADO: ALMIRINO AFONSO FERNANDES
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

136110 - 1996 \ 57.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

57368 - 2001 \ 426.
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ELISEU AMADOR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

17019 - 2001 \ 28.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO
 ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 REQUERIDO(A): LUIZ VIDAL DA FONSECA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

105587 - 1997 \ 331.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: MARIA ADELAIDE MORAIS SARAIVA
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): EDITORA VOZES LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO ROCHA SILVA
 DESPACHO: VISTOS.

ANTE O PLEITO DE FLS. 134, MANIFESTE-SE A EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRÁ-SE.

20557 - 1999 \ 55.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
 REQUERIDO(A): JOSÉ GUY VILELA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
 DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 89.

ANOTE-SE NA FORMA REQUERIDA, BEM COMO DÊ-SE VISTA AO PATRONO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

CUMPRÁ-SE.



235266 - 2006 \ 112.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): ALEDIR DELAMÔNICA CORREA

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 58.

OFICIE-SE NA FORMA REQUERIDA.

INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO), MANIFESTE ACERCA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 59.

CUMPRA-SE.

216875 - 2005 \ 346.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: EDVALDO MORAIS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: WALDECI CALÇA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: JOSEMARY CANÇADO
 INTIMAÇÃO: RESUMO: ... POR TAIS RAZÕES, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 167 E DETERMINO A PERMANÊNCIA DESTES AUTOS NESTA VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS, POR SER COMPETENTE PARA CONHECER DA CAUSA. REVOGO OS DESPACHOS DE FLS. 158, VERSO E 166. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRA-SE.

243316 - 2006 \ 264.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA
 EXEQUENTE: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): SISTEMA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, TENDO EM VISTA A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.232/2005, INTIME-SE A PARTE VENCIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR O QUE FOI DETERMINADO NA R. SENTENÇA, PAGANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 70.831,20, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 475-J DO CPC E, AINDA, COM A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

62069 - 1996 \ 755.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): HITLER JOSÉ MALHEIROS
 ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJKIAN
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
 REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO ROSEIRO
 REQUERIDO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 70.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/118

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

114833 - 2003 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: L. G. A. E.
 EXEQUENTE: LUCIMEIRE GUIMARÃES
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

228363 - 2005 \ 391.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): EVERALDO JOSE G. FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

248021 - 2006 \ 352.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUIZ VIERO TREVISAN

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

248015 - 2006 \ 349.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUIZ VIERO TREVISAN

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

248016 - 2006 \ 350.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUIZ VIERO TREVISAN

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

245563 - 2006 \ 297.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: INDÚSTRIA DE DERIVADOS DA MANDIOCA SANTA CRUZ LTDA
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACAMPADOS DA GLEBA BOA SORTE
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

135273 - 2000 \ 371.

AÇÃO: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARECHAL RONDON
 ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
 REQUERIDO(A): JARBAS LEITE FERNANDES

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ARNALDO PIRES RAMOS, REP. P/ SRA. IONE
 ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

234798 - 2006 \ 103.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): PERY TABORELLI DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

117083 - 2003 \ 149.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA MACEDO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

59855 - 2002 \ 104.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONTINENTAL BANCO S/A
 ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSIMAR ALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

96657 - 2002 \ 348.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: C. SCHEEL COBRANÇAS COMERCIAIS SC LTDA.
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 EXECUTADOS(AS): MARCOS GUIRADO INOUE

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

55867 - 2002 \ 66.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: DELICIOSO FISH IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 EMBARGADO(A): JOSÉ GARCIA DE ARAUJO
 EMBARGADO(A): EUDES GARCIA DE ARAUJO
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO.

105302 - 2002 \ 469.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: F. R. TONIN & SILVA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
 ADVOGADO: ANGÉLICA CAMPOS ASSOCHA
 EMBARGADO(A): BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO
 ADVOGADO: AUGUSTO MIYASATO FOGAÇA DE SOUZA
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUIHL
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

79842 - 2002 \ 253.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 EMBARGADO(A): JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 INTIMAÇÃO: CREDOR DISTRIBUIR EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

18435 - 2000 \ 329.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: PARÓQUIA SÃO GONÇALO
 ADVOGADO: LINDACIR ROCHA BERNARDON
 EXECUTADOS(AS): PLACAS CUIABÁ COMPENSADOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

18795 - 2000 \ 36.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARIA LUIZA C. VASCONCELOS
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO
 ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): FERNANDO AURÉLIO DA R. CAPILLE
 ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

129150 - 2003 \ 291.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO ALVES
 ADVOGADO: RAMON MARQUES
 REQUERIDO(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 144/145 E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

HONORÁRIOS JÁ QUITADOS E CUSTAS PELA REQUERIDA, CONFORME FLS. 145.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

64273 - 2002 \ 141.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ERIVALDA CÁSSIA LOPES DE JESUS
 ADVOGADO: JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 RÉU(S): DANIEL VEÍCULOS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ERIVALDA CÁSSIA LOPES DE JESUS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE DANIEL VEÍCULOS.

EXPEDIDA CARTA DE VITAÇÃO DO REQUERIDO, ESTA FOI DEVOLVIDA POR NÃO TER SIDO ELE ENCONTRADO.

DEVIDAMENTE INTIMADA, A AUTORA NÃO SE MANIFESTOU QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ISTO POSTO, ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, NÃO TENDO SIDO NEM MESMO CITADO O RÉU, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC.



CUSTAS PELA AUTORA.
ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.
CUMPRAM-SE.

17340 - 2000 \ 237.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

REQUERIDO(A): SAUL BATISTA
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR HARRISSON BENEDITO RIBEIRO EM FACE DE SAUL DE BATISTA, OBJETIVANDO O CANCELAMENTO DE PROTESTO NO CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE PROTESTOS DA CAPITAL.

A TUTELA ANTECIPADA NÃO FOI APRECIADA NA OCASIÃO DO RECEBIMENTO DESTES PROCESSOS, REMETENDO A SUA APRECIÇÃO APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

ANTE A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL, O DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTE JUÍZO, CONFORME FLS. 36.

A DIGNA DEFENSORA PÚBLICA, ÀS FLS. 37/39 APRESENTOU CONTESTAÇÃO.

NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NÃO FOI POSSÍVEL O ACORDO.

NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOI OUVIDA A TESTEMUNHA JOSÉ SIMIONI, SENDO QUE AS OUTRAS TESTEMUNHAS FORAM DISPENSADAS PELO AUTOR, O QUE FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO.

ÀS FLS. 65, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

A DEFENSORIA PÚBLICA, ÀS FLS. 74/75 REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VISLUMBRO QUE O AUTOR, NÃO DEU O DEVIDO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, ESTANDO O MESMO SEM IMPULSIONAMENTO DA PARTE HÁ MAIS DE UM ANO.

ASSIM, ANTE A INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.
CUMPRAM-SE

18137 - 2000 \ 153.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CONSÓRCIO NACIONAL ABC S/C LTDA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
EXECUTADOS(AS): JOSIAS DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): CLEIDE TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TENDO EM VISTA O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 95/96, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 102, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A BAIXA NECESSÁRIA.

P.R.I.
CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

217799 - 2005 \ 211.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ WILSON BARBOSA
ADVOGADO: PEDRO SILVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): MINÉRIO SALOMÃO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM-SE AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 17 HORAS.

INTIME-SE.
CUMPRAM-SE.

18590 - 2000 \ 407.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO
ADVOGADO: AUGUSTO MIYASATO FOGAÇA DE SOUZA
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): DROGARIA MED DROGA LTDA
ADVOGADO: PRISCILLA
DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 186/187, POSTO QUE NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS QUE O CREDOR EXAURIU TODOS OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR, SENDO CERTO QUE A MEDIDA PRETENDIDA, FAZ-SE, TÃO SOMENTE, EM CASO EXCEPCIONAIS.

SALIENTO, AINDA, QUE A NOMEAÇÃO DE BENS ANTERIORMENTE REALIZADA, BEM COMO A PENHORA, TORNOU-SE INEFICAZ, FACE A R. SENTENÇA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA PENHORA EFETIVADA, RAZÃO PELO QUAL O CREDOR DEVERÁ, DESTA FORMA, PROCEDER A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

INTIME-SE.
CUMPRAM-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

247840 - 2006 \ 343.
AÇÃO: USUCAPÍO
AUTOR(A): SIRENE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA
RÉU(S): HELENA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/343.

ESPECIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: SIRENE RODRIGUES GUIMARÃES
PARTE RÉ: JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA E HELENA DA SILVA
CITANDOS: JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA E HELENA DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/8/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS: JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA E HELENA DA SILVA, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTES EDITAIS, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: ... SIRENE RODRIGUES GUIMARÃES, PROPÕE AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO CONTRA JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA E SUA MULHER HELENA DA SILVA, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE EXPÕE: EM JANEIRO DE 1991, HÁ EXATAMENTE 15 ANOS, COM FINANCIAMENTO À CEF, A REQUERENTE ADQUIRIU A CASA EM QUE RESIDE, COM ÁREA TOTAL DE 300 M2, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 10 M DE FRENTE PARA A RUA 04; 10 M DE FUNDOS PARA A DIVISÃO OESTE; 30 M DO LADO DIREITO, COM O LOTE 08 E 30 M DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 06, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, MATRICULADO SOB O Nº 26.222, ÀS FLS. 88, DO LIVRO 2-CX, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT. A PARTIR DAQUELE ANO, NÃO TENDO MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PARADEIRO DO REQUERIDO, A REQUERENTE TEVE DE ARCAR COM TODOS OS ÔNUS ATRASADOS, INERENTES A ESSE IMÓVEL, QUAIS SEJAM: DÉBITOS À CEMAT, SANEMAT, IPTU, E, PRINCIPALMENTE, COM A CEF. EM 1999, O IMÓVEL FOI OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL, RESULTANDO EM ARRESTO, NOMEANDO-SE-LHE DEPOSITÁRIA DO BEM, A REQUERENTE QUE OCUPAVA O IMÓVEL, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO DEVERIA ABRIR MÃO DO DEPÓSITO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, POR ONDE TRAMITAVA O PROC. Nº 99 2918-3 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL, MOVIDA PELA CEF. ...

DESCRÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UMA CASA SITUADA NA RUA 04, QUADRA 02, LOTE 07, CASA 69, JARDIM BURITI (EM FRENTE À POLICLÍNICA DO COXIPO), COM ÁREA TOTAL DE 300 M2, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 10 M DE FRENTE PARA A RUA 04; 10 M DE FUNDOS PARA A DIVISÃO OESTE; 30 M DO LADO DIREITO, COM O LOTE 08 E 30 M DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 06, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, MATRICULADO SOB O Nº 26.222, ÀS FLS. 88, DO LIVRO 2-CX, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT. DESPACHO: TEOR SUPRA.

EU, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE SETEMBRO DE 2006.

NIMIA MARQUES VIANA
ESCRIV(A) JUDICIAL

247840 - 2006 \ 343.

AÇÃO: USUCAPÍO
AUTOR(A): SIRENE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA
RÉU(S): HELENA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/343.

ESPECIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: SIRENE RODRIGUES GUIMARÃES
PARTE RÉ: JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA E HELENA DA SILVA
CITANDOS: INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/8/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTES EDITAIS, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: ... SIRENE RODRIGUES GUIMARÃES, PROPÕE AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO CONTRA JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA E SUA MULHER HELENA DA SILVA, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE EXPÕE: EM JANEIRO DE 1991, HÁ EXATAMENTE 15 ANOS, COM FINANCIAMENTO À CEF, A REQUERENTE ADQUIRIU A CASA EM QUE RESIDE, COM ÁREA TOTAL DE 300 M2, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 10 M DE FRENTE PARA A RUA 04; 10 M DE FUNDOS PARA A DIVISÃO OESTE; 30 M DO LADO DIREITO, COM O LOTE 08 E 30 M DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 06, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, MATRICULADO SOB O Nº 26.222, ÀS FLS. 88, DO LIVRO 2-CX, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT. A PARTIR DAQUELE ANO, NÃO TENDO MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PARADEIRO DO REQUERIDO, A REQUERENTE TEVE DE ARCAR COM TODOS OS ÔNUS ATRASADOS, INERENTES A ESSE IMÓVEL, QUAIS SEJAM: DÉBITOS À CEMAT, SANEMAT, IPTU, E, PRINCIPALMENTE, COM A CEF. EM 1999, O IMÓVEL FOI OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL, RESULTANDO EM ARRESTO, NOMEANDO-SE-LHE DEPOSITÁRIA DO BEM, A REQUERENTE QUE OCUPAVA O IMÓVEL, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO DEVERIA ABRIR MÃO DO DEPÓSITO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, POR ONDE TRAMITAVA O PROC. Nº 99 2918-3 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL, MOVIDA PELA CEF. ...

DESCRÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UMA CASA SITUADA NA RUA 04, QUADRA 02, LOTE 07, CASA 69, JARDIM BURITI (EM FRENTE À POLICLÍNICA DO COXIPO), COM ÁREA TOTAL DE 300 M2, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 10 M DE FRENTE PARA A RUA 04; 10 M DE FUNDOS PARA A DIVISÃO OESTE; 30 M DO LADO DIREITO, COM O LOTE 08 E 30 M DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 06, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, MATRICULADO SOB O Nº 26.222, ÀS FLS. 88, DO LIVRO 2-CX, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT. DESPACHO: TEOR SUPRA.

EU, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE SETEMBRO DE 2006.

NIMIA MARQUES VIANA
ESCRIV(A) JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2006/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

113232 - 1998 \ 2380.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: JOSÉ GUY VILELA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A QUITAR CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

178238 - 2004 \ 346.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ARRUDA BOTELHO
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS.

15492 - 2001 \ 87.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ARETUZA CARVALO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
RÉU(S): LÚCIO BORGES
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DA ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS.



93368 - 1998 \ 2465.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): EUZÉBIO CONSTANTINO BOTELHO
 ADVOGADO: JOSÉ LEAL DE FREITAS FILHO
 DEVEDOR(A): COOPERAR- COOPERATIVA ADMINISTRATIVA DE BENS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS.

110636 - 2003 \ 52.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): CASSIUS VINICIUS BORGES
 ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
 RÉU(S): COOP. DOS TRAB. DA EDUCAÇÃO DA GRANDE MORADA DA SERRA
 ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS.

93400 - 1997 \ 1387.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
 DEVEDOR(A): BIOFERTIL AGRPECUARIA LTDA
 DEVEDOR(A): ALMIR ZERWES
 DEVEDOR(A): ILMAR KASPER SERWES
 ADVOGADO: JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

156314 - 2004 \ 145.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PORTES
 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
 REQUERIDO(A): ANA PAULA P. GARCIA RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

157194 - 2004 \ 161.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
 REQUERIDO(A): LUCIANO OLIVEIRA BASTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

124585 - 1999 \ 2936.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): ALBERTO SANTIAGO FROES
 ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

152020 - 1998 \ 1792.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: NILO BRISOT LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXECUTADOS(AS): ASSAD GHATTAS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

228454 - 2005 \ 393.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: CREUDEUNICE DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
 REQUERIDO(A): ARTHUR BERNARDES MARTINS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

61292 - 2002 \ 103.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: MT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.
 ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
 ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
 REQUERIDO(A): TIJUCAL MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

68851 - 2002 \ 163.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
 ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): TIJUCAL MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

87027 - 1998 \ 2014.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): SIDNEY FARINA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

87633 - 2002 \ 289.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: TELOS-FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: STELLA RAMOS CORREA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DAGMAR ABRU SOUZA CORREIA.
 ADVOGADO: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
 REQUERIDO(A): NERI ROCHA GEDRO
 ADVOGADO: ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

96748 - 1999 \ 3174.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO
 REQUERENTE: POSTO SERVIÇOS MÁXMO'S LTDA
 ADVOGADO: ADOLFO ARINE
 REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 REQUERIDO(A): ITAMARATI LEASING S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

210234 - 2005 \ 97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): VANDERLEI MAGALHÃES OLIVEIRA
 ADVOGADO: PETER JOHN DAL MOLIN
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

93224 - 1998 \ 2636.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQ. EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): OLME IVO BELLANDI
 EXECUTADOS(AS): OLÍVIA NATALINA BELLANDI
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
 ADVOGADO: EDUARDO SILVERIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

121510 - 2000 \ 81.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDESE DE ENSINO E CULTURA - AVEC
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): SONIA ALVES BRANDÃO THOMAZ
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

97093 - 1997 \ 1184.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 EXECUTADOS(AS): LUCIA KUNZE PINTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

96419 - 1998 \ 1779.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BONFIM DA COSTA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

96155 - 1999 \ 2847.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CUIABÁ GÁS - DISTRIBUIDORA E COM. DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 EXECUTADOS(AS): SÉRGIO AUCÚRIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

95148 - 1997 \ 1631.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CREDOR(A): SEGURADORA AMÉRICA DO SUL
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 DEVEDOR(A): VERA LUCIA MATTÁ DOMINGUES
 DEVEDOR(A): KAROLINA DA MATTÁ DOMINGUES
 DEVEDOR(A): JOSE ANTONIO DA MATTÁ DOMINGUES
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO STEFAN
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

93812 - 1997 \ 1518.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CREDOR(A): AMARO CESAR CASTILHO
 CREDOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
 ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
 DEVEDOR(A): ROIL PEDRO DE MELO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

93264 - 1999 \ 2955.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA.
 ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO
 DEVEDOR(A): H R R. VEÍCULOS LTDA
 DEVEDOR(A): REGINALDO BENACCHIO REGINO
 DEVEDOR(A): VIVIANE BENACCHIO REGINO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

74514 - 2001 \ 253.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): ALFREDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO
 AUTOR(A): ERNANI RODRIGUES LIMA JUSTINIANO RAMOS DE CAMARGO
 AUTORA(A): JUSTINIANO RAMOS DE CAMARGO
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
 REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA ALVES
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

74311 - 2001 \ 477.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 RÉU(S): MARGARETH GOMES DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

96162 - 1999 \ 3076.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): SÔNIA MARIA ROSSIGNOLI DE TOLEDO RIBEIRO
 ADVOGADO: RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NOBREGA
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO
 RÉU(S): BB - FINANCEIRA S/A (CRÉDITO/FINANCIAMENTO/INVEST.)
 ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

16093 - 2001 \ 116.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA
 EMBARGADO(A): TRANSTUPY TRANSP. E REP. COMERCIAL
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

94195 - 2000 \ 39.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
 RÉU(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. (LITISCONSORTE PASSIVO)
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

84360 - 2000 \ 219.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
 ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO



REQUERIDO(A): ALEXANDRE FABRIS
 REQUERIDO(A): SIMONE MARTINS
 ADVOGADO: GERSON L. WERNER
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

93394 - 1998 \ 2682.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DEVEDOR(A): ODILON FERNANDO WALTRICK BRANCO
 DEVEDOR(A): IRINEU ZANATA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

93631 - 1998 \ 1946.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXECUTADOS(AS): LEILA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
 ADVOGADO: CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ - DEFENSOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

93673 - 1999 \ 3245.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CREDOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
 DEVEDOR(A): CLEUZA PEREIRA DOS REIS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

93691 - 1999 \ 3190.
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
 AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: TIAGO AÜED
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 RÉU(S): MARIA IEDA BAPTISTA KLEIN
 ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO.
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

76972 - 2001 \ 394.
 AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO LOMBARDI
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXES
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

94201 - 1997 \ 1306.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 RÉU(S): R. ANDRADE E CIA LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

94330 - 1996 \ 1097.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: CESAR GILIOI
 REQUERIDO(A): CLOVES R. F. CABRAL
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ALMIR PRAEIRO ALVES
 ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

94776 - 1999 \ 2932.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: EDITORA CERED - CENTRO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO
 ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
 EXECUTADOS(AS): SISTEMA DE ENSINO FÊNIX S/C LTDA. (COLÉGIO ANTARES)
 ADVOGADO: LELIO TEIXEIRA COELHO
 ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

95025 - 1998 \ 2181.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 RÉU(S): VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

96261 - 1998 \ 2708.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: NELSO LINARES
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

115779 - 1999 \ 3057.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): A. R. F.
 AUTOR(A): J. B. DO C. F.
 AUTOR(A): P. P. P.
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 RÉU(S): C. E. M. S. C.
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

15643 - 2001 \ 91.
 AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): AQUIMIR BENETIDO GALVÃO
 ADVOGADO: ADRIANA COSTA LOPES ADAMS
 RÉU(S): CECÍLIA DE JESUS MOURA
 ADVOGADO: ALMIRINO AFONSO FERNANDES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

103400 - 2002 \ 424.
 AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOD
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE MICROCIRURGIA OCULAR
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

216757 - 2005 \ 187.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
 REQUERIDO(A): IVO BATISTA DE AMORIM
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

243474 - 2006 \ 248.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): MULTIPLA CONSTRUÇÕES LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

94796 - 1998 \ 2142.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): BEIRA RIO COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 EXECUTADOS(AS): EDGAR WEYRICH
 EXECUTADOS(AS): VALTER LUIS PALADIN
 EXECUTADOS(AS): NAYDE MARTINS PALADIN
 EXECUTADOS(AS): NILO LOTTICI JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO LOTTICI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE: 2006/50
PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO
238457 - 2006 \ 228.
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A): ADILSON POLEGATO DE FREITAS
 ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
198557 - 2005 \ 1670.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANDRÉ GUILHERME PORTOCARREIRO
 ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
 PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 10(DÉZ) DIAS
 NOME DO INTIMANDO: IMPETRANTE(S): ANDRÉ GUILHERME PORTOCARREIRO, CPF: 429519841-20, RG: 443905 SSP
 MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AV. ITALIA, 950, BAIRRO: JD. ITALIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
 PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: A SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE QUANTO AO ANDAMENTO DO
 FEITO, JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS FALTANTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO LEGAL.
 PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: 170-04
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: DORALICE ALVES OFICIAL ESCRVENTE

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)
140616 - 2003 \ 1831.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

123923 - 2003 \ 531.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ROSANGELA CRISTINA DE ARRUDA LAMIM
 ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

118648 - 2003 \ 252.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CLAUDIA GARRUTTI TERUEL DA SILVA
 ADVOGADO: GRAZIELE CABRAL
 IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

200631 - 2005 \ 1995.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JOVANICE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS CÉSAR JOSÉTTI FLORES
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

184177 - 2004 \ 2841.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): GEZILIO GOMES DARIO
 ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

52274 - 2000 \ 1234.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JOÃO MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

149629 - 2004 \ 576.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ELAINE BARBOZA DE OLIVEIRA
 IMPETRANTE(S): JOÃO ADENILSON DE OLIVEIRA DUARTE
 ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

136309 - 2003 \ 1536.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): FRANCISCO FRANCO FILHO
 ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.

137619 - 2003 \ 1591.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ADIR JESUS DE FRANÇA
 ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
 IMPETRADO(A): PRES. DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONC. PUB. P/ AGENTE PRISIONAL
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A
 AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11,
 DA LEI Nº 1533/51.



113501 - 2003 \ 109.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): AMAURI LUIZ DA SILVA
 IMPETRANTE(S): ANTONIO DIAS SAMPAIO
 IMPETRANTE(S): ARILDO FERNANDES DA SILVA
 IMPETRANTE(S): CLEBER ARAÚJO DE ALMEIDA
 IMPETRANTE(S): GLEIDSON FERREIRA DE JESUS
 IMPETRANTE(S): IVAN CLARO DA CHAGA
 IMPETRANTE(S): JAUDYSON SANTANA SILVA
 IMPETRANTE(S): JOSUEL DA COSTA MONTEIRO
 IMPETRANTE(S): MARCELO ROBERTO PINTO
 IMPETRANTE(S): MARCIO DELVALLE
 IMPETRANTE(S): IDOARDO DO CARMO PEREIRA
 IMPETRANTE(S): MARCOS ROBERTO ALVES
 IMPETRANTE(S): ODIL DE SOUZA
 IMPETRANTE(S): PAULO MALHEIROS DOS SANTOS FILHO
 IMPETRANTE(S): RODINEI DE ALMEIDA
 IMPETRANTE(S): RONIVALDO MARQUES DE ARRUDA
 IMPETRANTE(S): VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO
 IMPETRANTE(S): VALDIR COMES DA CUNHA
 IMPETRANTE(S): WALITON FRANCISCO SOUZA
 ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
 IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR PM/MT
 ADVOGADO: LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

113482 - 2003 \ 108.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): PATRICIA HELENA DE CAMPOS
 ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
 IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

111477 - 2003 \ 63.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

65030 - 1999 \ 4986.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA SERCEL LTDA.
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 IMPETRADO(A): COORDENADOR DA COORDENADORIA EXECUTIVA DA SEFAZ/MT
 ADVOGADO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTAD.)
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

55451 - 1999 \ 4546.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): RONDISBEL RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 IMPETRADO(A): COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

149725 - 2004 \ 591.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MINIST. DA FAZENDA
 ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

161554 - 2004 \ 1028.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANSELMO RODRIGUES DE A. GURGEL
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

182570 - 2004 \ 2643.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): NEIDIVALDO CORRÊA DA NOBREGA
 IMPETRANTE(S): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

179320 - 2004 \ 2386.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): SERVILIO DA COSTA
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

173656 - 2004 \ 2022.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): BEATRIZ TEREZINHA CORBARI
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

165111 - 2004 \ 1224.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

164426 - 2004 \ 1169.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JIDEOM RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

131171 - 2003 \ 1404.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARCIO COCHIR VARDASCA
 ADVOGADO: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

163351 - 2004 \ 1088.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. MUN. CBA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

134726 - 2003 \ 1468.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JOSÉ EDUARDO FARIA
 ADVOGADO: UMBERTO HENRIQUE FARIA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

160189 - 2004 \ 992.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): WELLEN REINNER BERNARDES DE SOUSA
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

156805 - 2004 \ 902.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): NELSON FELIZARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

154140 - 2004 \ 818.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): FLÁVIA CHAMOUN PALAZZO
 ADVOGADO: JOSE MARCILIO D'ONEGA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

152447 - 2004 \ 782.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANA PAULA XAVIER NOGUEIRA
 ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

152062 - 2004 \ 765.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: GERALDO MARTINS MATOS
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

140540 - 2003 \ 1825.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ODENIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SONIA REGINA DE ABREU
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

163758 - 2004 \ 1112.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): COMPENSADOS CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: RAMON FAGUNDES BOTELHO
 IMPETRADO(A): GERENTE DA AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ-MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA CRIMINAL				
MÊS - OUTUBRO / 2006		PODER JUDICIÁRIO SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS		
REUS/VÍTIMAS AUTOR	PROCESSO DEFESA	DIA	HORA	
01. NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO	06/2004 DEFENSORIA PÚBLICA	02.10.2006	13:00H	
VIT. Edson Luiz de Souza Celino				
02. AGILDO BAPTISTA DE LIMA MINISTÉRIO PÚBLICO	35/2006 INST. CUIABANO - ICEC	03.10.2006	13:00H	
VIT. Telma Lopes Pereira				
03. GILMAR AMÂNCIO MACHADO MINISTÉRIO PÚBLICO	147/2005 DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS	04.10.2006	13:00H	
VIT. Não Identificado				
04. SALVADOR SEBASTIÃO P. DE SOUZA MINISTÉRIO PÚBLICO	89/2006 DEFENSORIA PÚBLICA	05.10.2006	13:00H	
VIT. Vanildo Marques Nascimento				
05. ELIAS JOSÉ DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO	118/2006 DRª RAIMUNDA N. JESUS SANCHES	06.10.2006	13:00H	
VIT. Ana Márcia da Silva				
06. GENIVALDO VALENTINO DE CAMPOS MINISTÉRIO PÚBLICO	69/2006 DR. NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO	16/10/2006	13:00H	
VIT. Wellington Arruda Silva				
07. GILMAR MANOEL DA COSTA MINISTÉRIO PÚBLICO	64/2006 DEFENSORIA PÚBLICA	17.10.2006	13:00H	
VIT. Luciano Braga dos Santos				
08. FERNANDO ALVES ANDRADE FILHO MINISTÉRIO PÚBLICO	65/2006 DEFENSORIA PÚBLICA	18.10.2006	13:00H	
VIT. Fábio Alexandre Batista Moreira				
09. GEYSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO	36/2006 DEFENSORIA PÚBLICA	19.10.2006	13:00H	
VIT. Henrique César Pires de Amorim				



10. JHONY BENEDITO DE FIGUEIREDO JÚNIOR MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. Joazez Nazário de Souza Júnior	60/2006	20.10.2006	13:00H	DEFENSORIA PÚBLICA
11. GERSON FERREIRA DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. Orides Márcio de Camargo	105/2006	23.10.06	13:00H	DR. JOSÉ GEOVALDO DA SILVA
12. AÉCIO VALÉRIO DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. Jorge Alexandre Severiano da Costa	63/2001	24.10.2006	13:00H	DEFENSORIA PÚBLICA
13. ADEMILSON MARTINS PEREIRA MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. José Leandro Ribeiro Ferreira	71/2006	25.10.2006	13:00H	DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA
14. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. Iolanda Carvalho Barbosa	91/2004	26.10.2006	13:00H	DEFENSORIA PÚBLICA
15. ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. Cassiano Quintilhano Rezende	15/2006	30.10.2006	13:00H	DR. FRANCISCO C. DE SOUZA
16. RODOLFO DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. Eranides Martins Gonçalves	70/2006	31.10.2006	13:00H	DEFENSORIA PÚBLICA

CUIABÁ, 15 de SETEMBRO de 2006
MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 1998/679.
ESPÉCIE: CP-Roubo
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LÍCIO GOMES DE ARRUDA
ALTON FERREIRA MARTINS
: OS DEFENSORES: DR. WELLINGTON SILVA, OAB/MT 5354 E DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES, OAB/MT 2886-A.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos DEFENSORES: DR. WELLINGTON SILVA, OAB/MT 5354 E DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES, OAB/MT 2886-A, para no prazo legal apresentarem as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 1998/679. "...Dê-se vistas às partes para se manifestarem na fase do art. 499, do CPP. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, certifique-se e dê-se vista dos autos ao douto Promotor de Justiça e, em seguida, à patrona do acusado, para apresentarem as alegações finais. Após, conclusos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se, Cuiabá, 22 de agosto de 2005. (a) Celia Regina Vidotti, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de setembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/18.
ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MURILO VICENTE COUTINHO
: DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS, OAB/MT 8920-B

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora a DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS, OAB/MT 8920-B, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 18/2003. Vistos os etc..."Defiro os pedidos formulados pela patrona do réu às fls. 87, assim desentranhe-se a petição de renúncia constante às fls. 82 e intime-se o representante do Ministério Público para apresentação de memoriais finais, dentro do prazo legal, após vistas a defesa também para este fim. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de Agosto de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO -SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2003/165.
ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): KELLEN CARLA MINEIRA
CESAR MASSONARI FURUKAWA
JOSÉ PEREIRA SANTOS FILHO
PEDRO BATISTA DE CASTRO
VALDINEY DE SOUZA BARBOSA
: O DEFENSOR O DR. ENIR ARGE CONCEIÇÃO, OAB/MT 2232

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. ENIR ARGE CONCEIÇÃO, OAB/MT 2232, do inteiro teor da r. sentença de fls. 135/137, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, atenta à ocorrência de eventual Prescrição Retroativa, julgo Extinta a Punibilidade dos acusados Kellen Carla Mineira, César Massonari Furukawa, José Pereira Santos Filho, Pedro Batista de Castro e Valdiney de Souza Barbosa, qualificados nos autos, declarando antecipadamente a prescrição punitiva estatal, o que faço nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. C. Cuiabá, 16 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro(a) Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 01 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada

Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2002/50. (Cód. 23937).
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDIO MANOEL DA SILVA e GILSON DA CRUZ PACHECO.

: o Defensor o DR. TAKAYOSHI KATAGIRI, OAB/MT 4178, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.755, Aclimação, fone: 3642-5000, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do Réu Cláudio Manoel da Silva, o DR. TAKAYOSHI KATAGIRI, OAB/MT 4178, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunha de Defesa, que realizar-se-á no dia 24 de outubro de 2006, às 16:00 horas, no Endereço: Av. B, s/n, Setor D (atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 50/2002. "... Designo o dia 24/10/2006 às 16:00h, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 85/87. Requisitem-se e intimem-se todos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". Cuiabá-MT, 16 de março de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Juíza de Direito
Portaria n.066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/156.
ESPÉCIE: CP-Falsa identidade
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, CLAUDIO FRANCISCO MARCHETTI, MARIA ODETE MARCON, ELEN CRISTINA MOREIRA DAS NEVES, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, LAUDELINO PEREIRA NETO, LUIS CARLOS DA COSTA e PAULO LUIS DE LEON.

: O Defensor o DR. CARLINHOS BATISTA TELES, OAB/MT 6656, com endereço na rua: Batista das Neves, 47, Bairro: centro, fone: 3322-5592, Cidade: Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do Réu José Carlos de Almeida o DR. CARLINHOS BATISTA TELES, OAB/MT 6656, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação, que realizar-se-á no dia 30 de Outubro de 2006, às 16:30 horas, no Endereço: Av. B, s/n, Setor D (atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 156/2003. Considerando que o acusado Luiz Carlos da Costa não foi encontrado para a citação pessoal e procedida a citação por Edital, não compareceu ao interrogatório, designado para esta data, nem constituiu advogado, assim, Suspendo o Curso do Processo e do Prazo Prescricional quanto a este réu, nos precisos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Cientifiquem-se as partes. Considerando-se que os demais réus já foram interrogados, designo o dia 30/10/2006, às 16:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha arroladas pelo representante do Ministério Público. Requisitem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de março de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n.066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/124.
ESPÉCIE: CP-Estupro
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): OLEGARIO DE FRANÇA

: Réu(s): Olegario de França, Rg: 1154591-7 SSP MT, Filiação: Oflia Francisca de França, data de nascimento: 5/3/1970, brasileiro, natural de Barão de Melgaço-MT, convivente, carpinteiro, Endereço: em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu OLEGÁRIO DE FRANÇA, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 02/03 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMA-LO a comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no dia 19/10/2006, às 17:00 horas, para audiência de Interrogatório, Endereço: Av. B, Setor D (atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cuiabá/MT.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 213, com causa de aumento do art. 71, em concurso material com art. 214, com causa de aumento do art. 71 todos do CP, juntamente com as causas de aumento de pena previstas no art. 226, II, do CP e art. 9º da Lei 8.072/90, que devem ser aplicadas em ambos os delitos, no final do ano de 2004, a vítima R. dos S. P. denunciou ao Conselho Tutelar desta Capital, as violências sexuais que sofreu por parte do denunciado OLEGÁRIO DE FRANÇA, seu genitor. Declarou a vítima que sofria agressões sexuais desde os oito anos de idade, ausência de sua genitora Rosa dos Santos Pereira e de seus irmãos menores para praticar consigo atos libidinosos diversos da conjunção carnal, ocasião que passava seu pênis sobre a vagina da vítima, bem como a acariciava e a mordida. Quando a vítima já estava com 12 anos de idade, o denunciado consumou seu desiderato, constringendo a menor a praticar consigo conjunção carnal, utilizando-se de graves ameaças de morte, dirigidas à menor, como à sua própria família. O denunciado, veio reiterando tal conduta, prática de conjunções carniais até o final do ano de 2004, onde a vítima, já com 16 anos, encorajou-se, denunciando-o. A testemunha W. dos S. declarou que por várias vezes flagrou seu pai, mantendo relação sexual com sua irmã, a vítima R. dos S. P. momento que gravemente ameaçado pelo genitor de morte. O laudo Pericial de Conjunção Carnal constatou lesão himenal antiga.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 124/2005. "Considerando o teor da certidão de fls. 96, onde consta que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, redesigno o dia 19/10/2006 às 17:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se". Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa



alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
 Escrivã Designada/Portaria n. 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/155. (Cód. 39300).

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

: O Defensor o DR. MÁRCIO SALES FREITAS, OAB/MT 7.888, com endereço na rua: 12 de Outubro, 170, Bairro: Centro, Fone: 3025-6900 e 3027-1560, Cidade: Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do Réu Carlos Eduardo dos Santos o DR. MÁRCIO SALES FREITAS, OAB/MT 7.888, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2006, às 16:00 horas, no Endereço: Av. B, s/n, Setor D (atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 155/2003. Vistos etc....Considerando-se a readequação da pauta de audiências, redesigno o dia 23/10/2006 às 16:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intemem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de fevereiro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria n. 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/89.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSÉ FORTES, MARCOS NEGRI, WALTER CESAR DE MATTOS, LUIZ CLARO DE MELO e MARA LÚCIA SIMÕES

: OS Defensores o DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OAB/MT 4705, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1836, Salas 1108 e 1109, Bairro: Bosque da Saúde, fone: 3642-1004, Cuiabá/MT; O DR. ULISSES RIBEIRO, OAB/MT 5464, com escritório profissional nesta Capital; O DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, OAB/MT 4659, com endereço na rua C, 216, Bairro: Miguel Sutil, fone: 3642-1345, Cuiabá/MT e o DR. GERSON MEDEIROS, OAB/MT 5637, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.731, Salas 303 a 310, Ed. Centro Empresarial Paiaçuá, fone: 3642-3334, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do Réu José Fortes o DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OAB/MT 4705, o Defensor dos Réus Marcos Negri e Maria Lúcia Simões o DR. ULISSES RIBEIRO, OAB/MT 5464, o Defensor do Réu Walter Cesar de Mattos o DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, OAB/MT 4659 e o Defensor do Réu Luiz Claro de Melo o DR. GERSON MEDEIROS, OAB/MT 5637, acima qualificados, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2006, às 14:30 horas, no Endereço: Av. B, s/n, Setor D (atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 89/2005. Vistos etc....Designo o dia 23/10/2006 às 14h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intemem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de março de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria n.066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAÇO
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
EXPEDIENTE: 2006/54

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

69275 - 2005 \ 54.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EMERSON SANTANA DOS SANTOS
 ADVOGADO: TAIS SANTOS DE ARRUDA- OAB/MT 7906

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 24.11.06, ÀS 16H.

61075 - 2004 \ 88.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO: ANTEADOR FADINI- OAB/MT 3.017

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 17.04.2007, ÀS 16H30

46586 - 2004 \ 16.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 8591
 ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MT 8.925

RÉU: JOSÉ LUIZ VALLEJO TORRES E OUTROS

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS, BEM COMO OS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10.11.06, ÀS 16H30.

33254 - 2002 \ 74.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS EDUARDO PACHECO
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO OAB/MT 3654-A

FINALIDADE: INTIMAR A DVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO, NOS AUTOS SUPRACITADOS, NO PRAZO DA LEI.

32898 - 2003 \ 66.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATTOS - OAB/MT 2.825

RÉU: EVANDRO SANTOS LIANÓS

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB/MT 6.692

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, BEM COMO O DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29.11.06, ÀS 14H.

37048 - 2001 \ 1.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PEDRO DE ALCANTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVIO OLIVEIRA DA SILVA -OAB/PR 14613

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO NOS AUTOS SUPRACITADOS

36225 - 1999 \ 605.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTE: GERALDO ERCULINO FILHO

ADVOGADO: ROGER FERNANDES -OAB/MT 8343

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 109, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "... ATENTA AO PEDIDO DE FLS. 106, RESSALTO QUE O CONTRAMANDADO DE PRISÃO DECORRENTE DA DECISÃO DE FLS.74/75 JÁ FOI EXPEDIDO E FEITAS AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 79/82, 86/87. CONTUDO, À VISTA DA CONSULTA DE FLS. 107, COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO COMPETENTE SOBRE A EXPEDIÇÃO E O RECOLHIMENTO DO MANDADO ANTERIOR, SOLICITANDO AS DEVIDAS BAIXAS NO SISTEMA ELETRÔNICO, A FIM DE EVITAR NOVOS DISSABORES AO ACUSADO. CUMPRE-SE, INTIMANDO-SE O REQUERENTE...", BEM COMO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO DE FLS. 110..."

33926 - 2001 \ 46.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SILVIO SOUZA MATOS

ADVOGADO: RUBENS VALIN FRANCO - OAB/MT 6056-B

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA SENTENÇA DE FLS.162/168, DATADA DE 04.08.06, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "... DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA: A) DECLARAR, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME TIFICADO NO ARTIGO 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, IMPUTADO, NA PEÇA INICIAL, AO ACUSADO SILVIO SOUZA MATOS, VULGO "BOI", POR RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, C/C 109, V, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 61, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. B) PRONUNCIAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O SUPRACITADO RÉU SILVIO SOUZA MATOS, VULGO "BOI", COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE ELE SEJA, OPORTUNAMENTE, SUBMETIDO AO JULGAMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI. OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO SOBREDITO ARTIGO 408 DO CPP, CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE, CONSIDERANDO SUA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. TAMBÉM O ENQUADRAMENTO JURÍDICO E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA RECOMENDAM A NÃO DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA, SALVO IMPERIOSA NECESSIDADE, O QUE NÃO É O CASO, PELO MENOS POR ORA. NÃO HÁ NEGAR QUE ELE, APÓS CIENTIFICADO DA ACUSAÇÃO, ATENDEU AOS CHAMADOS JUDICIAL E SOLTU PERMANECEU DURANTE TODO O DESENLORAR DO PROCESSO, SEM QUALQUER DELAÇÃO DE MÁ CONDUTA..."

71803 - 2005 \ 78.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MAYK MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: TÚLIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA-OAB/MT 2455

ADVOGADO: ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JR-OAB/MT 9374

ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO-OAB-MT 9172-B

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRACITADOS, NO PRAZO DA LEI.

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

68023 - 2005 \ 36.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSIAS DE JESUS SANTOS

RÉU(S): EURIPEDES BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): **JOSIAS DE JESUS SANTOS**, RG: 1033278-2 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO RODRIGUES SANTOS E IRACEMA MARIA DE JESUS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 29/8/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO MATEUS-ES, ENDEREÇO: RUA NICARAGUA, 1051,, BAIRRO: SETOR 10, CIDADE: ARIQUEMES-RO.

FINALIDADE: CITAR O RÉU PARA DEFENDER-SE NA **AÇÃO PENAL Nº 36/2005**, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 121, §2º, INCISO I E IV, C/C ART. 29, "CAPUT", AMBOS DO CP, BEM COMO PARA INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO **NO DIA 20.12.06, ÀS 13H30**, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO JÁ TENHA CONSTITUÍDO, A FIM DE SER INTERROGADO NOS REFERIDOS AUTOS. CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2007

DECISÃO/DESPACHO: "... DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RÉU JOSIAS DE JESUS SANTOS, VULGO "PINTADO", NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO NA DENÚNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 177. TAMPOUCO NAQUELE INFORMADO PELA JUSTIÇA ELEIUTORAL (FLS. 207, 219 E 229/230). EFETUE, POIS, SUA CITAÇÃO MEDIANTE EDITAL, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, PORQUE CONFIGURADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ATENDENDO, AINDA, AO REQUERIMENTO DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 232, VERSO)..."

VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
 ESCRIVÃ DESIGNADA
 PORTARIA:001/2001-GAB

61830 - 2004 \ 104.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LEANDRO DE ALMEIDA RODRIGUES

RÉU(S): EDIANGELO BATISTA DE JESUS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): **LEANDRO DE ALMEIDA RODRIGUES** FILIAÇÃO: JOÃO RODRIGUES FILHO E ELIZABETE SILVA ALMEIDA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 8/12/1975, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: TERRA NOVA - EDF PEROLA, APT. 52, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAR O RÉU PARA DEFENDER-SE NA **AÇÃO PENAL Nº 104/2004**, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 121, §2º, INCISO I E II, C/C ART. 14, II, DUAS VEZES, NOS TERMOS DO 69, "CAPUT", C/C ART. 29, "CAPUT", TODOS DO CP, BEM COMO PARA INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 14.12.06, ÀS 16H, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO JÁ TENHA CONSTITUÍDO, A FIM DE SER INTERROGADO NOS REFERIDOS AUTOS. CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2007.

DECISÃO/DESPACHO: "... CONSIDERANDO QUE O RÉU LEANDRO DE ALMEIDA RODRIGUES ESTÁ EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DEVERÁ SER CITADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DO ÓRGÃO ACUSADOR (FLS. 123)..."

VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
 ESCRIVÃ DESIGNADA
 PORTARIA: 001/2001-GAB



COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A): BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS
EXPEDIENTE: 2006/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

35134 - 2001 \ 121.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): MADELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
REQUERIDO(A): ARMANDO PEREIRA CANONGIA
REQUERIDO(A): ADRIANA C. LIMA GONÇALVES DE FARIA
REQUERIDO(A): SÉRGIO FERREIRA CANONGIA
REQUERIDO(A): NAIR PEREIRA CANONGIA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VERIFICANDO QUE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC, POR VERSAR SOBRE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO E NÃO NECESSITAR DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEVIDAMENTE CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

51893 - 2002 \ 203.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): JACY TELMA RONDON PEREIRA
AUTOR(A): JAIME REGES PEREIRA
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
REQUERIDO(A): HELENICÉ HIPÓLITO PEREIRA
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
DESPACHO: POR SE TRATAR DE NOVOS DOCUMENTOS, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E CONCLUSOS.
INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

80485 - 2005 \ 118.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): MARIA JUVELINA GOMES LOIOLA KOBORI
REQUERIDO(A): RICARDO NOVONORI KOBORI
ADVOGADO: REGINALDO TAVIERA RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 155, INFORMANDO QUE O RÉU RICARDO NOVONORI KOBORI DEIXOU DE TRAZER AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO, DECRETO SUA REVELIA. NOS TERMOS DO ART. 13 C/C ART. 319, AMBOS DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 320, I, DO MESMO CÓD. OBSERVANDO QUE AS PARTES NÃO MANIFESTARAM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM NOS AUTOS, DETERMINO QUE ME VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

86973 - 2005 \ 336.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RODRIGO MOREIRA MARINHO
ADVOGADO: LUIS CARLOS COREIA DE MELLO
REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA
ADVOGADO: EBER SARAIVA DE SOUZA
DESPACHO: EM PRELIMINAR, SUSTENTA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSO DO PRESENTE FEITO SERIA DA JUSTIÇA FEDERAL, EIS QUE AJUIZADA EM DESFAVOR DE TAL EMPRESA PÚBLICA, MELHOR ANALISANDO O FEITO, CERTO QUE O PEDIDO DA RÉ PROSPERA, ESTABELECE O ART. 109, I, DA CF, QUE CABE AOS JUÍZES FEDERAIS PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE ENVOLVA INTERESSE DA UNIÃO, UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU EMPRESAS PÚBLICAS, AINDA QUE NA QUALIDADE DE ASSISTENTES OU OPOSTOS, EXCETUADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E DA JUSTIÇA LABORAL. IN CASU, SENDO A AÇÃO MOVIDA EM DESFAVOR DE TAL EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, O JUÍZO COMPETENTE SERIA O DA JUSTIÇA FEDERAL E, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE É, PODE E DEVE SER CONHECIDA A QUALQUER TEMPO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, INCLUSIVE, PELOS TERMOS DA SÚMULA 150 DO STJ, QUE ASSIM FÓI REDIGIDA: SÚMULA 150-STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. ASSIM, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF C/C ART. 93 DO CPC, ONDE O PROCESSO DEVERÁ TER NORMAL TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO. REMETAM-SE OS AUTOS A AQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS, ANOTANDO-SE O QUE FOR DE PRAXE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

29175 - 2000 \ 263.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): COLONIZADORA VILA RICA S/A
ACORDO HOMOLOGADO: TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PROPOSTA POR ADURRA COMERCIAL DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, EM DESFAVOR DE COLONIZADORA VILA RICA S/A. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 44/48, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEM SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NA FORMA DO ART. 792 DO MESMO CÓD. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. TENDO EM VISTA QUE JÁ DECORREU O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A CREDORA PARA INFORMAR SEU CUMPRIMENTO OU NÃO. P.R.I.C.

88842 - 2005 \ 404.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EDMILSON PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
DESPACHO: EM FACE DOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR EM SUA IMPUGNAÇÃO, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS À AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NA FORMA DO ART. 398 DO CPC. OBSERVO QUE NA PEÇA DE DEFESA A RÉ SUSTENTA TER DISTRIBUÍDO PERANTE O JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA AÇÃO DE USUCAPÍAO, ALIJO OBJETO E O IMÓVEL EM DISCUSSÃO NESTES AUTOS, CONTUDO, NÃO TROUXE QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVASSE TALS ALEGAÇÕES. ASSIM, POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO QUE PREJUDICARIA O ANDAMENTO DESTA POSSESSÓRIA E O JULGAMENTO EM JUÍZOS DISTINTOS PODERIA CAUSAR DECISÕES CONFLITANTES, DETERMINO QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A RÉ TRAGA AOS AUTOS FOTOCOPIAS DA INICIAL E DO DESPACHO QUE RECEBEU AÇÃO DE USUCAPÍAO, PARA FINS DE ANÁLISE DA PREVENÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

41008 - 2001 \ 214.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JR
REQUERIDO(A): SANTO ANTONIO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, EM DESFAVOR DE SANTO ANTONIO MERCANTIL LTDA. EM FACE DO QUE CONSTA NAS CERTIDÕES DE FLS. 98/99, DENOTO QUE A REQUERENTE NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM ESTA DEMANDA, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE INTIMADA PESSOALMENTE. INCLUSIVE, DE RETIRAR A CARTA DE ARREMATACÃO, EM FACE DA VENDA ANTECIPADA DOS PRODUTOS OBJETO DO ARRESTO. DIANTE DISSO ANTE A MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE, JULGO ESTA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 10, DO CPC. DEIXO DE DETERMINAR QUE SE EXPEÇA CONTRA-MANDADO, EIS QUE OS PRODUTOS ARRESTATOS FORAM VENDIDOS ANTECIPADAMENTE, CONFORME CARTA DE FLS. 92/93, CUSTAS PELA REQUERENTE, QUE DEVERÃO SER ANOTADAS NA DISTRIBUIÇÃO COMO PENDENCIA. CONDENO-A, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC. APOÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS, TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA O FEITO E INTIME OS AUTOS SOB O N.º 003/02. DETERMINO, TAMBÉM, O DESENTRAMENTO DOS TÍTULOS DE FLS. 18/22 E JUNTADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, MEDIANTE CERTIDÃO, MANTENDO-SE CÓPIA AUTÉNTICA NESTES AUTOS. P.R.I.C.

23934 - 2000 \ 122.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO GONÇALO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
DESPACHO: EM FACE DO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANIFESTEM-ME AS PARTES NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

57588 - 2003 \ 197.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ALDAIR DE SENA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): EUACATUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA
ADVOGADO: MARCOS RELVAS
ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DIANTE DISSO, EM FACE DA DISPOSIÇÃO DO ART. 114, VI, DA CF, HEI POR BEM, TOMANDO NOVO POSICIONAMENTO, EM REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 115 E, POR CONSEQUÊNCIA, DAR ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO DA PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O SEU ENCAMINHAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMAS DAS VARAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, COM AS HOMENAGENS DEVIDAS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

8567 - 1998 \ 7369.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DEVEDOR(A): GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): GENI DUTRA
DESPACHO: COMPROVE A CREDORA, MEDIANTE CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA E DA CAPITAL, A INEXISTÊNCIA DE BENS NO NOME DA DEVEDORA. FEITO ISSO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

55969 - 2003 \ 159.

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
REQUERIDO(A): SANTILIA DO PRADO PRIS
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRÍA - UNIC
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRATA-SE DE USUCAPÍAO ESPECIAL EM QUE, CITADA POR EDITAL, À RÉ FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL, QUE APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 68/71, ALEGANDO PRELIMINARES, EM ESPECÍFICO, INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE DA CITAÇÃO, RELATIVAMENTE À INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADA, TENHO QUE NÃO PROSPERAM AS ALEGAÇÕES, EIS QUE, OPORTUNIZADA EMENDAS À INICIAL, A AUTORA AS ATENDEU, INFORMANDO MEDIANTE CROQUI A ÁREA QUE PRETENDE USUCAPÍAR, CRAVADA DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR, ATENDENDO AO QUE DISPÕE O ART. 942 DO CPC. OUTROSSIM, TAMBÉM NÃO POSSUI FUNDAMENTO A ALEGAÇÃO DE QUE AS EMENDAS FORAM ATENDIDAS SERODIAMENTE, POSTO QUE NÃO SE TRATA DE PRAZO PRECLUSIVO, OU SEJA, ANTES DE PROFERIDA SENTENÇA PODERÁ A PARTE SANAR A IRREGULARIDADE, AINDA QUE FORA DO PRAZO ESTIPULADO, A PROPOSITO: "TENDO O AUTOR EMENDADO A INICIAL, AINDA QUE APÓS O PRAZO DE DEZ DIAS PARA ISSO CONCEDIDO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA SEJA INDEFERIDA (STJ-6A TURMA, RESP 38.812-08A, REL. MIN. PEDRO AÇOLI, J. 2.9.94, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 10.10.94, P. 27.191; JTJ 194/120)". (NOTA N.º 7 AO ART. 284; CPC THEOTÔNIO NEGRÃO, 36A ED., SARAIVA, 2004, P. 396). ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR. ENTENDO QUE TAMBÉM NÃO PROSPERA A ALEGADA NULIDADE DE CITAÇÃO. OBSERVO QUE A AUTORA INDICOU O ENDEREÇO DA RÉ PARA CITAÇÃO PESSOAL, CONTUDO, INFORMOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 46 NÃO SER POSSÍVEL ENCONTRÁ-LA, EIS QUE A MORADORA ATUAL, INCLUSIVE, DESCONHECE A RÉ. POR TAL RAZÃO, DESCONHEÇO-SE O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ, FOI AUTORIZADA A CITAÇÃO POR EDITAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 231, I E II, DO CPC, AO QUE REJEITO A PRELIMINAR. DESDE JÁ, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DE QUE A PROVA DEVERÁ VERSAR SOBRE O TEMPO DE POSSE DA RÉ SOBRE A ÁREA BEM COMO SE PACÍFICA, ININTERRUPTA, SEM RECLAMAÇÃO PELA RÉ OU TERCEIROS E, AINDA, SE UTILIZADA PARA SUA MORADIA E DE SUA FAMÍLIA, NO MAIS, NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREÇA Apreciação PRÉVIA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE. DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO. INTIMEM AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DETERMINO, EX OFFICIO, SEJA SOLICITADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL INFORMAÇÃO SE A AUTORA POSSUI ALGUM IMÓVEL EM SEU NOME E, EM CASO POSITIVO, O OBSÉQUIO DE FORNECER A RESPECTIVA MATRÍCULA. ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATOS, EIS QUE A AUTORA É MAIOR DE 60 ANOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

70414 - 2004 \ 164.

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: BENEDITA JOSEFINA SANTANA ROZ
ADVOGADO: TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES
REQUERIDO(A): NEILDE MARIA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRÍA - UNIC
DESPACHO: INTERLOCUTÓRIA: TRATA-SE DE USUCAPÍAO CONSTITUCIONAL EM QUE A RÉ, CITADA POR EDITAL, TEVE CURADOR ESPECIAL NOMEADO, QUE APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 56/64, ALEGANDO PRELIMINARES, EM ESPECÍFICO, INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE DA CITAÇÃO, RELATIVAMENTE À INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADA, TENHO QUE NÃO PROSPERAM AS ALEGAÇÕES, EIS QUE OS DOCUMENTOS ALI ENUMERADOS NÃO SÃO IMPRESCINDÍVEIS À INSTRUÇÃO DA INICIAL, ALÉM DO QUE, A MATERIA ALI VENTILADA REFERE-SE AO MÉRITO, O QUE SERÁ FACULTADO À PARTE SUA PROVA NO MOMENTO ADEQUADO, EQUIVOCANDO-SE A PARTE QUANTO À APLICAÇÃO DO ARTS. 283 DO CPC. ALIÁS, TAL DISPOSITIVO PROCESSUAL ESTABELECE QUE A PARTE INSTRUÍRÁ A PETIÇÃO INICIAL COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS QUE, NO CASO ESPECÍFICO, A PLANTA DO IMÓVEL, CONFORME CONSTA NO ART. 942 DO CPC. ORA, SE TAL DOCUMENTO CONSTA ÀS FLS. 15/16, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VÍCIO QUE IMPORTE NA INÉPCIA DA INICIAL. OUTROSSIM, QUANTO À ALEGADA FALTA DE DECLARAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUE AUTORA NÃO É POSSUIDORA DE IMÓVEL NA COMARCA, TRATA-SE DE EXIGÊNCIA QUE PODE SER PROVA DATADA ANTES DO DESLINDE DA AÇÃO, NÃO SE TRATANDO, TAMBÉM, DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR. ENTENDO QUE TAMBÉM NÃO PROSPERA A ALEGADA NULIDADE DE CITAÇÃO. OBSERVO QUE A AUTORA INDICOU O ENDEREÇO DA RÉ PARA CITAÇÃO PESSOAL, CONTUDO, INFORMOU A AUTORA NA INICIAL QUE DESCONHECE O PARADEIRO DA RÉ, EM CUJO NOME ENCONTRA-SE REGISTRADO O IMÓVEL. DESSA MANEIRA, SENDO INCERTO SEU PARADEIRO, FOI AUTORIZADA A CITAÇÃO POR EDITAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 231, I E II, DO CPC, E, POSTERIORMENTE, NOMEADO CURADOR ESPECIAL, INCLUSIVE, POR NÃO SER DEVER DA PARTE TER O CONHECIMENTO DA LOCALIZAÇÃO DAQUELA QUE CONSTA COMO PROPRIETÁRIA DO BEM. POR TAL FATO, POR SE DESCONHECE O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ, HEI POR BEM EM REJEITAR A PRELIMINAR. DESDE JÁ, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DE QUE A PROVA DEVERÁ VERSAR SOBRE O TEMPO DE POSSE DA RÉ SOBRE A ÁREA, BEM COMO SE PACÍFICA, ININTERRUPTA, SEM RECLAMAÇÃO PELA RÉ OU TERCEIROS E, AINDA, SE UTILIZADA PARA MORADIA DA AUTORA E DE SUA FAMÍLIA, NO MAIS, NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREÇA Apreciação PRÉVIA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE. DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO. INTIMEM AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DETERMINO, EX OFFICIO, SEJA SOLICITADA AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL E DESTA COMARCA INFORMAÇÃO SE A AUTORA POSSUI ALGUM IMÓVEL EM SEU NOME E, EM CASO POSITIVO, O OBSÉQUIO DE FORNECER AS RESPECTIVAS MATRÍCULAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

88724 - 2005 \ 400.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: NÚCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO DE MATO GROSSO-NÚCLEO AD
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ESTEVAO MANOEL ALVES CORRÊA FILHO
REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE PORTAS REGIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO: FÁBIO SIEMRO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILA GUILARDI BORGES
DESPACHO: OBSERVO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES E DISCUSSÃO ATINENTE A DIREITO, SENDO PRESCINDÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC. ASSIM, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA, INCLUSIVE, NO SISTEMA APOLO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

67007 - 2004 \ 112.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO AUTOR, ANTE A INÉRCIA DA RÉ EM APRESENTAR DOCUMENTOS DETERMINADOS NAR, SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS N.º 024/04 EM APENSO, SANEEI O FEITO E OPORTUNIZEI ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONTUDO, CERTIFICOU O SR. ESCRIVÃO ÀS FLS. 70 O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. ASSIM, TENDO EM VISTA A FALTA DE INTERESSE DAS PARTES QUANTO À PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, DETERMINO QUE OS AUTOS VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

52313 - 2002 \ 213.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
REQUERIDO(A): WANDERLEY ANTONIO NODARI



REQUERIDO(A): ALTAIR NODARI
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO NODARI
 ADVOGADO: LEDIANE ZANDONADI
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DIANTE DISSO, EM FACE DA CLARA DISPOSIÇÃO DO ART. 114, VI, DA CF, E TENDO EM VISTA QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELOS RÉUS FOI PROVIDO, DETERMINANDO O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO, HEI POR BEM EM, EX OFFICIO, DAR ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO DA PRESENTE AÇÃO. POR CONSEQUENTE, PARA PROCESSAMENTO DO RECURSO DOS RÉUS E ULTERIORES ATOS, DETERMINO SEJA O FEITO ENCAMINHADO PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMAS DAS VARAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, COM AS HOMENAGENS DEVIDAS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

70461 - 2004 \ 166.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES
 REQUERENTE: JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO TAQUES
 REQUERENTE: EDSON GONÇALO FIGUEIREDO TAQUES
 REQUERENTE: ANTONIO MANOEL TAQUES
 REQUERENTE: EDINO JOSÉ TAQUES
 REQUERENTE: MILTON DE FIGUEIREDI TAQUES
 REQUERENTE: LUIZ DE FIGUEIREDO TAQUES
 REQUERENTE: MARIO DE FIGUEIREDO TAQUES
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO TAQUES
 REQUERENTE: MARCOS EDUARDO DE FIGUEIREDO TAQUES
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 REQUERIDO(A): CLEBER ALVARENGA
 REQUERIDO(A): ANTONIO BRUNETTA
 DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 DESPACHO: EM VIRTUDE DE LICENÇA REQUERIDA À E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA O DIA 21.09.2006, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 30/11/2006, ÀS 13:30H, RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE FLS. 400, FEITO PELO RÉU CLEBER ALVARENGA QUANTO À DISPENSA DO DEPOIMENTO PESSOAL DOS AUTORES, INDEFIRO-O, POR OBSERVAR QUE A DENUNCIADA TAMBÉM PLEITEOU TAL PROVA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 391. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

62330 - 2003 \ 296.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): ROBSON SOARES FERREIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DO DEVEDOR, EIS QUE A CERTIDÃO DE FLS. 23 CONSIGNA TRATAR-SE DE SEU ENDEREÇO, NÃO SENDO ENCONTRADO NO ATO POR ESTAR TRABALHANDO. POR OUTRO LADO, DEFIRO A ANOTAÇÃO DAS RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DA MOTOCICLETA, BEM COMO, QUE SEJA OFICIADO ÀS POLÍCIAS MILITAR E RODOVIÁRIA PARA QUE, EM EVENTUAL 'BLITZ', APREENHAM O BEM. ASSIM, AO CREDOR PARA PROVIDENCIAR MEIOS À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

63481 - 2003 \ 344.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): ALEX FONTES TEIXEIRA
 DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS E CONCLUSOS.
 CUMPRÁ-SE.

65808 - 2004 \ 71.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLÉMENTE
 REQUERIDO(A): MATO GROSSO PEÇAS E FIXAÇÃO LTDA
 DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70/71, NA FORMA REQUERIDA, A FIM DE QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DESTES AUTOS. OUTROSSIM, AO AUTOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, PUGNANDO O QUE DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
 INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

87382 - 2005 \ 352.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLÉMENTE
 REQUERIDO(A): SERGIO DA ROCHA E SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30/31, NA FORMA REQUERIDA, DETERMINANDO QUE SEJA ANOTADO O BLOQUEIO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DESTES AUTOS. OUTROSSIM, DETERMINO QUE A AUTORA MANIFESTE-SE NO FEITO, DANDO SUBSÍDIOS AO SEU NORMAL ANDAMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

73546 - 2004 \ 234.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): MAURICIO THOMAZ DE AQUINO
 REQUERIDO(A): JOELMA FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES FERREIRA
 DESPACHO: EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 70, EM QUE A PARTE AUTORA REQUEREU DILAÇÃO DO PRAZO POR 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE EMENDAR A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO, RENOVA-SE O DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 69. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

74663 - 2004 \ 262.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: AGOSTINHO ARMANDO DE CASTRO
 ADVOGADO: DRA. ANA MARIA PATRICIO ELIAS
 REQUERIDO(A): MANOELINA MARIA NUNIS DE CASTRO
 DESPACHO: NO PEDIDO DE FLS. 44, REQUER O AUTOR, QUE O MESMO RETIRE E CUMpra O MANDADO DE CITAÇÃO, PELO QUE INDEFIRO DE PLANO, EIS QUE TAL ENCARGO CABE AO OFICIAL DE JUSTIÇA DESIGNADO PARA A DILIGÊNCIA, DE ACORDO COM O ART. 221 DO CPC, PODENDO SER ACOMPANHADO PELA PARTÉ. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

54526 - 2003 \ 21.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
 REQUERENTE: JOEL HOLLAND
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
 REQUERIDO(A): VIEIROS VERDEPAN LTDA
 REQUERIDO(A): INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 95/105 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

82663 - 2005 \ 197.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ELENA MARIA DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO: MARLON DE LA TORRACA BARBOSA
 REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ DE SOUZA NETO
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIC.
 DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 64/65, A FIM DE QUE A REQUERENTE PROVIDENCIE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO DESPACHO DE FLS. 63. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

40099 - 2001 \ 202.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: HEBERT ARRUDA DA SILVA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 REQUERIDO(A): CARLOS T. SOARES DANTAS
 REQUERIDO(A): JEANNA NEIVA DE AQUINO
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS EM CARGA, FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 158, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DESDE QUE RECOLHIDAS PREVIAMENTE ÀS CUSTAS PENDENTES, CONFORME CONSIGNADO NA R. SENTENÇA DE FLS. 151 E CERTIDÃO DE FLS. 157. DEVOLVIDOS OS AUTOS E DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ QUANTO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

75957 - 2004 \ 301.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 REQUERIDO(A): JUNIOR MARCELO DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TENTADA A CITAÇÃO DA PARTE RÉ E A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DESTA LIDE, RESTARAM INFRUTÍFERAS TAIS DILIGÊNCIAS, REQUERENDO O AUTOR O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO QUE ENCONTRE A PARTE RÉ E O VEÍCULO. O PEDIDO RETRO CITADO NÃO ENCONTRA QUALQUER AMPARO JURÍDICO, POIS SE TRATA DE PROCEDIMENTO ESPECIAL, NÃO AFETO ÀS HIPÓTESES DOS ARTS. 285 OU 740 DO CPC, SENDO QUE A INVIABILIDADE DE ENCONTRAR O RÉU OU O BEM OBJETO DA LIDE NÃO PODE SER ENCARADA COMO ÔBICE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POSICIONO-ME NESSE SENTIDO PORQUE, INCLUSIVE, A LEGISLAÇÃO COMO PRÓPRIA FACULTA A PARTE AUTORA A CONVERSÃO DESTES PROCEDIMENTOS PARA AÇÃO DE DEPÓSITO, NA FORMA DO ART. 40, DO DEC.-LEI N.º 911/69. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO, DETERMINANDO QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PESSOALMENTE À DAR ANDAMENTO AO FEITO, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

76454 - 2004 \ 314.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PAULO DA SILVA NOVAES - ME
 ADVOGADO: ARIMA FILHO, FELIX SIGUEAK
 ADVOGADO: FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 REQUERIDO(A): HP TUBOS E PNEUS IND. COM. LTDA
 REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA OLIVEIRA LIMA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NÃO SENDO CITADA A CO-RÉ HP TUBOS E PNEUS IND. COM. LTDA., REQUER A AUTORA SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS À JUNTA COMERCIAL PARA QUE FORNEÇA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA RÉ E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO, AO CARTÓRIO DE PROTESTO DESTA COMARCA, PARA QUE INFORME QUEM SOLICITOU A BAIXA NO PROTESTO APONTADO ÀS FLS. 21, BEM COMO, QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS A TANTO. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 77, POIS ALÉM DE SEREM INFORMAÇÕES PÚBLICAS, DE ACESSO A QUALQUER INTERESSADO, TAL INCUMBÊNCIA CABE À PARTE AUTORA, MAIOR INTERESSADA NA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, QUE DEVE DILIGENCIAR NA BUSCA DO ENDEREÇO DA RÉ NÃO CITADA, BEM COMO, QUEM SOLICITOU A BAIXA NO PROTESTO. ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À DEFESA DE FLS. 31/82, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 327 DO CPC. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INFORMAR O ENDEREÇO DA CO-RÉ HP TUBOS, PARA SUA CABAL CITAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

69327 - 2004 \ 149.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLÉMENTE
 REQUERIDO(A): RICARDO LEITE MORAES
 ADVOGADO: MARILENE RODRIGUES DE SOUSA
 DESPACHO: AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/51, NOS TERMOS DO ART. 327 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

86373 - 2005 \ 317.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): CELSO LUIZ SANTOS
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA UNIVAG
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 83/98 TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, EM APLICAÇÃO AO ART. 3º, § 5º, DO DEC.-LEI N.º 911/69. AO APELADO PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS. DETERMINO, OUTROSSIM, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 99/100 E DEVOLUÇÃO À PARTE, EIS QUE, ALÉM DE ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NÃO SÃO NOVOS (CPC, ART. 397), AO QUE DEVERIAM TER SIDO JUNTADOS NA PEÇA DE DEFESA NA FORMA DO ART. 396 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

43396 - 2002 \ 3.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JR.
 REQUERIDO(A): SANTO ANTONIO MERCANTIL LTDA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INTIMADA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, A PARTE CREDORA QUEDOU INERTE, O QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 45, AGUARDANDO A PROVIDÊNCIA DA PARTE DESDE MEADOS DE 2003. COADUNO COM O POSICIONAMENTO DE QUE O PROCESSO NÃO PODE FICAR ETERNAMENTE SUSPENSO NO AGUARDO DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, AINDA MAIS QUANTO A PARTE, DEVIDAMENTE INTIMADA, DEIXA DE DAR ANDAMENTO NO FEITO, FAZENDO PRESUMIR SEU DESINTERESSE A TANTO. ASSIM, NÃO SENDO O PROCEDIMENTO EXECUTIVO PROPRIAMENTE AÇÃO, NÃO PODENDO EXTINGUIR-SE, SALVO AS HIPÓTESES DO ART. 794 DO CPC, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DESTES FEITO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ANOTANDO-SE JUNTO AO DISTRIBUIDOR AS CUSTAS PENDENTES NO NOME DA CREDORA. CUMPRÁ-SE.

82577 - 2005 \ 194.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 DESPACHO: PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, MANIFESTE-SE O CREDOR QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE FLS. 35/36. EM SEGUNDA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

81548 - 2005 \ 162.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPOS LTDA
 REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS DE CAMPOS
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA SALA DE CAMPOS
 DESPACHO: PROCEDA O CARTÓRIO ÀS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NOS DADOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. CONVERTIDO O MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO, OPORTUNIZEI AO AUTOR A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, NA FORMA DO ART. 614, II, DO CPC, INFORMANDO TER UM CRÉDITO NO PATAMAR DE R\$ 683.720,34, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 40. OBSERVO, CONTUDO, QUE A INICIAL MONITÓRIA FOI AJUIZADA EM 02.06.2005 PARA QUITAÇÃO DE UMA DÍVIDA DE R\$ 35.993,42, PORTANTO, APROXIMADAMENTE 20 VEZES MENOS QUE O VALOR PRETENDIDO NA INICIAL. ASSIM, EM FACE DA DISCREPÂNCIA DE VALORES, AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR SE O VALOR CONSIGNADO ÀS FLS. 40 ESTÁ, DE FATO, CORRETO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

79658 - 2005 \ 102.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: BENEDITO DIAS DE MORAES
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO(A): JOSENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CLÁUDIO NASCIMENTO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ALTERE-SE A CAPA DOS AUTOS E OS DADOS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. VERIFICO QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 52/54 TRANSIU EM JULGADO, TENDO O AUTOR DEMONSTRADO INTERESSE EM EXECUTÁ-LA, PORÉM, NA PETIÇÃO DE FLS. 57/60 CUMULA O VALOR PRINCIPAL E VERBA RELATIVA A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFORME DIGRESSÃO DO ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, OS HONORÁRIOS PERTENCEM AO ADVOGADO E NÃO AO SEU CONSTITUINTE. COM EFEITO, O DIGESTO PROCESSUAL POSSIBILITA A CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES QUANDO O DEVEDOR FOR O MESMO, PORÉM, TAL HIPÓTESE REMONTA À UNIDADE NO PÓLO ATIVO, OU SEJA, PODE-SE CUMULAR EXECUÇÕES QUANDO HOUVER APENAS UM CREDOR DE VÁRIOS TÍTULOS. NO CASO EM APREÇO, EMBOra O DEVEDOR SEJA O MESMO, RESPONSÁVEL PELO PRINCIPAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TRATA-SE DE TÍTULOS E CREDORES DISTINTOS, IMPOSSIBILITANDO A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ADEMAIS, TENHO QUE A TRAMITAÇÃO DE DUAS EXECUÇÕES DISTINTAS NOS MESMOS AUTOS PODE LEVAR À CONFUSÃO DE ATOS, ATRAPALHANDO O BOM ANDAMENTO DO FEITO. ASSIM, POR QUESTÃO DE MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL E PARA EVITAR-SE CONFUSÕES QUANTO AOS ATOS PRATICADOS, EMENDE O CREDOR A INICIAL, SEPARANDO, INDIVIDUALIZANDO E ADEQUANDO SEU PEDIDO, TRAZENDO CÁLCULO APENAS DA VERBA QUE



PRETENDE EXECUTAR NESTES AUTOS. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE A INICIAL DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, QUE DEVERÁ SER CONFECIONADA NA FORMA DOS ARTS. 282 E 614 DO CPC C/ O ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, SEJA AUTUADA EM APENSO, COM CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO SENDO, TAMBÉM, RECOLHIDAS AS CUSTAS INICIAIS DEVIDAS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

67028 - 2004 \ 111.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADRINO TORNAVOI

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO CARVALHO -ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRANSITADA EM JULGADO A R. SENTENÇA DE FLS. 35/37, O BANCO DO BRASIL, ORA CREDOR, PLEITEOU A EXECUÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE A PETIÇÃO DE FLS. 46/47, APENAS DO CRÉDITO PRINCIPAL, INFORMANDO QUE OS HONORÁRIOS SERIAM DE R\$ 2.540,07. ÀS FLS. 61/62, REQUER, INCIDENTALMENTE, QUE A DEVEDORA SEJA INTIMADA A PAGAR SEUS HONORÁRIOS, NA FORMA PREVISTA NO NOVEL ART. 475-J DO CPC, CONFORME DIGRESSÃO DO ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, OS HONORÁRIOS SÃO VERBAS PERTENCENTES AO ADVOGADO E NÃO AO SEU CONSTITUINTE E, COM EFEITO, O DIGESTO PROCESSUAL POSSIBILITA A CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES QUANDO O DEVEDOR FOR O MESMO. TAL HIPÓTESE, CONTUDO, REMONTA À POSSIBILIDADE DE UNICIDADE NO PÓLO ATIVO, OU SEJA, PERMITE-SE ACUMULAR EXECUÇÕES QUANDO APENAS UM CREDOR DE VÁRIOS TÍTULOS, NO CASO EM APREÇO, EMBORA A DEVEDORA SEJA A MESMA, RESPONSÁVEL PELA CÉDULA PRINCIPAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRÃO DO AUTOR, TRATA-SE DE TÍTULOS E CREDITORES DISTINTOS, IMPOSSIBILITANDO A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, ADEMAIS TENHO QUE A TRAMITAÇÃO DE DUAS EXECUÇÕES DISTINTAS NOS MESMOS AUTOS PODE LEVAR À CONFUSÃO DE ATOS E DE CRÉDITOS, ATRAPALHANDO O BOM ANDAMENTO DO FEITO, ASSIM, POR QUESTÃO DE MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL E PARA EVITAR-SE CONFUSÕES QUANTO AOS ATOS PRATICADOS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61/62, DETERMINANDO O DESESTRANHAMENTO DA REFERIDA PEÇA E DOCUMENTO QUE A ACOMPANHA, PODENDO O CREDOR, ACASO TENHA INTERESSE, AJUIZAR PROCEDIMENTO EM SEPARADO, INDIVIDUALIZANDO E ADEQUANDO SEU PEDIDO, TRAZENDO CÁLCULO DA VERBA DE HONORÁRIOS. DEVERÁ, AINDA, RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DA EXECUÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 6.7.1 DA CNGCG/JM/T. OUTROSSIM, A PARTE CREDORA DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 57 E 58, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA EXECUÇÃO, EM APLICAÇÃO ANALÓGICA AO ART. 267, § 10, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

25412 - 2000 \ 157.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

REQUERIDO(A): RC PAPELARIA E DISTRIBUIDORA DE FITAS CASSETTE LTDA

REQUERIDO(A): AMARILDO JOSE FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO(A): ROSANE CREMA SOUSA

REQUERIDO(A): ROSE CLÉA CREMA MONDINI

REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO MARTIN MONDINI

ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NÃO SENDO ENCONTRADOS OS DEVEDORES, REQUER O BANCO CREDOR, ÀS FLS. 329/330, A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DA EMPRESA RC PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO DE FITAS CASSETTE LTDA, PELA EMPRESA SARAVA – COMÉRCIO DE OBJETOS RELIGIOSOS LTDA. – ME, SOB ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA DEVEDORA ALTEROU SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ATÉ MESMO A ÁREA DE ATUAÇÃO, VENDENDO, ATUALMENTE, PRODUTOS RELIGIOSOS. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO CREDOR, QUANTO À SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NO PÓLO PASSIVO QUE MAIS SE ASSEMELHA A UMA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, TENHO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 332, EXTRATO FORNECIDO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA RECEITA FEDERAL, NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR TAL FATO, INCLUSIVE, POR NÃO APONTAR QUAIS SÃO OS SÓCIOS DA REFERIDA EMPRESA, CUJA RAZÃO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO SÃO COMPLETAMENTE ESTRANHOS AO DA EMPRESA DEVEDORA. ALIÁS, AINDA QUE AS EMPRESAS SE APRESENTEM SOB O MESMO CNPJ, O CREDOR NÃO COMPROVOU A INATIVIDADE DA EMPRESA RC PAPELARIA E DISTRIBUIDORA DE FITAS CASSETTE LTDA, DEVEDORA ORIGINÁRIA. E TAL DOCUMENTO SEQUEER CONSIGNA OS NOMES DOS SÓCIOS, O QUE NÃO LHE DÁ SUBSÍDIOS PARA A PLEITEADA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL OU, ATÉ MESMO, DESCONSIDERAÇÃO, ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 329/330, DETERMINANDO QUE O CREDOR SEJA INTIMADO A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

53499 - 1999 \ 7992.1

AÇÃO: EXECUCUÃO

CRÉDOR(A): MURILLO ESPINOLA OLIVEIRA LIMA/OAB-3127-A-MT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

DEVEDOR(A): GONÇALO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MAURILIO SANT ANA MALHEIROS

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 258, AUTORIZANDO VISTAS DOS AUTOS AO CREDOR PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA PLEITEAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

14575 - 1999 \ 7932.

AÇÃO: EXECUCUÃO

EXEQUENTE: RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINACEIROS

ADVOGADO: JOAQUIM FABIOMEIELLI CAMARGO

ADVOGADO: LARISSA ÁGUIA VILELA PEREIRA

EXECUTADOS(AS): CONFEDERAÇÕES MICHEL Y LTDA.

EXECUTADOS(AS): DOMINGOS APARECIDO ABILAS

EXECUTADOS(AS): OLINDA SCRAMIN ABILAS

ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO

DESPACHO: DEVIDAMENTE CONTACTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSAS PARA HOMOLOGAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 93,22.

47801 - 2002 \ 103.

AÇÃO: EXECUCUÃO

REQUERENTE: TARISUL FACTORING EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS

REQUERIDO(A): ELTON JOLN SILVA DE ALENCAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INFORMA A CREDORA ÀS FLS. 55/56 QUE O ACORDO HOMOLOGADO NÃO FOI COMPLETAMENTE CUMPRIDO, AO QUE REQUER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA QUANTIA DE R\$ 4.026,73, ESTANDO AI INCLuíDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DIGRESSÃO DO ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, OS HONORÁRIOS SÃO VERBAS PERTENCENTES AO ADVOGADO E NÃO AO SEU CONSTITUINTE, PORTANTO, ENTENDO QUE TAL VERBA DEVE SER COBRADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, INCLUSIVE, PARA NÃO TUMULTUAR A DIVISÃO DE CRÉDITOS E REALIZAÇÃO DE ATOS, PELO QUE DEVERÁ A EXECUÇÃO PROSEGUIR APENAS NO QUE TANGE AO VÁLUO PRINCIPAL DA DÍVIDA, OU SEJA, 3.356,61, CONFORME CONSIGNADO ÀS FLS. 57. ASSIM, JÁ OCORRENDO A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA E, INCLUSIVE, PENHORA NOS AUTOS, AO CREDOR PARA MANIFESTAR-SE, DANDO-LHE ANDAMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

41251 - 2001 \ 226.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

REQUERIDO(A): LUCIO DA SILVA THOBIAS

REQUERIDO(A): ANA GLÓRIA E SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM FACE ÀS ALEGAÇÕES DE FLS. 121, EM QUE O BANCO CREDOR INFORMA QUE OS BENS OBJETO DA AVALIAÇÃO SÃO USADOS, DE DIFÍCIL VENDA E SEU VALOR NÃO SERÁ SUFICIENTE PARA COBRIR A DÍVIDA, AO QUE REAVER A DESISTÊNCIA DA PENHORA, DEFIRO O PEDIDO NA FORMA CONSIGNADA, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE CONTRA-MANDADO, INCLUSIVE, LIBERANDO-SE A CO-DEVEDORA DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIA, RELATIVAMENTE AO PEDIDO PARA QUE A RECEITA FEDERAL FORNEÇA CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS DEVEDORES NO ÚLTIMO QUINQUÊNIO, INDEFIRO POR ORA, EIS QUE A PARTE NÃO COMPROVOU TER ESSOS MEIOS DE BUSCA DE OUTROS BENS SEM QUE PARA TANTO SE OPERE A QUEBRA DE SIGILO FISCAL, ASSIM, AO CREDOR PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

97626 - 2003 \ 227.1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EBENEZER SOARES BELIDO

ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO

EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): J. CAMARGO DIAS & FILHOS LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VERIFICO QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 554/561 DO FEITO EM APENSO TRANSITOU EM JULGADO, TENDO O PROCURADOR DA PARTE AUTORA DEMONSTRADO INTERESSE EM EXECUTAR SEUS HONORÁRIOS. OBSERVO QUE O D. PROCURADOR PLEITEIA HONORÁRIOS EM PETIÇÃO SEPARADA, AUTUADA EM APENSO AOS AUTOS N.º 227/03, CONFORME POSICIONAMENTO DESTES JUÍZO, DE QUE A TRAMITAÇÃO DE DUAS EXECUÇÕES DISTINTAS NOS MESMOS AUTOS PODE LEVAR À CONFUSÃO DE ATOS, ATRAPALHANDO O BOM ANDAMENTO DO FEITO AO QUE, POR QUESTÃO DE MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL E PARA EVITAR-SE CONFUSÕES QUANTO AOS ATOS PRATICADOS, MELHOR OS PEDIDOS EM AUTOS DISTINTOS. CONTUDO, VERIFICO A PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS NÃO VEJO ACOMPANHADA DE CÓPIA DO RESPECTIVO TÍTULO EXECUTIVO OU, SEQUER, DE MEMÓRIA DA DÍVIDA, FERINDO O DISPOSTO NO ART. 614, II, DO CPC. ALÉM DISSO, O ADVOGADO CREDOR DEIXOU DE RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSOS EXECUTIVO DE SENTENÇA, NA FORMA DA NOVEL REDAÇÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNGCG/JM/T, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ. DE 19.07.2005 QUE EXCLUIU O ITEM 6.7.1.1 DE TAL ORDENAMENTO, ASSIM, EMENDE O CREDOR A INICIAL, PROVIDENCIANDO CÓPIA DA R. SENTENÇA QUE SE PRETENDE EXECUTAR E PROVA DO TRÁNSITO EM JULGADO. DEVERÁ, AINDA, TRAZER AOS AUTOS MEMÓRIA ATUALIZANDO SEU CRÉDITO, BEM COMO, RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DE DISTRIBUIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

87360 - 2003 \ 332.1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

CRÉDOR(A): RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

DEVEDOR(A): RAFAEL KLUGE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INSTADO A IMPULSIONAR O FEITO, O CREDOR COMPARECEU ÀS FLS. 149 REQUERENDO QUE O DEVEDOR SEJA INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA AQUI EXECUTADA, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC. COM EFEITO, O CAPÍTULO ESPECÍFICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ACERCA DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PASSOU POR SIGNIFICATIVA ALTERAÇÃO, NA FORMA DA LEI N.º 11.232/05, TENDO POR OBJETIVO A REDUÇÃO DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS FEITOS EXECUTIVOS QUANDO EMBASADA EM SENTENÇA. CONTUDO, A APLICAÇÃO DESSA NOVEL DISPOSIÇÃO, QUANDO JÁ RECEBIDA A INICIAL PELO RITO ALTERADO, PODERÁ CAUSAR CONFUSÃO DE ATOS, ESPECIFICAMENTE, QUANTO À DEFESA DO DEVEDOR QUE, INCLUSIVE, JÁ FOI CITADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 143. AINDA QUE SE TENHA POR ORDEM QUE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA LEI PROCESSUAL É DE PLANO APLICÁVEL, NO CASO EM APREÇO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DOS ATOS JÁ PRATICADOS E RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO PELO RITO ANTERIOR, ENTENDO QUE NÃO PODE PROSPERAR O PEDIDO DE FLS. 149, AO QUE O INDEFIRO, ASSIM, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

87359 - 2004 \ 61.1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

CRÉDOR(A): RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

DEVEDOR(A): RAFAEL KLUGE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INSTADO A IMPULSIONAR O FEITO, O CREDOR COMPARECEU ÀS FLS. 115 REQUERENDO QUE O DEVEDOR SEJA INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA AQUI EXECUTADA, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC. COM EFEITO, O CAPÍTULO ESPECÍFICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ACERCA DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PASSOU POR SIGNIFICATIVA ALTERAÇÃO, NA FORMA DA LEI N.º 11.232/05, TENDO POR OBJETIVO A REDUÇÃO DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS FEITOS EXECUTIVOS QUANDO EMBASADA EM SENTENÇA. CONTUDO, A APLICAÇÃO DESSA NOVEL DISPOSIÇÃO, QUANDO JÁ RECEBIDA A INICIAL PELO RITO ALTERADO, PODERÁ CAUSAR CONFUSÃO DE ATOS, ESPECIFICAMENTE, QUANTO À DEFESA DO DEVEDOR QUE, MESMO NÃO TENDO AINDA SIDO CITADO O DEVEDOR, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 109. AINDA QUE SE TENHA POR ORDEM QUE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA LEI PROCESSUAL É DE PLANO APLICÁVEL, NO CASO EM APREÇO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DOS ATOS JÁ PRATICADOS E RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO PELO RITO ANTERIOR, ENTENDO QUE NÃO PODE PROSPERAR O PEDIDO DE FLS. 115, AO QUE O INDEFIRO. ASSIM, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

88323 - 2005 \ 383.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUIS CLAUDIO JAGUES

ADVOGADO: DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A.

DESPACHO: DISPOE O ART. 264 DO CPC QUE APENAS DEPOIS DE CITADO O RÉU É DEFESO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR SEM O SEU PRÉVIO CONSENTIMENTO. ASSIM, NÃO SENDO AINDA APERFEIÇOADA A CITAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34, NA FORMA REQUERIDA, DETERMINANDO QUE SE ALTERE O VALOR DA CAUSA E DO PRÓPRIO CRÉDITO PARA R\$ 24.000,00. OUTROSSIM, EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO NO ENDEREÇO CONSIGNADO ÀS FLS. 32. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

71932 - 2004 \ 199.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COQUEIROS

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR

REQUERIDO(A): REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A

ADVOGADO: GLETON CARLO VENTURINI SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 145/168 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). A APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

73714 - 2004 \ 251.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ADRIANA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONZALEZ

REQUERIDO(A): BANCO SUMAMERIS DO BRASIL

ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 145/168 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). A APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

5673 - 2003 \ 1227.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: ILDEFONSO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

DENUNCIADO(A): J. CAMARGO DIAS & FILHOS LTDA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELISEU CERISARA

ADVOGADO: EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NOS DADOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVO DE PLANO QUE OS CÁLCULOS EFETIVADOS PELO CREDOR ESTÃO EQUIVOCADOS, UMA VEZ QUE PARA LIQUIDAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA CONDENATÓRIA CUJO PATAMAR FOI O SALÁRIO MÍNIMO, A FORMA USADA É A DA SÚMULA 490 DO STF, QUE ASSIM DISPÕE: SÚMULA N.º 490. A PENSÃO CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO ORIUNDA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DEVE SER CALCULADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DA SENTENÇA E AJUSTAR-SE ÀS VARIAÇÕES ULTERIORES. OUTROSSIM, AO QUE VEJO DO PEDIDO INICIAL, JUNTADO ÀS FLS. 648/650, O CREDOR NÃO CONSIGNA DE FORMA CLARA QUAL O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, AO QUE, NA FORMA DETERMINADA NA R. SENTENÇA, DEVERÁ SER NA FORMA DO ART. 602 DO CPC, ATUALMENTE, ART. 475-O DO CPC. ASSIM, EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO O QUANTUM AO EFETIVAMENTE DEVIDO. BEM COMO, FAZENDO PEDIDO CLARO QUANTO A PARTE DA SENTENÇA AINDA POR VENCER, DESDE JÁ, EM FACE DO NÃO RECONHECIMENTO DE CULPA, BEM COMO, DE OBRIGAÇÃO EM INDENIZAR DA DENUNCIADA REDE CEM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 647, DETERMINANDO A BAIXA DE SEU NOME NESTES AUTOS EXECUTIVOS, OBSERVANDO QUE O FEITO PRINCIPAL JÁ POSSUI TRÊS VOLUMES E 703 LAUDAS, TORNANDO-SE DIFÍCIL TOMEU SEU MANUSEIO E TENDO-SE EM VISTA DE QUE AGORA SE TRATA DE OBRIGAÇÃO DE SENTENÇA, EM QUE É DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DA CAUSA DEBENDI, DETERMINO QUE O SR. ESCRIVÃO PROVIDENCIE A ABERTURA DE NOVOS AUTOS PARA EXECUÇÃO DEFINITIVA, MEDIANTE JUNTADA DA PETIÇÃO DE FLS. 648/703, CONFORME INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ITEM 7.29.1 DO COJE-MT. DEVERÁ, TAMBÉM, EXTRAIR CÓPIAS AUTÊNTICAS DA R. SENTENÇA DE FLS. 554/561, DA DECISÃO DE FLS. 579, DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 630/641 E DA CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO DE FLS. 643, BEM COMO, DESTA DECISÃO, EIS QUE O CREDOR É BENEFICÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. JULGO ISSO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

8589 - 1996 \ 6813.

AÇÃO: EXECUCUÃO

CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

DEVEDOR(A): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA

DEVEDOR(A): JOSÉ CARLOS ROMAZZINI

DEVEDOR(A): GERSON VIEIRA ALVES

DEVEDOR(A): NILSON MATOS DA FONSECA

ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM FACE DE QUE A SÍNDCIA NÃO FOI ENCONTRADA, CONFORME FOI INFORMADO PELO CREDOR ÀS FLS. 695, DEFIRO O PEDIDO AI CONSIGNADO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA PRAÇA DESIGNADA PARA 31.08.2006. OUTROSSIM, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

81193 - 2005 \ 146.

AÇÃO: ORDINÁRIO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONZALEZ

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: COMPANHIA AMÉRICA DO SUL, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DEVIDOR(A): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA. O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO, SUSTENTA O AUTOR, EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 29, QUE AS RÉS FORAM ADQUIRIDAS POR OUTROS GRUPOS FINANCEIROS, AO QUE REQUER ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO, CONTUDO, NÃO COMPROVOU A OCORRÊNCIA DE TAIS FATOS, NEM MESMO QUE AS RÉS FORAM TOTALMENTE ABSORVIDAS PELAS EMPRESAS QUE SUPOSTAMENTE AS COMPRARAM. ASSIM, FACULTO AO AUTOR NOVA EMENDA DA INICIAL, A FIM DE QUE COMPROVE AS ALEGAÇÕES, JUNTANDO OS DOCUMENTOS PERTINENTES A TANTA, PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

18553 - 2000 \ 14.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOR(A): ERIKA SENHORINI
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): JOÃO TADEU MIRANDA
 REQUERIDO(A): NILMA BRANDÃO DA SILVA MIRANDA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE FLS. 132/133, EIS QUE O DEVEDOR SEQUER FOI INTIMADO PESSOALMENTE, SENDO, PORTANTO, PREMATURA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE O SISTEMA BACEN JUD. ASSIM, À CREDORA PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO, PLEITEANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. POR FIM, CUMPRE O SR. ESCRIVÃO O DETERMINADO NA PARTE FINAL DE FLS. 123. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

58595 - 2003 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
 REQUERIDO(A): ARTHUR BLEICH-ME
 DESPACHO: EM FACE DO REQUERIMENTO DE FLS. 94/95, QUANTO À PENHORA DE VALORES EM CONTAS DO DEVEDOR PELO CONVÊNIO BACEN JUD, POSTERGO SUA APRECIÇÃO, DETERMINANDO QUE SE AGUARDEM AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS POR ESTE JUÍZO AO TJ QUANTO AO CADASTRAMENTO NO REFERIDO SISTEMA, MOMENTO EM QUE OS AUTOS DEVERÃO VIR NOVAMENTE CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

66959 - 2004 \ 107.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO
 REQUERENTE: LEVI BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 DESPACHO: PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELO RÉU, QUE DEVERÃO SER PREVIAMENTE ATUALIZADAS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS, EIS QUE AJUIZADA AÇÃO PRÓPRIA PARA EXECUÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 108/112, QUE TAMBÉM JULGUEI EXTINTA NESTA DATA. AS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 719,57.

74586 - 2004 \ 1261.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): MT PEÇAS E FIXAÇÃO LTDA
 REQUERIDO(A): ESTELA APARECIDA MENIN DA SILVA
 REQUERIDO(A): CARLOS CÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 DESPACHO: EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 40, EM QUE A PARTE RÉ REQUEREU DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 05 (CINCO) DIAS, DEFIRO O PEDIDO, REMOVA-SE O DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 38. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

83360 - 2005 \ 218.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: TÁRGISO DOMINGUES VARGAS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 EMBARGADO(A): PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ BURELLI E
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A PETIÇÃO DE FLS. 28/29 NÃO MERECÊ ACOLHIMENTO, TRANSMITIDA EM JULGADO A R. SENTENÇA DE FLS. 22/25, O ADVOGADO DA CREDORA MANIFESTOU INTERESSE NA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, CONTUDO, TECEU COMENTÁRIOS ACERCA DE SUPOSTA ILEGALIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DO PLEITO EXECUTÓRIO, SOB A JUSTIFICATIVA A LEI ESTADUAL CONTRÁRIA A LEI FEDERAL, QUE A EXECUÇÃO DEFINITIVA FAZ-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS E QUE A "EXECUÇÃO CORRE AS EXPENSAS DO EXECUTADO". DE INÍCIO, É DE BOM ALVITRE SALIENTAR QUE, SE A PARTE NÃO CONCORDA COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL ACERCA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, DEVERÁ AJUIZAR A COMPETENTE AÇÃO PRÓPRIA, EIS QUE NÃO CABE A ESTE JUÍZO DIZER SE É LEGAL OU NÃO. ALÉM DISSO, OLVIDA-SE A PARTE DO PRINCÍPIO DA INÉRCIA PROCESSUAL, EM QUE O JUDICIÁRIO DEVE SER PROVOCADO, MEDIANTE INTERPOSIÇÃO DA DEMANDA, PARA QUE AUTORIZE SEU NORMAL TRÂMITE. NESSE CASO, A FIM DE AUTORIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE NOVA AÇÃO – O PROCEDIMENTO EXECUTIVO DE SENTENÇA, INCLUSIVE, DEVE A PARTE OU RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS, OU, SOLICITAR JUNTO À DIRETORIA DO FORO A ISENÇÃO NO PAGAMENTO, CONFORME ITEM 2.14.13 DA CONSOLIDAÇÃO. NÃO É DEMAIS SALIENTAR QUE O ITEM 6.7.1.1, TAMBÉM DA CNGCG/JMT FOI ALTERADO PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ, DE 19.07.2005, EXCLUINDO O ITEM 6.7.1.1 E DETERMINANDO DE FORMA EXPRESSA QUE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA É DEVIDO O PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28/29, DETERMINANDO QUE O CREDOR SEJA INTIMADO PESSOALMENTE PARA EMENDAR A INICIAL DE FLS. 30/31, REGULARIZANDO OS PÓLOS ATIVO E PASSIVO, NA FORMA DO ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, EIS QUE OS HONORÁRIOS SÃO PRIVATIVOS AO ADVOGADO, BEM COMO, QUE FAÇA OS PEDIDOS PRÓPRIOS NA FORMA DOS ARTS. 282, 475 E SEQUENTES, INTRODUZIDOS PELA LEI N.º 11.232/05 E 614, II, TODOS DO CPC. DEVERÁ, AINDA, RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DA EXECUÇÃO, CONFORME DANTES CONSIGNADO. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRE-SE.

88573 - 2005 \ 394.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ERNESTO HERRERA
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
 REQUERIDO(A): ELEON CAMPOS DA COSTA
 REQUERIDO(A): JOSE CAMPOS CURADO
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
 ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUI MASCHIO
 ADVOGADO: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS DE FLS. 199/212, MANIFESTEM-SE OS RÉUS, NOS TERMOS DO ART. 397 DO CPC. POR SE TRATAR DE PRAZO COMUM, INDEFIRO O PEDIDO DE VISITAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO, FORMULADO PELO CO-RÉU ELEON CAMPOS DA COSTA ÀS FLS. 215, FACULTANDO-LHE A EXTRAÇÃO DE FOTOCOPIAS E VISTAS DOS AUTOS TÃO SOMENTE NO BALÇÃO. FEITO ISSO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANCIONATÓRIA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

75741 - 2004 \ 292.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: LÍRIA DE F. ALÉCIO- ME
 ADVOGADO: DR. CÉSAR GILIOLO
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
 REQUERIDO(A): COMERCIAL REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA(ATACADÃO MENDONÇA)
 ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 166/175 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). À APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

56883 - 2003 \ 77.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: E. G. DINIZ CARVALHO-ME
 ADVOGADO: LUCIMARA KARASIANKI
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: OBSERVANDO QUE A PEÇA RECURSAL NÃO FOI ASSINADA PELA SUBSCRITORA ADVOGADA LUCIANA JOANUCCI MOTTI, PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE, CONCEDO-LHE A FACULDADE DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO. EM SENDO PROVIDENCIADO OU NÃO, VOLTEM-ME PARA RECEBIMENTO RECURSAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

82340 - 2005 \ 192.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SÁDIA S/A
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: JEAN WALTER WALBRINK
 EMBARGADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 36/43 TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, V), AO APELADO PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

14572 - 1999 \ 8038.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: CONFECCÕES E CALÇADOS MICHELY LTDA.
 EMBARGANTE: DOMINGOS APARECIDO ABILAS
 EMBARGANTE: OLINDA SCRAMIN ABILAS
 ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
 EMBARGADO(A): RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO: LARISSA AGUIA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 DESPACHO: DEVIDAMENTE CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 37,56.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**PRIMEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ESTER BELEM NUNES DIAS****ESCRIVÃO(A): BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS****EXPEDIENTE: 2006/37****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

93493 - 2006 \ 143.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARYAN LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 DESPACHO: ANTE A ALEGAÇÃO DE QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA AÇÃO REVISIONAL ENVOLVENDO O MESMO CONTRATO QUE EMBASA O PEDIDO NESTES AUTOS, COMPROVE A RÉ O ALEGADO, MEDIANTE JUNTADA DE CÓPIAS AUTÊNTICAS DA INICIAL E DO DESPACHO QUE A RECEBEU. FEITO ISSO, AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE E CONCLUSOS. AO CARTÓRIO SUBSTITUA OS DOCUMENTOS DE FLS. 62/63 PELO OFÍCIO DE FLS. 66 E DECISÃO QUE A SEGUIR, EIS QUE AQUELES SÃO CÓPIAS DE FAC-SÍMILE. POR FIM, SEGUEM INFORMAÇÕES AO AGRAVO INTERPOSTO PELA RÉ, NA FORMA DO ART. 527, IV, DO CPC, EM DUAS LAUDAS DIGITADAS TÃO SOMENTE NO ANVERSO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

63568 - 2005 \ 312.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANDRO GOMES CABRAL
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIA - UNIVAG
 REQUERIDO(A): EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 REQUERIDO(A): PANAMERICANO FINANC. VEÍCULO CRÉDITO PESSOAL E CONSORVIO
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO: LUIZA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
 ADVOGADO: SOFIA AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: OBSERVO QUE MEU ANTECESSOR LEGAL DETERMINOU, ÀS FLS. 238, A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, CONTUDO, APENAS OS CO-RÉUS PANAMERICANO, BANCO ITAÚ E EMBRATTEL MANIFESTARAM-SE, QUEDANDO-SE INERTE O AUTOR. INTIMADA A EMBRATTEL PARA INFORMAR SE INSISTIA NO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E OUTIVA DE TESTEMUNHAS, INFORMOU NÃO TER MAIS INTERESSE, AO QUE DETERMINEI VIESSEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. LOGO, ENTENDO QUE NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DO AUTOR ÀS FLS. 419/420, EIS QUE SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO APROXIMADAMENTE UM ANO E MEIO PLEITEOU FOSSEM TOMADOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS RÉS E OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, OLVIDANDO-SE QUE SE TRATA DE PRAZO PRECLUSIVO E A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO IMPORTA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 420, NESSE ASPECTO, RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CO-RÉU ITAÚ DO POLO PASSIVO DESTES AUTOS, SITUAÇÃO CONDICIONADA À DESISTÊNCIA NOS AUTOS N.º 21903 DA 3ª VARA CÍVEL, VERIFICO QUE AQUELE PROCEDIMENTO AINDA NÃO FOI SENTENCIADO, PORTANTO, PERTINENTE A RECUSA DO AUTOR QUANTO À PLEITEADA EXCLUSÃO. POR FIM, DETERMINO QUE O AUTOR SEJA INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 405 E A PRETENSÃO ALI CONSIGNADA, HAVENDO OU NÃO RESPOSTA DO AUTOR, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

91060 - 2006 \ 42.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EQUENTE: INDUSTRIA SUMMER LTDA.
 ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): IMPLA-INDÚSTRIA MATOGROSSENSE DE PLÁSTICOS LTDA. EPP
 ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: OS PRESENTES EMBARGOS TRAMITAM COM DIVERSAS PETIÇÕES ATRAVESSADAS PELA PARTE DEVEDORA, MESMO SEM INTIMAÇÃO DO JUÍZO PARA PRÁTICA DE ALGUM AT. E EM CADA MANIFESTAÇÃO A PARTE REQUER A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS, ALGUNS DELES NEM MESMO IMPRESCINDÍVEIS AO DEBATE. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO IMPORTA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, INDEFIRO ALGUNS DOCUMENTOS QUE TÊM POR ESCOPO REFUTAR A ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO, ALÉM DISSO, ÀS FLS. 239, SUSTENTA A CREDORA QUE OS DOCUMENTOS CARREADOS À INICIAL NÃO FORAM AUTENTICADOS, AO QUE REQUER SEJA ASSIM PROCEDIDO. ENTENDO, TAMBÉM, QUE NÃO SE TRATA DE APLICAÇÃO DO ART. 390 DO CPC, POIS A CREDORA NÃO LHE QUESTIONOU A AUTENTICIDADE E, AINDA QUE A CREDORA NÃO OS TENHA IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE, BASTA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SÃO ORIGINAIS PARA QUE O JUÍZO DETERMINE A SUBSTITUIÇÃO POR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, EM INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA AO ART. 384 DO CPC. OBSERVO, TAMBÉM, QUE A DISCUSSÃO CENTROU-SE NO SUPOSTO PAGAMENTO DA DÍVIDA, EIS QUE A DEVEDORA SUSTENTA QUE OS COMPROVANTES DE FLS. 201/203 REFEREM-SE À QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQÜENDO, ACRESCIDO DE JUROS. ASSIM, POR NÃO SE ADMITIR NO CASO VERTENTE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL PARA PROVA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA, EM FACE À EXPLÍCITA DISPOSIÇÃO DO ART. 401 DO CPC, DETERMINO QUE A DEVEDORA TRAGA OS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO QUE SE REFEREM ÀS FATURAS JUNTADAS ÀS FLS. 271/295, NO PRAZO DE 10 DIAS. DETERMINO, TAMBÉM, NO MESMO PRAZO SUPRA DECLINADO, QUE A DEVEDORA SUBSTITUA OS DOCUMENTOS DE FLS. 168/199 PELOS RESPECTIVOS ORIGINAIS OU OS AUTÊNTICQUE, SOB PENA DE SEREM DESCONSIDERADOS POR ESTE JUÍZO. APRESENTADOS OU NÃO OS NOVOS DOCUMENTOS PELA RÉ, NA FORMA DO ART. 397 DO CPC, OPORTUNIZO AO CREDOR MANIFESTAÇÃO, INCLUSIVE, QUANTO AOS JUNTADOS ÀS FLS. 370/375. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

75372 - 2004 \ 279.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE
 REQUERIDO(A): ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS
 DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44/48, NA FORMA REQUERIDA, A FIM DE QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DESTES AUTOS. OUTROSSIM, AO AUTOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, PUGNANDO O QUE DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

89338 - 2006 \ 5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): GERSON PEREIRA PADILHA
 DESPACHO: EM FACE À CERTIDÃO DE FLS. 27, INFORMANDO QUE NEM O RÉU QUANTO O VEÍCULO OBJETO DA LIDE FORAM ENCONTRADOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 29, NA FORMA REQUERIDA, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN PARA ANOTAÇÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO. OUTROSSIM, FACULTO À AUTORA O DISPOSTO NO ART. 40 DO DEC.-LEI N.º 911/89. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

95639 - 2006 \ 254.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOÃO WANDERLEY VILELA GARCIA
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 REQUERIDO(A): JAIME BATISTA DAMACENO
 REQUERIDO(A): OTALIO DIAS EVANGELISTA
 REQUERIDO(A): GENIVALDO DE SOUZA ANDRADE/E OUTROS
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: OBSERVO QUE ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM APENSO AO FEITO N.º 226/04, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM QUE DECLAREI A INCOMPETÊNCIA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO, EM FACE DE EXPLÍCITO INTERESSE DO INCRÁ, EIS QUE A ÁREA LITIGIOSA, AO QUE CONSTA DAS INFORMAÇÕES DE TAL AUTARQUIA, SERIA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. PRETENDE O AUTOR NESTE PROCESSO, ALIAS, TAMBÉM PARTE AUTORA NO PROCEDIMENTO EM APENSO, PROTEÇÃO POSSESSÓRIA EM FACE DE INDÍCIOS DE INVASÃO NA FAZENDA SÃO BENEDITO DO BURITI, TAMBÉM CONHECIDA COMO FAZENDA SÃO JOÃO DO BURITY, SENDO A MESMA ÁREA EM AMBAS AÇÕES.
 ORA, POR CERTO PODER-SE-IA AVIVENTAR ATÉ MESMO A POSSIBILIDADE DE LITISPENDÊNCIA, POR JÁ TRAMITAR, INCLUSIVE, NESTE JUÍZO, AÇÃO POSSESSÓRIA QUE SE DISCUTE ACERCA DA MESMA ÁREA, CONTUDO, EM FACE DE QUE O IMÓVEL RURAL ENCONTRA-SE SOB O DOMÍNIO DA UNIÃO, CONFORME INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INCRÁ, RESTA TAMBÉM EVIDENCIADA A INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DESTES JUÍZO E, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE É, PODE E DEVE SER RECONHECIDA ATÉ MESMO DE OFÍCIO, EM FACE DA SÚMULA 150



DO STJ. ASSIM, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO - JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF. C/C ART. 93 DO CPC, ONDE O PROCESSO DEVERÁ TER NORMAL TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO. APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE, REMETAM-SE OS AUTOS A AQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

97425 - 2006 \ 330.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): ADILSON RICARDO BARBIERI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

95574 - 2006 \ 252.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ÚNICO S/A
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): MARCELO DE ARRUDA SANTOS
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 33, A FIM DE QUE O AUTOR CUMPRE O DESPACHO DE FLS. 32, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

94761 - 2006 \ 204.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: CHARLENE COUTINHO DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: OBSERVO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES, ENTENDENDO DESNECESSÁRIA MAIOR DILAÇÃO PROBATORIA, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 22/23. ASSIM, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

86911 - 2005 \ 334.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
REQUERIDO(A): EDNA LIMA MORAES ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM FACE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 31, INFORMANDO QUE A RÉ, DEVIDAMENTE CITADA, NÃO APRESENTOU EMBARGOS NEM REMIU A DÍVIDA, DECRETO SUA REVELIA, PRESUMINDO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC. ASSIM, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, NA FORMA PRECEITUADA NO ART. 330, II, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

92340 - 2006 \ 101.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ
EXECUTADOS(AS): MERCADO J. M. LTDA (MERCADO J.M.)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, POR SER MEDIDA VIOLENTA E ABRUPTA, É MEDIDA EXCEPCIONAL E REQUER, DE FORMA INEQUÍVOCA, A DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, COMO A FRAUDE OU ABUSO DE DIREITO EM PREJUÍZO DE TERCEIROS, O QUE À CREDORA DEIXOU TRANSPARECER TÃO SOMENTE NO CAMPO DAS ALEGAÇÕES. PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50/51. ASSIM, MANIFESTE-SE A CREDORA NOS AUTOS, PLEITEANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

97738 - 2006 \ 341.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA QUEROBIM SOUZA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GRASIELA CRISTINA PEDROSO
REQUERIDO(A): RAFAEL RAMOS DE LEMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NA FORMA DO ART. 10, § 2º, DO CPC, EMENDE A AUTORA A INICIAL, INCLUINDO NO PÓLO ATIVO SEU CÔNJUGE, COM SUA QUALIFICAÇÃO (CPC, ART. 282, II), UMA VEZ QUE O INSTRUMENTO DE FLS. 11/15 E A PRÓPRIA MATRÍCULA DO IMÓVEL CONSIGNAM O NOME DO SR. EDILSON CARLOS DE SOUZA COMO ADQUIRENTE/ PROPRIETÁRIO DO BEM. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

97832 - 2006 \ 344.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CECM DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO DE CONFECÇÃO DE CUIABÁ - COOPERLOJA
ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO REIS DOS MÓVEIS LTDA - ME
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: POR TRATAR-SE DE MEDIDA LIMINAR QUE TEM POR OBJETO A APREENSÃO DE BENS E/OU VALORES, ENTENDO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE SER AQUELE PERSEGUIDO PELA PARTE, E NÃO MERA ATRIBUIÇÃO DE ALÇADA, CONFORME CONSIGNADO NA INICIAL, NESSE SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, CAUTELAR DE ARRESTO. O VALOR DADO À CAUSA NO PROCESSO CAUTELAR DE ARRESTO NÃO É IGUAL AO DA CAUSA PRINCIPAL E SIM AO DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL VISADO PELO AUTOR, O TRIBUNAL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO AGRAVO, DANDO-LHE PROVIMENTO. (AI Nº 22979-1/180, 3ª CÂMARA CÍVEL DO TJGO, GOIÂNIA, REL. DES. GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA. J. 13.03.2001, PUBL. DJ 27.03.2001 P. 9). ASSIM, EMENDE A REQUERENTE A INICIAL, DANDO À CAUSA O VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO PRETENDIDO, INCLUSIVE, RECOLHENDO A DIFERENÇA DAS CUSTAS. FACULTO-LHE, OUTROSSIM, QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A AQUIESCÊNCIA DOS SRs. EDINALDO ALVES LEAL E LUCIONIE MARIA DA SILVA REAL, PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL RURAL QUE SE PRETENDE FERECER EM CAUÇÃO, EIS QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/11 SOMENTE POSSIBILITAM AOS PROCURADORES A ASSINAREM O RESPECTIVO TERMO, MAS NADA INDICAM ACERCA DE SUA CONCORDÂNCIA QUANTO AO OPERECIMENTO DA FAZENDA DESCRITA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 29/50. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

97691 - 2006 \ 336.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
REQUERIDO(A): MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CONFORME REDAÇÃO DO ART. 893 DO CPC, CABE AO AUTOR, NA INICIAL, REQUERER O DEPÓSITO DE QUANTIA OU COISA, A SER EFETIVADO NO PRAZO DE CINCO DIAS DO DEFERIMENTO, BEM COMO, A CITAÇÃO DO RÉU PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU FERECER RESPOSTA. VERIFICO QUE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL, CONTUDO, SÃO NO SENTIDO DE INTIMAR A PARTE RÉ PARA BUSCAR O VEÍCULO NA SEDE DA RÉ, OU, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 10 DIAS, FERINDO DE PLANO A DISPOSIÇÃO DANTES MENCIONADA, EIS QUE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO TEM POR PRESSUPOSTO A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO DEPÓSITO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO ESTA NÃO OBSERVADA PELA PARTE. ASSIM, EMENDE A AUTORA A INICIAL, ADEQUANDO SEUS PEDIDOS AO QUE DISPÕEM OS ARTS. 890 E 891 DO CPC. ESPECIFICAMENTE, O ART. 893. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

12053 - 1994 \ 6177.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR(A): ROSELAINE SQUAREZI
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
RÉU(S): CLAUDIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE BUZZELLE
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 984, NA FORMA REQUERIDA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS À PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

98384 - 2006 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MÁRCIO GLEICE VIEIRA DO CARMO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, A SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL, SANANDO TAL VÍCIO. FEITO ISSO, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO INICIAL. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

98374 - 2006 \ 372.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSE EDILSON DOS SANTOS NOBRE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, A SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL, SANANDO TAL VÍCIO. FEITO ISSO, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO INICIAL. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

92858 - 2006 \ 119.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: DEGMAR SOARES FERREIRA
ADVOGADO: DR. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO

REQUERIDO(A): CIDIKLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
DESPACHO: EM QUE PESE A PRECÁRIA DEFESA NÃO SE ATER A QUALQUER VÍCIO PROCEDIMENTAL EM SEDE PRELIMINAR OU AUSÊNCIA DE DOCUMENTO, ADUZINDO A PARTE RÉ TÃO SOMENTE QUE DEIXOU DE PAGAR O ALUGUEL PORQUE ENTENDIA NÃO DEVER TAL VALOR, ANTE AS BENEFITÓRIAS POR ELA REALIZADAS NO IMÓVEL, OBSERVO QUE A INICIAL, AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA, VEIO DESPROVIDA DO PRINCIPAL DOCUMENTO A COMPROVAR A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, OU SEJA, O CONTRATO LOCATÍCIO, FERINDO A AUTORA O QUE DISPÕE O ART. 283 DO CPC. ASSIM, ANTES DAS PROVIDÊNCIAS DOS ARTS. 330 OU 331 DO CPC, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA JUNTAR NOS AUTOS TAL DOCUMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

98324 - 2006 \ 369.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA SEGUROS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO MOVIDA EM DESFAVOR DA EMPRESA CAIXA SEGUROS, ALEGANDO O AUTOR QUE SOFREU UM ACIDENTE E A RÉ NEGOU-SE A PAGAR A PERTINENTE INDENIZAÇÃO. ESTABELECE O ART. 109, I, DA CF, QUE CABE AOS JUÍZES FEDERAIS PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE ENVOLVA INTERESSE DA UNIÃO, UMA DE SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS, AINDA QUE NA QUALIDADE DE ASSISTENTES OU OPOSTOS, EXCETUADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E DA JUSTIÇA LABORAL. IN CASU, SENDO A AÇÃO MOVIDA EM DESFAVOR DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, EIS QUE TAMBÉM LIGADA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O JUÍZO COMPETENTE SERIA O DA JUSTIÇA FEDERAL E, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE É, PODE E DEVE SER CONHECIDA A QUALQUER TEMPO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, INCLUSIVE, PELOS TERMOS DA SÚMULA 150 DO STJ, QUE ASSIM FOI REDIGIDA: SÚMULA 150-STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. ASSIM, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, DECLINO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF C/C ART. 93 DO CPC, ONDE O PROCESSO DEVERÁ TER NORMAL TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO. REMETAM-SE OS AUTOS A AQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS, ANOTANDO-SE O QUE FOR DE PRAXE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

8313 - 1996 \ 6945.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
ADVOGADO: EDMUNDO MARCEL O CARDOSO
DEVEDOR(A): NESELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
DEVEDOR(A): JOSÉ NESELLO
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM QUE PESE OS CÁLCULOS DE FLS. 227 TEREM CONSIGNADO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO COMPUTO DA DÍVIDA E TER SIDO DEDUZIDO DO TOTAL DA ARREMATACÃO DE FLS. 184, OBSERVO QUE O DÉBITO NÃO FOI COMPLETAMENTE SOLVIDO, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR, PORTANTO, O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS PELO PROCURADOR ANTES DE SEU CONSTITUÍMTO REPRESENTARIA INVERSO TUMULTUÁRIA, PASSÍVEL, INCLUSIVE, DE ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. ADEMAIS, A DECISÃO DE FLS. 231, PROFERIDA POR MEU SUBSTITUTO LEGAL, DETERMINA QUE A CARTA DE ARREMATACÃO SEJA EXPEDIDA APENAS AO CREDOR, AO PASSO QUE O ADVOGADO OSTENTA TÃO SOMENTE EXPECTATIVA DE CRÉDITO, CONSIGNO, TAMBÉM, QUE TAL QUESTÃO JÁ FOI ANALISADA ÀS FLS. 224, QUANDO ENTENDEI QUE "A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ FINDA, SENDO PREMATURA A GARANTIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA REQUERIDA PELO PROCURADOR ÀS FLS. 201, ITEM 'B', PELO QUE O INDEFIRO", SENDO QUE DESSA DECISÃO A PARTE NÃO AJUIZOU O RECURSO PRÓPRIO, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO TEMPORAL. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 236/234, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA A CARTA DE SENTENÇA EM FAVOR DO CREDOR, O BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A, COMO JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 233, PARTE FINAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

93879 - 2006 \ 157.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JUREMA DE LIMA TAVARES EPP - DENOMINAÇÃO FANTASIA DIVISA IND. E COMÉRCIO DE CEREI
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): MENDES E CECON MENDES LTDA
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, A FIM DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 47/68, NO PRAZO LEGAL.

95947 - 2006 \ 270.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JUREMA DE LIMA TAVARES EPP
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): MENDES E CECON MENDES LTDA
REQUERIDO(A): ZAMIR JOSÉ MENDES
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, A FIM DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 45/74), NO PRAZO LEGAL.

95040 - 2006 \ 227.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JUREMA DE LIMA TAVARES EPP
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): MENDES E CECON MENDES LTDA
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, A FIM DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 43/51), NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

95148 - 2006 \ 157.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): MENDES E CECON MENDES LTDA
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
IMPUGNADO(S): JUREMA DE LIMA TAVARES EPP
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
DESPACHO: ESTANDO NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER EM CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 261 DO CPC. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

79782 - 2005 \ 97.

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO: FERNANDO NEZELLO REPP/ INV: ROSANE ÁVILA NESELLO
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
REQUERIDO(A): BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS AO RÉU, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 115 E 117, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. FEITO ISSO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

81865 - 2005 \ 172.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ILDO PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
REQUERIDO(A): NILO TANINAKA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LIVIA COMAR DA SILVA
DESPACHO: SOBRE A PRETENSÃO DE FLS. 421, MANIFESTEM-SE OS RÉUS. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

98709 - 2006 \ 381.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA- EPP
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
EMBARGADO(A): JOEL ELGER
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
DESPACHO: ESTANDO NO PRAZO E SEGURO O JUÍZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO ATÉ JULGAMENTO DESTES (CPC, ART. 738)



CERTIFIQUE-SE NA EXECUÇÃO. EM SEGUIDA, CITE-SE A CREDORA PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, CONSIDERAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ADUZIDOS NA INICIAL (CPC, ARTS. 740 E 285 C/C 319). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2006/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

84596 - 2005 \ 234.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): SADI VIEIRA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

INTIMAÇÃO: PARTES -
POSTO ISSO, ORDENO A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA RESPONDER, EM CINCO (05) DIAS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME IMEDIATAMENTE PARA DECISÃO. INTIME-SE.

5933 - 1999 \ 149.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: REINALDO ALCEU SANTI
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI
ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - (FINASA)
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - POSTO ISSO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL PARA SANAR A OMISSÃO DO ITEM 8 DA SENTENÇA, NOS SEQUINTE TERMOS:
"8. (...) ANOTE-SE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA VERBA HONORÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 1362V).
7. RETIFIQUEM-SE OS REGISTROS DA SENTENÇA, QUE PERSISTE NOS DEMAIS TERMOS.
INTIME-SE.

85424 - 2005 \ 265.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): JOACY RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO
1. DECORRIDO "IN ALBIS", O PRAZO PARA CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 29), DECRETO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REVELIA DA RÉ (CPC - ART. 319).
2. PRECLUSA, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.
INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94901 - 2006 \ 217.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): ODELMIRO FERREIRA DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.37, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

92699 - 2006 \ 117.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANTONIO GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.26 , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94161 - 2006 \ 178.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
EXECUTADOS(AS): CELSO LEITE

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.28 , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

65013 - 2004 \ 41.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
REQUERIDO(A): FÁTIMA MARIA FORTES DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.56, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94217 - 2006 \ 179.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): INDUSTRIAL EVENTOS -ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.26 , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

95390 - 2006 \ 249.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): JUCINEI MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 28, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

91114 - 2006 \ 49.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): SINOMAR KASSIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 29, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

93813 - 2006 \ 162.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRES CINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
REQUERIDO(A): PEDRO TAVARES DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.34, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

63651 - 1988 \ 248.
AÇÃO:
AUTOR(A): ORACIO FAUSTINO DE SOUZA
RÉU(S): GONÇALO PEDROSO DE BARROS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.53, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

26766 - 2000 \ 182.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FLEXA LTDA
ADVOGADO: MAURICIO AUDE

RÉU(S): JOSÉ NILO BORDIN

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.40, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

89153 - 2006 \ 1.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ROSE MARIA DE JESUS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.24, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

59304 - 2003 \ 161.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): NOVO ESPAÇO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA -PPE
REQUERIDO(A): P.H.S. REP. POR SUA MÃE LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: NUJCEIR DELFINA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO: MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.80, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

64825 - 2004 \ 36.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CASA DOS FREIOS MODELO LTDA
REQUERENTE: NILSON FRAGA DE MORAES
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
REQUERIDO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.46, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

1243 - 1997 \ 202.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): MOTORFORTE RETIFICA MOTORES LTDA
EXECUTADOS(AS): AMIR ELIAS DONATO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 84, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

71929 - 2004 \ 198.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
REQUERIDO(A): RICARDO CAMARGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.44, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

95070 - 2006 \ 235.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO GUAIRA LTDA.

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 42, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

94880 - 2006 \ 218.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): JOSE FERNANDO SILVA DO BOM DESPACHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 38 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

17505 - 2000 \ 16.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO REAL S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): TRANSPORTADORA JN COM. REPRESENTAÇÃO LTDA
RÉU(S): NILSON DO NASCIMENTO
RÉU(S): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.124 , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

91438 - 2006 \ 65.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANGELO SELVINO SANGALLI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.26 , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

93496 - 2006 \ 152.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.36 , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

95031 - 2006 \ 230.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
REQUERIDO(A): DURVAL FARIAS DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.30 , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

22659 - 2000 \ 87.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMP. CEMAT.
ADVOGADO: ELIDIO HONORIO DOS SANTOS
RÉU(S): LÉO MORAES NAVARROS
ADVOGADO: PRISCILA GUILARDI BORGES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 128, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

89219 - 2006 \ 4.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DOUTEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO: DRA. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
EXECUTADOS(AS): F K SUEKANE LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.62, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

78309 - 2005 \ 349.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): CERÂMICA DEL REY IND. COM. LTD

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.60, NO PRAZO DE CINCO DIAS.



94377 - 2006 \ 188.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA
 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.69. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

84350 - 2005 \ 226.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: VALENTINO FRANGIOTTE JUNIOR
 ADVOGADO: ARI SILVESTRI
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.49. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

90701 - 2006 \ 133.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): RONALDO CARNEIRO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 32. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94949 - 2006 \ 226.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): LILIAN PEREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 39. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

29608 - 2000 \ 251.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$88,77(SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

73349 - 2004 \ 226.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): MARCELO FREITAS DE LIMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO
 INTIME-SE A AUTORA A PROMOVER A EXECUÇÃO DA ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO E DE CITAÇÃO DO RÉU, EM DEZ (10) DIAS. CONSTE A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO, FARÁ INCIDIR A HIPÓTESE LEGAL DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA (CPC – II, ART. 267)
 INTIMEM-SE.

79477 - 2005 \ 183.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA ITAPUÁ LTDA
 ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
 ADVOGADO: INGRID CRISTINA SANDOVAL ROCHA
 REQUERIDO(A): WAGNER FLORENCIO PIMENTEL

INTIMAÇÃO: A PARTE AUTORA PARA QUE VENHA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA RETIRAR ESTES AUTOS INDEPENDENTE DE TRANSLADO.

81528 - 2005 \ 141.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: BATISTA E GOUVEIA LTDA (ATACADO CASA DO AÇUCAR)
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): SELMA CRISTINA DA CRUZ
 ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO
 2. EM VISTA DO TEOR DA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, TEM-SE QUE O VALOR DO TÍTULO DE CRÉDITO "SUB JUDICE" É DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), O QUE TORNA FLAGRANTE O EXCESSO DO ARRESTO EFETIVADO NESTES AUTOS NO IMPORTE DE R\$1.700,00 (HUM MIL, SETECENTOS REAIS).

3. A PAR DISSO, ESTÁ CONFIGURADA A IRREGULARIDADE NO ATO DO ARRESTO EM RAZÃO DA ENTREGA DOS NUMERÁRIOS ARRESTATOS ÀS MÃOS DE DEPOSITÁRIO NOMEADO ATRAVÉS DO AUTO DE ARRESTO (FLS. 54), QUANDO DEVERIAM SER O OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL.
 4. POSTO ISSO, ORDENO A INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO PARA QUE, EM CINCO (05) DIAS, PROMOVA A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DE R\$1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), RECEBIDA NA DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2005, DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELO INPC, SOB PENA DE SER CONSIDERADO DEPOSITÁRIO INFIEL COM INCIDÊNCIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE (CPC – PAR. ÚN., ART. 904). EFETIVADO O DEPÓSITO, REMETAM-SE OS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA O DESCONTO DO VALOR DO CRÉDITO, ATUALIZADO, COM OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS PELA CREDORA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO APENSADA (AUTOS Nº 266/05 – FLS. 05) E, EM SEGUIDA, PROCEDA-SE AO SEU DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO NO BANCO BRADESCO S/A., RESTITUINDO-SE OS VALORES REMANESCENTES À REQUERIDA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.
 INTIMEM-SE.

88113 - 2005 \ 358.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ESAU SOUZA SILVA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$39,69(TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

81637 - 2005 \ 145.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.*
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS
 ADVOGADO: NELDIR MARTINS DA SILVEIRA
 ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN
 REQUERIDO(A): VALDIR MAY
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

66320 - 2004 \ 75.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: EDMILSON BEZERRA CANUTO
 ADVOGADO: MARCONDES S. FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): MAURICIO THOMAZ DE AQUINO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO
 VENHA O EMBARGANTE A PROMOVER A CITAÇÃO DO SEGUNDO EMBARGADO, EM DEZ (10) DIAS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE IMPLICARÁ REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA (CPC – IV, ART. 267).
 INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

49649 - 2002 \ 160.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ALONSO REPRES. E PREST. DE SERV. LTDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO

PEDIDO RETRO (FLS. 43), DEFIRO.
 SUSPENSÃO DA AÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS.
 INTIMEM-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2006/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

92306 - 2006 \ 101.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DULCE GERVASIO DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO: EDGAR STUELP JUNIOR
 ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
 REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO
 APOS INTIME-SE A AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 4. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
 5. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 20 DE SETEMBRO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H30, COM VISTAS À TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DO FEITO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR A HIPÓTESE.
 INTIMEM-SE.

75714 - 2004 \ 285.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: PEDRO PASSOLI
 ADVOGADO: JONHEIR ROSA SOARES
 REQUERIDO(A): DELMO ADILSO DE ROSSI
 REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

INTIMAÇÃO: DESPACHO
 DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DESTA ANO (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H00.
 INTIMEM-SE.

65391 - 2004 \ 47.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: LUCIA VAZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELA NODARI
 REQUERIDO(A): RUBENS DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): VINÍCIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA.
 EM QUE PESE OS AUTOS TEREM-ME VINDO CONCLUSOS PARA SENTENÇA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NA FORMA DO ART. 130 DO CPC PARA DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO JUÍZO CRIMINAL, ONDE TRAMITAÇÃO EM DESFAVOR DOS RÉUS, SOLICITANDO CÓPIAS DAS PRINCIPAIS PEÇAS, BEM COMO, DA SENTENÇA, SE ACASO PROFERIDA E EVENTUAL ACÓRDÃO.
 FEITO ISSO, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL E CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
 OUTROSIM, ANOTE-SE NA CAPA A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO, EIS QUE OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA LEI DO IDOSO, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 208.ÀS PROVIDÊNCIAS.
 INTIME-SE.
 ESTER BELÉM NUNES DIAS

51375 - 2002 \ 212.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: SORAYA REGINA FARIA LEAL E SILVA
 ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
 ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA
 ADVOGADO: INGRID DE SOUZA EICKHOFF
 REQUERIDO(A): JOÃO DEPONTI
 ADVOGADO: ALANDARC DA ROSA DANTAS
 ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS
 INTIMAÇÃO: PARTES -
 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22 DE SETEMBRO VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 13H00.
 2. DEFIRO, NO MAIS, A SOLICITAÇÃO DE FLS. 293.
 INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8925 - 2001 \ 51.

AÇÃO:
 AUTOR(A): BH CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
 RÉU(S): A JUSTIÇA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

93739 - 2006 \ 158.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): SERAFIM CAIADO NETO
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

77743 - 2005 \ 22.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): NÍCIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
 REQUERIDO(A): Ovídio Soares da Silva
 REQUERIDO(A): CLARICE BASSALOBRE DA SILVA
 REQUERIDO(A): DERLY SOARES DA SILVA
 REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.59. NO PRAZO LEGAL.

74767 - 2004 \ 255.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ILO OSCAR SOARES DA SILVA - ME
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES
 ADVOGADO: ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO
 REQUERIDO(A): VALMOR PARISOTO
 REQUERIDO(A): MARCOS MUNDEL

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO E EDITAL.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A):MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2005/18

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2004\126.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
 EXECUTADOS(AS): AUTOVAG VEÍCULOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): AGNALDO BRUM
 EXECUTADOS(AS): SIMARA MARIA STOTERAU BRUM
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO



PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): AGNALDO BRUM E SIMARA MARIA STOTERAU BRUM
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.258.709,85

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA -GERAL DO ESTADO, PELO DO(A) PROCURADOR (A) INFRA-ASSINADO (A), COM SEDE À RUA SEIS, SIN, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO PLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT, CEP 78.050970, VEM, REISPETOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA-AUTOVAG VEÍCULOS LTDA. OU QUEM ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DA DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ART. 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PAGUEM(M) A DÍVIDA ACIMA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 000463/04. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENÇA EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR CASO, RESPECTIVOS CONJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ A REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
EU, BRUNO LINS RIOS, ESTÁGIÁRIO DE DIREITO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 3 DE JUNHO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 200542.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): WALTEMAR ALVES LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): WALTEMAR ALVES LIMA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.666,57

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO PRESENTE PROCURADOR INFRA-ASSINADO, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA DE R\$ 2.666,57 (DOIS MIL SEISCENTOS SEXTENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O DEVIDO PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, FOR O CASO, RESPECTIVOS CONJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
EU, BRUNO LINS RIOS, ESTÁGIÁRIO DE DIREITO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 3 DE JUNHO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 200543.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): IOLANDA DOS SANTOS
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO: IOLANDA DOS SANTOS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.219,10

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO PRESENTE PROCURADOR INFRA-ASSINADO, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA DE R\$ 14.219,10 (QUARTOZE MIL, DUZENTOS, DEZENOVE REAIS E DEZ CENTAVOS). REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O DEVIDO PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, FOR O CASO, RESPECTIVOS CONJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO.
ADVERTÊNCIA: FICA AINDA ADVERTIDO A EXECUTADA DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR EMBARGOS.
EU, BRUNO LINS RIOS, ESTÁGIÁRIO DE DIREITO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 3 DE JUNHO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PROCESSO: 2002111.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DIAS
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMANDO(A, S): BULHÕES MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA, JOEL LUIS BULHÕES E DELY BARROS BULHÕES.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 337.069,77

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
BEM(S) PENHORADO(S) LOTES NO JARDIM ACLAIMAÇÃO, SOB MATRÍCULA DE N°s 35.321, 35.322, 35.324, 35.325, 35.326, 35.329 e 35.330, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA CAPITAL, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 150.
EU, BRUNO LINS RIOS, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 30 DE MAIO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 200111313.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
EXECUTADOS(AS): CLAUDEMIR ANTONIO DO NASCIMENTO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DIAS

FINALIDADE: CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 29, PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO POR EDITAL.
SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AFORADA COM O OBJETIVO DE RECEBER O VALOR GRAFADO NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIHO PROCESSUAL A F. 07, EMERGE DO VENTRE DOS AUTOS, PETITÓRIO ACOSTADO A F. 12, EM QUE O EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO "TENENDO EM VISTA A ÁREA SE ENCONTRAR NA ZONA RURAL". É O NECESSÁRIO RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO
O PLEITO DEVE SER ACOLHIDO POIS, A PRESENTE
AÇÃO CONFORME CONSTOU NA INICIAL À F. 05, OBJETIVAVA O RECEBIMENTO DE DÉBITO ORUNDO DE I.P.T.U. E CONFORME PETIÇÃO AVERBADA À F. 12, A ÁREA SE ENCONTRA LOCALIZADA NA ZONA RURAL.
POR TAIS RAZÕES E COM SUSTENTÁVEL NO ART. 26, DA LEF E ART. 267, VI (ÚLTIMA FIGURA), DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE CADERNO EXECUTÓRIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS.
PRIC. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS
AS FORMALIDADES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
EU, BRUNO LINS RIOS, ESTÁGIÁRIO DE DIREITO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 30 DE MAIO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÁ: MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2005/23

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 200111318.
ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE REQUERIDA: LINO A. DE MOURA.

INTIMANDO (A, S): LINO A DE MOURA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO LINO A DE MOURA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE BUSCOU A TUTELA JURISDICCIONAL, ATRAVÉS DO PETITÓRIO E DOCUMENTOS ENCARTADOS NA PEÇA VESTIBULAR F. 04/05, EM DESFAVOR DE LINO A DE MOURA. CITADO, NÃO CONTESTOU, COMO SE VÊ ÀS F. 07 VERSO. À F. 10 O EXEQUENTE REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO CIVIL, POIS NOS AUTOS 863/01, HÁ OUTRA EXECUÇÃO ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES E IDÊNTICO OBJETO. É A SUMA RELATORIAL, FUNDAMENTO E DECIDO. AO QUE PARECE, NÃO EXISTE INTERESSE NO ANDAMENTO DO PROCESSO, APÓS MARCHES E DESMARCHES, SEM QUALQUER RESULTADO PRÁTICO RUMO AO DESLINDE DA AÇÃO, O PROCURADOR JUDICIAL DO EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO TRATA-SE DE PROCESSO COM LITISPENDÊNCIA. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, E POR TUDO MAIS DO QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM SUSTENTÁVEL NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM ÔNUS PARA AS PARTES. PRIC. TRANSMITADO EM JOGADO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTA. EXTRAIA-SE COPIA DA PRESENTE E FAÇA O ENCARTE NOS AUTOS 863/01, ENROLVENDO AS MESMAS PARTES E OBJETO. AS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 20 DE OUTUBRO DE 2004. ONIVALDO BUDNY, JUIZ DE DIREITO. EU, PATRICIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE JULHO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2003150.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE
ADVOGADO: ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES
REQUERIDO (A): ERLER APARECIDO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.282,82

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: DEPARTAMENTO DE ÁGUA ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - MT, (DAE) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DE NATUREZA AUTARQUIA, SITUADA À AV. JÚLIO CAMPOS, Nº 2599, BAIRROS JARDIM DOS ESTADOS, REGULARMENTE INSCRITA NO C.N.P.J., SOB. O Nº 02.555.079/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR GERAL ENG. JOÃO BASTO DE PINHO FILHO, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. 218.845-SSP/MT, E CPF 064.755.231-00, POR SEU PROCURADOR, COM ESCRITÓRIO EM VÁRZEA GRANDE, À AV. FENELON, Nº 941, CENTRO.

EU, PATRICIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2005.
MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSO: 200413.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
EXECUTADOS (AS): DAMATA PRODUTOS AGRÓPECUARIOS LTDA
CITANDO(A, S): JUCINEY TELES DE AGUIAR

MARCELO JOSE DE ALMEIDA
SAVIO FERREIRA DA MATA
JORGE DE ALMEIDA BUENO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROCURADOR INFRA ASSINADO, COM SEDE À RUA SEIS, SIN, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT, CEP. 78.050-970, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA. OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE PAGUE A CIMA CITADA, REPRESENTADA PELA, CDA Nº 001161/03.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRICIA C. G. SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JULHO DE 2005.
MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÁ: MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2005/31

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

33181 - 20011148.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
AUTOR(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF



ADVOGADO: JUEL PRUDENCIO BORGES
 REQUERIDO (A): JOSELMO TRENTIN
 REQUERIDO (A): SERGIO SIDNEI TRENTIN
 REQUERIDO (A): RODANTEC SERVIÇOS MECANICOS LTDA - ME
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE LEGAL DA RODANTEC SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME E JOSELMO TRENTIN E SERGIO SIDNEI TRENTI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O EXEQUENTE PERSEGUIE O RECEBIMENTO DO VALOR GRAFADO NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIXO PROCESSUAL À F. 08/15. NO ENTANTO, APÓS MARCHES E DESMARCHES, EMERGE NO VENTRE DOS AUTOS, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ENCARTADO PELO EXEQUENTE À F. 90, "VEZ QUE PAGOU A DÍVIDA ADMINISTRATIVAMENTE". DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS ENCARTADOS À F. 96, PORÉM, PENDENTE DE PAGAMENTO DIANTE DA FRUSTRAÇÃO NA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME TEOR DA CERTIDÃO DE F. 99, É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. O PLEITO É BENEMÉRITO DE ACOLHIMENTO E NÃO COMPORTA MAIORES ELUCUBRAÇÕES, POIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE AVERBADA À F. 90, O OBJETO DA AÇÃO - AO QUE PARECE - FOI PLENAMENTE ALCANÇADO, QUAL SEJA, RECEBEU-SE O VALOR BUSCADO VIA EXECUTIVO FISCAL. POR TAIS RAZÕES E COM SUSTENTÁCULO NOS ARTIGOS 794, I, C/C 269, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE CADERNO EXECUTÓRIO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. FINALMENTE, DETERMINO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES EM NOME DO EXECUTADO - F. 96 - SEJAM AVERBADAS À MARGEM DO DISTRIBUIDOR, A FIM DE INIBIR EVENTUAL FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA. P.RIC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS A FORMALIDADE DE ESTILO, ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 27 DE SETEMBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY, JUIZ DE DIREITO.
 EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITOU.

VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
 ESCRIVÃ DESIGNADA

36643 - 2001 \ 647.
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/647.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
 PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
 PARTE REQUERIDA: HERMES JOSE MARCOSKY
 INTIMANDO(A, S): HERMES JOSE MARCOSKY
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/6/2001
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.546,48

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O EXEQUENTE PERSEGUIE O RECEBIMENTO DO VALOR GRAFADO NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIXO PROCESSUAL À F. 07. NO ENTANTO, EMERGE NO VENTRE DOS AUTOS, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ENCARTADO PELO EXEQUENTE À F. 16 "OS DÉBITOS AJUIZADOS FORAM PAGOS E CANCELADOS". DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS ENCARTADOS À F. 22, PORÉM, PENDENTE DE PAGAMENTO DIANTE DA FRUSTRAÇÃO NA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME SE VÊ ÀS F. 24 E 26. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. O PLEITO É BENEMÉRITO DE ACOLHIMENTO E NÃO COMPORTA MAIORES ELUCUBRAÇÕES, POIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE AVERBADA À F. 16, O OBJETO DA AÇÃO - AO QUE PARECE - FOI PLENAMENTE ALCANÇADO, QUAL SEJA, RECEBEU-SE O VALOR BUSCADO VIA EXECUTIVO FISCAL, MORMENTE EM FACE DO TERMO DE PARCELAMENTO ENCARTADO ÀS F. 18/19. POR TAIS RAZÕES E COM SUSTENTÁCULO NOS ARTIGOS 794, I, C/C 269, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE CADERNO EXECUTÓRIO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. FINALMENTE, DETERMINO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES EM NOME DO EXECUTADO, F. 22, SEJAM AVERBADAS À MARGEM DO DISTRIBUIDOR, A FIM DE INIBIR EVENTUAL FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA. P.RIC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS A FORMALIDADE DE ESTILO, ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 21 DE OUTUBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY, JUIZ DE DIREITO?
 EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
 ESCRIVÃ DESIGNADA

7778 - 1999 \ 78.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/78.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
 PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ DOS SANTOS E JOEL JOSÉ DOS SANTOS E RECUPEÇAS AVENIDA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
 INTIMANDO (A, S): **REPRESENTANTE LEGAL DA RECUPEÇAS AVENIDA COMERCIA DE AUTO PEÇAS LTDA E JONAS JOSÉ DOS SANTOS E JOEL JOSÉ DOS SANTOS.**
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/9/1999
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.494,71

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O EXEQUENTE PERSEGUIE O RECEBIMENTO DO VALOR GRAFADO NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIXO PROCESSUAL À F. 05. NO ENTANTO, APÓS MARCHES E DESMARCHES, EMERGE NO VENTRE DOS AUTOS, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ENCARTADO PELO EXEQUENTE À F. 11. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS ENCARTADOS À F. 13, PORÉM, PENDENTE DE PAGAMENTO DIANTE DA FRUSTRAÇÃO NA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME TEOR DA CERTIDÃO DE F. 15, É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. O PLEITO É BENEMÉRITO DE ACOLHIMENTO E NÃO COMPORTA MAIORES ELUCUBRAÇÕES, POIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE AVERBADA À F. 11, O OBJETO DA AÇÃO - AO QUE PARECE - FOI PLENAMENTE ALCANÇADO, QUAL SEJA, RECEBEU-SE O VALOR BUSCADO VIA EXECUTIVO FISCAL. POR TAIS RAZÕES E COM SUSTENTÁCULO NOS ARTIGOS 794, I, C/C 269, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE CADERNO EXECUTÓRIO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. FINALMENTE, DETERMINO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES EM NOME DO EXECUTADO - F. 13 - SEJAM AVERBADAS À MARGEM DO DISTRIBUIDOR, A FIM DE INIBIR EVENTUAL FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA. P.RIC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS A FORMALIDADE DE ESTILO, ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 01 DE MARÇO DE 2005. ONIVALDO BUDNY, JUIZ DE DIREITO.
 EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
 ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO
78337 - 2005 \ 34.
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/34.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO(A, S): GONÇALO CATARINO BRANDÃO SOBRINHO
 CITANDO(A, S): **GONÇALO CATARINO BRANDÃO SOBRINHO**
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2005
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.645,30

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO PROCURADOR (A) INFRA - ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS S/N, PRÉDIO MAREHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ-MT, CEP 78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENCIA DA VOSSA EXCELENÇA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO

FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
 ESCRIVÃ DESIGNADA

66684 - 2004 \ 60.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
 EXECUTADOS(AS): JORGE ALOISIO JARDIM DOS SANTOS
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/60.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO(A, S): JORGE ALOISIO JARDIM DOS SANTOS E JOAO DE DEUS TEIXEIRA CHAVES E VALDOMIRO GARRIDO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBREAGEM CARDANS LTDA/JORGE ALOISIO JARDIM DOS SANTOS E JOAO DE DEUS TEIXEIRA CHAVES E VALDOMIRO GARRIDO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBREAGEM CARDANS LTDA.
 CITANDO(A, S): JORGE ALOISIO JARDIM DOS SANTOS E VALDOMIRO GARRIDO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/4/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 153.863,86

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO PROCURADOR (A) INFRA - ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS S/N, PRÉDIO MAREHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ-MT, CEP 78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENCIA DA VOSSA EXCELENÇA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80.
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITOU.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
 ESCRIVÃ DESIGNADA

79073 - 2005 \ 53.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
 EXECUTADOS(AS): ENERTINA EMILIA DE FREITAS
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/53.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO(A, S): ENERTINA EMILIA DE FREITAS E SILVIO LORENÇO DE SOUZA E SANTOS E MARTINS COMERCIAL LTDA - EEP
 CITANDO(A, S): REPRESENTANTE LEGAL DA MARTINS COMERCIAL LTDA - EEP
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2005
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.308,90

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO PROCURADOR (A) INFRA - ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS S/N, PRÉDIO MAREHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ-MT, CEP 78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENCIA DA VOSSA EXCELENÇA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80.
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
 ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

37166 - 2001 \ 803.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): SORAYA BYANA REZENDE DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): HAMILTON FERREIRA SILVA
 EXECUTADOS(AS): BYANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
 AUTOS N.º 2001/803.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
 PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PARTE REQUERIDA: SORAYA BYANA REZENDE DA SILVA E HAMILTON FERREIRA SILVA E BYANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA BYANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E SORAYA BYANA REZENDE DA SILVA E HAMILTON FERREIRA SILVA.
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO PROCURADOR (A) INFRA - ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS S/N, PRÉDIO MAREHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ-MT, CEP 78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENCIA DA VOSSA EXCELENÇA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, DEFIRO O PLEITO ENCARTADO À F. 141, OU SEJA, PROCEDA-SE A PENHORA DOS VEÍCULOS DESCRITOS A F. 115, COM O DEVIDO REGISTRO NO DETRAN/MT, APÓS, INTIME-SE OS EXECUTADOS VIA EDITAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, SE QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, AS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VÁRZEA GRANDE, OUTUBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY JUIZ DE DIREITO.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
 EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.



VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO**

56592 - 2003 \ 28.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): CLARICE SALETE SURDI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE ARRESTO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2003/28.

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL.

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: CLARICE SALETE SURDI

INTIMANDO: CLARICE SALETE SURDI

FINALIDADE: PROCEDER AO ARRESTO DO VEÍCULO AUTOMOTOR M. BENZ/L 1313. COR VERDE. DE PLACA: JYS-7964,

RENAVAM: 138005567 CHASSI: 34500312451793. DEPOSITANDO NOMEADO. COM ADVERTÊNCIA LEGAIS

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO

PROCURADOR (A) INFRA – ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS S/N, PRÉDIO MAREHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ- MT,

CEP 78.050-970. VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DA VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO

FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, COM BASE NO ART. 7º, III E IV DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, DEFIRO O PEDIDO DE

ARRESTO AVERBADO PELO AUTOR À F. 30. MATERIALIZANDO O MISTER, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 05 DE SETEMBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY. JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA,

EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA. OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA****JUIZ: ONIVALDO BUDNY****ESCRIVÁ: MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA****EXPEDIENTE: 2005/32****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

20381 - 2000 \ 128.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2000/128.

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL.

PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA-MT - CREAMT

PARTE REQUERIDA: ROBERTO EMÍLIO LOPES

INTIMANDO (A, S): ROBERTO EMÍLIO LOPES.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 142,84

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS

TERMINOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O EXEQUENTE PERSEQUE O RECEBIMENTO DO VALOR

GRAFADO NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIXO PROCESSUAL À F.

07/08. APÓS MARCHES E DESMARCHES, A EXEQUENTE MANIFESTA-SE À F. 31, PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM

FACE DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS ENCARTEADOS

À F. 53, PORÉM, PENDENTE DE PAGAMENTO DIANTE DA FRUSTRAÇÃO NA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME

TEOR DA CERTIDÃO DE F. 55. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDIDO O PLEITO É BENEMÉRITO DE

ACOLHIMENTO E NÃO COMPORTA MAIORES ELUCUBRAÇÕES. POIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE

AVERBADA À F. 31, O OBJETO DA AÇÃO - AO QUE PARECE - FOI PLENAMENTE ALCANÇADO, QUAL SEJA, RECEBEU-SE

O VALOR BUSCADO VIA EXECUTIVO FISCAL. POR TAIS RAZÕES E COM SUSTENTÁVEL NOS ARTIGOS 794. I, C/C

269, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE CADERNO EXECUTÓRIO,

COM JULGAMENTO DE MÉRITO. FINALMENTE, DETERMINO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES EM NOME DO

EXECUTADO - 53 - SEJAM AVERBADAS À MARGEM DO DISTRIBUIDOR, A FIM DE INIBIR EVENTUAL FORNECIMENTO DE

CERTIDÃO NEGATIVA. PRIC. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS A FORMALIDADE DE ESTILO, ARQUIVE-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 08 DE NOVEMBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY. JUIZ DE DIREITO.

EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA. OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI

VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA**EDITAL DE CITAÇÃO**

30302 - 2002 \ 18.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

EXEQUENTE(S): O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

EXECUTADO(A, S): ZÉLIA VICCARI DE ANDRADE E EDEVALDO ARBO DE ANDRADE

CITANDO(A, S): EDEVALDO ARBO DE ANDRADE E ZÉLIA VICCARI DE ANDRADE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.962,91

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL

A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL,

PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA

SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS

QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,

INSTITUÍDO SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ORA SOB O REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL

TEMPORÁRIA NO TERMOS DA ALÍNEA "E" DO ART. 1º DO DECRETO DA LEI Nº 2.321/87, COM SEDE EM CUIABÁ – MT., NA

AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 247, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CGC/INF SOB O Nº 03.468.907/0001-78, POR

SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A

PRESENTE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

ADVERTÊNCIA: FICAM(A) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA,

TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA

SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

80781 - 2005 \ 107.

AUTOS N.º 2005/107.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO (A, S): R. DE SOUZA ARAUJO E COTRIVAG.

CITANDO (A, S): R. DE SOUZA ARAUJO E COTRIVAG

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.124,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL

A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL,

PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA

SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS

QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO

PROCURADOR (A) INFRA – ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS S/N, PRÉDIO MAREHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ-MT, CEP

78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DA VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL,

NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80.

ADVERTÊNCIA: FICAM(A) AINDA ADVERTIDO (A, S) O (A, S) EXECUTADO (A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA,

TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA

SILVA. OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

57016 - 2003 \ 38.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/38.

ESPECIE: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

PARTE AUTORA: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE

PARTE RÉ: JOÃO EUSTAQUIO E ALDEMIR SOARES MANGABEIRA

CITANDO(A, S): JOÃO EUSTAQUIO E ALDEMIR SOARES MANGABEIRA?

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.082,25

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS

TERMINOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL. A SEGUIR

RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR

RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA

PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, (DAE) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

PÚBLICO, DE NATUREZA AUTÁRQUICA, SITUADA À AV. JULIO CAMPOS, Nº 2599, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS,

REGULARMENTE INSCRITA NO C.N.P.J., SOB O Nº 02.555.079/0001-42, NESTE REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR

GERAL ENG. JOÃO BASTOS DE PINHO FILHO, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE

IDENTIDADE RG 218.845- SSP/MT, E CPF Nº 064.755.231-00, POR SEU PROCURADOR DOUTOR JORCELINO FERNANDES

DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COM ESCRITÓRIO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, À AV. FENELON MULLER, Nº

941, CENTRO, REGULARMENTE INSCRITO NA EGRÉGIO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE CUIABÁ/MT

SOB Nº 5.400-9, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 145,II DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL, ARTIGO 400, I CPC. SS. A PROMOVER A ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

DESPACHO: VISTOS, CITE-SE NA FORMA AVERBADO À F. 52

EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA. OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA**EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

23318 - 2000 \ 151.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2000/151.

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL.

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO DE MELO E GENIVALDO MIGUEL E TARCISIO EUSTAQUIO BRAGA E V.H.

SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DIESEL

INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA V.H. SERVIÇO EQUIPAMENTOS DIESEL E PAULO ROBERTO DE MELO E

GENIVALDO MIGUEL E TARCISIO EUSTAQUIO BRAGA.

FINALIDADE: PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS, SATISFAZER O DÉBITO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS E/

OU REGULARIZAR O CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO ACORDADO NOTICIADO À F. 270, SOB PENA DE

PROSSEGUIMENTO DO CURSO EXECUTÓRIO.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO

PROCURADOR (A) INFRA – ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS S/N, PRÉDIO MAREHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ-MT, CEP

78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DA VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL,

NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, AD CAUTELAM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, PARA, NO PRAZO DE

ATÉ 05 (CINCO) DIAS, SATISFAZER O DÉBITO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS E/OU REGULARIZAR O CUMPRIMENTO

DO PARCELAMENTO ACORDADO NOTICIADO À F. 270, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO CURSO EXECUTÓRIO.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVAM-ME CONCLUSOS PARA O QUE DE

DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 13 DE JULHO DE 2005. ONIVALDO BUDNY.

JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA,

EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,

PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA****JUIZ: ONIVALDO BUDNY****ESCRIVÁ: MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA****EXPEDIENTE: 2005/34****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

24400 - 2000 \ 170.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR

O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 310,18 (TREZENTOS E DEZ REAIS E

DEZOITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

EU, ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA****JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY****ESCRIVÁ(O): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA****EXPEDIENTE: 2006/4****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

69128 - 2004 \ 87.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

EXEQUENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR PAIM - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): ALFREDO PELEGRINI - COMERCIO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

MEDIDA CAUTELAR

15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2004/87.



ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR
 PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE RÉ: ALFREDO PELEGRINI - COMERCIO
 CITANDO(A, S): ALFREDO PELEGRINI - COMERCIO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/08/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.084.641,82

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS PROCURADORES, VEM PERANTE VOSSA EXA. PROPOR UMA MEDIDA CAUTELAR, CONTRA ALFREDO PELEGRINI - COMERCIO. OS REQUERIDOS SÃO DEVEDORES DO FISCO ESTADUAL DA IMPORTÂNCIA DE R\$: 1.084.641,82 (UM MILHÃO, OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N.º 472/02 TITULO EXECUTIVO QUE INSTRUIU A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 110/2002, EM TRÂMITE NESSE JUÍZO E RESPECTIVA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE - MT.
 DESPACHO: VISTOS, DEFIRO O PLEITO DE F. 168/169 NA FORMA REQUERIDA. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDOS NO PRAZO LEGAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO AVERBAR, QUE NÃO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO SENDO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, POR OUTRO LADO, PERCEBE-SE DESDE LOGO O ENCARTE ERRÔNEO DO OFÍCIO N.º 1.800/04 DO 5.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA E CUIABÁ, F. 148, SENDO ASSIM, DETERMINO E DESENTRANHEAMENTO DO REFERIDO OFÍCIO DOS AUTOS A EPIGRAFE, COM A SIMTOMÁTICA RENUMERAÇÃO DE FOLHAS, ENCARTANDO-O AOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR FISCAL N.º 077/04, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE O ESTADO DE MATO GROSSO E COMO REQUERIDO DIMARO OESTE S/A E OUTROS, APENSO AOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 061/99. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 25 DE JANEIRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY, JUIZ DE DIREITO.
 EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE MARÇO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA
 ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO

80110 - 2005 \ 90.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADOS(A/S): PONTA NEGRA BEBIDAS LTDA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/90.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
 PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PARTE RÉ: PONTA NEGRA BEBIDAS LTDA E WALTER GONÇALVES DE ARRUDA EVANGELISTA E ADENILSON CÂNDIDO DA COSTA
 CITAÇÃO: REPRESENTANTE LEGAL DA PONTA NEGRA BEBIDAS LTDA E WALTER GONÇALVES DE ARRUDA EVANGELISTA E ADENILSON CÂNDIDO DA COSTA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/4/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 323.970,79

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, COM SEDE A RUA SEIS, S/N.º EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ – MT, CEP 78.050-9070, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI N.º 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PONTA NEGRA BEBIDAS LTDA, OU QUEM POR LUI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8.º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE PAGUE A DIVIDA, REPRESENTADA PELA CDA N.º 000307/05.
 DESPACHO: VISTOS, CITE-SE, POR CORREIO, OBSERVANDO A SERVENTIA DO DISPOSTO NO ART. 8.º, III, DA LEI N.º 6.830/80, PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, O DEVEDOR, PAGAR O DÉBITO FISCAL, OU EM IGUAL PRAZO, NOMEAR BENS SUFICIENTES À GARANTIA DA EXECUÇÃO. CONCEDO AINDA, OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA O CASO DE IMEDIATO PAGAMENTO OU INEXISTÊNCIA DE EMBARGOS, COM SUSTENTACULO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). MATERIALIZADOS EVENTUAIS EMBARGOS OS HONORÁRIOS CERTAMENTE SERÃO MAJORADOS NOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 20, § 3.º, ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOMEANDO BENS À PENHORA, QUE DEVERÁ VIR COM SEU VALOR ESTIMADO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DOS ARTIGOS, 9º E 10º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, COLHA-SE A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA TÁCITA. HAVENDO CONCORDÂNCIA, LAVRE-SE O TERMO A QUE SE REFERE O ART. 667, DO CPC, QUE DEVERÁ SER SUBSCRITO PELO EXECUTADO, DESSA DATA CORRERÁ O PRAZO PARA EMBARGOS, PROCEDENDO A SR.º ESCRIVÁ, O REGISTRO DA PENHORA NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROCEDA-SE À PENHORA POR OFÍCIO DE JUSTIÇA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E O AUTO DE PENHORA DEVE OBEDECER AS REGRAS CONTIDAS NO ART. 13 DE LEF, COM INTIMAÇÃO IMEDIATA DO EXECUTADO, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PENA DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA TÁCITA. PROCEDA-SE, AINDA, O REGISTRO DA PENHORA NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO COMPETENTE. NÃO ENCONTRANDO O EXECUTADO PARA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PROCEDA-SE DE ACORDO COM O ART. 12 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI DE REGÊNCIA. INEXISTINDO EMBARGOS, OCORRENDO NAS HIPÓTESES DE PENHORA E AUTOS SUBSEQUENTES, DESIGNE-SE DATAS PARA HASTA PÚBLICA, COM AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES SOB À LUZ DA LEF, CNGC, CPC E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. NA HIPÓTESE DE CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE COM A PENHORA E COM A AVALIAÇÃO, PROCEDA-SE NA FORMA DO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. SE EVENTUALMENTE A CONSTRUÇÃO RECAIR SOBRE BENS IMÓVEIS, REQUISITEM-SE AS RESPECTIVAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 01/2001, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. DEZ DIAS ANTES DA PRAÇA OU LEILÃO, ATUALIZE-SE A AVALIAÇÃO E O VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO, TENDO COMO BASE O DEMONSTRATIVO APRESENTADO NA DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE, 25 DE ABRIL DE 2005.
 DESPACHO: VISTOS, CITE-SE NA FORMA AVERBADO À F. 25/26, OU SEJA, POR EDITAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 2006. ONIVALDO BUDNY, JUIZ DE DIREITO
 EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, DIGITEI.
 VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE MARÇO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA
 ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1º E 2º LEILÕES

9002 - 1999 \ 102.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 AUTOR(A): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
 RÉU(S): TRANSOESTE TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA
 RÉU(S): DAIR FOCHESATTO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1.º E 2.º PRAÇAS

AUTOS N.º 1999/102.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 121.010,90
 PRIMEIRA PRAÇA: DIA 03/07/2006, ÀS 13:00 HORAS.
 SEGUNDA PRAÇA: DIA 20/07/2006, ÀS 13:00 HORAS.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/N.º BAIRRO: ÁGUA LIMPA CIDADE. VÁRZEA GRANDE-MT. CEP: 78125700FONE: (65) 3688-8400
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE TERRENO URBANO SOB N.º 17 DA QUADRA 41, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVO MUNDO, SITUADO EM VÁRZEA GRANDE-MT, COM ÁREA TOTAL DE 963,00 MTS2, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: MEDINDO 19,26 METROS DE FRENTE LIMITANDO COM A RUA F; MEDINDO 19,26 METROS DE FUNDO LIMITANDO COM OS LOTES 18 E 19 E MEDINDO 50,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, CONFINADO A DIREITA COM OS LOTES 18 E 19 E MEDINDO 50,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, CONFINANDO A DIREITA COM OS LOTES 18 E 19 E A ESQUERDA COM A RUA M. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA – SE REGISTRADO NO 1.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE, SOB MATRÍCULA N.º 34.572, FICHA 01, LIVRO N.º 02.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM (NS): LOTEAMENTO JARDIM NOVO MUNDO EM VÁRZEA GRANDE/MT VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.200,00 A SER ATUALIZADO 05 (CINCO) DIAS ANTES DO LEILÃO.
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: 2.ª VARA CÍVEL COMARCA DE CUIABÁ PROCESSO: 084/97, 1.ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, PROCESSO N.º 1997/6284

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(S) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(S) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS, 686, VI E 692).
 OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 17 DE MARÇO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA
 ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUÍZ(A): ONIVALDO BUDNY
 ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA
 EXPEDIENTE: 2006/6

EDITAL DE CITAÇÃO

62483 - 2003 \ 194.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DULCE DE MOURA-PROC
 EXECUTADOS(A/S): DELIVERY COMERCIAL LTDA-EPP
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS N.º 2003/194.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTES: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADA: S: DELIVERY COMERCIAL LTDA-EPP E ANDERSON PEREIRA VENÂNCIO E JOSE MARQUES SIMOES E MORGANA ANTONIA PICCIN E PEDRO ALDILON DE CARVALHO FILHO?
 CITANDOS: JOSÉ MARQUES SIMÕES E MORGANA ANTONIA PICCIN
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2003
 VALOR DO DÉBITO: R 39.14,70

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DIVIDA. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, COM SEDE À RUA SEIS, S/N.º, PRÉDIO MARECHAL RONDON, C.P.A. CUIABÁ/MT, CEP 78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DA VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI N.º 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA DELIVERY COMERCIAL LTDA-EPP E ANDERSON PEREIRA VENÂNCIO E JOSE MARQUES SIMOES E MORGANA ANTONIA PICCIN E PEDRO ALDILON DE CARVALHO FILHO, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 131989123, CNPJ N.º 03.979.595/0001-67, COM ENDEREÇO À RUA LUIZ DE CAMÕES, NO BAIRRO ÁGUA VERMELHA, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - 78110-000, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DIVIDA NO VALOR DE R\$ 395.154,70, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N.º 000902/03. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O (A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE ABRIL DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA
 ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

56592 - 2003 \ 28.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): CLARICE SALETE SURDI

EDITAL EXPEDIDO:
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS N.º 2003/28.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
 PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PARTE REQUERIDA: CLARICE SALETE SURDI
 INTIMANDO: CLARICE SALETE SURDI
 FINALIDADE: PROCEDER AO ARRESTO DO VEICULO AUTOMOTOR M. BENZL 1313, COR VERDE DE PLACA: JYS – 7964, RENAVAM: 138005567, CHASSI: 34500312451793, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO NOMEADO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
 RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL N.º 28/03, FACE DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 1.442,01 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N.º 000390/2003.

DECIÃO/DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O EXECUTADO NA FORMA AVERBADA À F. 47, OU SEJA, POR EDITAL, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DOS ARTIGOS 12 E 13 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO ACERCA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 30 DE MARÇO DE 2006. ONIVALDO BUDNY, JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 17 DE ABRIL DE 2006.
 MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA
 ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUÍZ(A): ONIVALDO BUDNY
 ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA
 EXPEDIENTE: 2006/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1º E 2º LEILÕES

39534 - 2001 \ 1480.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.



AUTOR(A): I. - I. N. DE S. S.

RÉU(S): F. - F. V. L.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2001/1480.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRANDENSE LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2001
VALOR DO DÉBITO: R\$ 803.665,97
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 26/10/2006, ÀS 13:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 17/11/2006, ÀS 13:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº,
ÁGUA LIMPA, VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700FONE: (65) 3688-8414
DESCRIÇÃO DOS BENS: I- UM LOTE DE TERRENO RURAL, NA SEGUNDA ZONA DESTA COMARCA, LOCAL
DENOMINADO CAPÃO GRANDE, COM ÁREA DE 12.130 M², REGISTRADO SOB N.º 1.148.78, F. 19, LIVRO 2, CARTÓRIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT E II- UM LOTE DE TERRENO RURAL, NA SEGUNDA
ZONA DESTA COMARCA, LOCAL DENOMINADO CAPÃO GRANDE, COM ÁREA DE 4.350 M², MATRICULADO SOB N.º
1.17822, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, SOBRE O REFERIDO IMÓVEL,
ESTA EDIFICADO UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE 1.200 M².
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.188.397,00
ÔNUS PENDENTE: SIM

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR
LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA
SEGUNDA DATA O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO
VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJAM ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALEMIDA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE JULHO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/13

EDITAL DE CITAÇÃO

81904 - 2005 1 134.
AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO.
REQUERENTE: TOSHIKO MISSAWA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/134.
ESPÉCIE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO.
PARTE AUTORA: TOSHIKO MISSAWA E TADAYOSHI MISSAWA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E GILBERTO DIAS E JANDIRA DO AMARAL
CITADOS: GILBERTO DIAS E JANDIRA DO AMARA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS
TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR
RESUMIDA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE LEGAL DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL,
RESPONDER A PRESENTE AÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: "TOSHIKO MISSAWA E TADAYOSHI MISSAWA, PROPUSERAM AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO
JURÍDICO EM DESFAVOR DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, AFIM DE CANCELAR O REGISTRO DA MATRÍCULA 26.038,
FICHA 01, LIVRO 02, CART. DE REG. DE VÁRZEA GRANDE, 1ª TABELIONATO."

DESPACHO: "VISTOS, TENDO EM VISTA AS REITERADAS FRUSTRAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DOS REQUERIDOS
GILBERTO DIAS E JANDIRA DO AMARAL, F. 14, 34 E 44/46, DEFIRO O REQUERIMENTO AVERBADO PELOS AUTORES
À F. 27, E COM FULCRO NOS ARTIGOS 231, II E 232, III E IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO
QUE AS PARTES ACIMA DECLINADOS SEJAM CITADOS POR EDITAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA, QUERENDO,
RESPONDER A PRESENTE AÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 06 DE JULHO
DE 2006. ONIVALDO BUDNY JUIZ DE DIREITO."
EU, ELISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE JULHO DE 2006.
MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/14

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1ª E 2ª LEILÕES

18236 - 2000 1 28.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): MERCEARIA BOM JESUS LTDA
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ROSALINA PEREIRA SILVA FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2000/28.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS: MERCEARIA BOM JESUS LTDA E PAULO ROBERTO FERREIRA E ROSALINA PEREIRA SILVA FERREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 296.388,81
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 29/10/2006, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 17/11/2006, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº,
ÁGUA LIMPA, VÁRZEA GRANDE/MT, FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DOS BENS: UM LOTE DE TERRENO URBANO NA 1ª ZONA DE VÁRZEA GRANDE/MT, SOB O Nº 04
DA QUADRA 09, LUGAR DENOMINADO "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, COM ÁREA DE 200, MS2 (DUZENTOS
METROS QUADRADOS), TENDO AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: FRENTE AO NASCENTE COM A DISTÂNCIA
DE 10,00METROS, CONFRONTANDO COM A RUA MATO GROSSO; LADO DIREITO AO SUL COM A DISTÂNCIA DE
20,00 METRO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06; FUNDO AO POENTE COM A DISTÂNCIA DE 10,00METROS,
CONFRONTANDO COM O LOTE 03; LADO ESQUERDO AO NORTE COM A DISTÂNCIA DE 20,00 METRO
CONFRONTANDO COM LOTE Nº 02. MATRÍCULA 9.403. UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NO LUGAR
DENOMINADO "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II NA CIDADE VÁRZEA GRANDE/MT, COM FRENTE AO LESTE MEDINDO
10,00METROS, CONFRONTANDO COM A RUA MATO GROSSO; LADO DIREITO AO NORTE MEDINDO 20,00 METRO,
COM O LOTE Nº 04; FUNDOS AO OESTE, MEDINDO 10,00MS COM O LOTE 05; LADO ESQUERDO AO SUL COM O
LOTE 08. MATRÍCULA 31.368". UM LOTE DE TERRENO URBANO NA 1ª ZONA DE VÁRZEA GRANDE/MT, SOB O Nº 05 DA
QUADRA 09, LUGAR DENOMINADO "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, COM ÁREA DE 200,00 MS2 (DUZENTOS METROS
QUADRADOS), TENDO AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: FRENTE AO NOROESTE MEDINDO 10,00MS DO Nº 01 AO DE
Nº 02, CONFRONTANDO COM A RUA MUTUM; LADO DIREITO AO SUDOESTE MEDINDO 20,00MS DO MARCO Nº 02 AO
Nº 03, CONFRONTANDO COM O LADO COM O LOTE Nº 07; FUNDO AO SUDESTE MEDINDO 10,00MS DO MARCO Nº 03
AO Nº 04 CONFRONTANDO COMO LOTE 06, LADO ESQUERDO AO NORDESTE MEDINDO 20,00MS DO MARCO Nº 04 AO
Nº 01 CONFRONTANDO COM O LOTE 03. MATRÍCULA 31.395". SOB OS REFERIDOS TERRENOS ESTÃO CONSTRUÍDOS
AS SEGUINTE BENEFICÍRIAS: NOS TERRENOS FRENTE PARA A AV. MATO GROSSO ESTA CONSTRUÍDA UMA
BENEFICÍRIA COM APROXIMADAMENTE 418,00 METROS QUADRADOS. A BENEFICÍRIA É TODA FORRADA, PISO
DE GRANILITE, PAREDES DE ALVENARIA COM MANCHA DE INFILTRAÇÃO, DO CHÃO A MAIS OU MENOS 1,00METRO A
PAREDE POSSUI MADEIRA DE FERRO. NA PARTE SUPERIOR COM 03 SALAS, FORRADAS, PISO DE CERÂMICA,
UM BANHEIRO TODO AZULEJADO, FORRADO. NO TERRENO DE Nº 05, ESTA EDIFICADA A SEGUINTE BENEFICÍRIA,
UM SALÃO COM APROXIMADAMENTE 98,49 METROS QUADRADOS. A BENEFICÍRIA ESTA NO CONTRA PISO, TELHA
ETERNIT, COM DOIS BANHEIROS, COZINHA PARCIALMENTE AZULEJADA E PISO QUEIMADO COM UMA DISPENSA NO
CONTRA PISO E LAJE, COM UM PORÃO NO CONTRA PISO, SEM PINTURA COM BANHEIRO EXTERNO SEM REBOCO.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOTEAMENTOS INDUSTRIAL II, VÁRZEA GRANDE/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 123.489,24
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: SIM

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO ACIMA
DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA
OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO,
RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO OS EXECUTADOS E/OU SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES NÃO SEJAM ENCONTRADOS PARA
INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, ELISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 2 DE AGOSTO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUTADO(A)

91140 - 2006 1 313.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): NILDA CARDOSO LAMPIER ME

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/313.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): NILDA CARDOSO LAMPIER ME E OUTRO
CITANDO(A, S): "REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA?NILDA CARDOSO LAMPIER ME? E NILDA CARDOSO LAMPIER
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.757,30

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL,
PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA
SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS
QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DIVIDA.
RESUMO DA INICIAL: "A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO, MOVE A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA NILDA CARDOSO LAMPIER ME E NILDA CARDOSO
LAMPIER, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80. ?
ADVERTÊNCIA: FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA, QUERENDO, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO,
TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ?LEOMAR SOFIA DE
ANUNCIADA BRITICI, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE JULHO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/1

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

36758 - 2001 1 627.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

RÉU(S): LUIZ FERNANDO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/627.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE REQUERIDA: LUIZ FERNANDO
INTIMANDO(A, S): LUIZ FERNANDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/6/2001
VALOR DA CAUSA: R\$ 4.564,67

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS
TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O EXEQUENTE PERSEQUE O RECEBIMENTO DO
VALOR GRAFADO NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIXO PROCESSUAL
À F. 07. NO ENTANTO, EMERGE NO VENTRE DOS AUTOS, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO ENCARTADO
PELO AUTOR À F. 17, "...CONSIDERANDO A POSSÍVEL IRREGULARIDADE FORMAL NA CERTIDÃO DE FL.07, E QUE O
EXECUTADO AINDA NÃO FOI CITADO POR NENHUMA DOS MEIOS PROCESSUAIS VIGENTES, REQUER A DESISTÊNCIA



DAÇÃO EXECUTÓRIA EM CURSO... É A SUMA RELATORIAL, FUNDAMENTO E DECIDO. O PLEITO É BENEMÉRITO DE ACOLHIMENTO E NÃO COMPORTA MAIORES ELUCUBRAÇÕES, POIS, AO QUE PARECE, EFETIVAMENTE NÃO EXISTE INTERESSE NO ANDAMENTO DO PROCESSO, MORMENTE EM FACE DA MANIFESTAÇÃO AVERBADA PELO AUTOR À F. 17, OPORTUNIDADE EM QUE REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, SEM PREJUÍZO DA INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, CONFORME TEOR DA CERTIDÃO DE F. 11. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, E POR TUDO MAIS DO QUE CONSTA DOS AUTOS, INEXISTINDO ÔBICES DE NATUREZA LEGAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.RIC. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS EX VI ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 05 DE SETEMBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY. JUIZ DE DIREITO. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE JANEIRO DE 2006. MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA ESCRIVÃ DESIGNADA

8907 - 1999 \ 47.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADOS(AS): BALMAT BALANÇAS MATO GROSSO E REP. LTDA
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/47.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: UNIÃO
PARTE REQUERIDA: BALMAT BALANÇAS MATO GROSSO E REP. LTDA
INTIMANDO(A, S): BALMAT BALANÇAS MATO GROSSO E REP. LTDA?????
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/1999
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.167,86

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O EXEQUENTE PERSEGUIE O RECEBIMENTO DO VALOR GRAFADO NAS CERTIDÕES DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIXO PROCESSUAL ÀS F. 06/19. NO ENTANTO, EMERGE NO VENTRE DOS AUTOS, REQUERIMENTO DE EXTIÇÃO DO PROCESSO ENCARTEADO PELO EXEQUENTE ÀS F. 77 E F. 101 "O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO ORA EM COBRANÇA COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 10.637/02...". DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS ENCARTEADOS À F. 87, PORÉM, PENDENTE DE PAGAMENTO DIANTE DA FRUSTRAÇÃO NA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, F. 90 E F. 99. INTIMADO O EXEQUENTE A INFORMAR EVENTUAL ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, INDICOU APENAS ÀQUELE JÁ EXISTENTE NOS AUTOS, CONFORME SE VÊ À F. 101/102. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. O PLEITO É BENEMÉRITO DE ACOLHIMENTO E NÃO COMPORTA MAIORES ELUCUBRAÇÕES, POIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO AVERBADA À F. 77 E REITERADA À F. 101, O OBJETO DA AÇÃO - AO QUE PARECE - FOI PLENAMENTE ALCANÇADO, QUAL SEJA, RECEBEU-SE O VALOR BUSCADO VIA EXECUTIVO FISCAL. POR TAIS RAZÕES E COM SUSTENTÁCULO NOS ARTIGOS 794, I, C/C 269, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE CADERNO EXECUTÓRIO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. FINALMENTE, DETERMINO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES EM NOME DO EXECUTADO, F. 87, SEJAM AVERBADAS À MARGEM DO DISTRIBUIDOR, A FIM DE INIBIR EVENTUAL FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA. P.RIC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS A FORMALIDADE DE ESTILO, ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 05 DE SETEMBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY. JUIZ DE DIREITO EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 2 DE JANEIRO DE 2006.
RA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃ: MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

8866 - 1999 \ 24.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/24.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE REQUERIDA: CERÂMICO PLANALTO LTDA
INTIMANDO: CERÂMICA PLANALTO LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, ACERCA DA PENHORA DOS SEGUINTE(S) BEM(S) 01 ÁREA DE TERRA PASTAIS E LAVRAJAS, COM 100 HAS, NO LUGAR DENOMINADO VACARIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO COM MATRÍCULA Nº 256, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, BEM COMO UMA PARTE REMANESCENTE DE ÁREA DE TERRAS COM 873 HAS E 4.028,00M2, DEVENDO SER CONSIDERADA A VENDA DE 496,00 HAS, DO LUGAR DENOMINADO VACARIA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, MATRICULADA SOB Nº 385 NO CARTÓRIO, DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE, AMBOS DE PROPRIEDADE DE NORMA NOGUEIRA CASTILHO E GERVÁSIO NOGUEIRA CASTILHO.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROMOE O AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, CONTRA CERÂMICA PLANALTO LTDA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, TENDO EM VISTA AS FRUSTRAÇÕES NA INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA CONFORME TEOR DAS CERTIDÕES DE F. 132 E 156, DEFIRO O REQUERIMENTO DO EXEQUENTE ENCARTEADO À F. 134 E DETERMINO QUE OS DEVEDORES SEJAM INTIMADOS VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ACERCA DA PENHORA DE F. 131 E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 16 DA LEI 6.830/80. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 19 DE DEZEMBRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY. JUIZ DE DIREITO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JANEIRO DE 2006.
MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

17821 - 2000 \ 20.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/135.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: INMETRO - INST. NACIONAL DE METROLOG. NORMAL. QUALID. INDUST
PARTE REQUERIDA: COM. ALIM. TOSCANO LTDA
INTIMANDO(A, S): COM. ALIM. TOSCANO LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 319,77 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JANEIRO DE 2006.
MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA

ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

9177 - 1999 \ 114.
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/114.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A,S): LIMA S/L COM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E NOEMI DE LIMA
CITANDO(A, S): NOEMI DE LIMA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 78.233,47
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR CONTRA LIMA S/L COM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E NOEMI DE LIMA, EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JANEIRO DE 2006.
MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO

9177 - 1999 \ 114.
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/114.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A,S): LIMA S/L COM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E NOEMI DE LIMA
CITANDO(A, S): NOEMI DE LIMA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 78.233,47

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR CONTRA LIMA S/L COM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E NOEMI DE LIMA, EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA CRISTIANE GARCIA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITOU.

VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JANEIRO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2006/34

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

92272 - 2006 \ 38.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REU(S): DOMINGOS MOREIRA DA COSTA
CITANDO: REU(S): DOMINGOS MOREIRA DA COSTA, CPF: 707.099.639-04, RG: 4967.540-2 SSP MT FILIAÇÃO: ADÃO MOREIRA COSTA E DE TERESA MORAIS COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 29/7/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES-PR, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA CANTAGALO LOTE 21 CASA 21 QD. 24, BAIRRO: JARDIM EL DORADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº 2006/38.
INTIMANDO(O)S A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO À AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÁGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. I - TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 102 REDESIGNO INTERROGATÓRIO DO ACUSADOPARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 13:00MIN. II - CITE-SE E INTIME-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. III - INTIMEM-SE. IV - CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE, 12 DE SETEMBRO DE 2006. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUENINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO. NERLY ANCHIETA – ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA:01/05

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE Nº 42/06

AUTOS N.º 1999/518

AÇÃO: Execução fiscal



EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: DAVI DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/09/1995

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 10.316,02

: Dia 10/10/2006, às 15:00 horas.

: Dia 20/10/2006, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299 - Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT. Fone: (65) 3423-2982 – Ramal 245.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um lote de terrenos para construção sob o nº 01 da quadra 11, com área de 300,00 mts2, situado no Jardim Mato Grosso, tendo edificado uma casa residencial com 113,70 mts2 de área construída, zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 16.586".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Zona urbana deste Município.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00

CONSTA ÔNUS SOBRE O IMÓVEL E HIPOTECA. CREDOR: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso a executada e/ou seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, (Escrevente judicial), digitei.

Rondonópolis, 11 de setembro de 2.006.
Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO Nº 40/2006

AUTOS N.º 1999/180

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: DEVIC – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/1996

VALOR DO DÉBITO: R\$ 111.802,01 (atualizado em 02/05/06)

: Dia 10/10/06, às 14:30 horas.

: Dia 20/10/06, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DOS BENS: 17 (dezesete) cubas de embutir retangular, com tamanhos variados; 25 cubas de sobrepor com tamanhos iguais, 44 lavatórios de embutir de diversos tamanhos; 03 cubas retangular embutir; 04 cubas de embutir carrara; 01 bacia sanitária carrara c/ ox. acoplada; 04 bacia carrara; 03 bidê; 07 porta-toalhas argola; 10 porta-toalhas reto dourado; 04 saboneteiras parede dourado; 01 ducha c/ galinho; 12 saboneteiras mesa grafito; 02 aparador para lavatório redondo; 01 lavatório redondo aba decorada ouro; 05 cabide crê/ouro; 02 lavatório redondo 3 filetes; 01 lixeira com tampa GE/ouro 684; 07 saboneteira vazada parede; 66 acabamento Genova deca; 07 aparelho p/ lavatório; 03 ducha Genova Box; 13 duchas diversas; 04 torneiras p/ lavatório, 01 aparelho p/ lavatório; 01 vizenza aparelho p/ lavatório 1875 Fum/ouro.500 becker; 80,60 mts de porcelato gres polido/50 e 200,08 mts. De porcelanato gress natural/45 termo rosso.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Depositados em mãos da Sr. Joaquim Miguel Solani Torrades, Representante Legal da Executada.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 63.916,79 (Sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: não há.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Nilda Rodrigues de Andrade Santos, Of. Escrevente que digitei.

Rondonópolis, 11 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA Nº 41/2006

AUTOS N.º 2000/78

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MILUCHA MODAS INFANTIL, CILDA WILLON REIS E JOSÉ CAMILO DOS REIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/1990

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.631,40 (atualizado em 04/07/2006)

: Dia 10/10/06, às 14:00 horas.

: Dia 20/10/06, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um lote de terrenos para construção com área de 396, mts2, denominado como lote 22 da quadra 13 do Loteamento Residencial Nova Era, na zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.222".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: na zona urbana desta cidade..

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: (Auto de arresto extraído dos autos de Execução Fiscal nº 479/2001 que tramitou na extinta 9ª Vara Cível desta comarca.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Nilda Rodrigues de Andrade Santos, Of. Escrevente que digitei.

Rondonópolis, 11 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – 47/06
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/3120

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CHAVES E ESCAPAMENTOS MARINGÁ LTDA

CITANDO: VALDIR RODRIGUES PEREIRA E SIGEKI MARINOTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/10/91

VALOR DO DÉBITO: R\$ 279.060,57

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada: na pessoa dos CO-DEVEDORES, VALDIR RODRIGUES PEREIRA inscrito no CPF nº 397.595.719-00 e SIGEKI MARINOTO, inscrito no CPF nº 135.085.049-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros.

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação da executada na pessoa dos Co-Devedores, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 161/90-0 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito." DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Estando evidente que a Empresa Executada foi dissolvida irregularmente, com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 135, III, do C.T.N., defiro o pedido da Fazenda Exequeute para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se os co-responsáveis indicados, por edital, este com o prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Defiro, ainda, o pedido de ofício à Receita Federal em Campo Grande-MS para que forneça cópia das 05 (cinco) últimas declarações de renda apresentadas pelo Executado SIGEKI MARINOTO, observando-se o disposto na Seção 16 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da CGJ/MT. 3 - Com a resposta da Delegacia, cujo sigilo deve ser preservado e de forma nenhuma revelado o conteúdo a terceiros, abra-se vista à Exequeute, independentemente de novo despacho do Juiz. 4 - Tendo em vista a inclusão de co-responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 5 - Às providências. Rondonópolis, 18 de agosto de 2004. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito"

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade, (Oficial Escrevente) que digitei.

Rondonópolis, 12 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO Nº 49/06
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/1093.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: GRANJA CARREIROS AGRO INDUSTRIAL LTDA e ADEMIR FERREIRA e ROBERTO FERREIRA e ILUIZ CARLOS DA SILVA NOBREGA e JOEL FERREIRA e ILSON FIRMINO DOS SANTOS e HELSBETE ALVES ROMANO

INTIMANDO: ADEMIR FERREIRA, ROBERTO FERREIRA, LUIZ CARLOS DA SILVA NOBREGA, JOEL FERREIRA, ILSON FIRMINO DOS SANTOS e HELSBETE ALVES ROMAN.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/1993

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.033,67

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Co-Devedores da Executada acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ARRESTO devidamente efetivado sobre o seguinte imóvel: "Uma área de terras pastais e lavradias sob o nº 80, situada no Núcleo Colonial Paulista, com área de 46 has e 2.670 mts2, com os limites e confrontações constates na matrícula nº 21.952 de propriedade da Executada".

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade, (Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 13 de setembro de 2.006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 50/06
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/275

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA

INTIMANDO: ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/08/1981

VALOR DO DÉBITO: R\$ 50,62 (atualizado em 04/09/00)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar em Juízo o bem penhorado nestes autos constante de: "uma lixadeira marca amortex, MSF, 679 DZ, 9,0 8000 RPM, de fabricação brasileira, 220 voltz de uso manual", ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo legal de cinco (05) dias, sob pena de prisão, a qual poderá ser decretada nos próprios autos (Súmula 619 do STJ).
DESPACHO: Vistos em correção. 1 - Não localizado o Depositário para ser intimado pessoalmente, intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que promova a entrega do bem referido, em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, como requer a Credora, a qual poderá ser decretada nos próprios autos (Súmula 619 do STJ). 2 - Às providências. Rondonópolis, 04 de Agosto de 2.003. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito"

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade, (Oficial Escrevente) que digitei.

Rondonópolis, 13 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

DILIGÊNCIA DO JUÍZO (art. 22 da Lei 6.830/80)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE Nº 43

AUTOS N.º 1999/61.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho

EXECUTADO: DERCI PEREIRA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/4/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.316,53 (atualizado em 01.08.2006)

: Dia 10/10/2006, às 16:00 horas.

: Dia 20/10/2006, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299 -Bairro: Guanabara - Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100 - Fone: (66) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) pequena casa residencial e seu respectivo terreno, desmembrada de maior porção do lote slnº (sem número), da quadra nº 52, com área de 380 mts2 (frentes e oitenta metros quadrados), localizados na zona urbana desta cidade, medindo 19,00 metros de frente e igual dimensão na linha dos fundos por 20,00 metros de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 2336 do RGI local.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Com o avaliador judicial Sr. Arlindo Rosa Ribeiro.



VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$5.000,00(cinco mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de Penhora R.3/336 em 26.12.2000, nos autos de Execução Fiscal nº 61/99, requerida pela Fazenda Pública Estadual contra Derci Pereira dos Santos e Coraci das Graças Aquino dos Santos, e Auto de Penhora R.4/2.336 em 22.09.2005 extraído dos autos de Execução Fiscal. nº 5881/1998, processado pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, requerida pelo Município de Rondonópolis contra Derci Pereira dos Santos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso os executados e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 19 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA - FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE Nº 60

AUTOS N.º 1999/400.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: BEBIDAS CAPELLO LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/4/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 126.673,06 (atualizado em 01.07.2005)

: Dia 10/10/2006, às 16:30 horas.

: Dia 20/10/2006, às 16:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299 - Bairro: Guanabara -Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100 - Fone: (66) 3423-2982

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01(uma) área de terreno para construção, constituídas pelos lotes nº 16 e 17(dezesseis e dezessete)da quadra nº 16, situada na VILA ADRIANA, zona urbana desta cidade, com 600,00 mts2, dentro dos limites e confrontações da matrícula nº 15.539 do RGI local

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Com o avaliador judicial Sr. Arlindo Rosa Ribeiro.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$126.673,06 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de Penhora R.3/15.539 em 15.06.1992 nos autos de Execução Fiscal nº 400/99 antigo 916/91 referente a dívida ativa nº 97/90-0 promovida pela Fazenda Pública Estadual contra Bebidas Capeloto Ltda ; Auto de Penhora R.4/15.539 em 29.08.94 nos autos de Execução Fiscal nº 11.754/93 promovida pela Fazenda Pública Estadual contra Bebidas Capeloto Ltda

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso os executados e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 19 de setembro de 2006.
Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1992/242.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

PARTE REQUERIDA: **Anton Keller e Elizabeth Keller**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. BANCO DO BRASIL S/A, ajulzou a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de ANTON KELLER e outra, ancorada nos TÍTULOS DE CRÉDITO de fls. 14 -17 e aditivos. No entanto, por terem logrado uma renegociação, aporou petição de fls. 135-136, desistindo da AÇÃO, o que fez alicerçada no artigo 569, do Código de Processo Civil. De fato, o dispositivo legal invocado facultada ao credor desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas, pois conforme acentuou a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Resp. 767-GO, "O exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito." (RUSTJ 2(6)/419). Ex Postis, com fundamento no artigo 569 c/c 795, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência manifestada pela Exequente, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo de execução. Custas remanescentes pelos Executados e honorários advocatícios pelas partes, que deverão suportá-los cada uma em relação ao seu patrono, conforme acordado. Intimado e não recolhidas as custas, anote-se a pendência à margem da DISTRIBUIÇÃO. Após o TRÂNSITO em JULGADO, arquite-se. P.R.I.C.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.
Mirko Vincenzo Giannotte

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/25.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Maria de Fátima Rodrigues e Miralides Oliveira da Silva

PARTE REQUERIDA: Lelé Rodrigues dos Santos

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Lelé Rodrigues dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), gerente de vendas, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.160,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença

proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Tratam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizado por MINISTÉRIO PÚBLICO (substituto processual) em face a LELÉ RODRIGUES DOS SANTOS. Instada a dar prosseguimento no feito, a parte substituída, via representante legal, quedou-se inerte. É o breve relato. Decido. Com a frustrada tentativa de manifestação da parte substituída, amolda-se a situação ao art. 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil, não restando outra alternativa senão a extinção do feito sem julgamento do mérito. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, com supedâneo no art. 267, III c/c § 1, do CPC. Sem custas e honorários, face a gratuidade. P.R.I.

Eu, Wilker Christi Corrêa, Estagiário, digitei.

Diamantino - MT, 13 de outubro de 2003.
Yale Sabo Mendes
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1992/265.

ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral

PARTE REQUERENTE: Hariberto Keller

PARTE REQUERIDA: Indústria de Máquinas Agrícolas Ideal S/A

INTIMANDO(A, S): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A, representada por seus Diretores ANTONIO CARLOS SCHETERT SILVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 008.753.090-20 e EMILIO SCUDERO, brasileiro, casado, industrial

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/1992

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata os autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO promovida por HARIBERTO KELLER em face de INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A Em 13 de setembro de 1992, o autor requereu o sobrestamento do feito por 30 dias, por estarem tentando uma composição amigável. Em 22 de novembro de 1993 o autor requereu novamente o sobrestamento do feito por mais trinta dias, o que foi deferido. Novo sobrestamento foi requerido em 25.03.1994. O requerente em 25 de agosto de 1994 peticionou informando o cumprimento da primeira parte do acordo celebrado entre as partes. A patrona do requerente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo se manifestado em 02.12.1999, informando a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pelo autor. O autor foi intimado para constituir novo patrono em 31.03.2000, tendo atendido ao chamado judicial, como se pode ver da petição de fls. 159. Tendo em vista a inexistência de qualquer requerimento do autor, determinou-se a intimação pessoal do requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, o que fora feito em 09.10.2002, tendo a Sra. Escrivã certificado (fls. 171) a ausência de manifestação no prazo estipulado. É o relatório. Fundamento. Decido. Verifico que o autor está a mais de um ano sem atender ao chamado judicial, demonstrando total desinteresse no prosseguimento do feito, o que dá ensejo a extinção do processo com base no art. 267 do Código de Processo Civil. De fato, a última manifestação do requerente se deu em 07.04.2000, petição de fls. 159. Intimado pessoalmente, em atenção ao parágrafo primeiro do CPC, o autor se manteve inerte, demonstrando total desídia quanto ao andamento do processo. Pelo fato de sua intimação ter se dado pessoalmente, tenho por atendido o requisito do § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Reza o art. 267, II, do Código de Processo Civil: Art. 267- Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: II - Quando ficar parado por mais de um ano por negligência das partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art.267, II, e § 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, ficando cada parte responsável pelo pagamento dos honorários dos seus patronos (art. 267 § 2º, do CPC). Intime-se a requerente para em 05 dias promover o recolhimento de custas finais. Se acaso isso não acontecer, anote-se na distribuição. Após o trânsito julgado, o que deverá ser certificado, arquite-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino-MT, 03 de fevereiro de 2003. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito.

Eu, Gania Terezinha Pereira (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1992/266.

ESPÉCIE: Sustação de protesto

PARTE REQUERENTE: Hariberto Keller

PARTE REQUERIDA: Indústria de Máquinas Agrícolas Ideal S/A

INTIMANDO(A, S): INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES ANTONIO CARLOS SCHETERT SILVEIRA, BRASILEIRO CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS e EMILIO SCUDRO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIÁRIO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc Trata os autos de SUSTAÇÃO DE PROTESTO promovida por HARIBERTO KELLER em face de INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A Nesta mesma data foi extinto o processo principal de nº 265/1992, o que, nos termos do art.808, do CPC, acarreta a cessão da medida cautelar. Ante o exposto, julgo extinto o processo, dando por cessada a medida liminar conferida nestes autos, atendendo o disposto no art. 808, III, do CPC. Intime-se a requerente para em 05 dias promover o recolhimento das custas finais. Se acaso isso não acontecer, anote-se na distribuição. Oficie-se ao Cartório informando da cessão da medida liminar. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquite-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino,-MT, 03 de fevereiro de 2003. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito.

Eu, Gania Terezinha Pereira (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1993/35.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Banco Itaú S/A

PARTE REQUERIDA: Ernides Mendes de Oliveira e Ilma da Silva Mendes e Antônio Ribeiro da Silva

INTIMANDO(A, S): Devedor(a): Antônio Ribeiro da Silva e Devedor(a): Ernides Mendes de Oliveira e Devedor(a): Ilma da Silva Mendes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 645.176,94

]

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizado pelo BANCO ITAÚ S/A, em desfavor de ERNIDES MENDES



DE OLIVEIRA, ILMA DA SILVA MENDES e ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, pagou as custas mais não se manifestou quanto ao prosseguimento do feito, deixando que se escoasse o prazo assinado, sem providência. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido: O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor é razão de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Oportunamente, TRANSITADO e JULGADO, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias. P.R.I.C.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.
Mirko Vincenzo Giannotto
em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1993/387.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Oscar Hermínio Ferreira Filho e Maria Amélia Ferreira

PARTE RÉQUERIDA: Alcides Faganello e Cristovam Rodrigues Maldonado

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

Réu(s): Alcides Faganello, brasileiro(a), casado(a), agricultor

Réu(s): Cristovam Rodrigues Maldonado, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento do petitiório da Parte Autora de fls. 83, que segue abaixo transcrito.

RESUMO DA INICIAL: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO e ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA, já qualificadas nos autos em epígrafe, com trâmite regular por essa egregia unidade jurisdicional, por seu advogado, que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, DESISTIR da presente ação reivindicatória para produzir o arquivamento definitivo dos autos, com fundamento no art. 267, VIII, do Caderno Processual Civil.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I - Ante o petitiório de fls. 83, ouça-se os REQUERIDOS, conforme esculte o § 4º do artigo 267 do CPC, por EDITAL, se necessário for, em 10 (dez) dias; II - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e conclusos. As providências. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.
Mirko Vincenzo Giannotto
em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS N.º 2003/131.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): União - Fazenda Nacional

EXECUTADO(A, S): Diorsa Vieira da Silva e Elizabete Konageski da Silva

CITANDO(A, S): Executados(as): Diorsa Vieira da Silva, Cpf: 148.264.021-04, brasileiro(a), casado(a), agricultor,

Executados(as): Elizabete Konageski da Silva, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 6/6/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.633,16

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidão de inscrição da dívida ativa n.º 12803000388-83, no valor de UFIR 2.076,32 equivalente a R\$ 3.633,16 (tres mil seiscientos e trinta e tres reais e dezesseis centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Elieth Ferreira da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 19 de janeiro de 2005.
Evanilda Martins de Almeida Alessio

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/179.

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: Euripedes Camilo da Costas

PARTE RÉ: Juvinihã Maria Evangelista da Costa

CITANDO(A, S): Juvinihã Maria Evangelista da Costa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 20/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Em face de **Juvinihã Maria Evangelista da Costa**, brasileira, casada, nascida em 25 de novembro de 1948, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: **Dos Fundamentos de Fato:** O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 27 de julho de 1970, sob o n.º 004101, fls. N.º 207F, Livro n.º 0014, no Serviço Notarial e Registral Xavier de Matos, Distrito de Coxipó da Ponte, Comarca de Cuiabá/MT, pelo regime de comunhão universal de bens. O casal se encontra separado de fato desde 16 de julho de 1970, quais seja há mais de 35 (trinta e cinco) anos. Assim, tendo transcorrido mais de 02 (dois) anos contínuos da separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, pretende o Requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a Requerida. Diz ainda que do casamento não nasceram filhos e há bens a partilhar, dado que de fato o casamento não durou mais de um mês, e nenhum dos nubentes havia patrimônio a comungar. **Isto Posto Requer:** Seja a Requerida citada por Edital, por estar em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelar, confissão e demais cominações legais (CPC, arts. 285 e 319); Seja intimado o insigne representante do Ministério Público, para que se manifeste e acompanhe o feito até o seu final, sob pena de nulidade, ex vi dos arts. 82, I e II, 84 e 246 do Código de Processo Civil; Seja ao final julgada a procedente e presente ação, para decretar a extinção do vínculo conjugal, bem como averbando-se a decisão na Certidão de Casamento, no competente Cartório de Registro Civil acima enunciado, produzindo os devidos e legais efeitos e também voltando a usar o nome de solteira **JUVINIHÃ MARIA EVANGELISTA**; Sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive os moralmente legítimos que não estão previstos no Código de Processo Civil, mas há de se provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda (CPC, art. 332), mormente as provas testemunhais, cuja ról segue em anexo; Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas e demais despesas processuais aplicáveis à espécie e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser depositado na Ag. Do Banco do Brasil S/A 3834-2, C/C 01041044-9.

DESPACHO: Vistos etc. I - Defiro a gratuidade requerida; II - Cite-se a requerida via editalícia, expedindo-se, para tanto Edital com prazo de 30 trinta dias, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob as cominações legais. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 25 de outubro de 2005.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotto

Juiz Substituto em Substituição Legal
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/122.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Rozenilton Rodrigues Santana

PARTE RÉ: Maria Lúcia Ribeiro Santana

CITANDO(A, S): Requerido(a): Maria Lúcia Ribeiro Santana, brasileiro(a), casado(a), lavradora, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 8/7/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Rozenilton Rodrigues Santana, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º M-638.131-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 872.203.658-72, residente e domiciliado na Rua Ji Paraná, 93, Bairro Bom Jesus, Diamantino/MT, vem por intermédio de seu procurador nomeado em fine assinado, com fundamento na Lei 6.515 de 1977 combinados com as demais legislações em vigor propor AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO contra, Maria Lúcia Ribeiro Santana, brasileira, casada lavradora, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelos motivos e fatos que se seguem: I – Que o autor contraiu matrimônio em data de 28 de março de 1981, na cidade e comarca de Douradina/MS, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme comprova a certidão de casamento inclusa (doc II). II – Que desta união viveram cerca de dois anos juntos e não tiveram nenhum filho. III – Que o cônjuge varão, já não vive maritalmente com a cônjuge varão, há mais de 20 (vinte anos) e a requerida após deixar requerente nunca mais deu notícias. O autor em concordância com seus anseios e já decorridos 20 (vinte) anos da separação, está decidido que não há possibilidade alguma de reconstituição do lar. IV – Que o casal não possui nenhum bem a partilhar. DO DIREITO – O divórcio põe termo ao casamento e aos fatos do casamento religioso (Lei n.º 6515/1977). O pedido somente competira aos cônjuges (Parágrafo único). O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos, dispõe a Constituição da República, artigo 226, § 6º. Por todo o exposto, e nos termos do artigo 226 § 6º da CF, requer a Vossa Excelência, seja decretado após audiência preliminar, o divórcio do autor, com a expedição do competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Douradina/MS. Requer provar o articulado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do requerente, da requerida se encontrada for. Requer ainda, a intimação da requerida da presente ação, vida edital, para querendo contestar, sob pena de revelar a confissão quando a matéria de fato. Os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 10660/1950, uma vez que o autor não possui condições financeiras de pagar as custas do processo. Diante do exposto requer a procedência da presente ação, com a decretação da dissolução relação matrimonial existente entre as partes. A oitiva do Ilustre representante do Ministério Público. Dá-se o valor da causa R\$ 240,00, para efeitos fiscais.

DESPACHO: Vistos... R.h. Entendo que a designação de audiência de conciliação apenas restaria em trabalho para os servidores deste juízo e não alcançaria o fim colimado, posto que o autor alega desconhecimento o paradeiro da ré. Assim, cite-a por edital, pelo prazo de 20 dias, com publicação na imprensa oficial deste Estado, na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e em dois jornais de ampla divulgação no Estado de Mato Grosso para, querendo, contestar o pedido encartado na inicial, consignando os efeitos da confissão e revela. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino - MT, 10 de agosto de 2004.

Eu, Wilker Christil Corrêa - Estagiário, digitei.

Diamantino - MT, 09 de setembro de 2004

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/161.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Maritza Moreira Ferreira

PARTE RÉ: Francisco Inocencio Ferreira

CITANDO(A, S): Requerido(a): Francisco Inocencio Ferreira Filiação: Alexandrina Josina da Conceição Ferreira, data de nascimento: 6/3/1950, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Diamantino-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 28/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: 1- DOS FUNDAMENTOS DE FATO A Requerente contraiu matrimônio com o requerido em 16 de junho de 1984, conforme cópia da Certidão de Casamento (anexo), sob o n.º 279, fls. N.º 180, livro n.º 002, no Cartório de Registro Civil, município de Brasília/MT, Comarca de Cuiabá/MT. Desta união nasceram 04 (quatro) filhos; Edison Luiz Ferreira, Daniel Inocencio Ferreira, Marcos Moreira Ferreira, Wellington Moreira Ferreira. O casal se encontra separado de fato desde janeiro de 1993, qual seja há mais de 12 (doze) anos. Desde o acontecimento dos fatos que vieram a separar o casal, os filhos estão vivendo em companhia e guarda da mãe. Assim, tendo transcorrido mais de 02 anos contínuos da separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, pretende a Requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o Requerido. Em razão de a Requerente exercer profissão remunerada, dispensa pensão alimentícia, sendo certo que com relação aos filhos menores que estão sob sua guarda e companhia pleiteia alimentos dos mesmos a serem pagos pelo hora requerido. 2. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS/GUARDA. Observando que ficaram três filhos menores, DANIEL INOCENCIO FERREIRA, nascido em 16/09/1990 e WELLINGTON MOREIRA FERREIRA nascido em 26/05/1993, em poder e guarda da genitora sem qualquer ajuda básica do requerido, busca da parte do mesmo o cumprimento do dever de alimentar a prole. Inquestionável o dever de alimentar por parte do Requerido em favor dos filhos que estão em poder da mãe, sendo certo que pleiteia o valor correspondente a meio salário mínimo, para todos os filhos menores, reajustável conforme o aumento do salário mínimo. Considerando que a guarda de fato dos filhos está com a Requerente, seja deferida a mesma. 4. - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS Tem a presente por finalidade à busca da prestação jurisdicional no sentido de que seja decretada a extinção do vínculo conjugal, considerando-se que transcorreu mais de dois anos de separação de fato do casal. Admite a Constituição Federal de 1988, o divórcio direto como modalidade ordinária, decorrido dois anos ininterruptos de separação de fato, podendo ser requerido por qualquer dos cônjuges pleiteando desta forma a dissolução do vínculo conjugal. Enfatiza que pela prova que terá aos autos, expirou-se desde há muito, o lapso temporal de dois anos consecutivos de separação de fato, a fundamentar a postulação expressa na presente. 5. - ISTO POSTO REQUER: a) Sejam concedidos à Requerente, de plano, os Benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis a espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de pobreza, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1993; b) Seja o Requerido citado por Edital, por estar em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelar, confissão e demais cominações legais (CPC, art. 285 e art. 319); c) - Seja intimado o insigne representante do Ministério Público, para que se manifeste e acompanhe o feito até o seu final, sob pena de nulidade, ex vi dos artigos 82, I e II, 84, 246 do Código do Processo Civil; d) - Sejam fixados provisoriamente os alimentos em favor dos filhos em poder da mãe, obrigando o Requerido ao pagamento da pensão na importância equivalente a um salário mínimo, reajustável de acordo com o salário mínimo, em favor da Requerente, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês e) Seja ao final julgada procedente a presente ação, para decretar a extinção do vínculo conjugal, bem como averbando-se a decisão na certidão de Casamento, no competente Cartório de Registro Civil acima enunciado, produzindo os devidos e legais efeitos, bem como sejam fixados em definitivo os alimentos provisórios na base de meio salário mínimo, para cada filho menor, reajustável de acordo com o aumento do salário mínimo, e também voltando a usar o nome de solteira **MARILZA MOREIRA DE SOUZA**. F) Sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive os moralmente legítimos que não estão previstos no Código de Processo Civil, mas há de se provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda (CPC, art. 332), mormente a prova testemunhal, cujo ról será apresentado em oportuno tempo. G) - Seja o Requerido condenado ao pagamento das custas e demais despesas processuais aplicáveis à espécie e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a serem depositados na Ag. Do Banco do Brasil S/A n. 3834-2, C/C 01041044-9.

DESPACHO: Vistos etc. I - CITE-SE o requerido, VIA EDITAL, eis que verifico presentes os requisitos do artigo 282, 283 do Código de Processo Civil, a fim de que, em querendo, apresente CONTESTAÇÃO, no prazo legal; II - Deixo, neste momento, de arbitrar os alimentos pretendidos, eis que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, presumindo-se, por hora, ausência de resultado prático, sendo que, eventualmente, este Juízo pronunciar-se-á ao mérito por ocasião da prolação de sentença ou em oportuno momento processual; III - Decorrido o prazo a que alude o ITEM I, CERTIFIQUE-SE e conclusos para ulteriores deliberações. As providências, com a expedição do necessário. Cumpra-se.

Eu, Gania T. Pereira (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotto



Juiz Substituto em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/185.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Eli da Silva Sampaio

PARTE RÉ: Enilda Souza de Lima

CITANDO(A, S): Requerido(a): Enilda Souza de Lima Filiação: Odílio Oliveira de Lima e Zélia José de Lima, brasileiro(a), casado(a), do lar. Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Eli da Silva Sampaio, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG n. 1073969-6, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 816125591-15, residente e domiciliado na Glaba Agostiva Bojui, Lote nº 20, em Diamantino-MT, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com atendimento na Rua Almirante Batista das Neves, nº 333 - sala III - centro (próximo ao Fórum), em Diamantino - MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 6.515/77, e demais disposições aplicáveis à espécie, propor a presente: Ação de Divórcio Direto, em face de Enilda Souza de Lima, brasileira, casada, do lar, filha de Odílio Oliveira de Lima e dona Zélia José de Lima, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: 1- Dos Fundamentos de Fato - o requerente contraiu matrimônio com a requerida em 11 de dezembro de 1999, conforme certidão de casamento nº 766, folhas 131, livro 05-B, do Cartório de Registro Civil do Distrito sede do Município e Comarca de Nortelândia, consoante se infere da cópia de certidão de casamento anexa. O casal encontra-se separado de fato desde de abril de 2000, qual seja a mais de quatro anos. Assim, tendo transcorrido mais de 2 anos contínuos da separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, pretende o requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida. Durante a convivência em comum não houve aquisição de bens por parte do casal que devam ser inventariados e partilhados. Dos Fundamentos Jurídicos - tem a presente por finalidade a busca da prestação jurisdicional no sentido de que seja decretada a extinção do vínculo conjugal, considerando-se que transcorreu mais de dois anos de separação de fato do casal. Admite a Constituição Federal de 1988, o divórcio direto como modalidade ordinária, decorrendo dois anos ininterruptos de separação de fato, podendo ser requerido por qualquer dos cônjuges pleiteando dessa forma a dissolução do vínculo conjugal. "Art. 226 - § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". E com fundamento na norma constitucional adveio a Lei 6.515, no art. 40, que estabeleceu: "no caso de separação de fato, e desde que completado dois anos consecutivos, poderá ser promovida a ação de divórcio, na qual devesse ser comprovado decurso do tempo de separação". O art. 1.580, § 2º, do novo Código Civil, faz menção a dois anos de separação e fato, consolidando naquele dispositivo, a possibilidade a qualquer dos cônjuges a propositura da ação de divórcio, extinguindo o vínculo conjugal, cumprido tal prazo. Art. 1580 - § 2º "o divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos". A doutrina pelos ensinamentos de Silvio de Sivo Venosa, manifesta-se: "O prazo de dois anos deve ser consecutivo, sem interrupções, sem idas e vindas dos cônjuges. Cada interrupção na separação fará com que novo prazo se inicie. Quando proposta a ação, é necessário que o prazo atual seja de no mínimo dois anos de separação contínua. Por outro lado cumpre também avaliar se nesse prazo de dois anos o casal limitou-se a encontros esporádicos que não caracterizam retentamento. O termo inicial do prazo é computado desde a sua efetiva ocorrência com ou sem decisão judicial, que pode ser a de simples separação de corpos. Válidas, portanto, todas as provas para esse fato". Isto Posto Requer: Sejam concedidos ao requerente, de plano, os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de pobreza, na forma do art. 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983; seja o requerida citada por edital, para querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais (CPC, art. 285 e art. 319); seja intimado o insigne representante do Ministério Público, para que se manifeste e acompanhe o feito até o seu final, sob pena de nulidade, ex vi dos artigos 82, I e II, 84, 246 do Código de Processo Civil, e sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive os moralmente legítimos que não estão previstos no Código de Processo Civil, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda (art 332, CPC), mormente a prova testemunhal, conforme rol abaixo indicado, devendo as pessoas ali elencadas serem intimadas para comparecer em juízo; seja ao final julgada procedente a presente ação, para decretar o divórcio do casal, bem como averbando-se a decisão na certidão de casamento, no competente cartório de registro civil acima enunciado, para que produza os devidos e legais efeitos; seja a requerida condenada ao pagamento das custas e demais despesas processuais aplicáveis à espécie e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), apenas para efeitos fiscais. Termos em que pede deferimento. Diamantino - MT, 22 de setembro de 2004.

DESPACHO: Vistos, etc...Cite-se a parte requerida, por edital, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, oente que, não contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do C.P.C.).Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, 8 de outubro de 2004. Yale Sabo Mendes - Juiz de Direito em substituição Legal

Eu, Ellen Cristina de Barros - estagiária, digitei.

Diamantino - MT, 30 de novembro de 2004.

Tatiane Colombo
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/87.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE AUTORA: Thales Eduardo de Almeida e Ana Maria de Almeida

PARTE RÉ: Adão Paulino de Almeida

CITANDO(A, S): Requerido(a): Adão Paulino de Almeida Filiação: Francisco Paulino de Almeida e Neiva Balbina de Almeida, brasileiro(a), casado(a), empregueiro de obras

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.400,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Visam as ações cumuladas a declaração do vínculo paterno e consequente proteção alimentar à criança Thales Eduardo de Almeida, nascido aos 21/11/1997. Segundo a genitora, o pai do investigante não se dignou a reconhecê-lo espontaneamente. Cabe, então, postular a declaração de vínculo, bem como obrigação alimentar, caracterizada pelo parentesco, nos moldes do art. 398 do CC, por decorrência imperativa da paternidade. Há interesse de investigar a paternidade da criança e viabilizar auxílio alimentar para seu desenvolvimento físico, moral e educacional, pois tornou-se inadmissível, no Estado brasileiro, filho sem pai determinado, ou dispensado dos deveres sócio-familiares. Constituída a filiação, por acumulação processual, cabe a definição da quantia e da forma a ser proporcionado o auxílio material, medida entra a possibilidade financeira do investigado e a necessidade do investgante. A propósito, conquanto aos alimentos, devidos desde a instalação da lide em Juízo, o investigado, possui capacidade financeira de pagar 01 (um) salário mínimo mensal, quantia que servirá para minorar a pobreza e as carências do investgante. Impõe-se, assim, a instauração de competente processo legi e apta produção probatória, composta de depoimento pessoal das partes, testemunhos, e exames periciais sanguíneos e antropológicos, vez que não possui a mãe do investgante condições de custear exame de DNA.

DESPACHO: Vistos etc. I - Atenda-se a Cota Ministerial de fls. 46-47; II - Após, se acaso não CONTESTADA, nomeio o Dr. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA(Defensor Público), como CURADOR ESPECIAL, dando-lhe vistas dos autos; III - Em seguida, conclusos para ulteriores deliberações. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1994/207.

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE REQUERENTE: John Kennedy Rodrigues de Figueiredo

PARTE REQUERIDA: Isadora Amanda Bonfim e Marlene Maria Bonfim

INTIMANDO(A, S): Requerente: John Kennedy Rodrigues de Figueiredo, Rg: 398703-SSP MG Filiação: Oranides Lopes de Figueiredo e Santa Rodrigues de Figueiredo, data de nascimento: 13/10/1965, brasileiro(a), natural de Malacacheta-MG, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 105,19 (cento e cinco reais e dezanove centavos), no prazo de 05 - contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de inscrição na dívida ativa., Eu, Andéia Reche, Escrivã Designada, digitei.

Diamantino - MT, 09 de fevereiro 2001.

Drª Ana Cristina da Silva Abdalla
Juiza Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1992/314.

ESPÉCIE: Notificação

PARTE REQUERENTE: Walter Alvim Raspoli e Elzira Raspoli

PARTE REQUERIDA: Ariel Nestor Steckler

INTIMANDO(A, S):Autor(a): Elzira Raspoli, brasileiro(a), casado(a), do larAutor(a): Walter Alvim Raspoli, Cpf. 025.431.849-53. Rg: 618.890 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), do comércio

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 151,84 (cento e cinquenta e um reais, e oitenta e quatro centavos), no prazo de 10 - contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotar pendência à margem da distribuição., Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1992/408.

ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral

PARTE REQUERENTE: Nelson Saez Rodrigues. e Cleuza Pereira Saez e Antônio Saez Filho e GUARACIABA FERNANDES SAES e ANTONIO TAKASHI NAGAO e NAIR HIROKO MIYAUCHI NAGAO

PARTE REQUERIDA: José Carlos de Mesquita e Maria Aparecida Araújo Mesquita

INTIMANDO(A, S): Réu(s): José Carlos de Mesquita, Cpf. 003.606.611-00. Rg: 232.921 SSP MS, brasileiro(a), casado(a), representante comercial

Réu(s): Maria Aparecida Araújo Mesquita, brasileiro(a), casado(a), do lar

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 243,80 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), no prazo de 30 - contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de pendência à margem da distribuição., Eu, Elieth Ferreira da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 20 de janeiro 2005.

Tatiane Colombo
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2000/13.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: Raquel Barros Aguiar e Adelita Barros Aguiar

PARTE REQUERIDA: Roberto Pedro Gomes

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Roberto Pedro Gomes, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/2/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Raquel Barros Aguiar, representada por sua genitora, Adelita Barros Aguiar, ingressa com ação de execução de alimentos contra Roberto Pedro Gomes, ambos devidamente qualificados nos autos. Determinada a citação do devedor para pagar ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, pena de lhe ser decretada a prisão, foi acostada às fls. 151/154 recibos e comprovantes de depósitos, dando conta de que o requerido quitou o débito. Instada a se manifestar, a Promotora de Justiça pugna pela extinção do feito (fls. 168). E o sucinto relatório. Passo a decidir. Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Posto isso, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, extinta a ação de execução de prestação de alimentos, decidindo, por assim dizer, o mérito da execução, eis que o devedor satisfaz a sua obrigação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Registre-se e se intime.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/107.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Bayer Cropscience Ltda

PARTE REQUERIDA: Mário Bonancin Filho e Maria Papine Bonacin

INTIMANDO(A, S): Mário Bonancin Filho e Maria Papine Bonacin

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/6/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 70.000,00



FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA, ajuizada por BAYER CROSPIENCE LTDA, em desfavor de MÁRIO BONANCIN FILHO e MARIA PAPINE BONANCIN. Decorrida a marcha processual, os autos vieram-me conclusos. Às fls. 43-44, o EXEQUENTE postula pela EXTINÇÃO DO FEITO sem julgamento do mérito, com fundamento no 569 e 267, VIII do CPC. E o Relatório. Decido. A desistência da obrigação pelo CREDOR é causa de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Note-se que não foi interposto EMBARGOS pelo EXECUTADO, e, no caso vertente, verifico que o EXEQUENTE pediu DESISTÊNCIA, usando da faculdade do artigo 569, parágrafo único, "a" do CPC. Destarte, o pedido de fls. 43-44 merece acolhida, pelo que JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII c/c 569, parágrafo único, "a" do CPC; Com o TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito em Substituição

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1996/187.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Fertilizantes Mitsui S/A Ind. e Com

PARTE REQUERIDA: Henrique Bueno Neto e Iraci Detomin Bueno

INTIMANDO(A, S): Henrique Bueno Neto e Iraci Detomin Bueno

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/6/1996

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.**

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizado por FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. e COM., em desfavor de HENRIQUE BUENO NETO e IRACI DETOMIM BUENO. Decorrida a marcha processual, os autos vieram-me conclusos. Às fls. 44, o EXEQUENTE postula pela EXTINÇÃO DO FEITO sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII c/c 569 do CPC. E o Relatório. Decido. A desistência da obrigação pelo CREDOR é causa de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Note-se que não foi interposto EMBARGOS pelo EXECUTADO, e, no caso vertente, verifico que o EXEQUENTE pediu DESISTÊNCIA, usando da faculdade do artigo 569, parágrafo único, "a" do CPC. Destarte, o pedido de fls. 44 merece acolhida, pelo que JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII c/c 569, parágrafo único, "a" do CPC; Com o TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/82. Cód.24363

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: João Carlos Batista Massarolo

PARTE REQUERIDA: Rosilene Martins de Souza e Ana Paula de Souza Massarolo (menor) e João Paulo de Souza Massarolo (menor)

INTIMANDO(A, S): JOÃO CARLOS BATISTA MASSAROLO – Filiação João Batista Massarolo e Maria Batista Silva, brasileiro, data de nascimento 13/02/1969, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Fls.34 Vistos, etc. Guarda.Processo nº 82/2004. Ante o teor da certidão de fls. 33, intime-se por Edital, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, procedendo-se com as devidas baixas e anotações de praxe. Cumpra-se Diamantino/MT., 04 de agosto de 2005. Luis Fernando Voto Kirche. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 14 de setembro de 2006.

Luis Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/2340.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): WANDERLEY FREITAS MORAES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.064,76 (nove mil e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) - Data da Atualização: 06.09.2006

: Dia 08/11/2006, às 16:00 horas.

: Dia 24/11/2006, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175-Bairro: Centro-Cidade: Sinop-MT - Cep:78550000-Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 TRATOR CBT 1.105 COM LÂMINA, ANO 1978, COM CAPOTA FLORESTAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS TRASEIROS MEIA VIDA E DIANTEIROS NOVOS, COM HIDRÁULICO TRASEIRO PARA TORA, COR AMARELO, FUNCIONAMENTO NORMAL.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Avenida das Sibipirunas, n.º 4282 - Centro / Sinop-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.988,14 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) - Data do Cálculo: 06.09.2006

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: "Nada Consta"

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo

maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 18 de setembro de 2006.

Wilson Roque Bocca
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/423.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): VALDIR APARECIDO SARTORELO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.121,06 (um mil cento e vinte e um reais e seis centavos) - Data da Atualização: 06.09.2006

: Dia 08/11/2006, às 17:00 horas.

: Dia 24/11/2006, às 17:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 - Bairro: Centro - Cidade: Sinop-MT - Cep:78550000 - Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) imóvel situado na Rua das Avenças, nº 896, Quadra 40, Lote 53, Setor 02, Residencial Sul, nesta Cidade e Comarca. Sobre o referido imóvel há edificado uma casa de madeira bastante desgastada pelo tempo, onde funciona a Escola Infantil "Pinóquio", a casa é coberta de telhas de amianto, tem quatro salas, um banheiro, em alvenaria, pequena área de serviço com paredes azulejadas, varandas na lateral esquerda e aos fundos, pequena garagem de madeira aos fundos e pequeno play ground. O geral estado de conservação da casa apresenta-se bastante prejudicado

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua das Avenças, n.º 896 - Bairro: Residencial Sul - Sinop-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 73.674,91 (setenta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

- Data do cálculo: 06.09.2006

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: "Nada Consta"

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 18 de setembro de 2006.

Wilson Roque Bocca
003/2005

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/162

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - alc ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): ALEXANDRE CATAFESTA

CITANDO(A, S): **ALEXANDRE CATAFESTA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/08/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 449,46

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 11-B, DA QUADRA Nº 55-D, COM 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA AV. BRASIL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 121 M² (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/431

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: M.S.P. (MENOR) E DORILENE DOS SANTOS SILVA

PARTE RÉ: ANTONIO PEREIRA NETO E ANTONIA MARIA DE MESQUITA SILVA

CITANDO(A, S): ANTONIO PEREIRA NETO E ANTONIA MARIA DE MESQUITA SILVA

DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/05

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os Requeridos conviveram em união estável, cujo relacionamento findou em meados de 2.000. A Requerente é cunhada do Requerido, sendo a Requerida havia anteriormente abandonado a menor com o mesmo. Posteriormente, há 04 (quatro) anos, o Requerido por não ter condições financeiras nem emocionais entregou a menor à Requerente, que desde então tem sob sua guarda, cuidados e responsabilidade a pequena. A menor é muito apegada à Requerente, pois a mesma vem lhes dando todo o amor, carinho e conforto, necessários ao crescimento sadio, pois lhes oferece o verdadeiro sentido de família. A menor se encontra plenamente saudável e tem vida tranquila e serena, conforme convém a uma criança. A mesma se encontra devidamente matriculada na Escola Municipal "Flor do Amanhã". Assim, considerando que a situação de fato é outra, ou seja, a menor, efetivamente está sob a guarda, cuidados e responsabilidade da Requerente, não sendo conhecido o atual endereço dos Requeridos, necessária se faz à regularização judicial da permanência da menor com a mesma, necessitando da presente medida para regularizar a situação fática.

DESPACHO: "Vistos etc.1. Recebo a exordial. Processe-se em Segredo de Justiça (Art. 155, II, CPC).2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50, da Assistência Judiciária. Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Nos termos dos Arts. 24, 158 e 166, parágrafo único, da Lei Nº 8.069/90 (ECA), cite-se os Srs. ANTONIO PEREIRA NETO e ANTONIA MARIA DE MESQUITA SILVA, pais biológicos da criança (fl. 09), para, querendo, comparetarem o feito, no prazo legal.4. Após, com ou sem manifestação dos Requeridos, proceda-se ao Estudo Social das condições da Requerente.5. Empós, vista ao Digníssimo Membro do Ministério Público, para sua manifestação.6.



No intuito de resguardar o interesse da criança, que, como notícia a peça vestibular, se encontra sob a responsabilidade da Requerente, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA nos moldes requeridos, devendo a Autora ser intimada para assinar o respectivo termo. 7. A Requerente deverá ser informada que a guarda ora concedida tem caráter temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso surjam situações que demandem deste Juízo providência necessária à proteção da infante. 8. Intime-se. 9. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 14 de dezembro de 2005. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L. Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 04 de agosto de 2005.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2006/146

ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

PARTE AUTORA: IZABEL PASIEVITCH

PARTE RÉ: LINDOLFO SCHIESSEL

CITANDO(A, S): LINDOLFO SCHIESSEL, brasileiro, separado judicialmente.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/06

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Conforme sentença judicial proferida na data de 18/04/2002, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, nos autos do processo Nº 306/01, foi decretada a Separação Judicial do casal, conforme comprova a Certidão de Casamento, devidamente averbada. A separação do casal, data de mais de 01 (um) ano, portanto satisfaz a exigência legal prevista no artigo 25 da lei 6.515/77. Na Ação de Separação Judicial ficou estabelecida a prestação alimentícia à filha menor do casal, a qual se encontra regularmente cumprida. Não havendo qualquer outra pendência. A autora deseja regularizar sua situação com a efetivação do Divórcio. Cabível, portanto, a pretensão da Autora, pois a sentença que decretou a separação judicial do casal transitou em julgado há mais de 01 (um) ano.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Cite-se o Requerido, por Edital, nos termos do Art. 232, IV, do Codex Processual Civil, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Intime-se. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 09 de agosto de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Janaina P.S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei. Sorriso – MT, 17 de agosto de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/34

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA SABINO PEREIRA

REQUERIDO: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA E JOSÉ FERMINO DE FREITAS

CITANDO(A, S): JOSÉ FERMINO DE FREITAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/02/06

VALOR DA CAUSA: R\$ 529.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Em 07 de fevereiro de 2003, o veículo, VW/Parati CL, placas BV0 4190, deste estado, conduzido por Fernando Ferreira dos Santos, no sentido cidade de Sinop/MT a Sorriso/MT, contendo em seu interior mais dois passageiros além do condutor, envolveu-se em um gravíssimo acidente, do qual resultou a morte de todos os tripulantes do veículo. O acidente foi ocasionado quando o caminhão Voivo/NL 12 360 4x2, TEDC, conforme descrição do boletim de ocorrência, doc. xxx, de propriedade dos Requeridos e conduzido por José Fermínio de Freitas, invadiu a pista contrária, vindo a bater de frente com o automóvel Parati, arremessando o mesmo para fora da pista, na sua mão de direção, causando a morte de todos os tripulantes do veículo Parati. BR 163, como se sabe, é uma rodovia com tráfego intenso de veículos, principalmente caminhões, e seu estado é precário, sendo os caminhões os maiores responsáveis por acidentes, pois desviam buracos e falhas na pista com grande facilidade invadindo a pista contrária sem tomar conhecimento dos veículos pequenos como os automóveis. Foi exatamente o que ocorreu com o veículo Parati, que vindo em sua mão de direção foi abruptamente retirado da pista vindo a cair para fora da pista em seu lado de direção, e não do lado contrário, o que comprova sem qualquer dúvida que o caminhão invadiu a pista contrária. Na ocasião, os corpos das vítimas sequer foram levadas ao pronto socorro, e sim diretas a funerária na cidade de Sinop, conforme testemunho do próprio funcionário da funerária. O Inquérito Policial embora instaurado não teve prosseguimento e nenhuma testemunha foi sequer intimada para ser ouvida, o que de certa forma causa estranheza, pois tratando-se de um acidente de veículo onde houve a morte de 03 (três) pessoas, isto significa uma grande tragédia que não poderia ficar sem uma investigação para se apurar as responsabilidades. O condutor do caminhão, bem como a proprietária do mesmo em momento algum ajudaram a autora, sequer ofereceram-se para ajudar com as despesas hospitalares e funerárias, fazendo descaio do acidente por eles provocado. As fitas de canais de televisão da cidade de Sorriso bem demonstram a gravidade do acidente, podendo-se inclusive verificar através delas as freadas do veículo ao tentar evitar o acidente, e o lado da pista em que o veículo parou seu lado de direção. Assim, não resta outra alternativa a autora senão a de recorrer ao juízo cível a fim de ver a realização da justiça frente a situação dramática vivida por ela, pois os Requeridos são responsáveis de fato por todos os danos causados, conforme se demonstrará através da prova pericial, testemunhal, e material, em momento oportuno (...). Resta evidenciado, portanto a imprudência do Requerido. Nesse contexto, por força do art. 196 e 927 e parágrafo único do Código Civil, cabendo ao Requerido ressarcir o autor do prejuízos materiais e materiais. Assim, prescreve o aludido artigo 927 a cerca dos pressupostos essenciais para a existência da obrigação de indenizar: a) Ação ou omissão: que caracteriza-se como a atitude/comissiva ou omissiva) do indivíduo. b) Culpa ou Dolo: que é a vontade de com a ação ou omissão causar determinado resultado, ou ainda mesmo que involuntariamente, mas com imprudência, negligência ou imperícia (culpa); c) Relação de causalidade: que é a relação entre ação e omissão do agente e o dano verificado; d) Dano: sem o dano perde-se o objetivo da responsabilização pela ausência de prejuízo que necessariamente deve ser comprovado (...). Como se pode ver, a atitude do condutor do veículo está perfeitamente estampada nas modalidades do aludido dispositivo legal acima. A vítima Luciana Pereira de Melo só veio a falecer em virtude da falta de cuidados do motorista do caminhão. Suas atitudes de negligência, imperícia e imprudência causaram e vem causando a dor e sofrimento diariamente a sua mãe que não se conformará jamais com a perda trágica de sua filha de apenas 16 (dezesesse) anos de idade. O acidente acima descrito foi de culpa exclusiva do condutor do veículo caminhão, que por sua vez era empregado do proprietário do caminhão. Assim, ambos respondem de forma solidária pelos danos materiais e morais causados (...). Nesse diapasão, por ser a responsabilidade do patrão, pelo preposto, equipada a responsabilidade objetiva, na qual exige-se tão somente a demonstração do evento, seu nex causal e comportamento do agente, o Supremo Tribunal Federal chegou a ponto de editar a Súmula 341, que tem o seguinte teor: À guisa de arremate, saliba-se que o SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL manifestou o entendimento de que "o risco só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário". Indubitável, pois, a responsabilidade passiva do proprietário do veículo. Ressalte-se que o veículo parati atravessou a pista inodo par do outro lado, e sim foi arremessado para fora da pista de seu próprio lado de direção. Desde tarde, a responsabilidade indenizatória deve ser atribuída aos requeridos, o primeiro na condição de patrão e proprietário do veículo e o outro na condição de condutor imprudente, que ao tentar desviar de um buraco arremessou seu veículo na pista contrária atingindo o veículo Parati frontalmente, e jogando o mesmo para fora de sua mão de direção, no mesmo sentido em que estava. Efectivamente a Autora sofreu danos materiais e patrimoniais com a perda de sua filha, que lhe foi tirada por um ato imprudente e negligente do Requerido (...). O Requerido, por sua culpa causou prejuízos que não podem ser mensurados em valores monetários, tamanha a dor e sofrimento que esta mãe passou e vem passando dia após dia, já que a perda de um filho não será jamais esquecida ou amenizada. Além disso, a vítima Luciana trabalhava como babá percebendo a quantia de um salário mínimo, à época dos fatos e sua mãe, ora autora da presente trabalhava como cozinheira de um restaurante recebendo a quantia de três salários, e desde o acidente a mesma não possui mais condições físicas e mentais de trabalhar. Dessa forma, não há como se negar o direito a indenização ora postulada, devendo então os Requeridos serem compelidos a indenizar duas vezes pelo fato da ocorrência do mesmo incidente, pois um único evento pode motivar varias indenizações (...). Com efeito, estando a autora esta desamparada, pois, os Requeridos em nada ajudaram com as despesas que teve até hoje, sequer procuraram saber se ela precisava de ajuda financeira. Além disso, a autora e sua família tiveram de arcar com toda sua despesas decorrentes do acidente, funeral e transportes da cidade de Sinop até Sorriso. Depara-se, assim com a responsabilidade dos Requeridos em promover o pagamento de alimentos à Requerente, retroativos à data do acidente. Assim, tendo em vista a inércia dos Requeridos até a presente data em auxiliar a Autora, não lhe restou outra alternativa a não ser procurar as vias judiciais para ver ressarcido dos prejuízos financeiros, patrimoniais e morais que está sofrendo desde a data do acidente que tirou a vida de sua filha que contava com apenas 16 anos de vida. A vítima era uma menina alegre, bonita e jovem, foi em anexo, e estava praticamente iniciando sua vida, resida com sua mãe e auxiliava nas despesas da casa. Após o acidente a autora nunca mais foi a mesma pessoa, passou a ter problemas de saúde, não possui condições de trabalhar, devido ao estado depressivo que passou a viver. Com a edição da constituição de 1988, entendeu o legislador sobre a possibilidade de ver devidamente indenizado o ilicito causador de danos de ordem moral, sendo elevada a matéria pela ordem constitucional (...). O dano moral, enquanto conceito sofreu muitas variações, mas certamente a perda na proporção relatada, provoca a mudança profunda no estado emocional das pessoas, tais alterações experimentadas pelo

requerente e sua família enquadraram-se no contexto de dano moral, pois as repercussões na esfera pessoal são muitas, até porque comparando a lesão indiscutivelmente ocorrida, há outras lesões, o dano experimentado é de grandes proporções (houve morte), desta forma o bem jurídico merece a prestação jurisdicional em condenação bem agravada (...). Portanto, a definição de dano moral tem que ser dada sempre em contraposição ao dano material, sendo este o que lesa bens apreciáveis pecuniariamente e aquele, ao contrário, o prejuízo a bens ou valores que não tem conteúdo econômico e a angústia causada à autora e a sua família porque este não tem preço, a sem vis de dar ao lesado os meios derivativos, com que se aplacem ou afastem esses males, através de compensação em dinheiro, o quantum satis, a fim de se afastar os sofrimentos ou esqueça-lhs, ainda que não seja no todo mas, ao menos em grande parte (...). Não restam dúvidas quanto aos danos suportados pela autora e sua família com as sequelas deixadas pelo acidente, causando transtornos e abalos em todos, mas principalmente na autora que na condição de mãe levará este sofrimento consigo pelo resto de sua vida, e repita-se trata de dor e sofrimento impossível de ser mensurado, e que apenas quem passou pelo mesmo sentimento poderia avaliar sua proporção (...). No caso ora analisado, a vítima faleceu aos 16 (dezesesse) anos de idade, tendo portanto, mais 55 (cinquenta e cinco) anos de expectativa de trabalho, se não fosse o grave acidente que lhe tirou a vida e, considerando a idade e os rendimentos, a indenização, data vênica, deverá ser arbitrada, obedecendo para tanto todos os preceitos legais com relação à autora e sua família. Para tanto, devemos considerar o marco inicial para contagem da indenização como a data do acidente, ou seja, o dia 07/02/2003, devendo, assim, a pensão abranger todos os vencimentos e lucros que auferiria a vítima caso a mesma estivesse trabalhando, uma vez que a época dos fatos a vítima trabalhava como babá, não possuía carteira registrada e ganhava apenas 01 (um salário) mínimo. Portanto, se considerássemos que a vítima passasse a vida inteira, isto é até aos 69 anos, recebendo apenas R\$300,00 (trezentos reais) mensais, como auferia na data do acidente, ela deixaria de ganhar a quantia de R\$194.400 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) no cálculo não estão incluídos os 13 salários, e demais gratificações. Além disso, por certo que a vítima não passaria o resto de seus dias recebendo a quantia de 1 (um) salário mínimo, pois mesmo que fosse babá, atualmente uma babá recebe no mínimo 600,00 (seiscentos reais) (...). Para a fixação do dano moral, deve-se considerar a dor que a autora está sofrendo desde o de brutal acidente que tirou a vida de sua filha (...). No caso em tela, a indenização deverá ser mais ampla possível a fim de abranger as necessidades do autor e de sua família, ressarcindo assim os prejuízos que já estão sendo suportados desde a época do acidente. Inicialmente, devemos salientar a Vossa Excelência que a ação de indenização em epígrafe, devido a sua natureza jurídica, trata-se de um processo de conhecimento, na forma da lei, porque, ao final habilita o Juiz a conhecer a declarar o direito requerido, afora outras consequências específicas do tipo de ação proposta pelo autor. (Arruda Alvim- Manual de Direito Processual Civil- pág 89). Assim sendo, deve-se considerar que desde a data do acidente a autora e sua família tiveram sua renda diminuída, pois além de não haver mais a contribuição da vítima para as despesas teve a autora que deixar de trabalhar devido aos problemas de saúde ocasionados após a tragédia sofrida, tais como depressão e outros males físicos dela decorrente conforme fazem prova os documentos. Possui ainda gastos médicos, não pode trabalhar e tem uma família para sustentar, estando em grave situação financeira, e tudo isso ocasionado em virtude do acidente provocado pelos requeridos (...). Tem-se entendido que, havendo a prova pré-constituída, podem os alimentados obter a concessão dos alimentos provisionais. No caso ora análise, não restam dúvidas de que a autora e sua família estão necessitando dos alimentos provisionais eis que com o acidente e a perda de sua filha, a autora perdeu a capacidade laborativa, não podendo trabalhar, assim, não recebendo qualquer valor para o próprio sustento e de seus familiares danos por parte dos Requeridos, sendo suficientemente forte para justificar o deferimento dos alimentos provisionais (...). Sendo assim, e com base nos artigos 273, Inciso I, artigo 461, § 3º e artigo 852, Inciso III, todos do Código Processual Civil, requer-se a Vossa Excelência a antecipação da tutela, no sentido de que a ser intimados os requeridos, a fim de que os mesmos venham a efetuar o pagamento dos alimentos provisionais devidos até a data do julgamento da presente demanda, os quais somam a importância de 36 (trinta e seis meses de salário) ou R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Ainda, também em sede de antecipação da tutela, requer-se a Vossa Excelência, para que desde já sejam fixados os alimentos provisionais os quais deverão ser no importe de 03 (três) salários mínimos, atualmente, R\$ 900,00 (novecentos reais) os quais destinados a manutenção da família, determinando assim ao requerido que proceda o depósito em Juízo ou, em depósito em conta corrente em favor do postulante, aplicando-se assim os preceitos de direito, na melhor forma de justiça, uma vez que atualmente a vítima certamente estaria auferindo quantia superior à um salário mínimo. Não há como negar o caráter indenizatório das verbas alimentares ora pleiteada em preliminar, eis que o Requerente está desamparado desde o acidente, a mercê da ajuda de amigos e parentes, sem contar o sofrimento emocional que vem passando desde aquela época (...). É justamente sobre esta questão legal, a qual incide o pedido de antecipação de tutela nesta ação de conhecimento, pois a pretensão do autor é que os requeridos venham a ser obrigados, por decisão judicial antecipada, a constituir o aludido capital garantido assim a obrigação ora pleiteada. A constituição de capital ora requerido tem objetivo puramente fiduciária. Ela consiste na especialização de bens do devedor, sobre os quais incidirão, ex lege, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, garantido assim a aplicação da lei, a qual concerne ao pagamento do quantum indenizatório (...). Diante do acima exposto e, com base nos artigos 273 e 602 ambos do Código de Processo Civil em vigor, requer-se a Vossa Excelência, a antecipação da tutela, no sentido de que venha a ser compelido os requeridos, a constituir um capital, representado por imóveis (artigo 602, § 1º, primeira parte do CPC), a fim de garantir na íntegra, o pagamento da indenização na forma de alimentos requeridos nesta inicial, aplicando-se assim a norma legal a qual se espera como de direito. Caso não venha a ser fielmente cumprida determinação judicial, requer-se a Vossa Excelência, para que seja determinada a decretação da indisponibilidade de todos os bens imóveis e veículos de propriedade do requerido, como forma de constituição da garantia legal acima requerida, para tanto determinado, mediante ofícios a todos os Cartórios de Registro de Imóveis e CIRETRANS de todo o Estado, e ainda, à Superintendência Regional do INCRA, comunicando a decisão e determinado assim o competente registro da mencionada indisponibilidade, garantindo assim a legalidade do pedido a também o direitos do autor, na melhor forma de direito.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Recebo a executoria. 2. Presentes os pressupostos, deiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previss no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/60, da Assistência Judiciária. Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Cite-se os Requeridos, para, querendo, responderem, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC. 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC). 5. Postergo a análise da Tutela Antecipada pleiteada à Contestação dos Requeridos. 6. Intime-se. 7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 07 de fevereiro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Janaina P.S.A. da Silva, Escrivã designada, digitei. Sorriso – MT, 08 de agosto de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/70.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): M.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA

CITANDO(A, S): M V INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA, CNPJ Nº 04.934.032/0001-15; MARCO GIRARDI; CLEMIR BENONI ALVES, atualmente em local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 89.926,33 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: REF. CDA Nº 001146/05-A – Dt. Inscrição: 01/12/2005 – Livro: 01-G. Natureza da Dívida: Infração aos Arts. 205, § 7º 201, § 1º, item 4 do RICMS; Arts. 52.53 75, 78, inciso I, alíneas a e b, 88 e 458 do RICMS.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 25 de agosto de 2006.
Jorge Lafayette dos Santos

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/392.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 198,11 (cento e noventa e oito reais e onze centavos)

· Dia 14/11/2006, às 14:30 horas.

· Dia 1/12/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661

Bairro: Centro

Cidade: Sorriso-MT Cep:78900000

Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE 08, DA QUADRA 108-F, COM 800M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA OUTONO, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE ALVENARIA COM 150 M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS): RUA OUTONO, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não



havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 30 de agosto de 2006.
Jorge Iafelice dos Santos
EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/332.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): IVAN CARLOS SANTIN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 13/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 149,35 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

: Dia 13/11/2006, às 14:30 horas.

: Dia 30/11/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661 Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 07, COM 480 M² (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AV. PARANÁ, BAIRRO BENJAMIN RAISER, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO DE ALVENARIA COM 181 M² (CENTO E OITENTA E UM METROS

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): AV. PARANÁ, BAIRRO BENJAMIN RAISER, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 29 de agosto de 2006.
Jorge Iafelice dos Santos

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/409.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): ALFA CENTAURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

: Dia 14/11/2006, às 14:00 horas.

: Dia 14/12/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661 Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 24, DA QUADRA Nº 14 COM 2000M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 95M² (NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso - MT, 13 de setembro de 2006.
Jorge Iafelice dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/405

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL – A UNIÃO

EXECUTADO(A, S): JOSÉ HENRIQUE BRANDÃO & CIA LTDA

CITANDO(A, S): J OSÉ HENRIQUE BRANDÃO E CIA LTDA (NOME FANTANSIA: FRONTEIRA AGRÍCOLA), inscrita no CNPJ 02.103.142/0001-00, na pessoa de seu representante legal JOSÉ HENRIQUE BRANDÃO, brasileiro, inscrito no CPF 178.222.201-44

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 211.607,77

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de se serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: R EFERENTES CDAs DE Nº 12 2 02 000090-98, 12 6 02 000295-51, DATA DA EMISSÃO 25/01/2002

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges - Oficial Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: A v. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600 Sorriso-MT, 24 de agosto de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/39

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): PAULO CARRIEL

CITANDO(A, S): PAULO CARRIEL, Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 2/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 129,75

CDAs Nº 55636, 55637, 55638 – DATA DA INSCRIÇÃO: 31/12/2000

NATUREZA DA DÍVIDA: IPTU DO LOTE 10-A DA QD. 224-A

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que

foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): (01) UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 10-A, DA QUADRA Nº 224-A, COM 400M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA CELESTE, BAIRRO BELA VISTA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE ALVENARIA, COM 59M² (CINQUENTA E NOVE METROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficial Escrevente, digitei.
Sede do juízo e Informações: A v. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

Sorriso/MT, 30 de agosto de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/258

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO – MT

EXECUTADO(A, S): SOELI DE FATIMA DIANA

CITANDO(A, S): SOELI DE FATIMA DIANA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 3/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.547,94

CDAs 19310/2000, 19311/2000, 19312/2000, 19313/2000, 19314/2000, 19315/2000, 19316/2000, 19317/2000, 19318/2000, 19319/2000, 19320/2000, 19321/2000, DATA DA EMISSÃO: 19/08/2003.

NATUREZA DA DÍVIDA: IPTU referente ao Lote 02 da Quadra 119-D

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): UM (01) LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 02 DA QUADRA Nº 119-D, COM 800 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA LUPICINIO RODRIGUES, BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE SORRISO/MT, NO REFERIDO LOTE URBANO ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA, COM 800M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficial Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: A v. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

Sorriso/MT, 25 de agosto de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE: 2006/149

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

4094 - 2005 1 142.

AÇÃO: CCOE-ORDEM ECONÔMICA ART 2º

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ OLINTO GONÇALVES

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: IRMA DE FATIMA FINK

ADVOGADO: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ÁGUA BOA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/142.

ESPÉCIE: CCOE-ORDEM ECONÔMICA ART 2º

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE REQUERIDA: JOSÉ OLINTO GONÇALVES E IRINEU GIUSSANI E ELISABETE FELJO NUNES MACHADO E DIVÁ

CORDEIRO DE FARIAS

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): IRINEU GIUSSANI FILIAÇÃO: GUIDO GIUSSANI E ROSALINA MARIA P. GIUSSANI, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLORADO-PR, CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: INCERTO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 122,71 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

?????

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COLÍDER - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS



AUTOS N. 2003/313.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

PARTE REQUERIDA: SUPERMERCADO CHINA LTDA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): **SUPERMERCADO CHINA LTDA**, CNPJ: 01.282.664/0001-53Inscrição Estadual: 51.100.147.058, brasileiro(a).FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 1.º do CPC.
Eu, **Jéssica Parron, Estagiária**, digitei.Colíder - MT, 14 de setembro de 2006.
Solange Maria Salete RauberESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/39.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: NELSON RUFINO DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: SOLANGE CRISTINA MOURA SANTOS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **SOLANGE CRISTINA MOURA SANTOS**, Cpf: 995.389.461-20, Rg: 18836164-8 SSP MT
Filiação: Antonio Ornela Moura e de Marinete Alves de Moura, data de nascimento: 8/4/1980, brasileiro(a), natural de Colíder-MT, casado(a).FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 304,47 (trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, no prazo de **05**, contados da expiração do prazo do presente edital.
Eu, **Jéssica Parron, Estagiária**, digitei.Colíder - MT, 14 de setembro de 2006.
Solange Maria Salete RauberESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA**EDITAL DE CITAÇÃO**
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/472.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXECUTENTE(S): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

EXEQUENTE(A, S): IRENE DA SILVA AJAVE

CITANDO(A, S): Executados(as): **IRENE DA SILVA AJAVE**, Cpf: 061.165.151-34, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.406,04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificada(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, **Jéssica Parron, Estagiária**, digitei.

Colíder - MT, 14 de setembro de 2006.

Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza SubstitutaESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/1033.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: DIVINA JESUS DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **DIVINA JESUS DA SILVA**, Cpf: 431.077.709-06, brasileiro(a), casado(a), do lar,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 190,14

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como providenciar o pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 116,36 (cento e dezesséis reais e trinta e seis centavos)**.SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo Município de Colíder/MT em face de Divina Jesus da Silva, todos qualificados nos autos. Após um auto e outro, o exequente compareceu nos autos pugnando pela extinção do feito, em razão de pagamento integral da dívida pela parte executada (fl. 19). Os autos vieram-me conclusos. É o relatório sucinto. FUNDAMENTO e DECIDO. De fato, tendo havido o pagamento integral do débito fiscal, conforme informado à fl. 19 pelo peticionário, a pretensão do exequente fora satisfeita, não restando outra alternativa se não extinguir o feito. Posto isso, JULGO EXINTO o processo de execução, ante o cumprimento pela parte executada da obrigação, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, c/c o art. 795, ambos do C.P.C. CUSTAS pela parte executada. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e registros de estilo. P.R.I.C. Eu, **Jéssica Parron, Estagiária**, digitei.Colíder - MT, 18 de setembro de 2006.
Solange Maria Salete RauberESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/86.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: ELIZEU CAVALCANTI e JOSÉ MORBAK e JOÃO ALVES DE CARVALHO e SALETE ALVES DE CARVALHO e GERALDO ALVES DE CARVALHO

INTIMANDO(A, S): **Acusados: GERALDO ALVES DE CARVALHO**, Filiação: Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, brasileiro(a), natural de Letônia-PR, solteiro(a), mecânico; **JOÃO ALVES DE CARVALHO**: Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, brasileiro(a), natural de Altônia-PR, solteiro(a), carpinteiro; **JOSÉ MORBAK**: Filiação: Moacir Morbak e Anália Morbak, brasileiro(a), natural de Terra rocha-PR, casado(a), eletricitista, Endereço: Lins; **SALETE ALVES DE CARVALHO**: Filiação: Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, brasileiro(a), natural de Letônia-PR, casado(a), do lar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/2/2005

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Visto e etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denunciou ELISEU CAVALCANTE, JOSÉ MORBAK, JOÃO ALVES DE CARVALHO, SALETE ALVES DE CARVALHO e GERALDO ALVES DE CARVALHO, como incurso nas sanções do artigo 155 (furto), parágrafo 4o, inciso IV (concurso de pessoas), c/c. artigo 71 (continuidade delitiva), todos do Código Penal. Diz a denúncia que, em dia e horas não especificados do mês de janeiro de 1.991, no Município de Itaubá-MT, nesta Comarca de Colíder-MT, os acusados, agindo em concurso, subtraíram para si, do interior do prédio da LBA os objetos descritos nos autos de apreensão de fls. 08/09, bem como do interior da residência de Antônio Cartolino Leite, os objetos descritos no auto de apreensão de fl. 09, e, ainda, do interior da residência de Alci Zizermab Perille, os objetos descritos no auto de apreensão de fl. 09. Requer a condenação nos termos da denúncia. A denúncia foi recebida em 06.03.1.995 (fl. 02), sendo Eliseu Cavalcante citado pessoalmente à fl. 83v.º e devidamente interrogado às fls. 84/85, tendo sido apresentada defesa prévia à fl. 89, por defensor dativo. Os acusados José Morbak, João Alves de Carvalho, Salete Alves de Carvalho e Geraldo Alves de Carvalho, foram citados por edital à fl. 90, não comparecendo aos interrogatórios, foi-lhes decretada revelia à fl. 91v.º, sendo apresentada defesa prévia à fl. 92. Durante a instrução criminal foram ouvidas 02 (duas) testemunhas comuns das partes (fls. 137/138 e 157). Na fase do artigo 499 do C.P.P., o Ministério Público requereu a atualização das Folhas de Antecedentes e Certidões Criminais dos acusados (fl. 161v.º), diligência que foi integralmente cumprida às fls. 167/169, 186/194. As defesas, por sua vez, nada requereram (fls. 165v.º e 166). Em alegações finais, o Ministério Público, após análise do conjunto probatório contido nos autos, requereu a condenação dos acusados nos termos da denúncia (fls. 171/178). Os acusados José Morbak, João Alves de Carvalho, Salete Alves de Carvalho e Geraldo Alves de Carvalho requereram suas absolvições acolhendo a tese da negativa da autoria ou a desclassificação do crime capitulado na denúncia para o furto privilegiado (art. 155, § 2.º, C.P.) (fl. 179/182). O acusado Eliseu Cavalcanti requereu sua absolvição acolhendo a tese da negativa da autoria ou a substituição da pena de reclusão para a detenção nos termos do artigo 155, parágrafo segundo, do Código Penal (fl. 183/185). E o relato. Fundamento e decido. ELISEU CAVALCANTE, JOSÉ MORBAK, JOÃO ALVES DE CARVALHO, SALETE ALVES DE CARVALHO e GERALDO ALVES DE CARVALHO foram denunciados como incurso nas sanções do artigo 155 (furto), parágrafo 4o, inciso IV (concurso de pessoas), c/c artigo 71, todos do Código Penal. A materialidade é indubitosa, conforme se verifica do auto de apreensão de fls. 08/09, 45, 65, e das fotografias de fl. 11, que atestam um buraco no qual as coisas apreendidas foram enterradas. Com relação à autoria, cumpre esclarecer que os acusados João Morbak, João Alves de Carvalho, Salete Alves de Carvalho e Geraldo Alves de Carvalho não foram encontrados, não prestando declarações em nenhuma fase do presente feito. Contudo, o acusado Eliseu Cavalcante confessou sua participação, bem como delatou os seus comparsas. Vejamos os seus depoimentos: Em fase inquisitiva (fl. 12/13): "...que reside nesta cidade a nove anos e conheceu João Alves de Carvalho, vulgo "ferinha" e seu irmão Geraldo de Carvalho, vulgo "bernardão", e Salete de Carvalho, onde os mesmos se conheceram, e o indicado passou a namorar Salete, e os mesmos convidaram o interrogado para roubar em algumas residências de Itaubá, onde o mesmo aceitou, e foi até a residência de Alci, onde subtraíram vários objetos, após arrombarem a casa, DISSE o interrogado, que também participou do roubo da LBA de Itaubá no mês de fevereiro de 1.991, e que alguns objetos, foram vendidos em Colíder-MT, DISSE o interrogado que do delito o mesmo recebeu a importância de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), e que também participou de furto de roupas e calçados. DISSE o interrogado, que roubaram uma mobília completa em uma residência em Itaubá, mas que não participou, e os mesmos usavam espátulas para arrombar as casas, e que os roubos aconteciam somente a noite. E os mesmos pretendiam roubar uma motocicleta...Em juízo (fl. 84/85) afirma: "...Com relação aos fatos denunciados tenho a esclarecer que conheci a ré Salete Alves de Carvalho com ela passei a manter um relacionamento de namoro. Tempos depois conheci os irmãos de Salete, que também se encontram denunciados nestes autos e então estes me convidaram a praticar crimes de furto na região, ao que acabei concordando e efetivamente estive junto com os réus em uma noite na sede da LBA em Itaubá-MT, onde os réus retiraram o trinco da janela e daí lá subtraíram um circularizador de ar e uma máquina de costura, sendo que permaneci ao lado de fora para auxiliá-los na retirada daqueles objetos. Não é verdade que eu tenha furtado as outras residências que se encontram mencionadas na denúncia. Admito que parcialmente verdadeira a denúncia pois apenas participei do furto da LBA... Quanto à reatratção parcial do acusado em juízo entendo que está não deve prevalecer, pois está em desconpasso com as demais provas carreadas aos autos, encontrando a confissão extrajudicial amparo com todos os elementos probatórios produzidos, como os autos de apreensão de fls. 08/09, 45 e 65 e as fotografias da casa alugada onde os acusados enterraram os objetos furtados (fl. 11). A respeito da confissão policial, tem-se que a prova constante do inquérito policial, em regra, não deve ser desprezada, principalmente nos casos de furto, delito que sempre ocorre na clandestinidade. E as confissões colhidas nesta fase, desde que obtidas regularmente e segundo sejam seus termos postos em confronto com as demais circunstâncias ocorridas no caso, às quais se ajustam, tem alto valor probante e devem ser aceitas para condenação, se não elididas na fase judiciária. Esse é o entendimento manso e pacífico da jurisprudência pátria. Neste sentido, cito alguns julgados: "O princípio basilar do processo penal brasileiro é o de livre convencimento, as confissões judiciais e extrajudiciais valem pela sinceridade com que são feitas ou verdadeiras nelas contidas. Precedente" (STF - Rec. - Rel. Cordeiro Guerra - RT 499/409). A confissão policial amparada por apreensão e por indícios resultantes de prova testemunhal é prova suficiente para a condenação (TACRIM-SP-AP-114C. -Rel. Fernando de Oliveira - [253.96-R] TACRIM 30/188). A reatratção do réu em juízo só tem validade quando corroborada pelo conteúdo probatório dos autos e não quando divorciada dos demais elementos, mostrando-se isolada e contraditória: fatores que fazem prevalecer a confissão anterior perante a autoridade policial." (TJMG - APCR 000.307.935-7/00 - 1º C. Crim. - Rel. Des. Tizegy Salles - J. 11.03.2003). "A confissão do agente em inquérito, ainda que retratada em juízo, é prova suficiente a ensejar a condenação quando corroborada por outros elementos de prova como a delação de co-réu em todas as fases processuais e demais provas" (TJMS - ACr-RE 2005.007766/10000-00 - 2ª T. Crim. - Rel. Des. Carlos Stephanim - J. 24.09.2003). PROVA - CONFISSÃO POLICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO DIVORCIADA DO QUADRO PROBATÓRIO - PREVALÊNCIA DAQUELA - OCORRÊNCIA - A retratção em juízo da confissão policial não pode prosperar se divorciada do restante da prova, devendo prevalecer a confissão extra-judicial. (TACRIMSP - AP 1.049.179 - 7ª C - Rel. Juiz Souza Nery - J. 20.03.1997). As testemunhas ouvidas em juízo, corroboram com a versão dada pelo acusado em fase inquisitiva, vejamos o depoimento da testemunha Terezinha Guedes Carrara, a fl. 157: "...Que na época dos fatos a depoente era ordenadora da PRONAVE LBA, quando constatou a ocorrência de um furto naquele local, razão pela qual chamou a polícia; Que foram furtados vários objetos tais como ventiladores, máquinas de escrever, copos, etc; Que a grande maioria dos objetos foram posteriormente recuperados; Que os criminosos arrombaram a janela do prédio onde adentraram retirando dali os objetos. Que posteriormente os objetos foram encontrados pela polícia enterrados em uma casa que os réus alugaram...José Luiz dos Santos à época agente policial aduziu à fl. 137/138 que: "...que não se recorda se os réus foram encontrados na posse dos objetos subtraídos...que se recorda que os réus andavam furtando na cidade na época...Restou também sobejamente demonstrado o concurso de agentes que concorreram para o crime, pois o acusado Eliseu Cavalcante delatou seus comparsas, aduzindo pormenorizadamente a participação de todos, não excluindo a sua. Neste sentido se pronuncia nossa jurisprudência de forma uníssona, oportunidade em que cito alguns julgados: DELAÇÃO DE CO-REU E CONFISSÃO POLICIAL RETRATADA EM JUÍZO - CONDENAÇÃO - SUFFICIÊNCIA - A delação de co-réu e a confissão policial, ainda que retratada em juízo, são suficientes a embasar decreto condenatório. (TACRIMSP - AP 1.048.721 - 3ª C - Rel. Juiz Poças Leite - J. 01.04.1997). PROVA - DELAÇÃO DE CO-REU QUE ADMITE SUA PARTICIPAÇÃO NO DELITO - EFICÁCIA - A delação de co-réu que admite sua participação no delito, não procurando inocular-se e especificando qual foi a participação do comparsa tem relevante valor probatório. (TACRIMSP - AP 1.050.515 - 8ª C - Rel. Juiz Lopes de Oliveira - J. 03.04.1997). PROVA - DELAÇÃO DE CO-REU QUE ADMITE SUA PRÓPRIA PARTICIPAÇÃO NOS FATOS - EFICÁCIA - A delação de co-réu é elemento idôneo de prova e deve ser acolhida como expressão da verdade na medida em que este admita a própria participação nos fatos, não procurando inocular-se. (TACRIMSP - Rv 297.498 - 2ª Gr - Rel. Juiz Ferreira Rodrigues - J. 15.04.1997). PROVA - DELAÇÃO DE CO-REU QUE NÃO PROCURA SE INOCENTAR - EFICÁCIA - A delação de co-réu sem a intenção de se inocentar é prova de grande valor. (TACRIMSP - AP 1.050.885 - 16ª C - Rel. Juiz Assumpção Neves - J. 17.04.1997). A defesa aduz que o auto de apreensão é falso e omisso, pois não se sabe nem onde nem com quem os objetos foram encontrados. Entendo que esta tese não deve prosperar, uma vez que é de entendimento pacífico que até mesmo a ausência do auto de apreensão e apresentação da res furtiva não é motivo suficiente para se concluir, in caso, não tem este sido comprovado. Isso porque a materialidade do delito exsurge dos depoimentos testemunhais, prova igualmente capaz de demonstrar a concretização do tipo penal e da confissão do co-réu Elizeu Cavalcante, delatando os seus comparsas, máxime diante do entendimento de que o furto se consuma pela subtração da coisa alheita e não pela posse por parte do agente. A falta de avaliação dos objetos apreendidos também não vicia o inquérito policial. Neste sentido é o pensamento de nossa jurisprudência: A não discriminação da avaliação não vicia o laudo, mesmo porque a lei assim não exige. Ainda que não questionado no momento oportuno, exsurge como mera irregularidade a falta do Auto de Apreensão, suprido pela avaliação e confissão do Acusado" (STM - Apêlo 1998.01.0481117-6 - RJ - Rel. Min. Germano Arnoldi Pedrozzi - DJU 31.03.1999). Quanto à tese de defesa pedindo a desclassificação do crime tipificado na denúncia para o capitulado no artigo 155, parágrafo segundo, do Código Penal, esta também não merece guarda, pois sendo o furto praticado por duas ou mais pessoas - qualificado -, inadmissível sua desclassificação para o furto privilegiado. E a confissão do réu Elizeu Cavalcante delatando seus comparsas, corroborada por depoimento de testemunha constituem elementos suficientes à condenação. Assim, não há dúvida que o crime foi cometido em concurso de pessoas e, portanto, comprovada a situação prevista no inciso IV, do parágrafo segundo, do artigo 155, do Código Penal. Em relação à continuidade delitiva, a prova colhida demonstra que os furtos foram cometidos nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, não havendo, pois, como se afastar a incidência do art. 71, C.P. Passo, pois, a dosimetria da pena com base no artigo 155, parágrafo 4o, inciso IV, do Código Penal, que prevê a pena de reclusão de dois a oito anos e multa, com o aumento de pena do artigo 71, do Código Penal (aumento de um sexto a um terço). ELISEU CAVALCANTE. Atenta ao que dispõe o artigo 59 do Código Penal, passo a análise das circunstâncias judiciais, sendo que a culpabilidade é normal, não há antecedentes, não tem dados da conduta social, a personalidade é normal, os motivos do crime são os do tipo penal, as circunstâncias do crime serão analisadas na terceira fase, as consequências tem certa gravidade, vez que alguns dos objetos não foram recuperados, não tendo as vítimas contribuído para o crime, assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase há circunstância atenuante a ser observada, consistente na confissão, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal, pelo que diminuo a pena-base em 03 (três) meses, restando 02 anos e 03 meses de reclusão. Na terceira fase, ante a continuidade delitiva, aumento a pena em um quarto, já que se tratam de três delitos, perfazendo o total de 02 anos 09 meses e 22 dias de reclusão, que torno definitiva vez que não há outras circunstâncias ou causas que a modifique. Pena de multa. Com fulcro nas mesmas circunstâncias judiciais e legal acima analisadas, estabeleço a pena de multa em 19 dias-multa e em razão da situação econômica do réu fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, vigente à época do fato (mês de fevereiro de 1991). Estabeleço o regime inicial aberto para cumprimento da pena de reclusão. Analisando os requisitos do artigo 44, do Código Penal, verifico-se que o acusado embora cumpra o requisito objetivo, com pena fixada menor de 04 anos, não atende aos requisitos subjetivos haja vista o crime ter sido cometido em continuidade delitiva. JOSÉ MORBAK. Atenta ao que dispõe o artigo 59 do Código Penal, passo a análise das circunstâncias judiciais, sendo que a culpabilidade é normal, não há antecedentes, não tem dados da conduta social, a personalidade é normal, os motivos do crime são os do tipo penal, as circunstâncias do crime serão analisadas na terceira fase, as consequências tem certa gravidade, vez que alguns dos objetos não foram recuperados, não tendo as vítimas contribuído para o crime, assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase não há circunstâncias legais a serem consideradas. Na terceira fase, ante a continuidade delitiva, aumento a pena em um quarto, já que se tratam de três delitos, perfazendo o total de 03 anos 01 mês



e 15 dias de reclusão, que torna definitiva vez que não há outras circunstâncias ou causas que a modifique. Pena de multa. Com fulcro nas mesmas circunstâncias judiciais e legal acima analisadas, estabeleço a pena de multa em 22 dias-multa e em razão da situação econômica do réu fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, vigente à época do fato (mês de fevereiro de 1991). Estabeleço o regime inicial aberto para cumprimento da pena de reclusão. Analisando os requisitos do artigo 44, do Código Penal, verifica-se que o acusado embora cumpra o requisito objetivo, com pena fixada menor de 04 anos, não atende aos requisitos subjetivos haja vista o crime ter sido cometido em continuidade delitiva. JOÃO ALVES DE CARVALHO. Atenta ao que dispõe o artigo 59 do Código Penal, passo a análise das circunstâncias judiciais, sendo que a culpabilidade é normal, não há antecedentes, não tem dados da conduta social, a personalidade é normal, os motivos do crime são os do tipo penal, as circunstâncias do crime serão analisadas na terceira fase, as consequências tem certa gravidade, vez que alguns dos objetos não foram recuperados, não tendo as vítimas contribuído para o crime, assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase não há circunstâncias legais a serem consideradas. Na terceira fase, ante a continuidade delitiva, aumento a pena em um quarto, já que se tratam de três delitos, perfazendo o total de 03 anos 01 mês e 15 dias de reclusão, que torna definitiva vez que não há outras circunstâncias ou causas que a modifique. Pena de multa. Com fulcro nas mesmas circunstâncias judiciais e legal acima analisadas, estabeleço a pena de multa em 22 dias-multa e em razão da situação econômica do réu fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, vigente à época do fato (mês de fevereiro de 1991). Estabeleço o regime inicial aberto para cumprimento da pena de reclusão. Analisando os requisitos do artigo 44, do Código Penal, verifica-se que o acusado embora cumpra o requisito objetivo, com pena fixada menor de 04 anos, não atende aos requisitos subjetivos haja vista o crime ter sido cometido em continuidade delitiva. SALETE ALVES DE CARVALHO. Atenta ao que dispõe o artigo 59 do Código Penal, passo a análise das circunstâncias judiciais, sendo que a culpabilidade é normal, não há antecedentes, não tem dados da conduta social, a personalidade é normal, os motivos do crime são os do tipo penal, as circunstâncias do crime serão analisadas na terceira fase, as consequências tem certa gravidade, vez que alguns dos objetos não foram recuperados, não tendo as vítimas contribuído para o crime, assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase não há circunstâncias legais a serem consideradas. Na terceira fase, ante a continuidade delitiva, aumento a pena em um quarto, já que se tratam de três delitos, perfazendo o total de 03 anos 01 mês e 15 dias de reclusão, que torna definitiva vez que não há outras circunstâncias ou causas que a modifique. Pena de multa. Com fulcro nas mesmas circunstâncias judiciais e legal acima analisadas, estabeleço a pena de multa em 22 dias-multa e em razão da situação econômica do réu fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, vigente à época do fato (mês de fevereiro de 1991). Estabeleço o regime inicial aberto para cumprimento da pena de reclusão. Analisando os requisitos do artigo 44, do Código Penal, verifica-se que o acusado embora cumpra o requisito objetivo, com pena fixada menor de 04 anos, não atende aos requisitos subjetivos haja vista o crime ter sido cometido em continuidade delitiva. GERALDO ALVES DE CARVALHO. Atenta ao que dispõe o artigo 59 do Código Penal, passo a análise das circunstâncias judiciais, sendo que a culpabilidade é normal, não há antecedentes, não tem dados da conduta social, a personalidade é normal, os motivos do crime são os do tipo penal, as circunstâncias do crime serão analisadas na terceira fase, as consequências tem certa gravidade, vez que alguns dos objetos não foram recuperados, não tendo as vítimas contribuído para o crime, assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, há circunstância atenuante a ser observada, consistente na menoridade (fl. 17), prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, pelo que diminuo a pena-base em 06 (seis) meses, seja qual, 02 anos de reclusão, que torna definitiva vez que não há outras circunstâncias ou causas que a modifique. Na terceira fase, ante a continuidade delitiva, aumento a pena em um quarto, já que se tratam de três delitos, perfazendo o total de 02 anos 06 meses de reclusão, que torna definitiva vez que não há outras circunstâncias ou causas que a modifique. Pena de multa. Com fulcro nas mesmas circunstâncias judiciais e legal acima analisadas, estabeleço a pena de multa em 18 dias-multa e em razão da situação econômica do réu fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, vigente à época do fato (mês de fevereiro de 1991). Estabeleço o regime inicial aberto para cumprimento da pena de reclusão. Analisando os requisitos do artigo 44, do Código Penal, verifica-se que o acusado embora cumpra o requisito objetivo, com pena fixada menor de 04 anos, não atende aos requisitos subjetivos haja vista o crime ter sido cometido em continuidade delitiva. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar: ELISEU CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Corbélia - PR, nascido em 10.12.1.991, filho de Severino Cavalcante e Teresa Cavalcante, residente na Rua Madre Barba, n.º 148, em Itaúba-MT, nesta Comarca de Colíder como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 02 (dois) anos e 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 19 (dezenove) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença; JOSÉ MORBACK, brasileiro, casado, electricista, natural de Terra Roxa - PR, filho de Moacir Morback e Anália Morback, atualmente em lugar ignorado, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 03 (três) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 22 (vinte e dois) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença; JOÃO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, carpinteiro, natural de Letônia - PR, filho de Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 03 (três) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 22 (vinte e dois) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença e; GERALDO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Letônia - PR, filho de Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 18 (dezoito) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado: a) inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se à Corregedoria Regional Eleitoral, aos Institutos de Identificação do Estado e Nacional, comunicando sobre a presente condenação; c) excepa-se a guia de cumprimento de pena encaminhando ao Juízo da Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colíder, 24 de agosto de 2004. Viviane Brito Rebelo Isernhagen, Juíza de Direito".

Eu, Maria Suely Herrerio Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 18 de setembro de 2006.
Anna Paula Gomes de Freitas
 Juíza(o) Substituto(a) em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/84.
 AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXECUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO(A, S): LAMINADOS MAJEDA LTDA e FRANCISCO BERNARDO CALOMENO e ROSANGELA DE CACIA CALOMENO CAZAMAJOU
 CITANDO(A, S): Executados(as): Francisco Bernardo Calomeno, Cpf: 456.928.079-04, brasileiro(a), , Endereço: Rua Governador Araújo Nº 560 - 5ª Andar, Bairro: Centro, Cidade: Curitiba-PR; Executados(as): Laminados Majeda Ltda, CNPJ: 36.882.124/0001-95, brasileiro(a), Endereço: Avenida Maíka, S/n, Cidade: Marcelandia-MT e Executados(as): Rosângela de Cacia Calomeno Cazamajou, Cpf: 729.949.089-72, brasileiro(a), , Endereço: Av. Silva Jardim Nº 2889 - Apto 81, Bairro: Centro, Cidade: Curitiba-PR.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005
 VALOR DO DÉBITO INICIAL: R\$ 41.965,94
 VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 179.527,73

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "... Alega a Parte Autora que é credora dos Executados a importância de R\$ 179.527,73 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), devidamente atualizado, representada pela CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA Nº 276/97 e Requer a Citação dos mesmos para pagar o débito, no prazo legal.....".

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herrerio Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 18 de setembro de 2006.
 Cirso Parron Parron
 - 013/05
 Assina conforme Portaria nº 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/84.
 AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXECUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO(A, S): LAMINADOS MAJEDA LTDA e FRANCISCO BERNARDO CALOMENO e ROSANGELA DE CACIA CALOMENO CAZAMAJOU
 CITANDO(A, S): Executados(as): Francisco Bernardo Calomeno, Cpf: 456.928.079-04, brasileiro(a), , Endereço: Rua Governador Araújo Nº 560 - 5ª Andar, Bairro: Centro, Cidade: Curitiba-PR; Executados(as): Laminados Majeda Ltda, CNPJ: 36.882.124/0001-95, brasileiro(a), Endereço: Avenida Maíka, S/n, Cidade: Marcelandia-MT e Executados(as): Rosângela de Cacia Calomeno Cazamajou, Cpf: 729.949.089-72, brasileiro(a), , Endereço: Av. Silva Jardim Nº 2889 - Apto 81, Bairro: Centro, Cidade: Curitiba-PR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005
 VALOR DO DÉBITO INICIAL: R\$ 41.965,94
 VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 179.527,73
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "... Alega a Parte Autora que é credora dos Executados a importância de R\$ 179.527,73 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), devidamente atualizado, representada pela CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA Nº 276/97 e Requer a Citação dos mesmos para pagar o débito, no prazo legal.....".

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herrerio Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 18 de setembro de 2006.

Cirso Parron Parron
 - 013/05
 Assina conforme Portaria nº 01/2006

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COMODORO - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/328.
 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL
 AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): DIVINO VILAS BOAS
 RÉU: DIVINO VILAS BOAS, Filiação: Geraldo Moises Rosa e Maria Martins Rosa, data de nascimento: 12/5/1964, brasileiro(a), natural de Don aquino-MT, convivente, lavrador.

FINALIDADE: CITAR o réu DIVINO VILAS BOAS, do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMÁ-LO para comparecer neste juízo na audiência de interrogatório, designado para o dia 29/11/2006, às 13:20 horas. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO vem oferecer DENÚNCIA em face de DIVINO VILAS BOAS, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos: Consta dos incluídos autos que no dia 15 de outubro de 2002, por volta das 17:00 horas, no estabelecimento comercial conhecido como "Bar da dona Maria dos Santos", na cidade de Campos de Júlio/MT, o denunciado DIVINO VILAS BOAS, trazia consigo, para uso próprio, substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se que no dia dos fatos, o denunciado não se encontrava no bar acima mencionado, oportunidade em que fora revistado dos Policiais Militares. Ao continuar, os policiais apreenderam, no bolso do denunciado N1 (uma) trouxinha que apresentava ser substância entorpecente. Após realizado o exame pericial, constatou-se através do laudo que se tratava de substância conhecida como "maconha". Ao ser ouvido na Delegacia de Polícia Civil desta urbe, o denunciado admitiu a prática delitiva, alegando ser usuário de drogas. Ante o exposto, O MP denuncia DIVINO VILAS BOAS como incurso no artigo 16, da Lei 6368/76, requerendo seja o mesmo citado para comparecer na audiência de instrução e julgamento acompanhado de advogado, prossequindo-se o feito nos seus ulteriores termos. Comodoro, 02/09/2005. (a) Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto - Promotor de Justiça. - DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Recebo a denúncia de fls., por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, devendo a escrivania proceder nova juntada destes autos inserindo a denúncia às fls 02 e ss. CITE-SE o réu para se ver processar até final decisão, por edital, cujo prazo será de trinta dias, notificando-o para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 29/11/2006, às 13h20min, na sala de audiências deste Fórum, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Defiro os requerimentos apresentados pelo ilustríssimo representante do Ministério Público Estadual sob número 2 de fls. 46. Cientifique-se o digno representante do Ministério Público. Excepa-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro, 29/09/2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de setembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz
 Escrivã Judicial

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/59 - Código 13874.
 ESPÉCIE: DELITO DE TRÂNSITO
 AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JEAN NARLOS HAHN

1: Denunciado(a): Jean Narlos Hahn, brasileiro, casado, motorista, filho de Mario Luiz Hahn e de Olivete Coelho Hahn, nascido aos 19/05/1.979, em Maringá-PR., atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) Jean Narlos Hahn, supraqualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 03 de outubro de 2006 às 13:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguares, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADA neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também cientificado(s) o(a, s) réu(s), de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.
 ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) réu(s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) réu(s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Ex.ª oferecer denúncia em face de: Jean Narlos Hahn, como incurso nas penas do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.688/41, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

Despacho: Vistos. Defiro a r. cota ministerial de fls. 93v. Designo audiência para interrogatório do acusado para o dia 03 de outubro de 2006, às 13:00 horas. Providencie-se a citação e intimação por edital. Oficie-se como requerido. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara-MT. Cumpra-se, expedindo o



necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara-MT., 6 de julho de 2.006. (*) Dra. Sílvia Renata Anffe Souza-Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 19 de setembro de 2006.
Sílvia Renata Anffe Souza

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Jaciara Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Vara correm os termos de uma Ação Penal – Proc. nº 2.003/53-A, Código nº 12725, que tem como autora a Justiça Pública e como acusado: CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA, e OUTROS, constando dos autos que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital para conhecimento, ficando por este devidamente INTIMADO o acusado: Réu(s): Carlos Fabiano de Oliveira, brasileiro(a), solteiro, natural de Santa Helena-PR., nascido aos 03/05/1.978, serviços gerais, filho de Adair de Oliveira e Zenir de Oliveira, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na sala das audiências no Fórum local, situado à Rua Potiguaras, 1.019 –centro- Jaciara-MT., NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro (09) do ano de 2006. Eu (Jane Joice Sulzbacher Mancuso)- Oficial Escrevente-Matrícula nº 3666, que o digitei. Eu _____ (Regina Helena Guaracho) Escrivã Designada que o conferi e subscrevo.

Sílvia Renata Anffe Souza
Juíza de Direito

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2006/7

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES
10758 - 2003 \ 823.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
REQUERIDO(A): LAURO FRANCO NOGUEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/823.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

EXECUTADO(A, S): LAURO FRANCO NOGUEIRA

CITANDO(A, S): LAURO FRANCO NOGUEIRA, CPF: 058.753.236-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. COUTO

MAGALHÃES, 44, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.071,43

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2003/823 - EXECUÇÃO FISCAL, QUE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, PROMOVE EM FACE DE LAURO FRANCO NOGUEIRA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO GARÇAS

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(A):JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2006/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

1374 - 2001 \ 50.

AÇÃO:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ FELIPE VEIGA DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉUS.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90

INTIMANDO:GLAYDSON BATISTA VEIGA DA SILVA, FILIAÇÃO: MARIO BATISTA DA SILVA E DE MAFALDA MARIA DE FATIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE E LUIZ FELIPE VEIGA DA SILVA, FILIAÇÃO: MARIO BATISTA DA SILVA E DE MAFALDA MARIA DE FÁTIMA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA

FINALIDADE:INTIMAR DA SENTENÇA QUE OS CONDENOU NAS SEGUINTE PENAS: LUIZ FELIPE VEIGA DA SILVA: CONDENADO À PENA DE 06 MESES DE DETENÇÃO E 20 DIAS-MULTA COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76, EM REGIME ABERTO; CONDENADO À PENA DE 01 ANO DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA E 06 MESES DE DETENÇÃO E 20 DIAS-MULTA COMO INCURSO NO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL, SUBSTITUÍDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS DURANTE O PRAZO DA CONDENÇÃO, NO PERÍODO DE 07 HORAS SEMANAIS. GAYDSON BATISTA VEIGA DA SILVA: CONDENADO À PENA DE 01 ANO E 03 MESES DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA COMO INCURSO NO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO DE AGENTES, SUBSTITUÍDA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS DURANTE O MESMO PRAZO DA CONDENÇÃO, NO PERÍODO DE 07 HORAS SEMANAIS. SE OS RÉUS DESEJAREM O INTERESSE DE RECORREREM AO TJMT, DEVERÃO APRESENTAR O RECURSO PERANTE ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA DATA QUE EXPIRAR O PRAZO DESTA EDITAL.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JUBICLÉIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/114.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): A União

EXECUTADO(A, S): Paulo Cesar de Carvalho

CITANDO(A, S): Executados(as): Paulo Cesar de Carvalho, Cpf. 000.578.748-32, Rg. 9.959.518 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua Castelo Branco, 186, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/5/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 82.123,66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de PAULO CESAR DE CARVALHO...Execução Fiscal da Dívida Ativa, substanciada na seguinte certidão de Inscrição em Dívida Ativa, que integram a presente petição inicial: nº do processo adm. 10215 000569/2003-64, nº da inscrição 12 8 04 00433-07, valor atualizado R\$ 82.123,66. Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80 e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 30 de agosto de 2006.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/557. Código 15219

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Antonio Daniel da Silva e D. F. da Silva

PARTE RÉ: Etelvina Ferreira de Lima

CITANDO(A, S): Requerido(a): Etelvina Ferreira de Lima, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ANTONIO DANIEL DA SILVA (...) pela Defensoria Pública do Estado, cujo Defensor Público ao final assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação de Guarda de Menor da menor D. F. da S. (...)pelos fatos a seguir alinhados: A menor está sob a guarda de fato do requerente há dois anos (...) A genitora da menor, a Sra. Etelvina Ferreira da Silva, desde o momento que a filha passou a residir em companhia do requerente, está em lugar incerto e não sabido, sendo que todas as necessidades da menor estão sendo supridas pelo pai, ora requerente e pela sua madrastra, que tem a enteada como sua própria filha..."

DESPACHO: Vistos etc. Defiro a guarda provisória da menor Dayane Ferreira da Silva, ao Sr. Antônio Daniel da Silva, qualificado na inicial, com fundamento no artigo 33, § 1º e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o menor já se encontra de fato na posse do requerente. Lavre-se termo de compromisso, a ser firmado pelo Sr. Antônio Daniel da Silva, de bem cumprir o cargo, cientes das obrigações de que trata o "caput" do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras responsabilidades inerentes à guarda. Providencie-se o Estudo Social, nos termos do artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cite-se a Requerida por edital nos termos do artigo 231 e ss., para, querendo, contestar a presente ação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/697 - Código 13443

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Orlando Ferreira Leal e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Naide Botelho Leal

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Naide Botelho Leal, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAR a requerida NAIDE BOTELHO LEAL, para que compareça na Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 29 de março de 2007, às 15:00 horas, e para responder, querente, a ação. Ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 28, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de março de 2007, às 15:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/111 - Código 12122

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Auremi de Melo Santos

PARTE REQUERIDA: Pedro Souza Santos

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Pedro Souza Santos Filiação: Gerardo Machado Santos e Maria José de Souza, data de nascimento: 5/6/1932, brasileiro(a), natural de Glória de dourados-MT, casado(a)



FINALIDADE: INTIMAR o requerido para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/2007, às 13:30 horas

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 35, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2007, às 13:30 horas. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. As providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

AUTOS N.º 2005/653.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Suely Aparecida Rego Maia e José Maia

INTIMANDO(A, S): TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta pelo advogado de SUELY APARECIDA REGO MAIA, requerendo a interdição de JOSÉ MAIA. Alega na inicial que o requerido é deficiente mental e que necessita de ajuda, atenção e educação especial. Que desde pequeno teve atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor. Que o Requerido é portador de Esquizofrenia Hebefrênica, sendo considerado incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida do interditando, sendo que a mesma é sua esposa. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/11. Às fls. 13 foi deferida a curatela provisória à autora e às fls. 20 consta exame médico do Interditando. Regularmente citado, o requerido foi interrogado, sendo colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua representante, fls. 24/25. O Ministério Público, às fls. 27/28, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O advogado da parte autora reiterou os termos da inicial, fls. 29, verso. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Advogado de Suely Aparecida Rego Maia requerendo a interdição de José Maia. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como a análise feita por este Magistrado em audiência, restando comprovada a incapacidade do Interditando, e os bons cuidados dispensados com o mesmo pela autora. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditando tem deficiência mental, de tal forma que é evidente que o Interditando é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a interdição do requerido JOSÉ MAIA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora definitiva a Sra. SUELY APARECIDA REGO MAIA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intime-se. As providências. Notifique-se o Ministério Público. Araputanga, 28 de agosto de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias DIAS

AUTOS N.º 2004/215.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público e Tania Divina Ferreira

PARTE REQUERIDA: Vani Aparecida Ferreira

FINALIDADE: TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público propôs Ação de Interdição, em favor de Carmem Lúcia Ferreira de Alcântara, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Alega na inicial que a requerida é deficiente mental e que apresenta um quadro de insanidade mental que a leva a ser considerada incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida da interditanda e a representa junto a hospitais, INSS e outros órgãos e que a interditanda reside com a Requerente e sua mãe, sendo que esta não tem condições físicas de cuidar da mesma, em razão de sua idade avançada. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/10. Às fls. 20/21 consta pedido de substituição da Curadora pela pessoa de Tânia Divina Ferreira, a qual foi deferida às fls. 24. Regularmente citada, a requerida foi interrogada, sendo colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua representante, fls. 52/53. O Ministério Público, às fls. 57/58, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O d. defensor Público se manifestou dizendo que é favorável à decretação da interdição de Vani Aparecida Ferreira. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Ministério Público em favor de Tânia Divina Ferreira, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos estudo social, fls. 34, atestando o bom comportamento e bons cuidados dispensados com a Interditada. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditado tem deficiência mental, de tal forma que é evidente que o Interditado é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a interdição da Requerida VANI APARECIDA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. TANIA DIVINA FERREIRA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intime-se. As providências. Araputanga, 25 de agosto de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.
Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/507.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Neusa Brandão Olimpio dos Santos

PARTE RÉ: Joaquim Dias dos Santos

CITANDO(A, S): Requerido(a): Joaquim Dias dos Santos Filiação: Jeronimo Dias dos Santos e Maria Enelde Andrade dos Santos, data de nascimento: 4/8/1969, brasileiro(a), natural de S. J. dos q. marcos-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 27/03/2007 às 17:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.

RESUMO DA INICIAL: Neusa Brandão Olimpio dos Santos, Cpf: 831.137.541-00, Rg: 1.172.973-2 SSP MT Filiação: José Teodoro Olimpio Filho e Nelicia Brandão Olimpio, data de nascimento: 14/3/1974, brasileiro(a), natural de S. J. dos q. marcos-MT, casado(a), do lar, Endereço: Rua Venerano Cesarino S/n, Bairro: Jd Primavera II, Cidade: Araputanga-MT, cujo Defensor Público no uso de suas atribuições institucionais, vem respectivamente à presença de Vossa Excelência, amparada no art. 226 § 6º da Constituição Federal, e no art. 1580, § 2º CP, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO contra Joaquim Dias dos Santos

Filiação: Jeronimo Dias dos Santos e Maria Enelde Andrade dos Santos, data de nascimento: 4/8/1969, brasileiro(a), natural de S. J. dos q. marcos-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos. A requerente e o requerido estão casados desde 30/12/91. Durante a constância da convivência conjugal o casal teve dois filhos: Durante essa união, o casal não adquiriu bens imóveis ou móveis suscetíveis a partilha. O casal está separado de fato a mais de 06 (seis) anos, não havendo qualquer possibilidade de conciliação. Nestes termos Pede deferimento. Araputanga, 15/08/2006. Camillo Fares Abinader Neto. Defensor Público.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2007, às 17:00 horas. Cite-se o requerido por Edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 231, II e 232 do CPC, anotando-se que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intimem-se e notifique o Ministério Público Cumpra-se. As providências. Araputanga, 04 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.
Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz Substituto.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): Fazenda Publica Estadual

EXECUTADO(A, S): Selhorts & Serhorts LTDA

CITANDO(A, S): Executados(as): Selhorts & Serhorts Ltda, CNPJ: 33.697.624/0001-69Inscrição Estadual: 130943967, brasileiro(a), Endereço: Av. Castelo Branco Nº 362, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 37.142,38

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual através da Procuradoria Geral do Estado... Vem respectivamente à presença de Vossa. Excelência propor a ação DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei nº 6.830/80., requerendo a citação da executada e seus sócios para que no prazo de 05 dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 001157/05 -A nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento da dívida seja procedia a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução Requer ainda sejam os executados intimado da penhora para que querendo interpor embargos no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º do CPC bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá se à presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dinair Pereira Nunes, Oficial escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/516.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: João Roberto da Silva

PARTE RÉ: Veranilza de Souza Silva

CITANDO(A, S): Requerido(a): Veranilza de Souza Silva Filiação: Venceslau de Souza Pacheco e Alice Maria Pacheco, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 27/03/2007 às 17:30 horas para audiência de conciliação.

RESUMO DA INICIAL: João Roberto da Silva, Cpf: 329674201-82, Rg: 458612 SSP MT Filiação: João Pereira da Silva e Evanir Ferreira da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua Presidente Arthur Bernardes S/n, Aos Fundo da Cooperativa, Bairro: São Sebastião, Cidade: Araputanga-MT, por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, cujo Defensor Público, no uso de suas atribuições institucionais, vem respectivamente, à presença de Vossa Excelência, amparada no art. 226, § 6º da Constituição Federal, e, no art. 1580, § 2º do CP, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO contra Veranilza de Souza Silva Filiação: Venceslau de Souza Pacheco e Alice Maria Pacheco, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: O requerente e a requerida estão casados desde 28/07/1984, sob o regime de comunhão Universal de bens. Durante a convivência o casal teve três filhos, hoje maiores e morando em lugares distantes, sendo indispensável a cópia dos documentos dos mesmos. Durante essa união, o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis suscetíveis de partilha. O casal está separado de fato há mais de 03 (três) anos, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigida legal para o presente pedido. Nestes termos, Pede Deferimento. Araputanga, 17 de agosto de 2006. Camillo Fares Abinader Neto. Defensor Público.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2007, às 17:30 horas. Cite-se a requerida por Edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 231, II e 232 do CPC, anotando-se que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intimem-se e notifique o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 04 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.
Jorge Alexandre M. Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/5.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): E. F. Silva Materiais de Construção

CITANDO(A, S): Executados(as): E. F. Silva Materiais de Construção, CNPJ: 00.836.855/0001-57, brasileiro(a), Endereço: Rua Frei Caneca 729, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT e seu representante Emilson Ferreira da Silva em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.229,29

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.



RESUMO DA INICIAL: A fazenda Pública Estadual através da Procuradoria Geral do Estado... Vem respeitosamente à presença de Vossa. Excelência propor a ação DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei nº 8.830/80., requerendo o cilação da executada e seus sócios para que no prazo de 05 dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 001158/05 -A nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento da dívida seja proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução... Requer ainda sejam os executados intimado da penhora para que querendo interpor embargos no prazo legal prosseguindo -se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º do CPC bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá se à presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dinair Pereira Nunes, oficial escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.
Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/239.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

PARTE REQUERIDA: Cristiane Martins dos Santos-ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Cristiane Martins dos Santos-me, CNPJ: 04763094/0001-01, brasileiro(a), Endereço: Rua Wenceslau Bras, 120, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE ACIMA QUALIFICADA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 95/97 SENDO NUM TOTAL DE R\$ 12.590,66 (DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dinair Pereira Nunes, oficial escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.
Jorge Alexandre M. Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/33.

ESPÉCIE: TE-Usa de entorpecentes

AUTOR(ES): Ministério Publico

RÉU(S): Anderson Guia de Souza

CITAÇÃO: Denunciado(a): Anderson Guia de Souza Filiação: Sebastião Ferreira de Souza e Avelina Guia de Lima de Souza, data de nascimento: 11/10/1981, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 19/06/2007 às 15:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, bem apresentar DENUNCIA em face de Denunciado(a): Anderson Guia de Souza Filiação: Sebastião Ferreira de Souza e Avelina Guia de Lima de Souza, data de nascimento: 11/10/1981, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em local incerto e não sabido, pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inculdos autos, que no dia 05/02/2006, por volta das 04:00 h, no Clube Olímpico de Araputanga, Anderson Guia de Souza, foi abordado por policiais militares por trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente, popularmente conhecida como maconha, que pode causar dependência física ou psíquica. Em face do exposto denuncio Anderson Guia de Souza, como incurso nas sanções do art. 16, da Lei 6.368/76. Araputanga, 07 de junho de 2006. Marcelo dos Santos Alves Corrêa. Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 45 do Ministério Público e determino que seja feita a citação do réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP, sobre a audiência já designada às fls. 35. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 11 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 19 de setembro de 2006.
Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz Substituto.

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE:2006/13

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

5311 - 2001 1 106.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I. C. DOS S., MARIA AP. DOS SANTOS

ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): DEVANILDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO/REQUERIDO(A): DEVANILDO APARECIDO DE SOUZA FILIAÇÃO: APARECIDO BARBOSA DE SOUZA E DE MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, CIDADE: SANTO AFOONSO-MT
FINALIDADE:INTIMAR O REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FL. 062/065, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 241,82(DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE ANOTAÇÃO DA PENDÊNCIA A MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
DECISÃO-VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE ISABELLA CRISTINA DOS SANTOS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS EM FACE DE DEVANILDO APARECIDO DE SOUZA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A CRIANÇA SUPRACITADA FUI REGISTRADA SOMENTE COM O NOME MATERNO, HAJA VISTA A RECUSA DO SUPOSTO PAI QUANDO DA NOTIFICAÇÃO VIA PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE OFICIOSA, COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AO PEDIDO, DETERMINADA A CITAÇÃO (FLS.17), A MESMA EFETIVO-USE (FLS. 29V), CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 30, O REQUERIDO DEIXOU ESCOAR O PRAZO SEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO. EM RAZÃO DISSO, FOI DECRETADA A REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 320, II, DO CPC, NOMEANDO-LHE CURADOR ESPECIAL. CONTUDO, ESSA NOMEAÇÃO FUI REVOGADA (FLS.51). ÀS FLS.52/53, FORAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA, ÀS FLS. 54/61, A REPRESENTANTE MINISTERIAL PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, BEM COMO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. É O RELATÓRIO DECIDO. DEPREENDE-SE PELO CONTEÚDO DO PROCESSO QUE ENCONTRAM-SE PRESENTES OS ELEMENTOS PRÓPRIOS A SUA VIABILIDADE, MÁXIME DIANTE DE SUA TRAMITAÇÃO REGULAR. PARA A BUSCA DA VERDADE REAL, A PROVA MAIS ROBUSTA PARA O PRESENTE CASO É A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. ENTRETANTO, O RÉU MUITO EMBORA CITADO COM AS ADVERTÊNCIAS PERTINENTES, ESTE FICOU INERTE ANTE A SITUAÇÃO FÁTICA, DEIXANDO DE SE CONTRAPOR AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS NA EXORDIAL. NO

ENTANTO, VISLUMBRA-SE QUE A OMISSÃO DO SUPOSTO PAI LEVA A CONCLUSÃO DE SUA CONVICTÃO QUANTO A PATERNIDADE QUE LHE FOI ATRIBUÍDA, HAJA VISTA O SEU SILÊNCIO, MUITO EMBORA LHE FOI OPORTUNIZADO O PRAZO DE RESPOSTA, POR OUTRO LADO, AS PROVAS TESTEMUNHAIS CORROBORAM COM O ENFATIZADO PELA AUTORA QUANTO A EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO SEXUAL HAVIDO ENTRE A REPRESENTANTE DA AUTORA E REQUERIDO, PERÍODO ANTERIOR A CONCEPÇÃO DA INFANTE, ADEMAIS, NÃO FICOU COMPROVADO NO CURSO DO FEITO DE QUAISQUER OUTROS RELACIONAMENTOS DURANTE O PERÍODO EM QUE A REPRESENTANTE DA CRIANÇA SE RELACIONOU COM O REQUERIDO, NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, É LIA AÇÃO DO SAUDOSO WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, QUANTO ÀS INVESTIGATORIAS: "...SEGUNDO PRECONIZAM DOCTRINA E JURISPRUDENCIA, NÃO DEVE O JUIZ ATER?SE A UM RIGOR EXAGERADO NO EXAME DOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO CARREADOS PARA OS AUTOS. ELE NÃO DEVE SER INSTRUMENTO DE AVENTURAS AUDACIOSAS, MAS TAMBEM NÃO DEVE FALHAR A ALTA MISSÃO SOCIAL QUE LHE INCUMBE DE AMPARAR PRETENSÕES JUSTAS. SEU MINISTÉRIO HÁ QUE EXERCER?SE COM PRUDÊNCIA" (IN CURSO DE DIREITO CIVIL ? DIREITO DE FAMÍLIA, SARAIVA, 2º VOL., 11ª ED., P. 264). QUANTO AOS ALIMENTOS, PASSO A ANÁLISE QUANTO AO SEU DIREITO HAJA VISTA QUE DEVERÃO SER SÓPESADAS AS CONDIÇÕES DO ALIMENTANDO E A NECESSIDADE DO ALIMENTADO, POSTO QUE O ALIMENTO É DIREITO INDISPONÍVEL, OCASIONANDO AOS PAIS O DEVER DE PRESTAR AUXÍLIO AO FILHO, VALE MENCIONAR QUE A EXORDIAL PUGNOU A TÍTULO DE ALIMENTOS O EQUIVALENTE A 30% DE SUA REMUNERAÇÃO OU 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, QUANTO AO PERCENTUAL, NÃO HÁ COMO ARBITRÁ-LO, HAJA VISTA QUE NÃO FICOU EVIDENCIADO O QUANTUM PERCEBE O REQUERIDO COMO REMUNERAÇÃO, NEM TAMPOUCO A SUA PROFISSÃO, COM ISSO, NÃO HAVENDO PARÂMETRO PARA SE CALCULAR O VALOR EXATO PERCEBIDO PELO REQUERIDO, TOMO O SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA, JÁ QUE NÃO PODE HAVER PERCEPÇÃO INFERIOR, FIXANDO OS ALIMENTOS EM 1/3 DESSE VALOR, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO ART. 13, § 2º, DA LEI 5.478/68, A SENTENÇA QUE CONCEDER ALIMENTOS RETROAGE SEUS EFEITOS À DATA DA CITAÇÃO INICIAL, QUANDO AS PRESTAÇÕES PASSARÃO A SER DEVIDAS, NO MESMO SENTIDO REZA A SÚMULA 277 DO STJ, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, SENÃO VEJAMOS: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO". ISTO POSTO E NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO O SR. DEVANILDO APARECIDO DE SOUZA, FILHO DE APARECIDO BARBOSA DE SOUZA E MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, PAI DA CRIANÇA ISABELLA CRISTINA DOS SANTOS, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO MENSAL DE 1/3 SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A SUA FILHA, COMPUTÁVISE DESDE A CITAÇÃO, CONDENO-O AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AVERBAÇÃO DA PATERNIDADE A MARGEM DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA MENOR. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:IVANILDA AP. HIDALGO DE QUADROS, OFICIAL ESCRIVENTE

Arenópolis - MT, 19 de setembro de 2006.

Erondina Brandão Santos

Escrivã Autorizada - Ordem Serviço nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE:2006/14

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

3479 - 2000 1 28.

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

AUTOR(A): A. J. P. DO E. DE M. G.

ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MEMOR INFRATOR: V. C. DA S.

MEMOR INFRATOR: R. A. C.

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):MEMOR INFRATOR: VALDIR CARREIRO DA SILVA FILIAÇÃO: VALTAIR CARREIRO DA SILVA DE MARIA DA SILVA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA PEDRO PEDROSSIAN, 585, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

SENTENÇA-VISTOS ETC. RESSAI DOS AUTOS QUE AOS ADOLESCENTES VALDIR CARREIRO DA SILVA E RODRIGO ALMEIDA COSTA, FOI APLICADA A MEDIDA SOCIA EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, EM 22/04/2002 E 03/09/2002, RESPECTIVAMENTE (FLS.55 E 69/70), VALE ASSINALAR QUE EM RELAÇÃO AO INFRATOR VALDIR NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INFORMAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO, NO QUE TANGE O ADOLESCENTE RODRIGO, CONSOANTE O OFÍCIO DE FLS. 78, ATÉ MAIO DE 2004, AINDA, NÃO HAVIA DADO INÍCIO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA E CONFORME FLS. 86, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO SE TEM INFORMAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO OU NÃO, É O RELATÓRIO DECIDO. EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO, RESTOU CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM O ART. 110, CAPUT, C.C ART. 109 VI E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CORROBORANDO O RACIOCÍNIO COLACIONO AS SEGUINTE JURISPRUDÊNCIAS: CRIMINAL – RECURSO ESPECIAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. PRAZO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO REGULADO NO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I. EM VIRTUDE DA INEGÁVEL CARACTERÍSTICA PUNITIVA, E CONSIDERANDO-SE A INEFICÁCIA DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, NOS CASOS EM QUE JÁ SE ULTRAPASSOU A BARREIRA DA MEMÓRIA E NAQUELES EM QUE O DECURSO DE TEMPO FOI TAMANHO, QUE RETIROU, DA MEDIDA, SUA FUNÇÃO REEDUCATIVA, ADMITE-SE A PRESCRIÇÃO DESTA. DA FORMA COMO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES. II. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. GRIFO NOSSO (STJ – RESP 489188 – SC – 5ª T. – REL. MIN. GILSON DIPP – DJU 29.09.2003 – P. 00317). "HABEAS CORPUS – APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA – EDUCATIVA – OBSERVÂNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, SOB PENA DE SUA INEFICÁCIA. FIXAÇÃO DO PRAZO EM 1 (UM) ANO, TOMANDO POR PARÂMETRO O ARTIGO 109 C/C O 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE A MEDIDA APLICADA GARDA CONTEMPORANEIDADE COM O ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE OBTÉM PELA VIA DO WRIT. AINDA QUE SILENTE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O DECURSO DO TEMPO É DE SER CONSIDERADO NA APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, EDUCATIVA, QUE DEVE GUARDAR CONTEMPORANEIDADE COM O ATO INFRACIONAL, SOB PENA DE PERDER SEUS EFEITOS PEDAGÓGICOS, EM FACE DO PERMANENTE DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DO ADOLESCENTE. CONSIDERADOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM O ARTIGO 115 DAQUELE MESMO DIPLOMA, QUE REDUZ DE METADE TAL INTERREGNO TEMPORAL, IMPOE-SE SE FIXA-LO NO MÍNIMO, OU SEJA, 1 (UM) ANO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ESTATAL DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, EDUCATIVA, RESULTA EXTINTA A PUNIBILIDADE, DECLARAÇÃO QUE SE OBTÉM PELA VIA DO HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 647 E 648, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, APLICADO COM FULCRO NO ARTIGO 152 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONCESSÃO DA ORDEM. GRIFO NOSSO (GAS) (TJRJ – HC 3512/2001 – (2001.059.03512) – 5ª C.RIM. – REL. DES. ALBERTO CRAVEIRO – J. 08.01.2002) JCPP647 JCP648 JCPP648 VII JCP109 JCP115 – NESSSE SENTIDO, A 2ª CÂMARA DO TJSC PROFERIU ACÓRDÃO UNÂNIME, NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 99.02135-1, DECRETANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, IMPOSTA PELO PRAZO DE SEIS MESES A ADOLESCENTE PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL (LESÃO CORPORAL CULPOSA), SOB O FUNDAMENTO LEGAL DE QUE, ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO (06.03.1997) E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (15.05.1998), QUE TRANSITOU EM JULGADO PARA O MP, DECORREU LAPSO DE TEMPO SUPERIOR A UM ANO, OBSERVADA A REDUÇÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS PELA METADE". TAQUARY, ENEDA ORBAGE DE BRITTO. PRESCRIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PUBLICADA NA REVISTA SÍNTESE DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL Nº 06 - FEV-MAR/2001, PÁG. 34). DESTARTE, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 109, VI, C.C ART. 115 DO CÓDIGO PENAL, A PENA IMPOSTA PRESCREVE EM 01 (UM) ANO. IN CASU, OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA EM ABRIL E SETEMBRO DE 2003, RESPECTIVAMENTE, EM VIRTUDE DO TRANSCURSO DO PRAZO, CONTADO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO (ABRIL DE 2002 – FLS. 55 E SETEMBRO DE 2002 – FLS. 70), IMPOSSIBILITANDO, DESSA FORMA, A EXIGÊNCIA ESTATAL PARA QUE O REPRESENTANTE CUMPRÁ A MEDIDA APLICADA. PELO EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NA LEGISLAÇÃO INVOCADA DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA, APLICADA AOS ADOLESCENTES VALDIR CARREIRO DA SILVA E RODRIGO ALMEIDA COSTA, SOLICITE A DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO E PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:IVANILDA AP. HIDALGO DE QUADROS - OFICIAL ESCRIVENTE

ERONDINA BRANDÃO SANTOS

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O) - Nº 01/04-DF

COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/226.

Espécie: Usucapião Extraordinário

Parte Autora: Rogério Rodrigues Da Silva



Parte Ré: Aparecida Rodrigues Da Silva

Citandos: Aparecida Rodrigues Da Silva, Brasileira, Residente Em Lugar Incerto E Não Sabido.

Data Da Distribuição Da Ação: 26/10/2005

Valor Da Causa: R\$ 6.000,00

FINALIDADE: Citação Da Requerida Maria Aparecida Da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Resumo Da Inicial; ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 1657892-9 SSP/MT, com protocolo para inscrição no CPF nº 027 826 611 28, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, S/n, Quadra 79 A, Lote 04, Bairro Parque Esportivo, neste Município e Comarca de Dom Aquino-MT, por sua advogada, que esta subscreve, Marise Soares Guimarães de Souza, brasileira, casada, OAB/MT nº 7846, com escritório profissional na Rua Presidente Vargas, nº 35, Centro, nesta cidade, onde recebe as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, consubstanciada pelo Parágrafo único do Artigo 1238 do Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente ação de Usucapião fazendo-o segundo as razões fáticas jurídicas que a seguir expende: O requerente, de forma mansa e pacífica com animus domini possui há mais de um ano, desde a morte de sua avó, em data de 27 de setembro de 2004, ISOLDINA FLORENTINA DA SILVA, antes possuidora de boa-fé, também de forma mansa e pacífica, por mais de 20 (vinte) anos, o imóvel constante do Lote nº 04 (quatro) da quadra nº 79 (setenta e nove), da zona urbana desta cidade de Dom Aquino-MT, com a área de 504 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), que limita-se ao norte com a Avenida Costa e Silva na extensão de 12m (doze metros); ao Sul, com parte do Lote nº 22 na extensão de 12 (doze) metros; a Leste, com o Lote nº 06 na extensão de 42m (quarenta e dois metros); a Oeste com o Lote nº 02 na extensão de 42 (quarenta e dois) metros; transmitido por título definitivo expedido pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT em 08 de julho de 1981 a Aparecida Rodrigues da Silva, que nunca morou no imóvel, pos fora a avó da requerente, também avó de Aparecida, constante do título, quem cuidara e edificara no imóvel, junto ao requerente, que nos últimos anos, cuidara da idosa e permanecerá já há mais de um ano na posse do imóvel, desde a sua morte. Acerca da titularidade de propriedade do imóvel em nome de Aparecida Rodrigues da Silva, que é neta da possuidora antecessora já falecida, sabe-se que mora já por mais de 20 (vinte) anos no Estado de Rondônia e não se sabe ao certo, em que cidade, ou em que endereço, pois ela não mantém contato com a família. O requerente, ainda criança junto à sua avó, reside e domicilia no imóvel há mais de 20 (vinte) anos, tem usufruído do imóvel, nele exercendo uma posse tranqüila, e ele imprimindo pelos seus cuidados a função social da propriedade, garantindo, primeiro junto à sua avó, e, no último ano, ele próprio, fazendo o quanto produzir pelo seu trabalho e cultivo. Todos os impostos, tal o IPTU eram pagos pela falecida, que depois de beneficiou do estado de aposentadoria, e ora continua sendo pago pelo requerente, assim como comprova sua posse e de sua avó também pelos comprovantes de água e luz que junta, os últimos que tem em mão, em nome ainda da avó, mas que foram pagos pelo requerente. O Código Civil prevê no parágrafo único do Artigo 1238, última figura, que o prazo previsto no Caput será reduzido a 10 (dez) anos se o possuidor houver realizado no imóvel obras ou serviços de caráter produtivo, exatamente o caso em tela, porquanto tem-no feito o requerente, tal o cuidado com o quintal e o pagamento do IPTU e das despesas de manutenção água e luz. Veja-se a redação do artigo 1238 do Código Civil, na sua íntegra, verbis: Art. 1238. Aquela que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu, um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o Registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduz-se à de dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, OU NELE REALIZADO OBRAS OU SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO" (grifou-se). O artigo 1243 do Código Civil estatui que "O possuidor pode, par ao fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse, a dos seus antecessores (art. 1.207), contando que todas sejam contínuas pacíficas, e, nos casos do art. 1242, com justo título e boa-fé", de forma que a posse da avó soma-se à do requerente, porque, nos últimos 20 anos ninguém mais exerceu a posse do imóvel usucapiendo, senão a senhora Isoldina e o requerente. Verifica-se, pelas declarações anexas, que a avó do requerente e ele próprio têm a posse, mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, há mais de dez anos, ao que se impõe seja declarada em favor do requerente, a aquisição do imóvel descrito, pela usucapião, porquanto transcorrido lapso temporal mais que suficiente a esse mister, juntada sua posse à de sua avó. De fato, tanto para a usucapião extraordinária (art. 1238 do atual Código Civil) como para a usucapião ordinária (art. 1242), é possível acrescentar à do possuidor a posse de seus antecessores. O fato de ser falecida a antecessora, significa que seu sucessor na posse, o seu neto ora requerente, poderá pleitear a declaração de aquisição pela usucapião. Sobre a matéria, pertinente é a colação de julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, verbis: "(...) a transmissão da posse, permissiva de acesso aos possesórios. Pode ser comprovada não apenas por ato translativo formalizado mas, também, passando-se num plano predominantemente fático, por prova testemunhal consistente, máxima de presente e deponente o próprio transmitente da posse, ou sucessor seu autorizado. Apelação provida para que se prossiga a ação de usucapião, com a realização de audiência de justificação", (RE 596/182). Nesse caso, como requerente tem exercido comprovadamente a posse do imóvel, mas estando este registrada em nome de aparecida Rodrigues da Silva, se for necessária a comprovação de sua posse em audiência de justificação, poder-se-á comprovar com o depoimento dos confrontantes. Acerca das confrontações do imóvel possuído pelo requerente, o mapa da imóvel, com o requerente no mesmo instrumento as descreve e a seguir se lista os confrontantes, os mesmos que compõem as declarações anexas, à exceção do 1º que ora lista e do Sr. Osvaldo e Pedro, que são vizinhos, mas não confrontam: 1- Senhor Benedito Galdino Gomes – Lote nº 02, 2- Maria Rosa Barbosa – Avenida Costa e Silva, Casa nº 06, 3- Sebastião Rodrigues da Silva, Rua nº 14. Pelo Exposto, tendo o requerente profundo interesse na regularização de tal situação, requer a Vossa Excelência: 1) – A citação de Aparecida Rodrigues da Silva, que figura como proprietária do respectivo imóvel conforme documento expedido pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, CITAÇÃO que deve ser feita por edital, porquanto não seja de conhecimento do requerente o endereço certo daquela que consta como proprietária. 2) A citação dos respectivos confinantes proprietários, se necessário, eis que consta anexas as declarações dos mesmos, tais o Senhor Benedito Galdino Gomes – Lote nº 02, vizinho do requerente; Maria Rosa Barbosa, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 161 499 SSP/MT, CPF nº 825 900 371 34, residente e domiciliada na Av. Costa e Silva, esquina com a Rua 14, nº 06, Bairro Esportivo, nesta cidade e Comarca de Dom Aquino-MT, e Sebastião Rodrigues da Silva, brasileiro, convivente, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 273 560 SSP/MT, CPF nº 240 727 021 53, residente e domiciliado na Rua nº 14, Bairro Beira Rio, nesta cidade e Comarca de Dom Aquino – MT, para que manifestem, querendo, seu interesse na causa. 3) – Requer ainda a intimação via postal, com carta registrada com AR dos representantes das Fazendas Públicas do Estado e do Município, e se entender necessário Vossa Excelência, da União, para que manifestem, querendo seu interesse na causa, consoante determinação do artigo 943 do Código de Processo Civil. 4) – Requer, nos termos do artigo 944 do mesmo Estatuto Processual Civil supracitado, a intervenção do Ministério Público, por seu Promotor de Justiça. 5) – Observadas as formalidades legais, REQUER-SE ainda seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação de Usucapião e que, por r. sentença seja reconhecida e declarada em favor do requerente, a aquisição da propriedade já especificada, através do Usucapião, expedindo-se a competente carta de sentença para ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Dom Aquino-MT, eis que ainda não registrado no Cartório tal imóvel, satisfais as obrigações fiscais, devendo a carta de sentença conter os requisitos da título anexa. Protesta-se por provar o alegado por todos os meio de provas admitidos pelo Direito, notadamente pela prova testemunhal, depoimento da requerente e de seu pai, se necessário. Dá-se à causa o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Dom Aquino – MT, 26 de outubro de 2005. Marise Soares Guimarães de Souza – OAB/MT 7846.

Descrição Do Imóvel Usucapiendo; Um imóvel constante do Lote nº 04 (quatro) da quadra nº 79 (setenta e nove), da zona urbana desta cidade de Dom Aquino-MT, com a área de 504 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), que limita-se ao norte com a Avenida Costa e Silva na extensão de 12m (doze metros); ao Sul, com parte do Lote nº 22 na extensão de 12 (doze) metros; a Leste, com o Lote nº 06 na extensão de 42m (quarenta e dois metros); a Oeste com o Lote nº 02 na extensão de 42 (quarenta e dois) metros

Despacho: I – Cite-se a pessoa em cujo nome esteja registrado o imóvel usucapiendo para, querendo, responder a presente ação de Usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 942, do CPC. Consigne que, caso não seja contestada a presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, ao teor dos artigos 285 e 319 do mesmo Estatuto Processual. II – Citem-se, pessoalmente, os confinantes para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias (art 942, CPC). III – Citem-se, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, observando-se o disposto no artigo 232, IV, do CPC. IV – Intime-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal para manifestarem eventual interesse na presente ação, a teor do que reza o artigo 943, do Estatuto Processual Civil. V – Após, manifeste-se o representante do Ministério Público (art 944, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Dom Aquino - MT, 28/10/2005. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 19 de setembro de 2006.
Rose Mary Ribeiro
012/05/DF

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(A): EDMARA DANTAS RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2006/1

AUTOS Nº 2004/73 CÓD. 30908.

ESPÉCIE: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO BATISTA DA SILVA

INTIMANDO: VÍTIMA: CUSTÓDIO NEVES DE MORAIS, RG: 4877208-0 SSP PR FILIAÇÃO: JOSÉ NEVES DE MORAIS E ARCIlia FRANCISCA DE MORAIS, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1961, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA CUSTÓDIO NEVES DE MORAIS, PARA, QUERENDO, REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O RÉU, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE DECADÊNCIA. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE LESÃO CORPORAL, PROPOSTA PELA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRA JOÃO BATISTA DA SILVA. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE POR EDITAL A VÍTIMA CUSTÓDIO NEVES DE MORAIS PARA, QUERENDO, REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O RÉU, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE DECADÊNCIA. (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 6 DE SETEMBRO DE 2006.

ANA HELENA ALVES PORCEL
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

COMARCA DE PEDRA PRETA

COMARCA DE PEDRA PRETA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(A): SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE: 2006/7

EDITAL DE CITAÇÃO

10854 - 2006 \ 24.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MILENI RINARIA MARCELINA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/24.
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MILENI RINARIA MARCELINA DA SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): MILENI RINARIA MARCELINA DA SILVA FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA MARCELINO DA SILVA E DE ROSANGELA MARCELINA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15-02-1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BELO HORIZONTE-MG, SOLTEIRO(A), VIDA FACIL, ENDEREÇO: RUA: GETÚLIO VARGAS, S/N - ZBM, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT

FINALIDADE: PROCEDA A CITAÇÃO DA ACUSADA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUIZO, SITO NA RUA: OSCAR SOARES, 453, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, A FIM DE SER INTERROGADA NA AUDIÊNCIA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14 HORAS. RESUMO DA INICIAL: ... CONSTA DO INCLUSO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NO DIA 27 DE MARÇO DE 2006, POR VOLTA DAS 18 HORAS E 40 MINUTOS, DO INTERIOR DE UMA RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA DEPUTADO OSCAR SOARES, Nº 239, CENTRO, NORTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PEDRA PRETA, A DENUNCIADA MILENE RINARIA MARCELINA DA SILVA, VULGO, "MELENE", SUBTRAIU, PARA SI, UM MOSTRUÁRIO CONTENDO ALGUMAS JOIAS, MELHORES DESCRITAS NOS AUTOS DE AVALIAÇÃO DE FLS. 13, 14 E 16, AVALIADAS EM UM TOTAL DE R\$1.160,00 (UM MIL CIENTO E SSESSENTA REAIS), CONFORME MESMOS AUTOS, PERTENCENTE À VALDOMIRA ALMEIDA DO AMARAL DOS SANTOS. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO MILENI RINARIA MARCELINA DA SILVA, VULGO, "MELENE", JÁ QUALIFICADA, COMO INCURSA NO ARTIGO DO ARTIGO 155. CAPUT. DO CÓDIGO PENAL, COM A CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO DA ORA DENUNCIADA... DECISÃO/DESPACHO: "...PELA MMª JUIZA FOI DELIBERADO: VISTOS, ETC... ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA ACUSADA, DETERMINO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 24/11/2006 ÀS 14:00HS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, GISLAINE ALVES DE ARRUDA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, DIGITEI.

PEDRA PRETA - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006.

SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCRIVÁ DESIGNADA/AUTORIZADA
ORDEM DE SERVIÇO 001/2006

10589 - 2006 \ 8.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ ROQUE DE SOUZA PONTE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ ROQUE DE SOUZA PONTE FILIAÇÃO: ODILIO CORREA PONTE E DE DAMACENA DE SOUZA PONTE, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CATUIPE- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, DO TEOR PERTINENTE À DENUNCIA OFERECIDA EM 09/02/2006, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, INTIMÁ-LO A COMAPRECER NESTE JUÍZO NA DATA 16/11/2006 ÀS 17:30 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, PARA QUE SEJA INTERROGADO. RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE EM DIA E HORÁRIO NÃO PRECISOS, PORÉM NO MÊ OUTUBRO DE 2005, O DENUNCIADO SUBTRAIU PARA SI OBJETOS AVALIADOS EM R\$ 1.065,00 (UM MIL E SSESSENTA E CINCO REAIS) PERTENCENTES A VÍTIMA SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA. DECISÃO/DESPACHO: PELA MMª JUIZA FOI DELIBERADO: VISTOS, ETC. ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO, DETERMINO SUA CITAÇÃO VIA EDITALIZADA, NA FORMA DO ART. 361 CPP. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 16/11/2006 ÀS 17:30HS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): DIVINA CARDOSO DA CRUZ SANTOS, ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA: ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO

10409 - 2005 \ 101.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AGILDO OLIVEIRA AMORIM
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI ME108
SESSÃO: 1ª
DIA: 18-09-2006
HORAS: 08:00:00
DATA: 2

DADOS DO PROCESSO: PROCESSO CRIME Nº 2005/101 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO, EM QUE É REU JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS E VÍTIMA VILMAR BRUNO DA SILVA. ADVOGADO DO RÉU: DR. AGILDO OLIVEIRA AMORIM.

8243 - 2005 \ 10.
AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



RÉU(S): MILENE RINARIA MARCELINA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20

INTIMANDO-RÉU(S): MILENE RINARIA MARCELINA DA SILVA FILIAÇÃO: JOAO BATISTA MARCELINO DA SILVA E ROSANGELA MARCELINO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15/2/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BELO HORIZONTE-MG, SOLTEIRO(A), MULHER DE PROGRAMA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FINALIDADE: PARA QUE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, COMPAREÇA A ESTE JUÍZO A FIM DE INICIAR O CUMPRIMENTO DA SANÇÃO RESTRITIVA IMPOSTA, SOB PENA DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA, BEM COMO REGRESSÃO CAUTELAR DO REGIME.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EXECUTIVO DE PENA QUE FIGURA COMO REEDUCANDA MILENE RINARIA MARCELINA DA SILVA. (FLS. 04 E 55) APENADA FOI CONDENADA A CUMPRIR PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, EM VIRTUDE DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, POR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA REGULARMENTE TRANSITADA EM JULGADO. NA SENTENÇA FOI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, MODALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, MAS A SENTENÇA NÃO PRESTOU UM ÚNICO DIA DE SERVIÇOS, DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE DE CUMPRIR AS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. COM VISTA DOS AUTOS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA INTIMAÇÃO DA APENADA PELA VIA EDITALÍCIA, E EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO, PUGNA DESDE JÁ PELA CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, BEM COMO PELA REGRESSÃO CAUTELAR DO REGIME PRISIONAL (FLS. 57/58) E O QUE MERECE REGISTRO FUNDAMENTO E DECIDO. O PLEITO MINISTERIAL NECESSARIAMENTE HÁ DE SER ACOLHIDO IN TOTUM A SENTENÇA DESCUMPRIDA COMPLETAMENTE O COMANDO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, EIS QUE SEQUER APRESENTOU-SE PERANTE O ÓRGÃO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A QUE FORA CONDENADA, O QUE DEMONSTRA DESCAISO INJUSTIFICÁVEL COM A OBRIGAÇÃO JURÍDICO-PENAL, POIS QUE EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA, TOMANDO RUMO IGNORADO, O QUE OBRIGA A INCIDÊNCIA DO ART. 44, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. ANOTE-SE, POR OPORTUNO, QUE A FUGA TAMBÉM É REPUTADA, POR SI SÓ, UMA FALTA GRAVE QUE AUTORIZA A REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. A RATIO LEGIS É DE PERMITIR A POSSIBILIDADE DO CONDENADO JUSTIFICAR O FATO QUE PROVOCARIA A REGRESSÃO, IN CASU, JUSTIFICAR A PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO FALTA GRAVE, POIS IMPERIOSO RESSALTAR QUE O PROCEDIMENTO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DEVE OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INSCULPIDOS NO ART. 5º, LV DA CARTA MAGNA, SENDO ASSIM, IMPRESCINDÍVEL FACULTAR À APENADA JUSTIFICAR-SE QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA AGORA, ACASO A REEDUCANDA NÃO ATENDA AO CHAMAMENTO JUDICIAL, NÃO SOMENTE DEVERÁ SUBMETTER-SE À CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COMO TAMBÉM DEVERÁ SUPOSTAR O ÔNUS DA REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL ESTIPULADO NA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, POIS O CONJUNTO DAS TRANSGRESSÕES POR ELA COMETIDAS AUTORIZA A IMPOSIÇÃO PARALELA DESTAS DUAS SANÇÕES DISCIPLINARES. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA: (A) DETERMINO INTIME-SE A REEDUCANDA PELA VIA EDITALÍCIA PARA QUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS COMPAREÇA A ESTE JUÍZO A FIM DE INICIAR O CUMPRIMENTO DA SANÇÃO RESTRITIVA IMPOSTA, SOB PENA DA CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA, BEM COMO REGRESSÃO CAUTELAR DO REGIME. (B) TRANSCORRIDO O PRAZO SEM COMPARECIMENTO DA REEDUCANDA, VOLTEM-SE OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. (C) EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): DIVINA CARDOSO DA CRUZ SANTOS PORTARIA:

**COMARCA DE PEDRA PRETA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(A): SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE: 2006/7**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

546 - 1996 \ 559.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: IRACEMA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ COUTINHO DE LIMA
REQUERIDO(A): VALDENOR RODRIGUES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): VALDENOR RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: IGNORADO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCRIVÃ DESIGNADA/AUTORIZADA
ORDEM DE SERVIÇO 001/2006
SENTENÇA: VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE REQUERIMENTO DE ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA AJUIZADA PELA CÔNJUGE DO AUSENTE IRACEMA DOS SANTOS RODRIGUES, REPRESENTANDO NOS AUTOS SEUS FILHOS E HERDEIROS EDDIE DOS SANTOS RODRIGUES E VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES, NO QUAL REQUER SEJA PROMOVIDO O INVENTÁRIO E PARTILHA DO BEM IMÓVEL DEIXADO PELO AUSENTE VALDENOR RODRIGUES DA SILVA. (FLS. 02/05). ACOSTADA À INICIAL, VEIO DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. (FLS. 06/13) FINDO O PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, TRANSLADOU-SE AS CÓPIAS NECESSÁRIAS DO PROCESSO EM APENSO A ESTE FEITO. (FLS. 22/65). NOMEOU-SE CURADOR ESPECIAL AO AUSENTE, BEM COMO DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DOS HERDEIROS. (FLS. 70) ÀS FLS. 72, FOI PUBLICADO O EDITAL DE CITAÇÃO DO AUSENTE E CITADOS OS HERDEIROS NA FORMA DO ART. 1164 CPC. (FLS. 80) OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO E DECIDO. À GUIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO CÓDIGO CIVIL E DE PROCESSO CIVIL, EM ESPECIAL O ART. 1.664 CPC, OBSERVA-SE QUE TODOS OS RITOS PROCEDIMENTAIS FORAM ATENDIDOS, DEVENDO-SE PROLATAR A SENTENÇA DE ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA. DE VER-SE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, O AUSENTE VALDENOR RODRIGUES DA SILVA NÃO COMPARECEU EM JUÍZO, O QUE AUTORIZA A CONTINUIDADE DO FEITO PARA FINS DE SE ULTIMAR A TRANSMISSÃO DE SEUS BENS. POR OUTRO LADO, FIGURAM COMO HERDEIROS A CÔNJUGE E OS DESCENDENTES, POR FORÇA DO ART. 1.845 CC 2002, DE MODO QUE SE ENCONTRAM LEGALMENTE HABILITADOS NOS AUTOS EM QUESTÃO, COM EFEITO, ATENDIDAS AS FORMALIDADES NORMATIVAS E HABILITADOS OS HERDEIROS, A SENTENÇA DE ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA HÁ DE SER PROLATADA, RESSALVANDO-SE QUE SEU TRÂNSITO EM JULGADO APENAS OCORRE 06 (SEIS) MESES DEPOIS DE PUBLICADA NA IMPRENSA, NOS TERMOS DO ART. 28 CC 2002 E 1.665 CPC. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA, DECLARANDO COMO HERDEIROS HABILITADOS A CÔNJUGE IRACEMA DOS SANTOS RODRIGUES E OS DESCENDENTES EDDIE DOS SANTOS RODRIGUES E VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES, NOS TERMOS DO ART. 1.664 E 1.665 CPC. SEM HONORÁRIOS E SEM CUSTAS, NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, FICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO CONDICIONADO AO DECURSO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

6729 - 2004 \ 360.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. E. DE R.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): J. S. DOS S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: NO FUNDO DA ZBM DO CARLINHOS, BAIRRO: GARÇA BRANCA, CIDADE: PEDRA PRETA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCRIVÃ DESIGNADA/AUTORIZADA
ORDEM DE SERVIÇO 001/2006
SENTENÇA: VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO QUAL DIANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO REIVINDICADO, REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. (FLS. 19) OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR LEVA À EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I CPC. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

4940 - 2003 \ 103.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI SUL
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
REQUERIDO(A): MANOEL DA COSTA MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): MANOEL DA COSTA MARTINS, CPF: 208.148.361-00, RG: 704.028.23 SSP MG FILIAÇÃO: ALBERTO VIEIRA ALVES E LEDICE FIDELIS VIEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 703, JUNTO AO CRI LOCAL, DENOMINADA BEM ESTAR, SITUADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ADOLPHO TADEU VIEIRA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCRIVÃ DESIGNADA/AUTORIZADA
ORDEM DE SERVIÇO 001/2006

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2005/35.

ESPÉCIE: CP- Receptação Qualificada

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Sílvio da Silva Pereira e Outros

: Réu(s): Sílvio da Silva Pereira, Filiação: Benedito Inácio Pereira e Izolina da Silva Pereira, data de nascimento: 29/12/1977, brasileiro(a), natural de Anápolis-GO, solteiro(a), pacoiteiro.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia consoante r. despacho abaixo transcrito, bem como, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Forum, sito à Av. Dr. José Fragelli n. 786, centro, nesta cidade, no dia 23 de outubro de 2006, às 12h30min, a fim de ser interrogado; ciente de que logo após o seu interrogatório ou no tríduo legal poderá apresentar por escrito, a defesa que tiver e arrolar testemunhas, na forma da lei.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, denuncia Sílvio da Silva Pereira, Filiação: Benedito Inácio Pereira e Izolina da Silva Pereira, data de nascimento: 29/12/1977, brasileiro(a), natural de Anápolis-GO, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro os requerimentos ministeriais de fls. 190. Designo audiência de qualificação e interrogatório do acusado SILVIO DA SILVA PEREIRA para o dia ____/____/____, às ____:____ horas(MT). CITE-SE o acusado via editalícia. Justifico a data aprazada, em virtude do elevadíssimo número de audiências em pauta e acúmulo de serviço. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. E, Marilã, Oficial escrevente, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de setembro de 2006.

Theima Maria Furtado Coelho

014/06

COMARCA DE VERA

**COMARCA DE VERA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES
ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
EXPEDIENTE: 2006/5**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

64970 - 2006 \ 16.
AÇÃO: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO: ANTONIO JESUS DOS SANTOS
INDICIADO: MARCOS ROBERTO ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: MARCOS ROBERTO ARAÚJO FILIAÇÃO: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO E DE ELIZABETH FONSECA DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1987, BRASILEIRO, NATURAL DE NAVIRAÍMS, SOLTEIRO, AJUDANTE DE MÉCANICO, ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, 1110, BAIRRO: ESPERANÇA, CIDADE: VERA-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUIE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 16:15MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA JUÍZO, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREVAR) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO, POPULAR "GORDO" SEGUNDO CONSTA NA DENÚNCIA INTERMEDIOU A RECEPÇÃO DE UMA TELEVISÃO DE 20 POLEGADAS, MARCA CENERAL QUE FOI FURTADA DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA HERECLES MENDONÇA DE SOUZA. POR DIEGO VENTURA RODRIGUES, INDICANDO O NOME DE ANTONIO JESUS DOS SANTOS COMO POSSÍVEL COMPRADOR DOS PRODUTOS ROUBADOS, INCLUSIVE ACOMPANHANDO-O ATÉ A CASA DESTA. NO MESMO PERÍODO, INTERMEDIOU A COMPRA DOS OBJETOS FURTADOS POR DIEGO VENTURA RODRIGUES, EM DATA DE 06.04.2006, DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA DAIANE ROBERTA DOS SANTOS, INDICANDO COMO POSSÍVEL COMPRADOR A PESSOA DE JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA. ASSIM AGINDO, INCINDIU O DENUNCIADO NAS SANÇÕES DO ART. 180, "CAPUT", COMBINADO COM O ART. 29, §1º DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1. CITE-SE O CO-RÉU MARCOS ROBERTO ARAÚJO ATRAVÉS DE EDITAL, PARA INTERROGATÓRIO, QUE DESIGNO PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 16H15MIN, 2. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 16H30MIN PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. 2. A DEFESA PRÉVIA DEVERÁ SER OFERECIDA NO PRAZO DE 03 DIAS (CPP, ARTIGO 395), 3. EXPEÇAM-SE AS PRECATÓRIAS (CPP, ARTIGO 222), SE NECESSÁRIO, BEM COMO MANDADOS E OFÍCIOS PERTINENTES. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KALIA RAMOS MIRANDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUIZÓ FEDERAL DA 3ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Substituto:
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI
Ato do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 18 de Setembro de 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
1998.36.00.003414-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0005873A - CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
EXCDO : JAIME DIAS PEREIRA FILHO
ADVOGADO : MT00006380 - ADRIANA PEDROSA LOPES
ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se novamente a CONAB para manifestar-se sobre o certificado emitido pelo INDEA às fls. 548, sob pena de satisfação do crédito e extinção da execução."

2.
2000.36.00.006073-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO ISOTON E OUTROS
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
EXCDO : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho :

" (...)
Após, concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequirente manifeste seu interesse no prosseguimento da Execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

3.
2001.36.00.000183-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MAURICIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT0002275A - ADAIR PEREIRA LEITE
ADVOGADO : MT00005861 - ANTONIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003896 - EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
ADVOGADO : MT00003903 - GERALDO REGIS DE LIMA
EXCDO : DELEGADO DO I.B.G.E/MT
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
Após, concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequirente manifeste seu interesse no prosseguimento da Execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

4.
2002.36.00.005082-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU : MARCO AURELIO MATOS DA CRUZ
ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO : MT0005332A - ARNALDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
Assim, reitera-se a intimação pessoal para a CEF esclarecer sobre a possibilidade de arrendamento de outro imóvel para o Requerido, nos termos determinados na audiência realizada em 26.05.2005, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do responsável responder pelo crime de desobediência. ..."

5.
2003.36.00.007669-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : JOSE TELES DE BRITO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a CEF para que informe a este Juízo se celebrou ou não acordo administrativo com o Requerido. Prazo:05 (cinco) dias.

6.
2003.36.00.012009-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
EMBDO : NIDIA LOPES
EMBDO : MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO
EMBDO : MARIO SERGIO DE MORAIS
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
2. Manifeste-se as partes a respeito do laudo pericial, no prazo de quinze dias. Primeiro a parte Embargante."

7.
2003.36.00.013356-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO UMBERTO CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
Após, concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequirente manifeste seu interesse no prosseguimento da Execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

8.
2003.36.00.014668-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ELENA VITALINA DE JESUS
ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEEN
ADVOGADO : MT0002847A - SANTO SCARAVELLI
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
Após, concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequirente manifeste seu interesse no prosseguimento da Execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

9.
2003.36.00.014804-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOELCIO SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
..... concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequirente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e ser conseqüentemente extinta esta execução."

10.
2003.36.00.015764-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
...concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequirente manifeste seu interesse na execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

11.
2004.36.00.002221-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : GERSON PEREIRA BORGES
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifeste-se as partes a respeito da proposta de honorários periciais apresentadas à fl. 78."

12.
2004.36.00.004938-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LEANDRO CARRETA
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Manifeste-se as partes a respeito da proposta de honorários periciais apresentada à fl. 81."

13.
2005.36.00.001412-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : ANEDIR PEREIRA PADILHA
ADVOGADO : MT00003849 - JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
II -intime-se a parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena DE EXTINÇÃO."

14.
2005.36.00.001413-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : ALUIZIO ARISTEU DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
II -intime-se a parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena DE EXTINÇÃO."

15.
2005.36.00.005231-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : NELSON YOSHIO ITO SUZUKI
ADVOGADO : MT0004589B - ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Comprove a parte Autora, no prazo de cinco dias, o preparo do recurso interposto (fls. 94/8), efetuando o pagamento das custas e do porte de Retorno adequado ao valor expresso na Portaria/Presi nº 1105, de 17.02.2006 (Presidência TRF 1ª Região) sob pena de deserção."

16.
2005.36.00.009908-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RUBENS BORTOLI JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : SP00027450 - GILBERTO BARRETA
ADVOGADO : MT00005620 - RUBENS BORTOLI JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I -determino, primeiramente, a intimação da parte Autora para que comprove sua condição de hipossuficiência, apresentando comprovante de renda, devidamente atualizado, ou, certidão do órgão a que esteja vinculado, informando o valor da remuneração."

17.
2005.36.00.012296-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CAMILA ALBUQUERQUE GARIGLIO
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00009393 - SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RÉU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especificuem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

18.
2006.36.00.005038-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBDO : NERCINO LAZARO RODRIGUES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
III - Intime-se a parte embargada para impugnação no prazo de dez dias."

19.
2006.36.00.006473-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
EMBDO : BISMARK DUARTE DINIZ
EMBDO : JAIME ANTONIO UBIALLI



EMBDO : LUCIENE MARIA KASSAR BORGES
EMBDO : VANGIL PINTO DA SILVA
EMBDO : MARIA LUCIA DE MELLO ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
III – Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

20.
2004.36.00.007843-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDESSMAT
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00005868 - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I – Ao proferir a sentença de fls. 207/210 e fls. 243/244, este Juízo esgotou a prestação jurisdicional, razão pela qual INDEFIRO a pretensão do Impetrado de fls. 309/311."

21.
2005.36.00.001172-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : J. S. OLIVEIRA FERRAGENS ME
ADVOGADO : MT00006453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
IV – Defiro a produção de prova pericial requerida pela Autora e designo como perita a Srª ELIETE DA CRUZ E SILVA, cujo currículo encontra-se arquivado na Secretaria da Vara.

" (...)
VI – Faculto à parte Autora a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos no prazo de cinco dias, contados da data de intimação desta decisão.

VII – Após, intime-se a Srª Perita para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários e prazo para a conclusão dos trabalhos, do que se dará vista às partes pelo prazo comum de dez dias.

VIII – Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais será da parte Autora."

22.
2005.36.00.015515-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : DE JALMO FEDRIZZE E OUTRO
ADVOGADO : MT00006054 - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
II – Isto posto, intimem-se os Autores a aditarem a inicial para pedir a citação da União, desistindo ou não em relação ao banco do Brasil conforme seu entendimento.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito por ilegitimidade de parte, caso continue a figurar no pólo passivo apenas o Banco do Brasil.

III – Defiro as publicações apenas em nome do advogado mencionado na petição de fls. 631/632."

23.
2006.36.00.000162-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RICARDO RANIERY CRUVINEL E OUTROS
ADVOGADO : GO00023941 - SANDRO JOSE ROSA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAMES E VESTIBULARES DA FUFMT
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da JUSTIÇA ESTADUAL de Cuiabá/MT."

24.
2006.36.00.002681-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
REQDO : MEZZOMO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA EPP
ADVOGADO : SP00138506 - LUCINDO LOPES DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a Impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 146.100,00."

25.
2006.36.00.006354-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ALBERTINA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração."

26.
2006.36.00.008118-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PEDRO ALVES DAMASCENO ME
ADVOGADO : MT00008207 - REINALDO FERRAZ DE PAULA
IMPDO : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

27.
2000.36.00.002385-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.
RECONHEÇO, entretanto, a ocorrência de parte material na Sentença de fls. 288/295, para corrigi-la, na forma prevista pelo artigo 463, I, CPC.
Assim, na parte dispositiva da Sentença, leia-se:

" Considerando a sucumbência, condeno a Requerente a pagar para a parte Requerida honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista o art. 20, § 4º do CPC, e levando em consideração o longo tempo de trâmite da causa e o trabalho dos causídicos (alínea "c" do par. 3º)."

28.
2002.36.00.001612-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : JOSE PAULO KUCZMARSKI
EXCDO : SABINA KUCZMARSKI
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta seus efeitos legais (art. 795, CPC)."

29.
2002.36.00.002486-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
EMBDO : ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, em relação às Exequentes SONIA DE ARAÚJO DIAS e JOANA D'ARC TEIXEIRA LEAL DE PAULA, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e,
b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, reconhecendo o excesso da execução para reduzi-la aos termos dos cálculos de fls. 214/215, que deverão ser trasladados para os autos principais, juntamente com esta sentença, prosseguindo-se na execução.

Condeno as Embargadas a reembolsar à Embargante as despesas processuais e pagar honorários advocatícios ..."

30.
2002.36.00.002579-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
EXCDO : OZENIR FERNANDES LEITE RODRIGUES
EXCDO : ORCIRIO ECHEVERRIA PLEUTIN
EXCDO : RAIMUNDO DE ASSUNCAO
EXCDO : SICINATO SOARES DE CARVALHO
EXCDO : ROSINA DE ALMEIDA PAIVA
EXCDO : ROGERIO BEGHINI
EXCDO : PEDRO SILVA ANGELICO
EXCDO : TEREZA SOKOLOWSKI
EXCDO : ZULMIRA GOMES DE SOUZA
EXCDO : URANILDO MORENO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta seus efeitos legais (art. 795, CPC)."

31.
2002.36.00.006433-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES
EMBDO : ANTONIO CORREA TAQUES
EMBDO : DEJAIR CORREIA DE LIMA
EMBDO : ANTONIO DE FREITAS REIS
EMBDO : DILMA ABADIES NUNES FERREIRA
EMBDO : DORIVAL BATISTA SANTITUM
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta seus efeitos legais (art. 795, CPC)."

32.
2002.36.00.006433-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES
EMBDO : ANTONIO CORREA TAQUES
EMBDO : DEJAIR CORREIA DE LIMA
EMBDO : ANTONIO DE FREITAS REIS
EMBDO : DILMA ABADIES NUNES FERREIRA
EMBDO : DORIVAL BATISTA SANTITUM
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o excesso da execução para reduzi-la aos cálculos de fls. 136/12, ou seja, ..."

33.
2003.36.00.015649-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
REU : HELOISA HELENA LOPES
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e REINTEGRO a Autora na posse do imóvel descrito na inicial, confirmando a liminar.

Condeno à Ré a pagar para a Autora honorários advocatícios que fixo ..."

34.
2004.36.00.001594-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
REU : RITA DE CASSIA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003964 - JORGE DE MORAES FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para REINTEGRAR A Autora na posse do imóvel.

Condeno a Requerida a pagar honorários advocatícios, ..."

35.
2005.36.00.014950-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EXCDO : DURVAL VIEIRA DIAS
EXCDO : CLEIDE FERREIRA DIAS
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta seus efeitos legais (art. 795, CPC)."

36.
2006.36.00.003071-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : FRANCISCA BAPTISTA DE MACEDO
ADVOGADO : RS00064147 - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER
ADVOGADO : RS00047899 - EDUARDO VINICIUS DE ARAUJO
ADVOGADO : RS00050611 - PEDRO RODRIGO DE ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS a revisar o valor do benefício, aplicando a ele o percentual da atual redação do art....

Além de passar a pagar o valor revisado para o futuro, fica o INSS condenado a pagar as diferenças de valor referentes aos pagamentos realizados a menor nos últimos cinco anos que antecedem à propositura da ação.

" (...)."

37.
2006.36.00.007997-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AGROPECUARIA BASSO S/A
ADVOGADO : MT0000417B - ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO : MT00009724B - SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, CPC, por perda de objeto."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

38.
89.00.00415-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JAIR PINTO DE ARRUDA E OUTROS



ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a tomar ciência do ofício de fls. 187." 38.

1997.36.00.004807-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ODDINO FREDERICO VENZO E OUTROS
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFTM
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a tomar ciência do ofício de fls. 250." 39.

1999.36.00.009125-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR A
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a manifestar sobre o ofício de fls. 177." 40.

1999.36.00.009200-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO : G000011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
EXPDO : ESPOLIO DE NELIO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO : MT00003942 - SONIA CRISTINA MANGONI DE O. LELIS
ASSIST. : UNIAO FEDERAL
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre o expediente de fls. 182/183." 41.

2000.36.00.001521-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GILTON ANDRADE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MT00003382 - MARCIA REGINA COUTINHO B. R. SOUZA
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a tomar ciência do ofício de fl. 301." 42.

2000.36.00.002406-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTFAMA
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Executada intimada manifestar sobre a petição de fls. 266." 43.

2002.36.00.004928-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIO MIRANDOLA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre a proposta de honorários." 44.

2003.36.00.013299-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
REU : CLEVERSON RAFAEL GUERRA PIRES
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 73-verso." 45.

2004.36.00.000785-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CESAR GILIOI
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI
REU : UNIAO FEDERAL
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a petição de fls. " 46.

2004.36.00.002538-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : VIVEIROS VERDPLAN LTDA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a manifestar sobre os documentos de fls. 96." 47.

2004.36.00.008602-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
EXCDO : ZAVIA MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO : MT00006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
Ato(s)Ordinatório(s):

" (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)." 48.

2004.36.00.011502-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT E : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
EMBDO : CARLINDO DE APRINIO
EMBDO : MARIA JOSE TIBALDI
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Embargada a manifestar sobre as fls. 121/24." 49.

2004.36.00.011684-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT E : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR A
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
EMBDO : MARIA DO CARMO CARVALHO GAMA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Embargada intimada a manifestar sobre a proposta de honorários." 50.

2005.36.00.002823-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
REU : KENIA ANUNCIACAO SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 32." 51.

2005.36.00.004930-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
REU : NEURACY SIPRIANO DE CARVALHO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a manifestar sobre o ofício de fls.27." 52.

2005.36.00.007469-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : JULIANY NUNES DE QUEIROZ SANTOS
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a manifestar sobre os documentos de fls. 61/5." 53.

2005.36.00.009477-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT E : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR A
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
EMBDO : KATIA MONTEIRO BORGES
EMBDO : ALMERINDA PEREIRA DE PINHO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a manifestar sobre a proposta de honorários." 54.

2005.36.00.011495-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
REU : FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 32-v." 55.

2005.36.00.014952-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EDIO LOTUFO E OUTROS
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a tomar ciência do ofício de fl. 332." 56.

2005.36.00.016855-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : MARIA TEREZINHA DE LORENA
REU : LORENA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT0003669A - EDSON ROCHA
ADVOGADO : MT00004456 - LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CONAB sobre a contestação apresentada." 57.

2006.36.00.001558-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada manifestar sobre a petição de fls. 317/18." 58.

2006.36.00.004227-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO : PR00026221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação." 59.

2006.36.00.004576-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MADEIRAS ZORTEA LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Ato(s)Ordinatório(s):
" Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação." 60.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos dos Excelentíssimos Juizes Federais:
Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA e
Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 19 de setembro de 2006.

BOLETIM Nº 165/2006 - SEXEC

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

PROC00.00.00089-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIAREQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR AADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIOREQDO : ESPOLIO DE TERESA ORLANDO DE NITOREQDO : ESPOLIO DE CARMELA ORLANDOREQDO : VICENTE ORLANDO FILHOREQDO : ESPOLIO DE BALBINA ORLANDO CATALANIASSISTP : CIEBITALIA ADMINISTRADORA DE IMOVELS LTDAADVOGADO : MT00003853 - CELSO TADEU MONTEIRO BASTOSADVOGADO : SP00048098 - JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRAADVOGADO : SP00131725 - PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRAADVOGADO : MT0002971A - ROBERTO TSUKASA KINOSHITA
Despachos (fls. 868):

"I- Intime-se o Perito do Juízo em face da impugnação de fls. 782/792. II- Após, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Expropriante. (...) Cuiabá, 07 de outubro de 2005."

OBS: ESCLARECIMENTOS DO PERITO APRESENTADOS ÀS FLs. 871/873 E RAZÕES FINAIS DO INCR A ÀS FLs. 876/887.

PROC00.00.005363-5 AÇÃO DISCRIMINATÓRIAREQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 301/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO N.º 1668/2006 – Classe V
RECURSO ELEITORAL - BARÃO DE MELGAÇO - REFERENTE AO PROCESSO N.º 419/2004 DA 38ª ZONA ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES - ASSISTENTE DO MPE (Advogado(s): DRS. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA, RONIMÁRCIO NAVES, AMANDA MONTEIRO DA COSTA)
RECORRIDO: IBSON DA SILVA LEITE
Advogado(s): DRS. MARCO TÚLIO DE ARAÚJO, ELLY CARVALHO JÚNIOR E ALMINO AFONSO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO N.º 1667/2006 – Classe V
RECURSO ELEITORAL - BARÃO DE MELGAÇO - REFERENTE AO PROCESSO N.º 01/2004 DA 38ª ZONA ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA, RONIMÁRCIO NAVES, AMANDA MONTEIRO DA COSTA, JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO
RECORRIDO: IBSON DA SILVA LEITE
Advogado(s): ELLY CARVALHO JÚNIOR E ALMINO AFONSO FERNANDES RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 135/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 242/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 205/06, da 13ª Zona Eleitoral (SADP: 19540/2006), RESOLVE Convalidar os atos praticados por SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES, Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, no exercício da função de Chefe de Cartório - FC - 01 da 13ª Zona Eleitoral - Barra do Bugres no período de 27/08/2006 a 29/08/2006 com base no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05 durante a ausência para treinamento do titular Frank César Busatto.

(Original assinado por Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente em exercício do TRE/MT em 12/09/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 076/2006

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005, Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos pelo TRE/MT;
Considerando as indicações feitas pela Secretaria de Administração e Orçamento constante (SADP N.º 21422/2005);
RESOLVE:

I - Designar o Chefe de Cartório da 16ª ZE - VILA RICA/MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 30/2006, firmado com o Sr. EUDES FORTUNATO OJEDA, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 16ª ZE - VILA RICA/MT.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE/MT, em 15/09/2006).

TRE-MT, em 18/09/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 132/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 205/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.304/2006 - Classe XIV, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 13.09.2006, DEFERIR a requisição do Sr. Evans José de Campos, servidor público efetivo ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para prestar serviços no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos retroativos a 1º.01.2006 até 31.12.2006, data limite estabelecida no Ato Governamental n. 9.243/2006, de 26.03.06.

(Original assinado por Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente em exercício do TRE/MT em 13/09/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 208/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1.296/2006 - Classe XIV, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 13.09.2006, HOMOLOGAR a Portaria n. 005/2006, de 24.07.2006 da 47ª Zona Eleitoral de Barra do Garças/MT, a qual revogou a Portaria n. 003/2004 que havia nomeado a Sr.ª Maria José Ferras do Nascimento para exercer a função de responsável pelo Posto Eleitoral do município de Araguaiana/MT e em seguida mediante a Portaria n. 006/2006, de 24.07.2006, nomeou a Sr.ª Sandra Siqueira Ramos àquela função.

(Original assinado por Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente em exercício do TRE/MT em 13/09/2006).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 237/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE Tornar pública a locação dos servidores empossados em julho e agosto de 2006, conforme quadro abaixo:

Servidor	Data da posse	Cargo/especialidade	Lotação
Ádria Schwarz	14.08.2006	Analista Judiciário/Área Judiciária	48ª Zona Eleitoral Cotriguaçu-MT
Silvana Martins de Souza Santiago	28.07.2006	Técnico Judiciário/Área Administrativa	16ª Zona Eleitoral Vila Rica-MT
Iury da Costa e Faria	09.08.2006	Analista Judiciário/Área Judiciária	11ª Zona Eleitoral Aruanã-MT
Lidiane Pompêo Barros da Fonseca	09.08.2006	Analista Judiciário/Área Judiciária	16ª Zona Eleitoral Vila Rica-MT

Téssia Gomes Carneiro	18.08.2006	Analista Judiciário/Área Judiciária	28ª Zona Eleitoral Porto Alegre do Norte-MT
-----------------------	------------	-------------------------------------	---

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 06/09/2006).

PORTARIA N. 253/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e,

Considerando o disposto no art. 38 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei n. 9.527/97 e, ainda, a Portaria nº 170, de 21/06/2005, alterada pela Portaria nº 354, de 14/10/2005, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Designar como substitutos eventuais nos impedimentos legais e regulamentares dos servidores investidos na função comissionada de Chefe de Cartório os servidores relacionados no quadro anexo.

Parágrafo Único. O substituto eventual perceberá a retribuição pecuniária, inclusive, na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, se estiver em efetivo exercício nas respectivas funções.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo da Portaria TRE-MT nº 253/2006

CARTÓRIOS ELEITORAIS		
CHEFE DE CARTÓRIO	ZE	SUBSTITUTO EVENTUAL
Felipe de Oliveira Biato	1ª	Karina Dziedzic
Dilson Antônio de Miranda	2ª	Melissa Alves dos Santos
Gleiciane Portinho Ribeiro	3ª	Marlene de Moraes Savassa
Daniela Balceiro Rahuan	4ª	Ana Paula Revetes Carvalho
Cláudio José de Carvalho Júnior	6ª	Antônio Barbosa Ribeiro
Sandra Batista Bezerra Torres	7ª	Norberto Aurélio Van Hager
Eduardo Pereira Gomes	8ª	Rose Brandão Rocha de Castro
Marcelo Rubies de Almeida	9ª	Valdeir Pinto do Amaral
Hirumi Mizobe	10ª	Anamaria de Queiroz Barreto
Iury da Costa Faria	11ª	Felipe Malheiros Alvim
Frank César Busatto	13ª	Sheila Lopes de Amorim Guimarães
Adenilton Feitosa Valadares	14ª	Hamilton Pinheiro de Oliveira
Lidiane Pompêo Barros da Fonseca	16ª	Silvana Martins de Souza Santiago
Lorena Correa da Costa	17ª	Márcio Conceição de Lara Cunha
Benedito Antônio da Costa	18ª	Maksens Augusto do Nascimento
Leonardo Teixeira Mendes	20ª	Eisângela Aparecida Crevelari Dupin
Fernanda Arruda do Carmo	21ª	Marcela Ramalho Teixeira
José Hamilton de Souza Pexex	22ª	Erivelto Bastos Novais
Isaqueu Maia do Nascimento	23ª	Marcos Yoshiharu Yokoyama
Jorge Luiz Batista Antonio	24ª	Cynthia Keyler Pereira Lopes
Valmir Nascimento Milomen Santos	25ª	Maria Eliane Haruko Imada
Maria Aparecida Vilela Bueno	26ª	Ângela Aparecida Gabana de Queiroz
Ramon Fagundes Botelho	27ª	Gilson Lourenço Ribeiro
Silvan Rodrigues de Oliveira	28ª	Téssia Gomes Carneiro
Hideaki Fujisawa Júnior	29ª	Flávia Maria Duarte Monteiro
Kelsen de França Magalhães	31ª	Avanir de Carvalho Correa
Denis David Domingos	32ª	Eleuzia Pereira dos Santos
Stella Brandão Cançado	33ª	Emerson Pereira dos Santos
Benedito Franco de Lima Júnior	34ª	Tereza Hitomi Yamamura Freitas
Eder da Silva Rodrigues	35ª	Vagner Dupim Dias
Fabrizio Napoleão Teixeira	36ª	Eliane Regina Arfeli Ferreira
Antônio Henrique Ricci Boaventura	37ª	Bianca Aline Vicelli Borsoti
Anderson Teixeira do Carmo	38ª	Armando Sussia Rosa
Ana Carolina Rodrigues Alves F Ferraz	39ª	Jaques de Barros Lopes
Felipe Gelbecke Simões	42ª	Alexandre Correa de Sá
Creuzza de Campos Silva	43ª	Roberta Feitosa Barreto
Diogo Santana Souza	44ª	Janete Clementino do Livramento
Vivian Tieni Yamamoto	45ª	Marlene Pimentel Dourado
Seli da Rosa Paiva	46ª	Erica Fernanda Alvares Abilio Gualda
Eder da Silva Nunes	47ª	Elizabeth Luz Acácio Hilário
Ádria Schwarz	48ª	Andréa Martins de Oliveira
Jelli de Moraes Gomes	50ª	Andréa da Silva Noronha
Maria Clara Gonçalves	51ª	Luciana Garcia Mendonça do Amaral
Geraldo Nabarette	52ª	Amarildo Borges de Oliveira
José Ricardo Costa e Silva	53ª	Juliana Soares Lima
Joseane Mara Ferreira	54ª	Sueli Sanae Shimada Ueda
Breno Antônio Sirugi Gasparoto	55ª	Ludmylla de Jesus Moura
Deusdeth Jose da Silva	56ª	Adriano Cassemiro Silva
Carolina Andrade Ferreira	58ª	Silvia Sueko Makiyama
Paulo Farias Nazareth Netto	60ª	Fabiana Lima da Silva
Kennedy Teixeira de Carvalho	61ª	Elizana de Jesus Koberstain

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 06/09/2006).

PORTARIA N. 255/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do Tribunal, bem como a competência conferida pelo art. 3º, § 2º, da Resolução TRE/MT nº 561/2006,

Considerando a aprovação pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em sessão do dia 29/08/2006, da nova estrutura organizacional desta Corte Eleitoral, consoante trâmites do processo n. 19.661/2006;

Considerando parcialmente as atribuições propostas pela Comissão de estudos constituída, mediante a Ordem de Serviço nº 111/2005/DG, para instituir a Administração na implantação do Projeto de Lei n. 4.692/2004 que extingue e cria cargos e funções nos quadros de pessoal deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. As competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes não existentes no atual Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal passam a ser provisoriamente as constantes dos Anexos I e VIII desta Portaria, até que sejam aprovadas as alterações no citado Regimento Interno, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE/MT nº 561/2006.

Parágrafo único - Enquanto não aprovadas as alterações no Regimento Interno, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes permanecerão as constantes da Resolução TRE/MT nº 331/94.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 11/09/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL



ORDEM DE SERVIÇO N. 42/2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 171/2004, considerando o Memorando nº 40, de 17/04/2006, do Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Social deste TRE/MT (protocolo nº 6170/2006), RESOLVE: Designar os servidores ELAINE DOS ANJOS PELICANO EMBOAVA, NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA, UBIRATAN DA COSTA E ANDRADE, EDUARDO VIEIRA DE ARAÚJO e NELSI CAMILO E. LIMA para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Estudos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem sugestões para a Administração visando a melhoria e a adequação do benefício de assistência médica complementar à realidade orçamentária deste Tribunal.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 21/06/2006).

ORDEM DE SERVIÇO N. 073/2006

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos pelo TRE/MT;

Considerando a indicação feita pela Secretaria de Administração e Orçamento constante do Memo nº 111/2006/SAO;

RESOLVE:

I - Designar as Servidoras REJANE WERLANG, Coordenadora de Sistemas Eleitorais/STI, MADELEINE CHRISTIAN FIRMINO NUNES, Chefe da Seção de Voto Informatizado/CSE/STI, e WALDETE ABDALA, lotada na Seção de Voto Informatizado/CSE/STI, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 23/2006, firmado com a EBCOT - EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega das urnas eletrônicas e das cabines de votação que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2006, 1º Turno e 2º Turno, se houver;

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 11/09/2006).

ORDEM DE SERVIÇO N. 074/2006/DG

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos pelo TRE/MT;

Considerando as indicações feitas pela Secretaria de Administração e Orçamento constante do Memo nº 113/2006/SAO;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora NORMA EDNA MACIEL VIANNA BOURA, Coordenadora de Educação e Desenvolvimento/SGP, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 24/2006, firmado com a Empresa SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, cujo objeto é a prestação de suporte técnico e operacional no treinamento aos mesários do município de Várzea Grande, para as Eleições Gerais/2006;

II - Designar o Servidor LOURENÇO GONÇALVES DE QUEIROZ, lotado na Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 25/2006, firmado com a Empresa ABELHA TAXI AÉREO, cujo objeto é o fretamento de aeronaves pelo critério de quilometragem voado;

III - Designar a Servidora LOURENÇO GONÇALVES DE QUEIROZ, lotado na Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 26/2006, firmado com a Empresa AVALON TAXI AÉREO, cujo objeto é o fretamento de aeronaves pelo critério de quilometragem voado;

IV - Designar os Servidores MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, Chefe da Seção de Transporte/CSG/SAO, JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, lotado na Seção de Transportes/CSG/SAO, e RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELO, Coordenador de Serviços Gerais/SAO, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 27/2006, firmado com a Empresa LOCALIZA - AUTO LOCADORA CUIABÁ LTDA, cujo objeto é a locação de veículos para transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral;

V - Designar os Servidores MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, Chefe da Seção de Transporte/CSG/SAO, JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, lotado na Seção de Transportes/CSG/SAO, e RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELO, Coordenador de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 28/2006, firmado com a Empresa MONZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a locação de veículos para transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral;

VI - Designar a Servidora ROSELY SABÓIA PIMENTEL SALDANHA, Assistente de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 29/2006, firmado com a EMPRESA VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela, para o 1º e 2º Turno, se houver;

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 11/09/2006).

TRE-MT, em 13/09/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

ODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE N. 133/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 226/2006

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 1014/06 (Protocolo nº 18736/2006), RESOLVE Conceder à servidora NAIR REGINA DOS SANTOS CORRÊA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a averbação do tempo do serviço prestado à empresa Supermercado Treze Ltda, no período de 02/05/1990 a 24/01/1991, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90 e conforme a Certidão de Tempo de Serviço constante dos autos.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 231/2006

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 1.021/06 (Protocolo nº 18988/2006), RESOLVE Conceder à servidora ELISÂNGELA APARECIDA CREVELARI DUPIIM, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a averbação do tempo do serviço prestado à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período de 10/11/2004 a 24/08/2005, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I da Lei nº 8.112/90 e conforme a Certidão de Tempo de Serviço constante dos autos.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

TRE-MT, em 14/09/2006.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 136/2006/CP

ATOS DO PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 206/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1.297/2006 - Classe XIV, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 19.09.2006, HOMOLOGAR a Portaria n. 003/2006/44º ZE, de 29.03.2006 da 44ª Zona Eleitoral de Guarantã do Norte/MT, a qual revogou a nomeação da Sr. Rosana Maria Biazotto Boré da função de responsável pelo Posto Eleitoral do município de Novo Mundo/MT e nomeou o Sr. Francisco das Chagas da Silva Rodrigues à referida função.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 19/09/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 207/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1.199/2006 - Classe XIV, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 19.09.2006, HOMOLOGAR a Portaria n. 001/2006, de 09.03.2006 da 24ª Zona Eleitoral de Alta Floresta/MT, a qual indicou o Sr. Aseas Abreu Lopes para exercer a função de responsável pelo Posto Eleitoral do município de Paranaltina/MT, precedida da dispensa do Sr. Ivan Sérgio Tempouven daquela função.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 19/09/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 211/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 129/2006 - Classe XIV, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 19.09.2006, NÃO HOMOLOGAR a Portaria nº 004/2006 que nomeou a Sra. DIVINA MARIA DA SILVA como servidora auxiliar junto ao Posto Eleitoral do Município de Nova Nazaré/MT, pertencente à circunscrição do Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Água Boa/MT.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 19/09/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 212/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 399/1997 - Classe XIV, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 19.09.2006, HOMOLOGAR a Portaria n. 005/2006, de 01.06.2006 da 30ª Zona Eleitoral de Água Boa/MT, a qual nomeou o Sr. York Moraes Bresciani como responsável temporário pelo Posto Eleitoral do município de Cocalinho/MT em substituição ao titular Sr. Antônio Sérgio Pereira Rodrigues que se encontrava de férias da referida função no período de 01 a 30.06.2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 19/09/2006).

TRE-MT, em 19/09/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PROCURADORIA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO
PORTARIA PRE/MT/Nº 28 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando a necessidade do acompanhamento de um membro do Ministério Público Eleitoral das inquirições e demais diligências originárias de Cartas de Ordens provenientes da Corregedoria Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar atribuição aos Promotores Eleitorais para acompanhar as inquirições de testemunhas e demais diligências na respectiva Zona Eleitoral em que atua, relativas às Cartas de Ordens originárias da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º. Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente e Exmo. Sr. Corregedor do TRE/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 29 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios nº 41/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o DR. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, para responder pela 24ª Zona Eleitoral de Alta Floresta/MT, durante o afastamento da titular, Dra. Audrey Thomaz Ility, no período de 04/09/2006

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 30 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios nº 042/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 1º da Portaria PRE/MT Nº 40, de 06/09/2006, para onde se lê "Dr. Marcelo Malvezzi", leia-se "DRA. IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES", por motivo de ordem administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/40. EXEQUENTE(S): João Bosco Martins da Silva EXECUTADO(A, S): Elizabeth Psendziuk Citando(A, S): Elizabeth Psendziuk Data da Distribuição da Ação: 05/02/2004 Valor do Débito: R\$10.624,55 Finalidade: Intimar a executada acima qualificada, bem como seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Penhora do bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. Bem(s) Penhorado(s): Lote 05 da quadra 75, situado no loteamento denominado cidade célula Santa Rosa Cuiabá – MT, com 21,10 metros de frente para travessa Guiana, 20,34 metros de fundo, dividindo com o lote n.º06; 29,41 metros do lado direito dividindo com o lote 03, e 32 metros de lado esquerdo dividindo com o lote 07, com área total de 616,00 metros quadrados sob o n.º19.545, fls 01, livro 02, ficha 01, Cartório do 7.º Ofício de Cuiabá – MT. Advertências: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que terá(ão) o prazo de 10(dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Bernadeth Ria Sampaio, digitei.

Cuiabá, 23 de junho de 2006.
Mariama Valentim Chaves de Freitas
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO – MT – JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO – TERCEIROS E INTERESSADOS – PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/135. – ESPÉCIE: Inventário – **PARTE REQUERENTE:** ADISLAINE MARIA GARDIN NAVARRO FERNANDEZ e MARCOS ANTONIO NAVARRO FERNANDEZ – **PARTE REQUERIDA:** CARLA LETICIA CARGNIN (espólio) – **CITANDO(S):** TERCEIROS INTERESSADOS – **FINALIDADE:** **CITAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. – **RESUMO DA INICIAL:** ADISLAINE MARIA GARDIN NAVARRO FERNANDEZ, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade n. 4.036.016.667 SSP/RS e do CPF n. 411.312.071-49, casada com MARCOS ANTONIO NAVARRO FERNANDEZ, residente e domiciliados na Avenida Curitiba, n. 1.597, centro na cidade de Sorriso(MT), por seus procuradores infra assinados, com escritório profissional na Avenida Marginal Direita, nº 898, centro, na cidade de Sorriso(MT), onde recebem intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer: ABERTURA DE INVENTÁRIO, nos termos do artigo 988, V, do Código de Processo Civil e motivos que abaixo expõe: DA INVENTARIADA A de cujus, CARLA LETICIA CARGNIN, brasileira, solteira, estudante, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 1197231-9 SSP/MT e do CPF nº 986.076.851-04, portadora da Certidão de Nascimento nº 44.614, Folha 151, Livro A/78 do Registro Civil de Porto Alegre (RS), óbito ocorrido nesta cidade em data e hora ignorada tendo sido levado ao registro, em 24 de janeiro de 2002. A inventariada faleceu sem deixar testamento conhecido ou qualquer declaração de última vontade, restando uma única herdeira, maior e capaz e um único bem a inventariar. DA HERDEIRA CESSIONÁRIA A requerente, é cessionária da herdeira THERESA CARGNIN, brasileira, solteira, maior, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n. 2.002.030.969 S.JTC/RS e do CPF n. 009.664.280-72, residente e domiciliada na Avenida Assis Brasil, n. 2.878, ap. 202, na cidade de Porto Alegre (RS), que cedeu em 11 de março de 2005, através de seu procurador, com poderes especiais para tanto, os direitos hereditários, conforme a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, documento em anexo. Assim sendo e na forma do art. 988, V do Código de Processo Civil, na qualidade de cessionária da herdeira, vem requerer a abertura do inventário e partilha dos bens do espólio. DO BEM A INVENTARIAR O espólio é composto pelo único bem a seguir descritos: “Um lote industrial sob nº 2º, situado no loteamento Industrial – Segunda Etapa no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de terreno de 1.500,00 (hum mil e quinhentos metros quadrados) e com as seguintes confrontações. Frente medindo 30,00 (trinta) metros confronta com a Rua Dois; fundos medindo 30,00 (trinta) metros, confronta com o lote 19; lado direito medindo 50,00 metros confronta com a Rua Seis; lado esquerdo medindo 50,00 (cinquenta) metros, confronta com o lote 18, dos quais destacam única e tão somente a fração ideal com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metro quadrado), do imóvel matriculado sob o nº 1.566, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso(MT)”. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante do Exposto, requer-se a Vossa Excelência. a) A requerente, atendendo às disposições do art. 1.036 do Código de Processo Civil e demais disposições atinentes à matéria, requer seja dado ao inventário o processamento de arrolamento; b) Requer, assim, a sua nomeação como inventariante, sendo dispensada de prestar compromisso na forma do art. 1.036 do Código de Processo Civil. c) Requer ainda, seja dado vista dos autos à Fazenda Estadual para avaliação, bem como, sejam os mesmos remetidos a Contadoria para cálculo. d) Ao final, requer a declaração de adjudicação dos bens deixados por CARLA LETICIA CARGNIN, e a expedição de carta de adjudicação em favor da cessionária. DO VALOR DA CAUSA Dá-se a presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 – **DESCISÃO/DESPACHO:** Vistos etc. Defiro o petição de fls. 20/21. Vindo aos autos o laudo correspondente, intime-se a inventariante para o fim determinado às fls. 15. No mais, cumpra-se as demais determinações iniciais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso, 20 de junho de 2005. JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUÍZ SUBSTITUTO – E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges – Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT, 03 de maio de 2006.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito
Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVIL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS.

AUTOS N.º 2005/445. ESPÉCIE: Alvará. PARTE REQUERENTE: MÁRCIA HELENA LIMA SILVA. PARTE REQUERIDA: O ESPÓLIO DE WALDEMAR BARBOSA DA SILVA. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ALBERTINO ALVES PEREIRA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias manifeste seu direito de preferência quanto aos imóveis do qual era sócio com o falecido WALDEMAR BARBOSA DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Janeth da Guia V. M. P. Leal, digitei.

Barra do Garças/MT, 4 de setembro de 2006.

(a) José Assunção Henrique Lacerda. Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT.

JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE 1.º E 2.º PRAÇOS.

AUTOS N.º 2004/71. AÇÃO: Monitoria. EXEQUENTE(S): VALDEMARINO BAVARESCO. EXECUTADO(A,S): MARIA SELMIRA BAVARESCO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2004. VALOR DO DÉBITO: R\$ 428.120,00. **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 21/02/2006, às 14:00 horas (MT). **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 16/10/2006, às 14:00 horas (MT). LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrás do Fórum desta Comarca, sito na Rua Expedição Roncador Xingu S/n – Bairro: Setor Nova Xavantina – Cidade: Nova Xavantina-MT – Cep: 78690000. Fone (65) 3438-1243. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) lote de terras rurais com área de 1.000 há, conforme matrícula 834 do CRI desta cidade, localizada no alto da serra azul denominada Fazenda Luciana, com terras apropriada para o cultivo de soja, com benfeitoria apenas de um barracão para guardar maquinário e uma casa de moradia, a qual foi avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais) o hectare. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Nova Xavantina/MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Conforme consta na matrícula n.º 834 do CRI de Nova Xavantina/MT. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). **OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (a) Nelson Y. Toyman - Oficial Escrevente, digitei. Nova Xavantina-MT, 29 de Agosto de 2006. (a) Carmo José Braun. Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 002/94.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ/MT JUÍZO DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS N.º 2005/19 ESPÉCIE: indenização ordinária PARTE AUTORA: ALCIR BARIÓN PARTE RÉ: FÁCIO & LIMA CITANDO(A,S): Representante (requerido): Erivaldo Teixeira Lima, CPF 207122609-78 RG 1225805 SSP/PR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/01/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 17.508,70 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de quinze (15) dias, contados da expiração do prazo deste Edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O autor transferiu suas quotas da empresa Barion & Zampolli Ltda, atual FÁCIO & LIMA LTDA – ME, para o Requerido Erivaldo Teixeira Lima e Srª Claudeteia de Campos Bueno, a qual transferiu suas quotas para a Requerida Tanise Windsor Gonçalves Facio. Por ocasião de decisão definitiva em processo trabalhista contra a empresa requerida Fácio & Lima Ltda – ME, na qual foi determinada a expedição de Mandado de Constatção, Penhora e Bloqueio de bens da empresa e de seus proprietários à época o Autor, mesmo não tendo mais vínculo com a empresa reclamada, teve seus bens penhorados por não haver bens de propriedade dos ora requeridos. Diante disso, o Autor pleiteia reaver dos requeridos a quantia paga a título de indenização na citada ação trabalhista, que perfaz o montante de R\$ 17.508,70 (dezesseite mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos). **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 568. Cite-se por Edital, com prazo de trinta dias, o réu Erivaldo Teixeira Lima, Int. Eu, Ana Lúcia, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá/MT, 23 de agosto de

2006 Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

EDITAL N. 38/06 - SG/TED
Tribunal de Ética e Disciplina
OAB/MT

I - PAUTA DO CONSELHO SECCIONAL: o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto ao presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária, no dia 29 de setembro de 2006, a partir das 15h, oportunidade na qual, **em grau recursal**, será julgado, o feito a seguir discriminado: **1) Processo n. 010/96** - Classe I - Representante: J.S.S. (Adv. Assistente Dra. Kelly Cristina Fomighieri OAB/MT 8.259) - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira; **2) Processo n. 107/98** - Classe I - Representante: *Ex officio* - Representados: A.L.S. (Adv. Dr. Adalberto Lopes de Souza OAB/MT 3.948) e N.P.L. (Adv. Dr. Nelson Pereira Lopes OAB/MT 3.951) - Relator: Dr. Alcides Mattiuzo Júnior; **3) Processo n. 1374/00** - Classe III - Representantes: L.M.O., O.B.P. e J.G.S (Procuradores Drs. Manoel Ribeiro de Sá OAB/MT 2.521 e Leila Viana Lopes OAB/MT 6307/B) - Representado: L.J.M. (Procurador Dr. Heitor Correa da Rocha OAB/MT 4.546) - Relator: Dr. Dadiel Paulo Maia Teixeira; **4) Feito Não Especificado n. 4.465/06** - Classe IV - Requerente: M.A.F. (Adv. Dr. Moacir Almeida Freitas OAB/MT 727) - Relator: Dr. Marden Elvís Fernandes Tortorelli. **II - PAUTAS DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA:** o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto ao presente edital virem, que na sede da OAB/MT, no endereço acima declinado, reunir-se-ão em Sessão Ordinária a Turma daquele Sodalício, nos dias e horários abaixo indicados: **Primeira Turma dia 02 de outubro de 2006, a partir das 16h** - 6.ª Sessão - ORDEM DO DIA: **01) Processo n. 2.794/03** - Classe I - Representante: *Ex officio* - Representado: E.F.H. (Adv. Dr. Enio Fabiano Hamerski OAB/MT 3.630) - Relator: Dr. Otávio Pinheiro de Freitas; **02) Processo n. 2.796/03** - Classe I - Representante: *Ex officio* - Representado: M.A.X.S.J. (Adv. Dr. Marim Afonso Xavier Silveira Júnior OAB/MT 5.095/A) - Relator: Dr. Otávio Pinheiro de Freitas; **03) Processo n. 2.817/03** - Classe I - Representante: G.G. (Procuradora Dra. Ana Maria de Araújo OAB/MT 3.654/A) - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira; **04) Processo n. 3.017/03** - Classe I - Representante: *Ex officio* - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira; **05) Processo n. 3.113/03** - Classe I - Representante: *Ex officio* - Representado: M.C.R. (Adv. Dr. Marco Cezar Rosada OAB/MS 5.868) - Relator: Dr. Wilson Peagudo de Freitas. **Segunda Turma dia 03 de outubro de 2006, a partir das 16h** - 2.ª Sessão - ORDEM DO DIA: **01) Processo n. 2.878/03** - Classe I - Representante: *Ex officio* - Representados: J.S.V.J. (Adv. Dr. Juberly Soares Varella Júnior OAB/MT 7.298) e M.C.D.A. (Adv. Dr. Manoel Cesar Dias Amorim OAB/MT 6.470) - Relator: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará; **02) Processo n. 3.339/04** - Classe I - Representante: A.A.C. (Adv. Assistente Dr. Cássio Felipe Miotto OAB/MT 7.252) - Representado: C.A.M.F.S. (Adv. Dr. Carlos Augusto Malheiros Fernandes de Souza OAB/MT 3.988) - Relator: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará; **03) Consulta n. 4.469/06** - Classe II - Consultante: E.M.L.M. (Adv. Dr. Eduardo Moreira Leite Mahon OAB/MT 6.363) - Relator: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará - Revisor: Dr. Armando Nascimento. Nada mais. Cuiabá, 19 de setembro de 2006. a.s) Arinda Cristina Sperli Ferraz Gama Secretária-Geral do TED/OAB/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2000/149. Ação: Execução. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Domingos Remilton Cupini e Agenor Tomé e Ceila Capistrano Dias Tomé e Marzeu Selau e Maria da Glória Day Selau e José Carlos Altrão e Maria Aparecida de Souza Oliveira Altrão. Citando(a,s): Executado(as): José Carlos Altrão, Cpf: 174.345.301-97, Rg: 039.254, brasileiro(a), casado(a), agricultor/comerciante, Endereço: Av. Municipal, n.º 631, Bairro: da Ponte, Cidade: Diamantino-MT, Executado(as) Maria Aparecida de Souza Oliveira Altrão, Cpf: 571.582.581-49, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Av. Municipal, n.º 631, Bairro: da Ponte, Cidade: Diamantino-MT. Data da Distribuição da Ação: 19/2000. Valor do Débito: R\$ 3.552,43. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado (a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Que o exequente é credor dos executados da quantia de R\$ 3.552,43 (valor atualizado até 31/08/2000), conforme Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real – Programa: Finaime, Contrato sob n.º 92/00337-0, bem como Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Crédito Fixo com garantia Real n.º 92/60289-4. Que as parcelas se encontram vencidas e não pagas, que o exequente não logrou êxito em uma solução extrajudicial, que os executados não demonstram interesse em saldar seu débito. Requerem ao final a citação dos executados para querendo pagarem a dívida no prazo de 24 horas, devidamente atualizado. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar Calixto de Souza, digitei. Diamantino – MT, 07 de agosto de 2006.

Mirko Vicenzo Giannotte - Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2002/421. Ação: Execução de Título Extra Judicial Por Quantia Certa. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Maria Aparecida de Souza Ramos. Citando(a,s): Maria Aparecida de Ramos. Data



da Distribuição da ação: 29/10/2002. Valor do Débito: R\$ 6.456,92. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para satisfação da dívida. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 25 de outubro de 2005.

Walter Pereira de Souza - Juiz de Direito em Substituição Legal

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Autos nº 2005/152. Ação: Execução por quantia Certa. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Mara Regina Visnardi Gianesini. Citando(a,s): Executado(a,s): Mara Regina Visnardi Gianesini, cpf: 384.653.701-25. Data da Distribuição da ação: 1/9/2005. Valor do Débito: R\$ 10.590,58. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Banco do Brasil S/A propôs Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente de Título Judicial em desfavor de Mara Regina Visnardi Gianesini. O exequente nos precisos termos da sentença dos autos nº 043/2003 da 2ª Vara Cível de Diamantino/MT, transitada em julgado cálculo da dívida exequenda constante dos autos, tornou-se legítimo credor da importância líquida, certa exigível de R\$ 10.590,58 (dez mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), posição atualizada até 31.08.2005. Transitada em julgado a sentença dos autos o executado não pagou o débito, razão pela qual ajuizamos a ação de execução de título judicial. O requerente requer que seja citado o executado, para querendo pagar o valor devido no prazo de 24 horas, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora para garantir a execução (art. 652 do CPC), sob pena de ser realizada a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução (art. 659 do CPC), que querendo poderá no prazo legal,

embargar a execução, Acaso o Oficial de Justiça não encontrar o executado para proceder a citação inicial, com o mesmo mandado arrestar-lhe-á tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução. Requeremos que seja condenada a executada pagarem as custas processuais e honorários advocatícios na base atual de 20 % sobre o valor da execução. Dá-se a presente o valor de R\$ 10.590,58. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 22 de agosto de 2006

**Tatyana Lopes de Araújo - Juiz(a) de Direito
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT**

**JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS**

Autos nº 2005/372. Espécie: Ordinária de Cobrança. Parte Autora: Banco do Brasil S/A. Parte Ré: Verdão Comercio de Gás Ltda Me e José Carlos Soler de Oliveira e Lucimar de Arruda Fialho. Citando(a,s): Requerido(a): José Carlos Soler de Oliveira. Requerido(a): Lucimar de Arruda Fialho. Requerido(a): Verdão Comercio de Gás Ltda ME. Data da Distribuição da Ação: 11/11/2005. Valor da Causa: 76.195,40. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: Os réus são credores do autor pela quantia de R\$ 76.195,40 atualizada até o dia 07/11/2005, representada pelo Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido Rotativo nº 296.300.401 no valor de R\$ 9.954,41 Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido Fixo nº 296.300.401 no valor de R\$ 25.819,80 e Contrato para desconto de cheques nº 038610647 no valor de R\$ 40.421,19. O autor concedeu a prestação de serviços oferecidos de acordo com as cláusulas estabelecidas nos contratos em epigrafe, porém os réus não honraram com suas obrigações junto ao autor. Inúteis foram todos os esforços empreendidos junto aos réus para resgatar a dívida de forma amigável.... Despacho: Teor supra... Eu, digitei. Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2006.

Nímia Marques Viana - Escrivã(o) Judicial



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".